

# DIARIO



# OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 27

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 1 DE FEVEREIRO DE 1936

### EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscriptores, como da Redacção, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preço de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

|                          |                  |          |
|--------------------------|------------------|----------|
| Repartições publicas     | No interior..... | 70\$000  |
| ou                       | No exterior..... | 110\$000 |
| assignantes particulares | No interior..... | 50\$000  |
|                          | No exterior..... | 80\$000  |
| Funcionarios publicos    | No interior..... | 50\$000  |
|                          | No exterior..... | 80\$000  |

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro de anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

— Os encaminhamentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, menos de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 12 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 508, de 16 de dezembro de 1935.

Decreto n. 605, de 27 de janeiro de 1936.

Decreto n. 610, de 29 de janeiro de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 28 de janeiro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de janeiro.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente, de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Directoria das Rendas Internas, da Commissão de Tarifa, da Directoria da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamentos dos Correios e Telegraphos e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio; da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios e do Tribunal Maritimo do Porto do Rio de Janeiro.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

## **ACTOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO N. 508 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1935**

*Concede inspecção permanente ao Collegio São Paulo, com sede no Districto Federal*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, nos termos do art. 55 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio São Paulo, com sede no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

**GETULIO VARGAS.**

*Gustavo Capanema.*

(C — 617 — 31-1-1936 — 16\$300).

**DECRETO N. 605 — DE 27 DE JANEIRO DE 1936**

*Abre ao Ministerio da Educação e Saude Publica os creditos supplementares de 564:160\$000 e 224:500\$000 das sub-consignações ns 10 e 11 da verba 17°, art. 7° da lei numero 5, de 12 de novembro de 1934.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere a lei n. 177, de 9 de janeiro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, decreta:

Artigo unico. Ficam abertos, ao Ministerio da Educação e Saude Publica os creditos de 564:160\$000 e 224:500\$000, supplementares, respectivamente, ás sub-consignações numeros 10 e 11, da verba 17° — Serviço de Inspeção do Ensino — II — Inspectoria Geral do Ensino Secundario, consignação "Pessoal", art. 7° da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, destinados a attender ao pagamento de remuneração aos inspectores do Ensino Secundario, em 1935.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

**GETULIO VARGAS.**

*Gustavo Capanema.*

**DECRETO N. 610 — DE 29 DE JANEIRO DE 1936**

*Suspende por 15 dias a execução do regulamento expedido com o decreto n. 591, de 15 de janeiro de 1936*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e

Considerando que no regulamento expedido pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro corrente, não ficou expresso o de forma clara o modo de calcular a taxa de 2 %, creada pelo art. 6° da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935;

Considerando não terem sido allí previstas as excepções a attender providencias essas indispensaveis para que as Alfandegas possam cumprir o disposto no art. 1° do mesmo regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica suspensa por 15 dias, a partir da publicação deste, a execução do regulamento approved pelo decreto n. 591, de 15 de janeiro corrente, para a arrecadação, execução e fiscalização da taxa de previdencia social, destinada ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

**GETULIO VARGAS.**

*Arthur de Souza Costa.*

**DECRETO N. 394 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1935**

*Declara de utilidade publica o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ao que requereu o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, o qual satisfaz as exigencias do art. 1° da lei n. 91, de 28 de agosto do corrente anno, e uzando da attribuição que lhe confere o art. 2° da citada lei, decreta:

Artigo unico. E' declarado de utilidade publica, nos termos da mencionada lei, o Lyceu de Artes e Officios de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

**GETULIO VARGAS.**

*Vicente Rdo.*

## **Ministerio da Educação e Saude Publica**

Por decretos de 28 de janeiro corrente foram nomeados, em virtude de concurso, Paulo Fialho de Castro e Silva, Edgard Pereira Braga, Walter Ribeiro Quadros e José Franco Tiburcio Henriques, para exercerem o cargo de engenheiro ajurante da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

## **Ministerio das Relações Exteriores**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre das Ordens Brasileiras, resolve conferir a Sua Excellencia o Senhor Doutor Marcial Martinez de Ferrari, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Chile, no Brasil, o grão de Gran Cruz da "Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul", nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

**GETULIO VARGAS.**

*José Carlos de Macedo Soares.*

## **Ministerio da Guerra**

Por decreto de 28 do mez findo, concedeu-se, tendo em vista o art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição e os artigos 31 do Codigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor vitalicio do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tenente coronel honorario doutor Djalma Regis Bittencourt, o acrescimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 25 de janeiro de 1931, visto haver completado na vespera desse dia vinte annos de serviço no magisterio.

## **SECRETARIAS DE ESTADO**

### **Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL (\*)**

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica: Resolve baixar as seguintes instruções, complementares das de 9 deste mez:

**Art. 3° Poderá a commissão**

a) propor ao Governo Federal o afastamento provisório dos respectivos cargos ou funções, de quaesquer funcionarios civis ou militares, da União ou do Districto Federal, bem como sua prisão ou detenção.

(\*) Reproduz-se a letra a, do art. 3°, por ter sido publicada com incorrecção no *Diario Official* de 29 do mez findo.

**Directoria da Justiça****Segunda Secção****Requerimentos despachados:**

Antonio José de Alcantara e Salvador de Moraes Sarmiento. — Aguardem oportunidade.  
Manoel Francisco de Almeida. — Prove o tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

**Directoria de Contabilidade**

Expediente de 29 de janeiro de 1936

**Primeira Secção****ACTOS DO SR. MINISTRO****Avisos:**

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 125 — Transmittiram-se os requerimentos, para os devidos fins, acompanhados das respectivas certidões, em que os Drs. João Pedro dos Santos, José Gomes Pinheiro Junior, José Pompôu Accioly, Ildefonso Simões Lopes, Epaminondas Castello Branco, Heitor Castello Branco, Raulpho Bocayuva, Mauricio Graccho Cardoso, João Domingues Sampaio, João Paulo de Albuquerque Maranhão, Armando Prado, Arthur de Souza Lemos, Carlos Cyrilo Junior, Florentino Avidos, Francisco Peixoto Soares de Moura, Humberto Dantas, Francisca Cintra Barbosa Lima e Francisca Candida Munhoz Cavalcanti de Albuquerque, todos ex-deputados federaes, pedem pagamento de subsidios que deixaram de receber no periodo de 1 a 23, inclusive, de outubro de 1930, sendo que as duas ultimas são viúvas de Alexandre José Barbosa Lima e de Carlos Cavalcanti de Albuquerque.

— Ao Sr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 126 — Em referencia ao officio n. 6.437, de 30 de agosto de 1935, solicitou-se informar qual o funcionario que está substituindo o chefe de secção da Directoria Geral de Investigações, Sylvio Terra Pereira, licenciado pela fórma da lei.

**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL****Officios:**

Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 146 — Communicou-se ter sido approvada, por despacho do Sr. ministro, de 28 do corrente mez, a prestação de contas do auxilio orçamentario, na importancia total de réis 92.308\$700, concedido em duas parcelas, ao director do Patronato Agricola Campos Salles, no exercicio de 1935.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 147 — Para os devidos fins, communicou-se que o bacharel Lourenço de Albuquerque Rosa esteve em exercicio até 31 de dezembro de 1935, quando foi julgado invalido pela junta medica designada pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, processando immediatamente sua aposentadoria.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 148 — Solicitaram-se providencias para serem enviados, mediante registro postal, a Interventoria Federal no Territorio do Acre, 20 exemplares do *Diario Official* de 30 de novembro de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 150 — Em referencia ao telegramma de 27 do corrente mez, informou-se que o assumpto depende do parecer do consultor geral da Republica, já solicitado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 151 — Accusou-se o recebimento do officio n. 3.823, de 31 de dezembro findo, sobre o adiantamento feito ao escriptuario do Escriptorio de Obras, Luiz José Pereira das Neves, na importancia de 1:500\$, prestando-se as informações solicitadas.

**Segunda Secção****ACTOS DO SR. MINISTRO****Avisos:**

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 123 — Transmittiu-se a demonstração do adiantamento de 150\$, concedido ao auxiliar do Tribunal Regional Elei-

toral, do Districto Federal, Appelles Almeida de Barros Faria, destinado a despesas miudas e de prompto pagamento, durante os mezes de setembro a novembro de 1935.

N. 124 — Solicitaram-se providencias para ser entregue como adiantamento, no Thesouro Nacional, ao contabilista do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, Antonio Nicolau Gemmal, a quantia de 3:000\$, para attender a despesas miudas e de prompto pagamento, durante os mezes de janeiro a março do corrente anno.

**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL****Officios:**

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 143 — Solicitaram-se providencias no sentido desta directoria ser informada se foram recebidas por essa companhia as contas relativas a passagens fornecidas a João Pereira Martins Ribeiro, sua esposa e filho, procedentes do porto desta Capital ao de Recife.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 144 — Communicou-se ter sido encaminhada ao Ministerio da Fazenda, a demonstração do adiantamento de 150\$, concedido ao auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, Appelles Almeida de Barros Faria, destinado para despesas miudas e de prompto pagamento, nos mezes de setembro a novembro de 1935.

**ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL****Officios:**

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 145 — Transmittiram-se em additamento ao officio n. 115, de 24 do corrente mez, para os fins convenientes, as folhas de pagamento, relativas ao mez de janeiro deste anno, incluindo o abono provisorio.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 149 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 3.

**Telegrammas:**

Ao Sr. interventor federal no Territorio do Acre:

Em resposta ao telegramma de 23 do corrente mez, communicou-se já ter sido providenciado junto a Imprensa Nacional quanto a remessa, mediante registro postal, de 20 exemplares do *Diario Official* de 30 de novembro de 1935.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, em Matto Grosso:

Em resposta ao telegramma de 24 do corrente mez, communicou-se ainda não ter sido possivel a impressão das tabellas da despesa, do Ministerio da Justiça, em 1936.

— Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, do Territorio do Acre:

Em resposta ao telegramma de 21 do corrente mez, communicou-se não assistir direito a percepção do abono provisorio, aos presidentes de Tribunaes Eleitoraes e respectivos juizes, por já perceberem uma gratificação e um subsidio fixados por lei especial.

Additamento ao expediente de 29 de janeiro de 1936

**Primeira Secção****ACTOS DO SR. MINISTRO****Avisos:**

Ao Sr. governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 127 — Em referencia ao officio n. 8, de 13 do corrente, declarou-se ser necessaria a remessa a este ministerio, dos documentos comprovantes da despesa realizada pela Prefeitura Municipal de Pirahy, nesse Estado, com o serviço eleitoral, em 1933 e 1934.

**Segunda Secção**

Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 128 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem emplacados, para o corrente exercicio, os automoveis e motocicletas constantes da lista enviada, os quaes se acham em serviço na Policia Militar do Districto Federal.

— Ao Sr. commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 129 — Communicou-se que já foi solicitado o emplacamento dos automoveis e motocicletas, em serviço nessa corporação.

## ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

## Officio:

N. 153 — Em referencia ao officio n. 31, de 21 do corrente, restituiram-se os documentos acompanhados do respectivo balancete da receita e despesa, das diversas caixas, dessa corporação, durante o mez de novembro findo, devendo ser os mesmos submettidos á Delegação do Tribunal de Contas.

Expediente de 30 de janeiro de 1935

## Primeira Secção

## ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

## Officlos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 154 — Em referencia ao officio n. 114, de 20 de janeiro corrente, foram prestadas as necessarias informações, quanto á gratificação a que tem direito o bacharel José Hernano de Vasconcellos, como adjunto de promotor publico, interino, da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Ao Sr. director geral de expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 156 — Em referencia ao officio n. 331, de 22 de janeiro corrente, solicitaram-se informações sobre a data da exoneração, a pedido, do detetive da Inspectoria da Policia Maritima, Joaquim Alvaro Ernesto Bandeira.

## Segunda Secção

## ACTOS DO SR. MINISTRO

## Aviso:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 130 — Solicitaram-se providencias quantas ao pagamento da importancia de 3:240\$, aos funcionarios mencionados na folha enviada, pertencentes a esta secretaria, por serviços prestados fóra do expediente, durante o mez de janeiro corrente.

## ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

## Officlos:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 152 — Em referencia ao officio n. 26, de 9 de janeiro corrente, communicou-se ter sido renovada, pelo Sr. ministro, a autorização para os serviços solicitados.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 155 — Transmittiu-se a folha de pagamento do mez de janeiro corrente, do adjunto do promotor do 2º Termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, bacharel Gilberto Goulart de Andrade, que se acha á disposição do gabinete do Sr. ministro.

## Imprensa Nacional

Requerimentos despachados.

Dia 30 de janeiro de 1936

Sociedade Anonyma Marvin (P. 60.159-36.) — Officlos: se á Caixa Economica.

Oscar do Valle Loureiro (M. 70.096-36.) — Sim, a juizo do mestre.

## Ministerio da Educação e Saude Publica

## REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O ministro de Estado da Educação e Saude Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e usando da attribuição que lhe confere o art. 102 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, resolve:

I — Fica constituida com os seguintes membros a comissão de que tratam os arts. 10 e 11, § 2º, do mesmo decreto, para rever os programmas de ensino dos cursos complementares:

Professor Raul Leitão da Cunha, presidente;  
Professor Abgar Renault, secretario;

Professores Othello Reis, Abreu Fialho e Padberg Drenkpol, para os programmas de inglez e allemão,

Professores José Accioly, Antonio Guedes e padre Augusto Magne, para o programma de latim;

Professor Cecil Thiré, Lelio Gama e Ignacio Azevedo Amaral, para os programmas de mathematica, desenho, geophisica e cosmographia;

Professores Henrique Dodsworth, J. Carneiro Felipe e Pedro A. Pinto, para os programmas de physica e chimica;

Professores Fernando Magalhães, Waldemiro Potsch e Mello Leitão, para os programmas de historia natural, biologia geral e hygiene;

Professores Aloysio de Castro, Annibal Machado e J. B. de Mello e Souza, para o programma de litteratura,

Professores Miguel Ozorio de Almeida, Alceu Amoroso Lima e Nelson Romero, para os programmas de psychologia, logica e historia da philosophia;

Professores F. J. Oliveira Vianna, Pedro do Couto e Figueira de Mello, para os programmas de economia e estatistica, historia da civilização e sociologia.

II — A Directoria Nacional de Educação, na forma do artigo 1º, paragrapho unico, n. XV do decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934, fornecerá á commissão os elementos technicos e informativos de que disponha e que forem necessarios ao trabalho de revisão dos programmas.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — Gustavo Campanema.

## Directoria Geral de Expediente

## Segunda secção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1936

João Manoel e outros, pedem abastecimento d'agua para a travessa Regina, em Ramos. — O serviço, já projectado, aguarda oportunidade de pessoal disponivel para executá-lo. (N. 35, de 1918 — 19.326.)

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Por portaria, foram concedidos a Sarah Elizabeth Hopfner, 2ª enfermeira do Hospital Psychiatrico, tres mezes de licença, a partir de 5 de dezembro ultimo, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## Directoria Geral de Educação

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de janeiro de 1936

11.870-35 — Inspector geral do Ensino Secundario. — Aguarde a organização do serviço do Ministerio.

1.112-35 — Hostilio Silva. — De accordo com a solução proposta pelo C. N. de E., tendo em vista o art. 22, do decreto 20.179, de 6 de julho de 1931 e o artigo 1º do decreto 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

57614-35 — Francisco Ivo de Campos Chermont — Deferido, pagando-se as taxas.

10.023 — Cesar Dacorso Netto. — Indeferido.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registo de diplomas:

6.230-35 — João Peregrino da Rocha Fagundes Junior. — O requerente deve fazer prova dos exames do curso secundario.

13.170-35 — Octavio Alves Araujo. — Deferido. Compareça o requerente a esta Directoria, afim de assignar o seu diploma.

13.505-35 — Moysés Deutsch. — O requerente deve provar que é cidadão naturalizado e que está quite com o serviço militar.

13.508-35 — Joaquim Pereira Bento Junior. — O requerente deve assignar a petição de proprio punho ou constituir procurador bastante.

13.692-35 — Oscar Pareto Torres. — Deferido.

13.767 — Antonio Pedro Barbosa. — O requerente deve assignar a petição de proprio punho ou instituir procurador bastante.

14.293 — João Renato Frossard. — Deferido

14.341-35 — Benjamin Constant Bevilaqua Magalhães Frankenkel. — Deferido.  
 14.425-35 — Cid Rach. — Deferido.  
 14.450-35 — Decio Lemos de Campos. — Deferido.  
 14.457-35 — Delvair Chaves de Vasconcellos. — Deferido.  
 14.466-35 — Yvon de Mello Valente. — Deferido.  
 14.467-35 — Cicero Bastos Monteiro. — Deferido.  
 14.468-35 — Geraldo Tostes Campos. — Deferido.  
 14.471-35 — Dionysio Cerqueira Dias de Moraes. — Deferido.  
 14.482-35 — Josias Ludolf Reis. — Deferido.  
 14.498-35 — Jorge Maluf. — Deferido.  
 14.499-35 — Luiz C. de Oliveira Junior. — Deferido.  
 14.500-35 — Rubem da Silva Moreira. — Deferido.  
 109-36 — Rubens Netto Caminha. — Deferido.  
 18-36 — Edson Coutinho. — Deferido.  
 249-36 — Sergio Marcondes de Castro. — Deferido.  
 456-36 — Mario Fittipaldi. — Deferido.  
 457-36 — Breno Paiva de Oliveira. — Deferido.  
 459-36 — Hugo Vicente Pasqualucci. — Deferido.  
 464-36 — Benedito Mettre. — Deferido.  
 465-36 — Amelia Kerth. — Deferido.  
 468-36 — Clovis Cruz Mascarenhas. — Deferido.  
 469-36 — Mario Novaes Henriques. — Deferido.  
 478-36 — Loel Gomes de Pinho. — Deferido.  
 479-36 — Ocydes de Aguiar Pantijs. — Deferido.  
 488-36 — Nelson Azevedo Alves. — Deferido.  
 489-36 — Gerson Braga Vieira da Fonseca. — Deferido.  
 490-36 — Antonio Gomes de Mello Filho. — Deferido.  
 494-36 — José de Medeiros Teixeira. — Deferido.  
 495-36 — Raphael Quintanilha Junior. — Deferido.  
 496-36 — Alberto Amadeu Lohmann. — Deferido.  
 498-36 — Alfredo Vianna Motta. — Deferido.  
 499-36 — Arthur Rodrigues Pereira. — Deferido.  
 500-36 — Francisco Fentini. — Deferido.  
 780-36 — Francisco Giorgini. — O requerente deve aguardar a concessão da inspecção permanente.  
 841-36 — Orlando Barbosa. — Deferido.  
 935-36 — José Sartoris Warne. — O requerente deve aguardar a concessão da inspecção permanente.  
 956-36 — Gustavo Machado de Almeida. — Idem idem.  
 1.089-36 — Sylvio Mamoré Leitão da Cunha. — Deferido.  
 1.154-36 — Raul Sanches de Abreu. — O requerente deve aguardar a concessão da inspecção permanente.  
 1.159-36 — Fernando Bomfim Pontes. — Deferido.  
 1.160-36 — Diderot Pompeu de Toledo. — Deferido.  
 1.216-36 — Salvador Carbone. — O requerente deve assignar a petição de proprio punho, ou instituir procurador bastante.

## Registos de professores:

V-25-32 — Valentim Ferrari. — O requerente deve declarar em que disciplina pretende registo.  
 5.693-33 — Francisco João Sersen. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890, e provar sua identidade de acordo com o item 4, das instruções de 18 de julho de 1935.  
 2.167-34 — Sizemando de Camargo. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio, especificando os periodos em que leccionou, no Mamkenzie College, as materias requeridas.  
 2.952-34 — Nayde Vasconcellos. — Deferido, em ciencias Physicas e Naturaes e Historia Natural.  
 3.062-34 — Odilon Gonzaga Braveza. — Deferido, em Ciencias Physicas e Naturaes.  
 5.220-34 — João Bussili. — O requerente deve satisfazer as exigencias das letras A e D, do art. 69 do decreto 19.890.  
 N. 7.876-34 — Maura Bittencourt Costa. — Sim, mediante recibo ou traslado conforme o caso.  
 9.046-34 — Renato Pinto Alcoforado. — Deferido, em Portuguez, Mathematica e Historia da Civilização.  
 10.748-34 — Rodolpho Pizarro de Portocarrero. — Sim, mediante traslado.  
 2.725-35 — Elzira Silva. — Deferido, em Ciencias Physicas e Naturaes, Geographia e Desenho.  
 7.837-35 — José Gouvêa. — O requerente deve completar as exigencias do despacho anterior.  
 8.035-35 — Maria Beatriz Ferro Valle. — Deferido, em Portuguez, Inglez, Physica e Chimica.  
 8.826-35 — Lucy Calmo de Albuquerque. — Deferido, em Portuguez e Mathematica.

10.099-36 — José de Arimathéa Cysne. — Deferido, em Francez, Latim e Mathematica.  
 10.580-35 — Antenor Romano Barreto. — Deferido, em Portuguez.  
 10.565-35 — João Trachta. — Deferido, em Ciencias Physicas e Naturaes.  
 10.865-35 — José Mauricio Higgins. — O requerente deve declarar se deseja inscripção em Historia da Phylosophia ou Psychologia e Logica ou nas duas disciplinas.  
 11.270-35 — Telio Barreto. — Deferido, em Portuguez.  
 11.419-35 — José Angrilli. — Deferido.  
 11.420-35 — Izidro Balsells. — Deferido.  
 11.421-35 — Antonio Silva Antunes. — Deferido.  
 11.549-35 — Wanda Mascagni. — Deferido, em Portuguez, Historia da Civilização e Ciencias Physicas e Naturaes.  
 11.908-35 — Miguel Mello de Carvalho. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra A, do artigo 60 do decreto 19.890.  
 12.276-35 — Paulo de Castro Nogueira. — O requerente para obter registo em desenho, deve satisfazer a exigencia do despacho anterior. Quanto a physica, não é possível registo.  
 12.828-35 — Edson Frazão Cavalcanti. — Sim, mediante recibo.  
 12.979 — Newton Gonçalves de Barros. — Indeferido, por ser menor.  
 13.297-35 — Eugenio Francisco Malaman. — Deferido, em Historia Natural.  
 13.453-35 — Euclides Carvalho Nogueira. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 14, esclarecer a divergencia de nomes e satisfazer a exigencia de letra D, do artigo 69 do decreto 19.890.  
 13.840-35 — Manoel Bernardino de Oliveira. — O requerente deve apresentar certificado de exercicio do magisterio em instituto sob inspecção ou sobre a organização do qual possa fornecer informações completas.  
 14.042-35 — Orsola Maria America Pedutti. — A requerente deve ainda sellar o documento de fls. 2, e exhibir documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso do Instituto Technico Santos Dumont, onde leccionou as disciplinas requeridas.  
 10.049-35 — Colinete Azevedo Cortes. — Deferido.  
 14.094-35 — José da Motta de Azevedo Correia Filho. — Deferido, em Portuguez.  
 424-36 — Roberto Drummond Gonçalves. — Sim, mediante recibo.  
 605-36 — Antonio Felipe da Rocha. — O requerente deve submeter ao visto do Sr. inspector federal a certidão passada pela Secretaria da Faculdade de Direito de Nictheroy e legalizar a documentação apresentada.  
 659-36 — Ricardo Hoffmann. — O requerente deve legalizar a documentação apresentada e declarar as materias em que pretende registo.  
 676-36 — Cleto Altoó. — Deferido, em Mathematica e Chimica.  
 685-36 — João Panisset. — Deferido, em Geographia e Historia da Civilização.  
 691-36 — Moacyr Daiuto. — Indeferido, por ser menor.  
 735-36 — Olga Dias Baptista. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra A, do art. 69 do decreto 79.890 e exhibir, em original, o documento de fls. 2.  
 740 — Laercio Caldeira de Andrade. — O requerente deve declarar se deseja inscripção em Historia da Civilização ou Historia Natural, fazer visar pelo inspector o documento de fls. 4, satisfazer a exigencia da letra A, do art. 69 do decreto 19.890, e exhibir documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso do Gymnasio José Brazilcio, onde leccionou as disciplinas requeridas.  
 758-36 — Jayro Riachuelo Lindenberg Quintanilhas. — O requerente deve esclarecer o periodo de exercicio do magisterio e satisfazer as exigencias das letras C e D, do art. 69 do decreto 19.890.  
 761-36 — Orlando Baptista. — O requerente deve legalizar o certificado de exames apresentado e exhibir novo attestado de exercicio do magisterio de acordo com a portaria de 18 de julho de 1935.  
 775-36 — Rivadavia de Mendonça. — O requerente deve provar sua identidade, idoneidade e habilitação nas materias em que pretende registrar-se.

**771-36** — José Felício Miziara. — O requerente deve substituir o documento de fls. 4, pelo seu original e os de fls. 3 e 6 por outros, de accordo, respectivamente, com o item 9, das instruções de 18 de julho de 1935 e a letra D, do artigo 69 do decreto 19.890.

**772-36** — Alberto José Ismael. — O requerente deve sellar o documento de fls. 2 e satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890.

**820-36** — Hirose Octaviano Pimpão. — Deferido, em Portuguez e Historia da Civilização.

**821-36** — José da Matta Roma. — Deferido, em Geographia e Historia da Civilização.

**822-36** — Levi Brandão da Silva. — O requerente deve completar o selo da inclusa folha corrida e legalizar o attestado de exame.

**859-36** — Noé Camargo Rodrigues. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 9 do decreto 19.890.

**860-36** — Jacyra Pinto de Aquino. — A requerente deve substituir o documento de fls. 6, por outro de accordo com o item 9, das instruções de 18 de julho de 1935.

**822-36** — Eline Trindade Guterres. — A requerente deve promover o reconhecimento das firmas do tabellião de S. Luiz do Maranhão e sellar devidamente o documento de fls. 44 Outrosim, fazer provas de idade, habilitação e exercicio do magisterio, de accordo com as letras C, D e F, do art. 69 do decreto 19.890.

**889-36** — Francisco Andrade Filho. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890, precisar os periodos em que exerceu o magisterio e exhibir documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso do Atheneu Francano, onde leccionou as disciplinas requeridas.

**892-36** — Manoel Augusto de Oliveira Alfaia. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890.

**893-36** — Celso Martinez Carrera Filho. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 2, e satisfazer as exigencias das letras A, B e C, do art. 69 do decreto 19.890.

**906-36** — Nelson Abel de Almeida. — Deferido

**907-36** — José Teixeira de Freitas. — O requerente deve apresentar uma certidão de idade sem rasuras nem emendas.

**936-36** — Maria da Paz Rocha Barbosa. — A requerente deve satisfazer a exigencia da letra D, do art. 69 do decreto 19.890.

**938-36** — Lydio Machado Bandeira de Mello. — Satisfaz as exigencias da lei.

**939-36** — Antonio Moura Guimarães. — Idem, idem.

**940-36** — Antonio Moura de Oliveira Guimarães. — Idem, idem.

**960-36** — Guilherme de Castro e Silva. — O requerente deve promover o reconhecimento das firmas nos documentos de fls. 5, 6 e 7, e satisfazer a exigencia da letra F, do art. 69 do decreto 19.890.

**961-36** — Newton Ferreira Reis. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 6 e 8 e satisfazer a exigencia da letra F, do art. 69 do decreto 19.890.

**962-36** — Ismaelita Paes Klein. — A requerente deve legalizar os documentos apresentados e satisfazer as exigencias das letras C, D e F, do art. 69 do decreto 19.890.

**963-36** — Iza Dias da Cruz Azevedo. — A requerente deve legalizar os documentos apresentados e satisfazer as exigencias das letras D e F, do art. 69 do decreto 19.890.

**965-36** — Alvaro Teixeira Pinto. — O requerente deve legalizar os documentos apresentados.

**973-36** — Emilia de Magalhães Barros. — A requerente deve sellar um dos documentos apresentados, apresentar certificado de Francez e satisfazer as exigencias das letras B, C e F, do art. 69 do decreto 19.890.

**1.016-36** — Adolpho Hollanda Cunha Filho. — O requerente deve exhibir attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou, no Instituto Superior de Preparatorios, as disciplinas requeridas.

**1.036-36** — Alda Sampaio da Fonseca. — A requerente deve exhibir attestado de exercicio do magisterio, conferido por director de instituto sob fiscalização federal ou regulamento organizado.

**1.054-36** — Hildegard Lewanoczik. — Deferido.

**1.078-36** — Vera Langton de Faria. — A requerente deve substituir o documento de fls. 6, por outro, onde se declararem as disciplinas leccionadas e os periodos com datas especificadas.

**1.108-36** — José Isfer. — Indeferido, por ser menor.

**1.109-36** — Helio Vaz da Silva. — O requerente deve apresentar attestado de exercicio do magisterio especificando os periodos em que leccionou, no Gymnasio Antonio Vieira, as materias requeridas. Deve tambem legalizar a procura exhibida.

**1.110-36** — Raul Rodrigues Gomes. — O requerente deve sellar devidamente os documentos de fls. 4 e 5.

**1.147-36** — Flavio Velloso da Veiga. — O requerente deve provar sua identidade.

**1.149-36** — Eduardo Magalhães Lustosa. — Deferido, em Portuguez, Latim e Historia da Civilização.

**1.150-36** — Affonso Rodrigues. — Deferido, nas mesmas materias do anterior.

**1.151-36** — Gabriel Leal da Silva. — Deferido, em Portuguez, Latim, Litteratura e Mathematica.

**1.152-36** — Felix Pereira de Almeida. — Deferido em Philosophia, Psychologia, Logica e Sociologia.

**1.153-36** — João Bosco Rocha. — Deferido, em Latim, Histria da Civilização e Litteratura.

**1.180-36** — Angela Thereza Muraro. — A requerente deve apresentar elementos que permittam a Comissão Especial julgar da natureza e seriação dos cursos da instituição que lhe conferiu o diploma.

**1.181-36** — Carmelina Bravatti. — Idem, idem.

**1.182-36** — Elvira do Rosario Bohn. — Idem, idem.

**1.183-36** — Flora Mezzomo. — Idem, idem.

**1.184-36** — Guillot Josephine Celestine. — Idem, idem.

**1.185-36** — Helena Lorenzi. — Idem, idem.

**1.186-36** — Ignez Calliari. — Idem, idem.

**1.187-36** — Joanna Perini. — Deferido.

**1.188-36** — Lidivina Julia Santini. — A requerente deve apresentar elementos que permittam a Comissão Especial julgar da natureza e seriação dos cursos da instituição que lhe conferiu o diploma.

**1.189** — Maria Aliny Siegler. — Idem, idem

**1.190-36** — Maria Victoria Minotto. — Idem, idem

**1.191-36** — Oliva Clivatti. — Idem, idem.

**1.192-36** — Orlandina Colazioli. — Idem, idem.

**1.193-36** — Rosa Modesta Rampi. — Idem, idem.

**1.194-36** — Rosa Mystica Pozza. — Idem, idem.

**1.227-36** — Carlos Tinoco. — Deferido.

**1.228-36** — Arthur Braga Filho. — Indeferido, por ser menor.

**1.229-36** — Addy Proost de Souza Melchert. — A requerente deve exhibir seu diploma e juntar documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso da Associação Feminina Santista, onde leccionou a disciplina requerida.

**1.236-36** — Emmanuel Chrispiniano Reis Martins. — O requerente deve satisfazer a exigencia da letra B, do artigo 69 do decreto 19.890.

**1.244-36** — João Del Nero. — O requerente deve sellar devidamente o documento de fls. 3 e exhibir, em original, o de fls. 5, satisfazer a exigencia da letra D, do artigo 69 do decreto 19.890, e apresentar documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso da Associação Christã de Moços de S. Paulo, onde leccionou as disciplinas requeridas.

**1.256-36** — Felicissima de Souza Barros. — A requerente deve exhibir o original do documento de fls. 5, e apresentar novo attestado de exercicio do magisterio onde se declararem os periodos em que leccionou a disciplina requerida.

**1.259-36** — Solon Pereira de Lucena. — O requerente deve exhibir documentação sufficiente, afim de ser apreciado o caracter do curso da Escola Normal Particular José Bonifacio, onde leccionou as disciplinas requeridas.

**Assumptos diversos:**

**2.343-35** — Zita Teixeira Chagas. — Indeferido, tendo em vista o historico dos dois casos, o da requerente e o citado em sua petição.

**12.913-35** — José Rosa Ribeiro. — O requerente deve aguardar a volta do processo que se encontra no Gabinete do Sr. ministro.

**14.076-35** — Director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Districto Federal. — Deposite a quota necessaria.

**63-36** — José Sylvio Carvalho de Abreu. — O requerente deve se dirigir ao Externato do Collegio Pedro II.

**693-36** — José Jacob Muller Junior. — Indeferido.

**707-36** — José Ciriaco Junior e outros. — Indeferido

**1.258-36** — José Alves de Araujo Lima. — Deferido

## Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 20 de janeiro de 1936

## Offícios:

- N. 480 — Ao fiscal Fernando Vincente.  
 N. 481 — Ao fiscal Edmir Pederneiras Furquim.  
 N. 483 — Ao fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello.  
 N. 484 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.  
 N. 485 — Ao fiscal Francisco de Paiva Côrtes.  
 N. 487 — Ao fiscal Fernando Vincente.  
 N. 488 — Ao fiscal João de Oliveira Garcia.  
 N. 489 — Ao fiscal Tautinil Libeck.  
 N. 490 — Ao fiscal João Teixeira de Carvalho Filho.  
 N. 491 — Ao fiscal João Teixeira de Carvalho Filho.  
 N. 492 — Ao fiscal Francisco Avellar Balthazar da Silveira.  
 N. 493 — Ao fiscal Edmundo Valle.  
 N. 494 — Ao fiscal Edmundo Valle.  
 N. 495 — Ao fiscal José Ernesto Riedl.  
 N. 496 — Ao fiscal José Rodrigues Mendes.  
 N. 497 — Ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.  
 N. 498 — Ao fiscal Pedro Eustachio Vieira.  
 N. 499 — Ao director do Instituto Technico Santos Dumont.  
 N. 500 — Ao fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca.  
 N. 501 — Ao fiscal Luiz Zenha Guimarães.  
 N. 502 — Ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsalves.  
 N. 503 — Ao fiscal João Evangelista da Costa.  
 N. 504 — Ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos.  
 N. 505 — Ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos.  
 N. 506 — Ao fiscal Eduardo Antonio de Mattos.  
 N. 507 — Ao fiscal Alencar de Carvalho.  
 N. 508 — Ao fiscal Araken de Azeredo Coutinho.  
 N. 509 — Ao fiscal Araken de Azeredo Coutinho.  
 N. 510 — Ao fiscal Gonçalo Bueno Brandão.  
 N. 511 — Ao fiscal Luiz Alves de Almeida.  
 N. 512 — Ao fiscal José Manhães.  
 N. 513 — Ao fiscal Tullio Barcellos.  
 N. 514 — Ao fiscal João da Silveira Filho.  
 N. 515 — Ao fiscal Naor Lopes Pereira.  
 N. 516 — Ao fiscal Lincoln Vaz.  
 N. 517 — Ao fiscal Fernando Vincente.  
 N. 518 — Ao fiscal Domingos Ruffolo.  
 N. 519 — Ao fiscal Jandyr Figueiredo Motta.  
 N. 520 — A' fiscal Carlota da Graça Veiga.  
 N. 521 — Ao fiscal José de Salles Fonseca.  
 N. 522 — Ao fiscal Nicolau Tolentino de Moraes Navarro.  
 N. 523 — Ao fiscal Edison Fernandes Sacramento.  
 N. 524 — Ao fiscal Miguel Daniel.  
 N. 525 — A' fiscal Valentina Brandão da Silva.  
 N. 526 — Ao director da Escola Commercial de Cachoeiro de Itapemirim.  
 N. 527 — Ao fiscal João de Oliveira Garcia.  
 N. 528 — Ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.  
 N. 529 — Ao director do Instituto Nacional de Musica.  
 N. 530 — Ao fiscal Theophilo Terra Lopes.  
 N. 531 — Ao fiscal Eugenio Marques Sá.  
 N. 532 — A' fiscal Jenny Bonilha de Toledo.  
 N. 533 — Ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsalves.  
 N. 534 — A' fiscal Elvira Poch.  
 N. 535 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva.  
 N. 536 — Ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.  
 N. 537 — Ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto.  
 N. 538 — Ao fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.  
 N. 539 — Ao fiscal Edison Fernandes Sacramento.  
 N. 540 — Ao fiscal Alvaro de Paula Costa.  
 N. 541 — Ao fiscal Cesar Pereira de Salles.  
 N. 542 — A' fiscal Valentina Brandão Silva.  
 N. 543 — Ao inspector regional José de Alencar Almeida.  
 N. 544 — Ao fiscal Raul Pontual de Petrolina.  
 N. 545 — Ao fiscal Benedicto Lino Soares.  
 N. 546 — Ao fiscal Luiz Fernandes.  
 N. 547 — Ao fiscal Nestor Victor Filho.  
 N. 548 — Ao fiscal Nestor Victor Filho.  
 N. 549 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 550 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 551 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 552 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 553 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 554 — Ao fiscal João Silveira Filho.  
 N. 555 — Ao fiscal Cornelio Neves.

N. 556 — Ao director geral do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 557 — Ao fiscal José Ribeiro de Abreu.

N. 558 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 559 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 560 — Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 561 — Ao fiscal Aristoteles Poch.

N. 562 — Ao director do Collegio Pedro I.

N. 563 — Ao director da Escola de Commercio Maria Raythe.

N. 564 — Ao inspector regional José de Alencar Almeida.

N. 565 — Ao fiscal Hugo de Meira Lima.

Dia 21

## Diplomas:

Joaquim Cardoso Junior, Maria H. Cunha Balthazar, Dermal Blumer Caldini, Manoel Luiz da Silva, Eduardo Tomei, Henrique Cavalheiro, Miguel Aliano, Helio Schibuola, Henrique Morales, Rinaldo Cerrato, Jayme Guedes e João Molino.  
 — Despachados.\*

Armando Augusto Bordallo. — Registrado.

Dia 22

## Despachos:

Jorge Guinle. — Deferido, devido a fiscalização verificar os documentos apresentados para propor a classificação definitiva do requerente, permitindo a sua matrícula no 3º anno do curso de perito contador.

José de Oliveira Lopes. — Não ha registro para professores das cadeiras dos cursos cuja investidura está regulada pelo art. 63 das Instruções.

Paulino Brandão. — Deferido, pagas as taxas.

## Diplomas:

Alberto Gomes Moreira, Ruy Lopes de Carvalho, Aurea Ferreira, Constantino Esterino Clerice, João Felipe Griesbach, Manoel Luiz da Silva, Demerval Blumer Caldini, Miguel Aliano, Helio Schibuola, João Molino, Eugenio Balganhão, Oswaldo Aliano, José Coimbra, Domingos Marinacci, Antonio Soares, Jayme Guedes, Henrique Morales, Rinaldo Cerato, Henrique Cavalheiro, Santo Cortellazzo, Oduardo Tomei. — Registrados.

## Offícios:

N. 566 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação.

N. 567 — Ao Sr. Alfredo Galeotti.

N. 568 — Ao Sr. Anthero Machado.

N. 569 — Ao Sr. gerente do Banque Francese e Italiano.  
N. 570 — Ao Sr. fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos.

N. 571 — Ao Sr. fiscal José Ribeiro de Abreu.

N. 572 — Ao Sr. Carlos Drummond de Andrade.

N. 573 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Fontoura Ilha.

N. 574 — Ao fiscal Valetina Brandão Silva.

N. 575 — Ao Sr. Manoel Alves Junior.

N. 576 — Ao Sr. fiscal Jurandyr Sitara da Costa.

N. 577 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Piahy.

N. 579 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Educação.

N. 580 — Ao Sr. fiscal Fernando Francisco Bastos Ribeiro.

N. 581 — Ao Sr. fiscal João Carlos Restier Backheuser.

N. 582 — Ao Sr. fiscal Euclydes Coelho Campos do Amaral.

N. 583 — Ao Sr. fiscal Cesar Pereira de Salles.

N. 585 — A' fiscal Maria Nazareth Barreto.

N. 586 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação.

N. 587 — Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Acre.

N. 588 — Ao Sr. presidente do Departamento de Industria e Commercio do Ministerio do Trabalho.

Dia 23

## Diplomas:

Reynaldo Porchat de Assis, contador pela Escola de Com. José Bonifacio de Santos; Maria Nazareth Viana, perito contador pela Academia Fluminense de Commercio; Maria T. Palhares dos Santos, auxiliar de commercio pelo Collegio São Paulo; Isaura Soares Cordeiro, contador pelo Instituto Guedes de Azevedo; Aurelia Onofrillo, contador pelo Instituto Guedes de Azevedo; Waldemar Rodrigues, Attilio Ruggiero, João Thomeu, Pedro Boggio, Luiz Ferri, Fidelis Perruci, Antonio Cardoso e Jorge Ungaretti, perito contadores pelo Instituto Technico Santos Dumont. — Despachados.

Joaquim Cardoso Junior, perito contador pela Escola de Com. Alvares Penteado; Carlos de Mello Bittencourt, guardalivros pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro, Maria Hilda Cunha Balthazar, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

## Officios:

N. 589 — Ao director geral de Informaçoes de Estatistica e Divulgação.

N. 590 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Luiz Rosa de Jundiáhy.

N. 591 — Ao Sr. fiscal Lamartine Cunha Campos.

N. 592 — Ao Sr. fiscal Moysés Ferreira.

N. 593 — Ao Sr. Livio Monteiro Morato.

N. 594 — Ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 595 — Ao Sr. Nielsen Ribeiro.

N. 596 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Relife.

N. 597 — A directoria do Collegio das Damas da Instrução Christã de Recife.

N. 598 — Ao Sr. director do Instituto Renascença.

N. 599 — Ao Sr. director do Instituto João Pessoa.

N. 600 — Ao Sr. director do Gymnasio Pinto Ferreira de Entre Rios.

N. 601 — Ao Sr. director do Instituto Com. Santo Antonio de Garibaldi.

N. 602 — Ao Sr. director do Lyceu Commercial São Luiz de Santa Cruz.

N. 603 — Ao Sr. director do Instituto Com. annexo ao Collegio Marista de S. Jacob.

N. 604 — Ao Sr. director da Escola de Commercio Pedro II de Ribeirão Preto.

N. 605 — Ao Sr. fiscal geral Aristoteles Poch.

N. 606 — Ao Sr. director da Academia de Commercio do Rio de Janeiro;

N. 607 — Ao Sr. Fiscal Rodrigo Rogerio Duarte e Castro.

Dia 24

## Diplomas:

Gabino Donato de Araujo, perito contador pelo Instituto Commercial do Rio de Janeiro; Manoel Tuminielli, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Lazaro Pinto Sampaio, perito contador pela Escola Pratica de Contabilidade Moraes Barros. — Despachados — Isaura Soares Cordeiro, contadora pelo Instituto Guedes de Azevedo; Amelia Onofrillo, contadora pelo Instituto Guedes de Azevedo; Waldemar Rodrigues, perito contador pelo Instituto Technico Santos Dumont; João Thomeu, Pedro Boggio, Attilio Ruggiero, Luiz Ferri, Fidelis Perrucci, Antonio Cardoso e Jorge Ungaretti peritos contadores pelo Instituto Technico Santos Dumont.

## Officios:

608 ao fiscal Nordau Rothier Duarte; 609 ao fiscal Carlos Neumann; 610 ao director do Instituto Sup. Com. annexo á Escola Remington do Paraná; 611 ao director do Instituto Sup. Com. annexo á Escola Remington do Paraná; 612 ao fiscal geral Aristoteles Poch; 613 ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz; 614 ao fiscal José Felício Gomes; 615 ao fiscal Antonio Bittencourt Filho; 616 ao fiscal Massaniello Lopes Cançalo; 617 ao fiscal Benedito Lino Soares; 618 ao fiscal Miguel Daniel; 619 ao fiscal João Evangelista da Costa; 620 ao fiscal geral Aristoteles Poch; 621 ao fiscal geral Aristoteles Poch; 622 ao fiscal Octavio Ahrends; 623 ao fiscal D. Carlota da Graça Veiga; 624 ao fiscal José Manhães; 625 ao fiscal Jurandyr Sitáro da Costa; 626 ao inspector regional João M. do Valle Carvalho.

Dia 25

## Provisionados:

Paulino Brandão, alinea VII, José Gonçalves Marães Teixeira, alinea VIII.

## Officios:

627 ao director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica; 628 ao fiscal Luiz Schettini; 629 ao fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes; 630 ao fiscal Tullio de Moraes Barcellos; 631 ao fiscal Domingos Ruffolo; 632 ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; 633 ao fiscal João Silveira Filho; 634 ao fiscal João Silveira Filho; 635 ao fiscal João Silveira Filho; 636 ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; 637 ao fiscal Jeronymo Terra; 638 ao fiscal Pedro Góes Cavalcanti; 639 ao fiscal Waldemar Moreira Sampaio; 640 ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos; 641 ao fiscal Domingos de Azevedo; 642 ao fiscal Domingos de Azevedo; 644 ao fiscal Francisco de Paiva Cortes; 643 ao fiscal Ary de Miranda Lima; 645 ao director do Instituto de Artes da Universidade do Districto Federal; 646 ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo; 647 ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo; 648 ao fiscal Ary de Oliveira; 649 ao fiscal Paulo Ferreira Campanhã; 650 ao fiscal José Vianna Marques; 651 ao fiscal José Vianna Marques; 652 ao fiscal Valentina Brandão Silva; 653 ao fiscal Augusto Cesar dos Santos; 654 ao fiscal José Felício Gomes; 655 ao fiscal Carmelo Marino; 656 ao fiscal José Parente; 657 ao fiscal Manoel Victor de Azevedo; 658 ao fiscal Eurico Tavora Barreto; 659 ao fiscal Albio de Faria Petrucci; 660 ao director da Escola Complementar de Sete Lagoas; 661 ao fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes; 662 ao fiscal José Ribeiro de Abreu; 663 ao fiscal Luiz Ernesto Dutra da Fonseca; 664 ao fiscal Cornelio Neves; 665 ao fiscal José Faria de Castro; 666 ao fiscal Ary de Oliveira; 667 ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa; 668 ao fiscal Pedro Eustachio Vieira; 669 ao fiscal Francisco A. R. Salles Netto; 670 ao fiscal Alpinolo Lopes Casali; 671 ao fiscal Alencar de Carvalho; 672 ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo; 673 ao fiscal Tullio de Moraes Barcellos.

Dia 27

## Requerimentos despachados:

Henrique de Caldas Freire. — Deferido, pagas as taxas.

Renato Maneo. — Autorizo o registro.

Edmir Pederneras Furquim. — Certifique-se de acordo com a informação.

Geraldo Agresta. — Autorizo o registro por equidade. A organização data de 1926 e não de 1931.

## Officios:

N. 674, ao director geral da Directoria Geral de Educação.

N. 675, ao fiscal Mizael Euphrasio Leal.

N. 676, ao fiscal Euclides de Aquino Machado.

N. 677, ao fiscal Waldemar Moreira Sampaio.

N. 678, ao fiscal D. Valentina Brandão Silva.

N. 679, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho.

N. 680, ao fiscal geral João Teixeira de Carvalho Filho.

N. 681, ao fiscal Carmelo Marino.

N. 682, ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira.

N. 683, ao fiscal regional Wilson Lion de Araujo.

N. 684, ao fiscal regional Wilson Lion de Araujo.

N. 685, ao fiscal Iwan Oliveira Figueiredo.

N. 686, ao fiscal Carlos Wendhausen.

N. 687, ao fiscal Carlos Wendhausen.

N. 688, ao fiscal Raul Furtado Bacellar.

N. 689, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista.

N. 690, ao fiscal Francisco Augusto de Faria Baptista.

N. 691, ao fiscal Naor Lopes Pereira.

N. 692, ao fiscal Edgardo Barros e Vasconcellos.

N. 693, ao fiscal geral José Vianna Marques.

N. 694, ao fiscal geral José Vianna Marques.

N. 695, ao fiscal Cleveland Maciel.

N. 696, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento.

N. 697, ao fiscal Leovigildo Leal.

N. 698, ao fiscal José Parente.

N. 699, ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.

N. 700, ao fiscal Carlos Neumann.

N. 701, ao fiscal João Evangelista da Costa.

N. 702, ao fiscal Emmanuel de Oliveira Gonsalves.

N. 703, ao fiscal Luiz Alves de Almeida.

N. 704, ao fiscal Miguel Daniel.

N. 705, ao fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.  
 N. 706, ao fiscal Edmundo Valle.  
 N. 707, ao fiscal Iwan de Oliveira Figueiredo.  
 N. 708, ao fiscal regional Nelson Pereira Rebel.  
 N. 709, ao fiscal geral Abel Reis.  
 N. 710, á fiscal D. Olga de Assis Silveira.  
 N. 711, ao fiscal Alfredo Augusto Pereira dos Santos.  
 N. 712, ao fiscal Alencar de Carvalho.  
 N. 713, ao fiscal Alencar de Carvalho.  
 N. 714, ao fiscal José Marciliano da Cunha Junior.  
 N. 715, ao fiscal Ary de Oliveira.  
 N. 716, ao fiscal geral Araken de Azeredo Coutinho.  
 N. 717, ao fiscal geral Araken de Azeredo Coutinho.  
 N. 718, ao inspector regional João M. do Valle Carvalho.  
 N. 719, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.  
 N. 720, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.  
 N. 721, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.  
 N. 722, ao fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes.  
 N. 723, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.  
 N. 724, ao fiscal regional Eduardo Antonio de Mattos.  
 N. 725, ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz.  
 N. 726, ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz.  
 N. 727, ao fiscal José Seixas de Queiroz Junior.  
 N. 728, ao fiscal Naor Lopes Pereira.  
 N. 729, ao fiscal Ary de Oliveira.  
 N. 730, ao fiscal Renato Watson.  
 N. 731, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto.  
 N. 732, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto.  
 N. 733, ao fiscal geral Francisco A. R. de Salles Netto.  
 N. 734, ao fiscal regional Wilson Lion de Araujo.  
 N. 735, ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu.  
 N. 736, ao fiscal Domingos d'Azevedo.  
 N. 737, ao fiscal Waldemar Moreira Sampaio.  
 N. 738, ao fiscal Luiz Mendes Ferreira.  
 N. 739, ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral.  
 N. 740, ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral.  
 N. 741, ao fiscal Rodrigues Rogerio Duarte e Castro.  
 N. 742, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello.  
 N. 743, ao fiscal Carlos Neumann.  
 N. 744, ao fiscal Jeronymo Terra.  
 N. 745, ao fiscal Naor Lopes Pereira.  
 N. 746, ao fiscal geral José Vianna Marques.  
 N. 747, ao director do Gymnasio "Pinto Ferreira".  
 N. 748, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

## Dia 28

## Requerimentos despachados:

Manoel Damas Ortiz. — Certifique-se de accordo com a informação.

Belmiro Dias Corrêa. — Indeferido.

Dulce Peixoto de Barros Pessoa. — Deferido de accordo com a informação.

## Provisionados:

Carlos Braga Nobre de Almeida e Castro e Anteberto Alves Ferreira. — Deferido, á vista da informação.

## Diplomas:

Raul Vieira de Araujo, perito contador pela Escola Superior de Commercio do Rio de Janeiro; Alfredo Castanheira Lima, contador pelo Instituto Gammon; Livio Gualberto Pereira, contador pelo Instituto Gammon. — Despachados.

Maria Nazareth Vianna, perito contadora pela Academia Fluminense de Commercio; Alfredo Elias Salemi, perito contador pelo Instituto Commercial Brasil de S. Paulo.

## Officio:

N. 749 — Ao Sr. fiscal Antonio Bemfica Filho.

## Dia 29

## Despachados:

Líbero Castello. — Indeferido.

A Academia Commercial Washington nunca foi fiscalizada.

Joaquim Nery. — Indeferido. O prazo para registro foi encerrado.

Herbert Bier e Gaston Englert. — O prazo de registro dos provisionados praticos foi encerrado a 31 de março de 1933.

## Diplomas:

Edmundo Pimentel, Jorge Elias, Edmo Freire, Albertina Loureiro Bastos, José Benedicto Aranha, Miguel Martin Gualda. — Despachados.

Gabino Donato de Araujo, Raul Vieira de Araujo, Livio Gualberto Pereira, Manoel Tuminelli. — Registrados.

## Officios:

N. 750 — Ao Sr. Temistocles Ferlin.  
 N. 751 — Ao Sr. director da Faculdade Paulista de Commercio.  
 N. 752 — Ao Sr. fiscal Augusto Cesar dos Santos.  
 N. 753 — Ao Sr. fiscal José Vianna Marques.  
 N. 754 — Ao Sr. fiscal José Barreto Vianna.  
 N. 755 — Ao Sr. fiscal Pedro Alberto Rockenbach.  
 N. 756 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.  
 N. 757 — Ao Sr. fiscal Emmanuel de Oliveira Gonçalves.  
 N. 758 — Ao Sr. fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel.  
 N. 759 — Ao Sr. fiscal Octavio de Almeida Barbosa.  
 N. 760 — Ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.  
 N. 761 — Ao Sr. fiscal Victor Kurudz.  
 N. 762 — Ao Sr. fiscal Aristoteles Ferreira Pires.  
 N. 763 — Ao Sr. fiscal Carlos Wendhausen.  
 N. 764 — Ao Sr. fiscal Carlos Wendhausen.  
 N. 765 — Ao Sr. fiscal Hugo Meira Lima.  
 N. 766 — Ao Sr. fiscal Antonio Gomes.  
 N. 767 — Ao Sr. fiscal José Manhães.  
 N. 768 — Ao Sr. fiscal Severino Medina de Moravia.  
 N. 769 — Ao Sr. fiscal Ary de Oliveira.  
 N. 770 — Ao Sr. fiscal Ary de Oliveira.  
 N. 771 — Ao Sr. fiscal Jeronymo Terra.  
 N. 772 — Ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro.  
 N. 773 — Ao Sr. fiscal Edgardo Barros e Vasconcellos.  
 N. 774 — Ao Sr. fiscal Marcos R. de Salles.  
 N. 775 — Ao Sr. fiscal José Ignacio Valença Teixeira.  
 N. 776 — Ao Sr. fiscal Gabriel Pereira.  
 N. 777 — Ao Sr. fiscal José Ernesto Riedl.  
 N. 778 — Ao Sr. fiscal José Manhães.  
 N. 779 — Ao Sr. fiscal José de Salles Fonseca.  
 N. 780 — Ao Sr. fiscal Marcos R. de Salles.  
 N. 781 — Ao Sr. fiscal João Baptista de Méo.  
 N. 782 — Ao Sr. fiscal João Baptista de Méo.  
 N. 783 — Ao Sr. fiscal Alvaro Ernesto de Araújo.  
 N. 784 — Ao Sr. fiscal Archirio Pinto Amando.  
 N. 785 — Ao Sr. fiscal Fernando Bastos Ribeiro.  
 N. 786 — Ao Sr. fiscal José de Salles Fonseca.  
 N. 787 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 788 — Ao Sr. fiscal Arlindo Ribeiro Horta.  
 N. 789 — Ao Sr. fiscal José Veríssimo Filho.  
 N. 790 — Ao Sr. fiscal Lourival Oberlander.  
 N. 791 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 792 — Ao Sr. fiscal Farnelisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 793 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 794 — Ao Sr. fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior.  
 N. 795 — Ao Sr. fiscal Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes.  
 N. 796 — Ao Sr. fiscal Edmundo Valle.  
 N. 797 — Ao Sr. fiscal Edmundo Valle.  
 N. 798 — Ao Sr. fiscal Albio de Faria Petrucci.  
 N. 799 — Ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira.  
 N. 800 — Ao Sr. fiscal José Smith.  
 N. 801 — Ao Sr. fiscal Mauricio Coelho Rehster Pereira.  
 N. 802 — Ao Sr. fiscal José Faria de Castro.  
 N. 803 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.  
 N. 804 — Ao Sr. fiscal Plinio Ribeiro Cardoso.  
 N. 805 a 896 — Circular.  
 N. 998 — Ao Sr. fiscal Lincoln Vaz.

## Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

## Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1936

Sebastião Cavalcanti de Albuquerque. — Dê-se a certidão.

Justino José Raymundo. — Certifique-se o que constar.

Dia 30

Conceição Alves. — Dê-se a certidão.

Dia 31

Mario Costa. — Certifique-se o que constar.

**Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social****EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados**

Dia 29 de janeiro de 1936

Candido de Oliveira, pedindo ser aproveitado no Hospital S. Francisco de Assis. — Aguarde oportunidade para o seu aproveitamento.

Reynou Cabral, pedindo promoção a servente de 1ª classe. — Aguarde oportunidade.

**Inspectoria de Aguas e Esgotos****EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR**

Dia 29 de janeiro de 1936

**Officios:**

N. 311 — Ao Sr. juiz da 5ª Zona Eleitoral, enviando título eleitoral.

N. 313 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, respondendo o officio numero 622/CHL, de 30 de dezembro ultimo.

N. 315 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, renova o assumpto dos officios ns. 1.865, de 22-7-34 e 625, de 14-3-935.

N. 317 — Ao Sr. director do Dominio da União, em solução ao officio n. 676, de 28 de dezembro proximo findo.

N. 319 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, restituindo o processo de executivo fiscal n. 6.623, série F. T.

N. 321 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.869, série F. T.

N. 323 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo de executivo fiscal n. 2.770, série F. U.

N. 325 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo n. 12.488/935, de Humberto de Lemos.

N. 327 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo relação de predios que entraram em goso de penna d'agua.

N. 329 — Ao Sr. commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, remetendo uma planta.

N. 331 — Ao Sr. juiz da 5ª Pretoria Criminal, em solução ao officio n. 70, de 7 do corrente.

N. 333 — Ao Sr. ministro, devolvendo o memorial da Companhia City Improvements, sobre a revisão do seu contracto.

**Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:**

N. 9.851-35 — Bernardo Abranrnoff. — Transfira-se. N. 916-36 — José Marques de Oliveira. — Aguarde oportunidade

N. 749-36 — Elisa Reis de Souza. — Rectifique-se.

N. 748-36 — Joaquim Pinto Monteiro. — Rectifique-se.

N. 699-36 — Antonio Rodrigues Maio. — Nada ha que deferir.

N. 376-35 — Tertuliano da Costa Rodrigues. — Rectifique-se.

N. 15.529-35 — Manoel Pereira da Silva Villas. — Certifique-se.

N. 15.636-35 — Vicente Maltempo. — Rectifique-se.

N. 15.880-35 — Carlos Raul Pareto. — Certifique-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 14-36 — 1º Districto — Maria da Silva Costa. — Deferido.

N. 6-36 — 1º Districto — Felipe Nery Ferreira. — Deferido.

N. 81-35 — 4º Districto — Marcellino Corrêa Manhães. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 47-35 — 5º Districto — Antonio Dias Rabello. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 3-36 — 6º Districto — Antonio Parento Ribeiro. — Deferido, 2 hydrometros de 1 1/4" e 3/4".

N. 5-36 — 7º Districto — Dr. João Gabriel da Costa. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 6-36 — 7º Districto — José Severino Bastos. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 8-36 — 7º Districto — Manoel Fontes dos Santos. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 10-36 — Ilda da Costa Regada. — Compareça a Secção de Expediente.

N. 249-36 — Administração de Immoveis Alpha S. A. — Junta na 3ª Divisão, o perfil onde figuram as instalações internas assim como uma caixa intermediaria a 3 metros de altura, e a cisterna e caixa superior com as respectivas capacidades.

N. 287-36 — Francisca Sanno Accetta. — Deferido (2).

N. 295-36 — Antonio Gomes de Carvalho. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 316-36 — Francisco Cyarice Cardoso. — Deferido.

N. 342-36 — Trajano Machado Soares. — Deferido.

N. 450-36 — João Novaero Santos. — Deferido.

N. 454-36 — Antonio de Queiroz Barbedo. — Separe o abastecimento de forma que caiba uma ligação para cada economia com abastecimento independente.

N. 460-36 — Armando Augusto Affonso. — Deferido.

N. 463-36 — João Leopoldo Modesto Leal. — Deferido, hydrometro de 3/4".

N. 570-36 — João Ferreira da Silva. — Deferido.

N. 569-36 — Philomena Machado — Compareça a 3ª Divisão.

N. 6.004-35 — Olivia Barreiros. — Deferido.

N. 9.502-35 — Salvio de Mendonça. — Deferido, hydrometro de 15 m/m.

N. 13.728-35 — Companhia Predial. — Não tendo o requerente comparecido para juntar os documentos exigidos pela lei, indefiro o pedido archivando-se o processo.

N. 14.199-35 — José Floriano Malta Vasconcellos — Deferido.

N. 14.434-35 — Maria Josephina de Paula Fonseca. — Deferido.

N. 15.087-35 — Antonio Sobral da Fonseca. — Deferido.

N. 15.315-35 — Edmar Quaresma. — Junta na Secção de Expediente o certificado de numeração.

N. 15.316-35 — Pedro Geraldo da Conceição. — Junta na Secção de Expediente o certificado de numeração.

N. 15.280-35 — Aniz Wadih Achar. — Deferido, hydrometro de 50 m/m.

N. 15.867-35 — Adalte Telles de Moraes. — Deferido.

N. 31-36 — 3º Districto — Alvaro Leite Pereira. — Compareça ao 3º Districto.

N. 188-36 — José Augusto de Paula. — Deferido.

N. 407-36 — Companhia Imobiliaria Kosmos. — Compareça ao 3º Districto.

N. 12.942-55 — Carlos de Castro Cabral. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 14.986-35 — Tom Wilmett Sloper. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 15.393-35 — José João Oakim. — Compareça ao 7º Districto.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:

N. 15.596 — Praid e Botafogo n. 348. — Deferido.

N. 14.834 — Rua da Alegria n. 601 — Deferido

N. 14.287 — Rua 24 de Maio n. 425. — Deferido.

N. 13.988 — Rua General Bellegard ns. 121, 123 e 125. — Deferido.

N. 13.850 — Rua Marechal Marques Porto n. 15. — Deferido.

N. 14.544 — Rua Sá Freire n. 218. — Deferido.

N. 14.790 — Rua Garibaldi n. 73. — Deferido.

N. 14.250 — Rua 25 de Março ns. 12/12-A. — Deferido.

N. 14.362 — Avenida Wenceslau Braz n. 8. — Deferido.

N. 14.605 — Rua Mariana Portella n. 69. — Deferido.

N. 14.289 — Rua Laranjeiras n. 536. — Deferido.

N. 14.617 — Rua da Alegria ns. 576/576-A. — Deferido.

Ns. 13.933 e 14.642 — Rua 24 de Maio ns. 1.239-1º, 2º, 3º e 1.241. — Deferido.

N. 13.944 — Rua Regional ns. 48, 56 e 64. — Deferido.

N. 14.505 — Rua Nascimento Silva n. 64 e F. Amocoed n. 132-I-II. — Deferido.

N. 13.356 — Rua Itapirú n. 272. — Deferido.

N. 14.154 — Rua Figueira de Mello ns. 262 e 262-A. — Deferido.

N. 14.913 — Rua Ferreira Vianna ns. 71, 73, 75 e 77. — Deferido.

N. 15.386 — Rua Julio do Carmo n. 492. — Deferido.

N. 15.541 — Praia de Botafogo n. 374 — Não ha que deferir, a vista do informado

N. 274-36 — Rua Copacabana n. 212. — Deferido.

N. 284-36 — Travessa Silva Rabello ns. 7 e 9. — Deferido.

N. 310-36 — Rua Hilario de Gouvêa n. 84. — Deferido.

N. 326-36 — Rua Galdino Pimentel n. 17. — Deferido.

N. 338-36 — Largo Marcanã (Castello d'agua). — Deferido.

N. 14.587 — Rua do Alto ns. 59 e 61. — Deferido.

N. 14.788 — Rua Carvalho Alvim ns. 164-I/III-164-A. — Deferido.

Ns. 15.581 e 15.189 — Rua Conselheiro Paranaguá numero 88-I/IV. — Deferido.

N. 15.197 — Rua Japery ns. 70-I/IV. — Deferido.

Ns. 14.337 e 14.827 — Rua Getulio ns. 208-I a VI. — Deferido.

N. 14.387 — Rua General Argollo ns. 64-I/II-66-I/IV. — Deferido.

N. 15.201 — Travessa Alan Kardec n. 56. — Deferido.

N. 14.773 — Rua Hyppolito da Costa n. 38. — Deferido.

N. 15.123 — Rua Aureliano Portugal ns. 14-I/VIII. — Deferido.

Ns. 14.775 e 15.311 — Rua Ricardo Machado n. 32 e outros. — Deferido.

N. 15.431 — Rua Uruguay n. 71. — Deferido.

N. 15.435 — Rua Navarro n. 83. — Deferido.

N. 15.012 — Rua Emancipação ns. 26/26-A. — Deferido.

N. 15.398 — Rua D. Romana n. 199. — Deferido.

N. 14.256 — Rua Francisco Eugenio n. 228. — Deferido.

N. 15.657 — Rua do Pinto n. 88. — Deferido.

N. 14.709 — Rua General Argollo n. 81. — Deferido.

N. 12.937 — Rua Alexandre Ferreira ns. 149-I/II. — Deferido.

N. 12.874 — Rua General Canabarro ns. 61, 63 e 65. — Deferido.

N. 15.641 — Rua Humaytá n. 259. — Deferido.

N. 15.804 — Rua Pontes Corrêa ns. 168-I/II-17-I/II. — Deferido, devendo apresentar requerimentos e plantas.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 31 de janeiro findo, concede as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De tres mezes ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, Umbelino Pessoa de Hollanda.

Em prorrogação:

De quatro mezes ao trabalhador da extinta capatazia da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Mario Godinho de Argollo Nobre.

De quatro mezes ao guarda da Mesa de Rendas Federaes em Estancia, Estado de Sergipe, Eudoro João de Barros Bessa.

— Por portarias de igual data foram concedidas licenças de seis mezes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes, Francisco Jambeiro de Souza e ao praticante da Contadoria Central da Republica, Archimedes de Souza Jardim, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

### Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 1.615-36 — Processo relativo ao requerimento dirigido a Commissão Revisora pelo ex-vendedor de sello adhesivo na cidade do Rio Grande, Affonso Henriques de Barcellos Torres. — Archive-se.

N. 39.675-35 — Memorial da The Leopoldina Railwal sobre favores de que gozam os materiaes importados para seus serviços. — De accordo, archive-se.

N. 58.133-35 — Arthur Alves Linhares, pedindo rectificação do decreto que o aposentou no lugar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Rio Grande do Norte. — Indeferido.

N. 86.692-35 — Guilherme Bibiani, pedindo nomeação. — Archive-se.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 90.346-35 — D. Anna Cunha de Oliveira Guimarães, viuva do sub-director do Thesouro Nacional, Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, pedindo revisão do processo de sua habilitação ao montepio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 92.004-35 — D. Corina Guimarães Neves, viuva do alferes do Exercito, Octaviano da Silva Neves, pedindo melhoria de pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 5.564-36 — Davino Monteiro de Mendonça, agente fiscal do imposto de consumo, pedindo prorrogação de prazo para apresentar-se á delegacia fiscal no Ceará. — Concedo as duas prorrogações de prazo, de vinte dias cada uma, de que trata o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 101.680-35 — Belmiro da Silva Campos, pedindo uma certidão. — Certifique-se, de accordo com o parecer do Sr. sub-director do Expediente.

N. 3.970-36 — Joaquim Manoel de Quadros, pedindo pagamento. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 6.778-36 — D. Albina da Silva Figueiredo, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes:

N. 5.553-36 — Eduardo Antonio de Araujo, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — Indeferido, por falta de amparo legal.

N. 5.364-36 — Luiz Gonzaga do Nascimento, operario da Imprensa Nacional. — Satisfaza a exigencia.

Processos de habilitação ao montepio dos seguintes:

N. 3.852-36 — D. Nathalina Pereira Travassos, viuva do general de brigada, Sylvestre Rodrigues da Silva Travassos. — Estando a requerente no gozo da pensão que legalmente lhe cabe, indefiro o pedido de revisão.

N. 96.957-35 — D. Maria da Conceição Carneiro Cesar e outros, viuva e filhos do agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco Fernandes Cesar Leite. — Habilitem-se de accordo com o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 6.977-36 — D. Cecilia Coelho Pereira, pensionista do montepio da Viação. — Satisfaza a exigencia.

N. 5.74-36 — D. Josephina Figueira Dantas e outra, irmãs do ex-agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Romualdo Ricardo Figueira. — Satisfaza a exigencia.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 12 — Comunicando, em resposta aos avisos numeros NP-723, de 4 de setembro de 1934, referente ás dificuldades creadas ao transito fluvial de mercadorias destinadas á Colombia, de que tratou uma nota da Legação da Bolivia, e de n. NP-732, de 1º de mez e anno citados, relativo ao transito, nos portos de Belem e Manaus, de mercadorias destinadas ao porto peruano de Iquitos, que para o transito boliviano será observado o serviço de torna-guias, dos arts. 29 e 30 do respectivo Tratado, na conformidade das instrucções baixadas pela circular n. 9, de 2 de janeiro de 1918, dispensada a designação do guarda aduaneiro sempre que a condução do transito se fizer em navios nacionaes e não houver outro qualquer motivo, devidamente justificado, que aconselhe essa designação. Declarando, outrossim, haver resolvido que se faça o encaminhamento do transito peruano pela forma estabelecida em 1918, de accordo com os instrucções ora expedidas.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 30 de janeiro de 1936

## Officios:

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 5 — Informando, em resposta ao aviso n. 2.821, de 17 de novembro ultimo, a que acompanhou um requerimento do 3º escriptuario da Capitania dos Portos da Parahyba, Pedro Marciano de Oliveira, pedindo permissão para inscrever-se em concurso de 1ª entrancia de Fazenda, independente do limite de idade, que, em face da jurisprudencia firmada no sentido de ser estritamente observado o limite de idade estabelecido no decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, não pode ser attendido o pedido.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 32, 38 e 39 — Remettendo cópias authenticas dos decretos ns. 601, 608 e 609, do corrente mez, que abrem creditos especiaes para pagamento ao pessoal da Directoria das Rendas Aduaneiras e da Fiscalização das Estradas de Rodagem, para pagamento de abono provisorio concedido aos militares pela lei n. 186, de 15 do corrente; e para attender ao pagamento de abono provisorio ao funcionalismo civil, de accordo com a lei n. 183, de 13 deste mez.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de janeiro de 1936

## Officios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Ns. 10, 11, e 12 — Solicitando seja remettido o *Diario Official*, no corrente anno, á firma Armando Pinto & Comp. de Victoria; o *Diario Official* e o *Diario do Justica* ao juiz federal da Secção do Espirito Santo; o *Diario Official* aos collectores federaes em Rio Novo, Itaguassú e Piuma; finalmente, o *Diario Official* e o *Diario do Poder Legislativo* ao bacharel Archimedes Pires Muniz de Carvalho, inspector de seguros na capital da Bahia.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 17 — Solicitando seja fornecida ao encarregado do expediente da Fazenda de Santa Cruz, Gabriel Coutinho, uma caderneta kilometrica, para uso em objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido deferir, tão somente para effeito de assentamentos, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, Aguinaldo Veiga Fernandes, pede seja annotado o tempo em que serviu ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 55 — Comunicando haver o director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar archivar, de accordo com o disposto nos arts. 1º e 3º, paragrafo unico, do decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931, o processo em que D. Honorina dos Santos Pereira, viuva do capitão do Exército, João Pio Pereira, pede reconsideração do despacho que lhe negou melhoria de pensão.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Salvador:

N. 37 — Comunicando haver resolvido indeferir o requerimento do despachante aduaneiro, Vivaldo da Cunha Lima, encaminhado com o officio da referida Alfandega, numero 169, de 17 de outubro ultimo, devendo ser o requerente convidado a optar pelo alludido cargo, ou pelo de corretor de navios, para que foi nomeado, em vista do art. 17 do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932 e ordem da antiga Directoria da Receita Publica n. 404, de 29 de maio de 1933.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belem:

N. 40 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido conceder isenção de direitos e taxas para o material que não tiver similar na industria nacional, trazido pelo Sr. H. F. Johnson Jr., dispensada a apresentação das facturas consulares

— Identico á Alfandega de Fortaleza, sob n. 20.

N. 41 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, attendendo á solicitação feita pelo Departamento de Propaganda, resolveu conceder isenção temporaria de direitos e taxas para o equipamento constante da relação annexa ao officio, pertencente á Color Classics Incorporated, e que será posteriormente enviado aos Estados Unidos da America, devendo ser assignado termo de responsabilidade, observadas as exigencias do art. 63 do decreto numero 24.023, de 21 de março de 1934.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 31 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido que deve aguardar oportunidade o cabo foguista da Alfandega de Florianopolis, Firmino Ariosvaldo de Moraes, que pediu nomeação para identico logar em Santos.

## Contadoria Central da Republica

## EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de janeiro de 1936

## Officios:

N. 231 — Ao Sr. agente da estação D. Pedro II — Requisitando passagem para funcionario.

N. 232 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, em Uberaba — Recommendando cumprimento das instrucções que foram dadas pelo inspector Manoel Vicente do Rego Valença Filho.

N. 233 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Sobre a circular n. 270, desta contadoria.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 234 — Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos na Bahia — Remettendo a portaria de 23 do corrente mez, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que concede 60 dias de licença, para tratamento de saude ao praticante de 1º Alberto Gentile.

N. 235 — Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo — Sobre o rodizio de funcionarios.

N. 236 — Na Delegacia Fiscal em São Paulo — Encaminhando a portaria de 4 de dezembro ultimo, do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que concede 30 dias de licença, para tratamento de saude, a auxiliar-technico de 2º Elvira Leal Guimarães Ferraz.

N. 237 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Encaminhando o processo, protocolado no Thesouro Nacional, sob n. 36.306, referente á aposentadoria compulsoria do mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Osorio Climaco Pereira.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 238 — Na Delegacia Fiscal no Ceará — Encaminhando o processo sob n. 319, de 1936, motivado pelo telegramma n. 12, de 23 do andante, dessa sub-contadoria.

N. 239 — Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues ao interessado, Sr. Delphino Nonando Baptista.

N. 240 — Na Delegacia Fiscal no Ceará — Comunicando que, por portaria n. 19, de 29 do corrente, foi transferido, por conveniencia do serviço, para essa delegação, o auxiliar-technico de 1º Julio da Fontoura Menna Barreto, que serve na Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Maranhão.

N. 241 — Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Luiz — Encaminhando a portaria n. 19, de 29 do corrente, que transfere, por conveniencia do serviço para a Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal no Ceará, o auxiliar-technico de 1º Julio da Fontoura Menna Barreto.

## Requerimentos despachados

PC 325, de 1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Joaquim Mendonça de Azevedo Junior. — Deferido.

PC 326, de 1936 — Protocolado na Contadoria Central da Republica — Arthur Guedes Filho. — Deferido.

## Directoria das Rendas Internas

## PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 24 de janeiro de 1936

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 93.924/1935 — Em que Boaventura J. de Carvalho & Comp. pedem carta-patente para a distribuição gratuita de coupons sortaveis, a titulo de reclame. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 27

Pelo Sr. director:

N. 3.934/1936 — Em que Isaias Malachias pede autorização para comprar diamantes em bruto. — Apresente o documento exigido.

Dia 29

N. 5.394/1936 — Em que Luiz Daniel do Nascimento pede autorização para comprar diamante em bruto. — Apresente a prova da qualidade de brasileiro.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31

## Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 6 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 18 do fluente, approvou a seguinte divisão desse Estado, em circumscripções, para effeito da fiscalização e arrecadação do imposto de consumo:

1ª circumscripção — Aracajú — Alfandega — Cinco seções;  
2ª circumscripção — Socorro — Collectoria de Socorro;  
3ª circumscripção — Laranjeiras — Collectoria de Laranjeiras;

4ª circumscripção — Maruim — Collectorias de Maruim, Santo Amaro e Rosario;  
5ª circumscripção — Japarutuba — Collectorias de Japarutuba e Aquidaban;

6ª circumscripção — Villanova — Mesa de Rendas de Villanova e Collectorias de Pacatuba e São Francisco;

7ª circumscripção — Propriá — Collectorias de Propriá e de Porto da Folha;

8ª circumscripção — Capella — Collectorias de Capella, N. S. das Dores e Siriry;

9ª circumscripção — Riachuelo — Collectorias de Riachuelo e de Divina Pastora;

10ª circumscripção — Itabahiana — Collectoria de Itabahiana, São Paulo e Campo do Britto.

11ª circumscripção — Annapolis — Collectorias de Annapolis e do Lagarto;

12ª circumscripção — São Christovão — Mesa de Rendas de São Christovão e Collectoria de Itaporanga;

13ª circumscripção — Boquim — Collectoria de Boquim, Riachão e Arauá;

14ª circumscripção — Estancia — Mesa de Rendas de Estancia e Collectorias de Santa Luzia e Espirito Santo;

15ª circumscripção — Itabahaninha — Collectorias de Itabahaninha e Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 10 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, devolve o processo fichado sob numero 5.867, de 1936, que tem por base o vosso officio numero 20 de 11 do fluente, sobre restituição da quantia de 3:120\$000, proveniente de sello de nomeação, que o Dr. Adalberto Belisario Ramos, juiz federal na secção desse Estado, allega ter pago a maior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 13 — Para o fim indicado no despacho de folhas desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 88.237, de 1935, em que a firma Paulo Levy & Comp. pede restituição da quantia de 175\$500, recolhida aos cofres da Alfandega de Manaus, nesse Estado, pela guia de receita n. 3.298, de 26 de junho de 1933, a que a mesma se julga com direito.

## Conselho Superior de Tarifa

## ACCORDÃO N. 1.228

Recurso n. 269-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Usabra S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*“Luvas de borracha que, pelo seu acabamento grosseiro e falta de acondicionamento especial e aséptico não se empregam em cirurgia, sendo antes para usos domesticos, classificam-se como “luvas” para operarios”, do art. 1.866, e taxa de 15\$600 por kilo.*

Usabra S. A. recorre, no prazo e com as formalidades legais, da decisão do Sr. Inspector de Alfandega desta capital, que homologando unanime parecer da Commissão de Tarifa, mandou classificar como luvas de borracha para cirurgia do art. 1.866 e taxa de 41\$600 por kilo, t.m., a mercadoria assim despachada pela nota n. 8.871, de 1935.

Allega a requerente que não se trata de luvas para cirurgioes porque não têm o acabamento e o acondicionamento aséptico e característico, e sim, de luvas empregadas em misteres caseiros (lavagens de pratos, etc.) que devem ser classificadas como “para operarios” do artigo referido e taxa de 15\$600 por t.m.

Foi remetida amostra da mercadoria, luva de cor verde, mais encorpada que as empregadas em cirurgia.

Isto posto, e;

Considerando que o objecto, como se apresenta, não tem as qualidades communs ás luvas para cirurgia, pois são de cor, mais pesadas e grosseiras, menos elasticas, e não vêm como aquellas em envoltorios especiaes e asépticos;

Considerando que, como revela a factura commercial de fls. 4, o fabricante do artefacto em questão não produz luvas para cirurgia, mas annuncia somente: “electrician, industrial and house e hold rubler gloves”;

Considerando que as luvas em questão são de emprego, cada vez mais vulgarizado entre nós, em varios misteres domesticos, na lavagem de pratos e outros;

Considerando que esses misteres, não sendo propriamente de operarios, a elles se assemelham, entretanto;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Miquel Penna, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica. — Ausente, Sr. Junqueira Botelho

## ACCORDÃO N. 1.227

Recurso n. 272-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Placido Faria & Comp. — Recorrida, Alfandega de Recife.

*Gomma lacca em “laminas pequenas”, em, palhetas e em “escamas, irregulares”, escapam a sobretaxa de 10 %, da nota 53, da vigente tarifa aduaneira, restricta ás mercadorias da classe respectiva quando importadas, “contusas, em rasas ou em pó”, e não estejam assim classificadas.*

Placido Faria & Comp., recorre, para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife, que, homologando o parecer unanime da sua Commissão de Tarifa, mandou sujeitar á sobretaxa de 10 %, da nota 53, da vigente tarifa aduaneira, a *gomma lacca em palhetas ou escamas, miúdas e irregulares* que submeteram a despacho pela nota de importação n. 1.709, de 2 de fevereiro do corrente anno, sem aquella sobretaxa.

A vigente tarifa aduaneira, estabelece em a nota 53, que as mercadorias de classe 10ª, quando forem importadas *contusas, em rasas ou rasuras, ou em pó*, pagarão mais 10 %. nos tres primeiros casos e mais 25 % no ultimo, sobre os respectivos direitos, se assim já não estiverem classificadas.

As duas sobretaxas estão condicionadas áquelles Estados e a elles restrictos, não se podendo ampliar, legalmente, o dispositivo daquella nota tariffaria, aos estados em palhetas, laminas e escamas — para sujeital-os áquella taxa adicional. Se o legislador entendeu de agravar a mercadoria daquella classe com aquellas sobretaxas, somente quando fossem im-

portada em qualquer um daquelles estados, não compete ao executor da lei, fazer ampliações que não se comportam no seu texto.

A mercadoria em questão, cuja amostra está annexada ao processo não se apresenta, nem contusa, nem raspas e nem em rasuras, mas em laminas quebradas em pedaços pequeninos e irregulares; estado este, em que, invariavelmente se apresenta ao commercio e a despacho. Logo, não é lícito que, por ampliação do texto legal, se lhe applique aquella sobre-taxa.

Isto posto, e;

Considerando que, a mercadoria em causa não se apresenta ao commercio que a despacha, como se constata da amostra junta, em nenhum dos estados previstos naquella nota tariffaria de n. 53, e, consequentemente, illicita é a applicação da sobretaxa nella estabelecida, para os estados — contusas, raspas ou rasuras;

Considerando que, em materia de tributação não é permittivel a applicação dos textos legais, para exigir-se do contribuinte tributo que a lei não cogitou, isto é, tributo que ella condemnou por exclusão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, para reformar a decisão recorrida por carecer de fundamento legal, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.228

Recurso n. 282 A — Classificação de mercadoria; recorrente, Placido Faria & Comp.; recorrida, a Alfandega de Recife.

*Fechaduras de ferro, com chave nickelada, ficam sujeitas á sobre-taxa de 30% da nota 228, classe XXI, da vigente tarifa aduaneira combinada com o artigo 26, das disposições preliminares da referida tarifa, uma vez que, a chave é parte complementar da fechadura e sem ella não pode esta funcionar, não existindo disposição legal, especial ou geral, que mande cobrar os direitos das chaves separadamente dos das fechaduras não podem aquellas ser separadas para evitar o pagamento da sobre-taxa em causa.*

Placido Faria & Comp., recorrem para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Recife que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, sujeitou as fechaduras de ferro, simples, de uma só volta, abrindo por meio da chave e submettidas a despacho com essa classificação, pela nota de importação n. 8.423, de 4 de julho do corrente anno, á sobretaxa de 30% da nota n. 228, da vigente tarifa aduaneira, pelo facto de serem as chaves nickeladas em numero de uma para cada fechadura.

A tarifa vigente, no artigo 841, classifica fechaduras de ferro, commum abrindo por meio da chave, dando uma só volta, sujeitas á sobretaxa da nota 228. Nesse artigo estão estão classificadas as fechaduras completas, promptas a funcionar, sem determinação de separação da chave para pagamentos de direitos no artigo 830; não sendo razão bastante para esse procedimento, o facto de nesse artigo, estarem classificadas chaves, acabadas ou não, para fechaduras. E' claro que, se a fechadura vier acompanhada de chaves sobressalentes, o excesso será cobrado no artigo tariffado, proprio.

A chave é parte elementar e integrante das fechaduras; sem esta peça ellas não funcionarão, pouco importando a circumstancia de não serem ligadas uma á outra. Se a chave é nickelada tariffariamente, a fechadura também o é, embora somente o seja em uma das peças, a principal. Se se verificasse o contrario, isto é, em vez da chave fosse uma outra peça da fechadura, a lingueta, por exemplo, a parte nickelada, deveria ser excluida a chave da sobretaxa, ou ser considerada também, nickelada como a fechadura?

O art. 26 das disposições preliminares da tarifa nos diz que não, porque, nelle ensina o legislador que — as taxas ou sobretaxas da tarifa condicionadas a acabamentos, como nickelagem etc. etc., se applicam mesmo quando taes acabamentos se apresentam apenas em parte da mercadoria.

No caso concreto, não se nega que a chave seja parte da fechadura e parte integrante ou complementar, visto que, a fechadura sem a chave não fecha, e se fecha não abre. Inuti-

lidade será, também, a chave sem a fechadura. A chave é peça que realiza a função especial da fechadura, que completa a sua finalidade, e, consequentemente, a peça essencial e imprescindivel ao seu movimento.

Assim sendo, evidente é, que, nickelada a chave, tem a fechadura uma das suas partes nickeladas, isto é a nickelada se apresenta apenas em parte da mercadoria em causa.

Se quando a fechadura é no todo ou somente em parte, nickelada, e a chave não o é, não se procede a separação desta, daquella outra, para pagamento dos direitos; pela mesma razão, sendo a chave nickelada e a fechadura não, também não serão separadas para aquelle fim.

Isto posto, e;

Considerando que, a decisão proferida pela Inspectoria da Alfandega do Recife tem fundamento em dispositivos da vigente tarifa aduaneira;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de novembro de 1935. Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.229

Recurso n. 285-A, — Classificação de mercadoria — recorrente, Columbia Pictures of Brasil S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes com estampas reclames para cinema não gozam do desconto de 80% da nota n. 246-A, da tarifa.*

Columbia Pictures of Brasil S. A., despachou pela nota n. 6.421, de 1935, duas caixas com cartazes com estampas para cinema do artigo 554, taxa 31\$200.

Julgando que deveriam taes cartazes gozar do desconto de 80%, da nota n. 6.421, pediu Comissão da Tarifa.

Esta negou-lhe a redução pleiteado o que motivou o recurso dentro do prazo ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que já existe jurisprudencia firmada por este Conselho, negando para os cartazes reclames para cinema o desconto pleiteado de 80%, fundamentado em diversos accordãos.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de novembro de 1935. Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto, Presidente. — Brandão Cavalcanti, Relator.

Fui presente, — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.230

Recurso, n. 287 A, classificação de mercadoria — Recorrente, Columbia Pictures Of Brasil Inc. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*As estampas, annuncios ou reclames, segundo a nota 139, ao art. 542 da Tarifa de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554, da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota 146, concedido, exclusivamente, aos "catalogos" e aos prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.*

Recorre para este Conselho, em tempo habil e prehendidas as formalidades legais, a Columbia Pictures of Brasil, Incorporation, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que homologando o parecer da maioria da Comissão de tarifa, julgou bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 16.680 de 13 de março de 1935, como estampas, annuncios de mais de uma cor, para o pagamento da taxa tariffaria de 31\$200, por kilogrammo, peso legal, do art. 554, classe 16, da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento referido em a nota 146, a este artigo.

A tarifa classifica e especifica no seu art. 542, as estampas simples, e, na nota 139 a esse art. estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste art. pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no art. 554,

No art. 554, a tarifa especifica, entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, dactylographia, etc., etc.: — catalogos, cartazes, prospectos para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200, conforme seja a impressão de uma ou mais côres; e, em a nota 146 a esse artigo, estabelece o abatimento, de 80 %, para os *catalogos e os prospectos*, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se, pois, que o legislador citando cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a denominação propria, não os quiz confundir, mas deixar expresso, que conhecia a significação de cada um daquelles termos, o que cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicologo, Candido de Figueiredo, por exemplo, encontramos:

*Cartaz* — Papel grande, que contém um ou mais annuncios, e destinado a afixar-se em logar publico.

*Catalogo* — Relação summaria, methodica e ás vezes alphabetica, de cousas ou pessoas.

*Prospecto* — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa ou negocio. Programma.

Não existe portanto, a synonymia discutida entre aquelles termos de significações diferentes; e, tanto isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, somente dois delles. — catalogos e prospectos subordinados ás condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os *cartazes*, producto de natureza e significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento ou redução condicional, nos direitos tarifarios dos catalogos e dos prospectos tão somente, é uma excepção do direito, e, como tal, é sempre *stricti juris* e deve ser entendida, systematicamente, nos strictos termos das disposições que a consagram, o assumpto, é, portanto, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

Sempre que a lei é clara e precisa em relação aos factos dependentes do seu dominio, não tem logar a interpretação.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e tão precisa, que, para attingir o favor nella estabelecido, aos cartazes se appella para a synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atrás, provamos, não existe; é, apenas, uma criação utilizada como unico meio possivel, de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal, diz, calra e precisamente, que o abatimento ou redução attinge, simplesmente, os *catalogos*, e os *prospectos*, não ha como forçar a inclusão, nella, dos *cartazes*. Se a recorrente se sente prejudicada nos seus interesses commerciaes ou industriaes com aquelle abatimento legal, restricto aos catalogos e aos prospectos, que, promova a inclusão dos cartazes, no dispositivo em questão, pois, somente assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto, e,

Considerando que, o recurso foi interposto dentro do prazo legal e com a satisfação das formalidades regulamentares;

Considerando que, á vista do exposto outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — P. Castello Branco, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.231

Recurso n. 200-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes reclames para cinema não gosam do desconto de 80 % da nota 146-A, da Tarifa.*

Universal Pictures do Brasil S/A, despachou pela nota n. 16.387, de 1935, 2 caixas com cartões reclames para cinema do art. 554, taxa 31\$200.

Julgando que deveriam taes cartazes gosar do desconto de 80 % da nota n. 16.387, pediu Comissão de Tarifa.

Esta negou-lhe a redução pleiteada, o que motivou o recurso dentro do prazo ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que já existe jurisprudencia firmada por este Conselho, negando para os cartazes reclames para cinema

o desconto pleiteado de 80 %, fundamentado em diversos accordãos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcante, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.232

Recurso n. 295-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S/A — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes reclames para cinema não gosam do desconto de 80 % da nota 146-A, da Tarifa.*

Universal Pictures do Brasil S/A, despachou pela nota n. 17.837, de 1935, 2 caixas com cartões reclames para cinema do art. 554, taxa 31\$200.

Julgando que deveriam taes cartazes gosar do desconto de 80 % da nota n. 17.837, pediu Comissão de Tarifa.

Esta negou-lhe a redução pleiteada o que motivou o recurso dentro do prazo ao Conselho Superior de Tarifa.

Considerando que já existe jurisprudencia firmada por este Conselho negando para os cartazes reclames para cinema o desconto pleiteado de 80 %, fundamentado em diversos accordãos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Brandão Cavalcante, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.233

Recurso n. 297-A, Classificação de mercadoria — Recorrente, Bromberg, Sociedade Anonyma — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

*Balanças pequenas, com o peso de dez kilos, com mostrador em sentido horizontal, semelhante aos de relógio, usadas nos gabinetes medicos, para verificação de peso humano, com assento de ferro, madeira, ardósia, marmore, etc., etc., sem braços e sem columna de capacidade até 200 kilos, automaticas, não comportadoras, não estão especificadas na tarifa aduaneira, vigente nem também têm semelhança com qualquer das que nella estão especificadas, porém, estão comprehendidas no art. 1.792 da referida tarifa, classe XXXIV, na divisão, não classificadas da taxa de 4\$160, por kilogrammo, peso legal.*

Bromberg, Sociedade Anonyma, recorre, nos termos regulamentares, para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar as seis balanças que submetera a despacho pela nota de importação n. 2.383, de 22 de março ultimo, com o peso legal de 61 kilos e 700 grammas, e a classificação de balanças com mola, com soco de ferro, de uma só concha — para pagamento de direitos á razão de 5\$200 por kilogrammo, como balanças de plataforma com estrado de ferro, para pesar até 200 kilos, automaticas e providas de mostrador da taxa de 234\$000, por unidade, segunda alinea, da segunda divisão, do mesmo artigo 1.792, com a sobretaxa de 50 % da nota 307, da vigente tarifa aduaneira.

O recurso foi interposto no XXI dia, depois da intimação da decisão da Comissão de Tarifa, porque, o vigesimo dia cahiu em um domingo.

Conforme a estampa de fls. 18, trata-se de balanças de pequenas dimensões, com o peso legal de dez kilos, em média, provida de um mostrador fixado ás mesmas em sentido horizontal, semelhante aos de relógio, com assento de ferro, de capacidade até 200 kilos, sem braço e sem columna, automaticas, não comportadoras, communmente usadas nos gabinetes

medicos para verificação de peso humano, sem especificação no art. 1.792, classe XXXIV, da actual tarifa aduaneira e nem semelhantes a quaesquer das que nelle estão especificadas, porém, comprehendidas na divisão não especificadas, desse mesmo artigo tariffario, e taxa de 4\$160, por kilogrammo, peso legal.

Isto posto, e, Considerando que, as balanças em causa, não estão especificadas no art. 1.792, da vigente tarifa aduaneira, e não são semelhantes a nenhuma das que nelle se encontram descriptas.

Considerando que, existindo naquella artigo tariffario classificação generica todas as balanças que nelle não estiverem especificadas e nem possam ser assemelhadas a quaesquer das que foram nelle declaradas pelas especies, serão comprehendidas na referida classificação.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa em tomar conhecimento do recurso interposto, para mandar classificar as balanças em questão, no art. 1.792, como não classificadas, da taxa de 4\$160, por kilogrammo, peso legal.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.234

Recurso n. 312-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Romiti Lanzara & Zanin — Recorrida, a Alfandega de Santos.

*Folha ou lamina delgada de papelão, de cor natural, aspera de ambos os lados, tendo uma das faces coberta por meio de collagem, por uma folha de papel branco assetinado, classifica-se no art. 557, classe XVI, da vigente tarifa aduaneira, como papelão em folhas, coberto de papel de um dos lados, sujeito á taxa de 1\$820, por kilogrammo, peso legal.*

Romiti Lanzara & Zanin, nos termos regulamentares, recorrem para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mando classificar no art. 557, classe XVI, da vigente tarifa aduaneira, como papelão em folha, coberto de papel de um dos lados, para pagamento da taxa de 1\$820, por kilogrammo, peso legal, a mercadoria que haviam submettido a despacho pela nota de importação numero 21.017, de 2 de maio do corrente, como cartão branco em folha, do art. 538, mesma classe e tarifa, sujeito á taxa de 1\$560, por kilogrammo, peso legal, nesta base, o effectuando o pagamento dos respectivos direitos.

A referida tarifa na sua nota 135, declara que, cartão, deve ser considerado o papel que pesar mais de 180 grammas por metro quadrado; estabelecendo assim, que cartão é papel, porém um papel de maior espessura e maior peso que o papel commum, e nunca papelão, que poderá ter maior espessura e menor peso que o papel e o cartão.

De conformidade com esta nota tariffaria, o papelão não tem limites para a espessura e peso, tanto é papelão a folha que pesar por metro quadrado até 180 grammas como a que apresentar maior peso. Pelo texto daquella nota, podemos ter uma folha de papelão muito menos espessa e de menor peso por metro quadrado que uma de papel, ou de cartão. Differe o papelão do papel e do cartão ou cartolina, nas materias de sua composição e na sua manufactura.

Isto posto, e;

Considerando que, no caso se trata effectivamente de folhas de papelão, delgadas, cobertas de papel de um dos lados, e não de cartão ou cartolina.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACÓRDÃO N. 1.235

Recurso n. 307-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Ayres & Son — Recorrida, a Alfandega de Recife.

*Molas espiraes de ferro ou de aço, especiaes para ligação das maquinettas aos teares de tecelagem, estão classificadas no art. 1.859, classe XXXIV, da vigente tarifa aduaneira, como quaesquer utensilios não classificados de machinas, da taxa de 2\$080 por kilogrammo, peso legal.*

Ayres & Son recorrem para este Conselho, nos termos regulamentares, de acto da Inspectoria da Alfandega de Recife, que, homologando o parecer da minoria da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar as molas de fio de aço da maquinetta aos teares de tecelagem, no art. 843, classe XXX, da vigente tarifa aduaneira, na alinea — molas não especificadas — da taxa de 7\$800 por kilogrammo, peso legal, e que tinham submettido a despacho pela nota de importação n. 7.215, de 1 de junho do corrente anno, como utensilios não classificados para machinas, do art. n. 1.859, classe XXXIV, da referida tarifa e taxa de 2\$080 por kilogrammo, peso legal.

As molas da questão já foram classificadas por este Conselho em sessão de 21 do corrente mez, no recurso de Henry Rogers Sons Company of Brasil Limitada, n. 240-A, no artigo n. 1.859, da vigente tarifa como utensilios não classificados de machinas, para a taxa de 2\$080 por kilogrammo.

Effectivamente, taes molas são especiaes para teares, e, isso declara o tecnico no certificado de fls. 5 verso, deste processo. Se duvida ainda existir quanto á applicação das molas da questão, poder-se-á fazer uma verificação em qualquer fabrica de tecelagem desta Capital.

Isto posto; e

Considerando que as molas, origem da presente questão já estão affeiçãoadas ao fim para que forem importadas, não só quanto á sua extensão, como quanto á sua flexibilidade e disposição das extremidades que, para terem applicação a outrom fim que não o especial a que se refere o laudo de tecnico, terão de soffrer modificação de fórma;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Vencidos os Srs. presidente e Misael Penna.

Conselho Superior de Tarifa, em 4 de maio de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff-Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator. — Fui presente: João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.236

Recurso n. 324-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Justo & Comp. — Recorrida, Alfandega da Porto Alegre.

*As peças cylindricas de tecido de lã proprias para machinas estão nominalmente classificadas no art. 168 da tarifa de 1934 para pagamento das taxas de 7\$040 direitos geraes ou 5\$720 direitos minimos.*

Com as formalidades legais e no prazo competente, Justo & Comp. recorrem a este Conselho da decisão do senhor inspector da Alfandega de Porto Alegre que, homologando unanime parecer da Comissão de Tarifa, mandou classificar na ultima alinea do art. 175 da Tarifa de 1934, como "tecido não especificado de lã" para pagamento da taxa de 41\$600 por kilo, t. m. uma peça cylindrica de lã, propria para machina.

A mercadoria foi despachada com a classificação imposta pela nota n. 3.693, de 1935.

Allegam os recorrentes que se trata (o que é pela recorrida reconhecido) de tecido de lã proprio para machinas, em peça cylindrica, tendo classificação nominal no art. 168, para a taxa de 5\$720 t. m. por kilo.

Acham-se no processo, devidamente authenticadas photographia e amostra do producto em causa, que bem demonstram sua composição e forma e seu emprego.

Isto posto;

Considerando que, tal como allegam os recorrentes, as peças cylindricas e os pedaços de qualquer tecido de lã, com acabamento, proprios para machinas estão nominalmente classificados no art. 168 da tarifa de 1934, para pagamento de direitos na razão de 7\$040 direitos geraes ou 5\$720 direitos minimos, por kilo;

Considerando que, por essa razão, em sessão de 19 de setembro ultimo, já este Conselho, por decisão unanime, deu provimento ao recurso n. 204-A dos mesmos recorrentes e recorrida sobre qualificação tarifaria de mercadoria iuvenica;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto, presidente. — Misael Penha, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.237

Recurso n. 327 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

As estampas annuncios ou reclames, de conformidade com a nota n. 139, ao art. 542, da tarifa aduaneira de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554, da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota n. 146, concedido, exclusivamente, aos *catalogos* e aos *prospectos*, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

A *Universal Pictures do Brasil S. A.*, em tempo habil e com as formalidades legais preenchidas, recorre, para este Conselho, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioria da sua Comissão de Tarifa, julgou bem despachada a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 24.691, de 15 de abril do corrente anno, como *cartazes* com estampas e letrados, de mais de uma cor, para pagamento da taxa de 31\$200, por kilogrammo, peso legal, do artigo 554, classe XVI, da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento constante da nota 146, a esse artigo.

A tarifa classifica e especifica no seu artigo 542, as *estampas simples*, e, na nota 139, a esse artigo, estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste artigo, pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclames, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no artigo 554.

No artigo 554, a tarifa especifica entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, lithographia, dactylographia, etc., etc.: *Catalogos, cartazes, prospectos*, para pagamento das taxas de 18\$200 e 31\$200, conforme seja a impressão, de uma ou mais cores, e, em nota 146, a este artigo, estabelece o abatimento de 80% para os *catalogos* e os *prospectos*, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se, portanto, que o legislador, fazendo como fez, referencias a cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a sua denominação propria, não os quiz confundir, mas deixar de modo expresso, que conhecia a significação de cada um daquelles vocabulos, e o que cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicólogo, encontraremos:

*Cartaz* — Papel grande, que contem um ou mais annuncios e destinado a affixar-se em lugar publico.

*Catalogo* — Relação summaria, methodica e as vezes alphetica de pessoas ou cousas.

*Prospectos* — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa, negocio ou objecto.

Não existe, consequentemente, a synonymia discutida, entre aquelles termos de significação differente, e tanto isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, sómente dois delles — *catalogos* e *prospectos* —, subordinados ás condições nella estipuladas para o gozo do abatimento estabelecido excluindo os *cartazes*, producto de natureza e significação differentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento, ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos *catalogos* e dos *prospectos*, tão sómente, é uma excepção de direitos, é, como tal, é sempre *stricti juris*, e deve ser entendida, systematicamente, nos estritos termos que a consagram. O assumpto, é consequentemente, daquelles que excluem a ampliação do texto legal por via interpretativa.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e precisa, que, para attingir o favor nella estabelecido,

aos *cartazes*, se appella para a synonymia daquelles termos, quando esta, conforme linhas atraz provamos, não existe, absolutamente; é apenas, uma criação utilizada como unico meio possivel de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal, diz, precisa e claramente, que o abatimento ou redução attinge, tão sómente, os *catalogos* e os *prospectos*, não ha como forçar a inclusão, nella, dos *cartazes*, em discussão. Se a recorrente se sente prejudicada nos seus interesses commerciaes ou industriaes, com aquelle abatimento legal, restricto aos *catalogos* e aos *prospectos*, que promova a inclusão dos *cartazes* no dispositivo em questão, porque, sómente assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto e;

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com o preenchimento das formalidades legais;

Considerando que, á vista do exposto, outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.238

Recurso n. 309-A, Classificação de mercadoria — Recorrente, a Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil — Recorrida, a Alfandega de Pernambuco.

A *gomma lacca* que se apresenta em escamas ou pequenas placas (estado em que é produzida) não está sujeita á sobretaxa de 10 % sobre os direitos de que trata a nota 53 final da classe 10°.

A Companhia Anilinas e Productos Chimicos do Brasil recorre, no prazo e com as formalidades legais da decisão do inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com a respectiva Comissão de Tarifa, mandou considerar sujeita á sobretaxa de 10 % da nota 53 final da classe 10°, como se apresentado em rasuras, a *gomma lacca* despachada sem dita sobretaxa pela nota de importação n. 3.755, de 1935.

A recorrente limita-se a declarar que o estado em que se apresenta a mercadoria é o constante e usual no commercio.

Está junto ao processo um pequeno pacote com amostra da mercadoria questionada: *gomma lacca* em escamas, estado em que é retirada em sua produção elemental e em que é communmente importada.

Convem, a respeito, transcrever o que dizem Podré, Pierrier e Joannis (*Diccionario das Sciencias*, vol. 1°, pagina 1.406):

"*Gomma lacca* — Este corpo é uma resina e não uma *gomma*. A *gomma lacca* é produzida pela picada de um insecto, *ococcus lacca*, na extremidade dos galhos de certas plantas. Dessa picada sae um succo que se endurece e torna-se a *gomma lacca*: ella se apresenta em tres variedades commerciaes: 1°, a *gomma lacca* bruta em bastões formada pelo ramo lizo coberto pela *gomma* secretada; 2°, a *lacca* em cachos que se apresenta em pedacos volumosos meio cylindricos; 3°, a *lacca* em grãos ou em pedacos menores: a *lacca* em placa ou escamas, que se prepara fazendo fundir o producto natural na agua fervente alcalinada filtrando em uma tela e espalhando o liquido em camadas tenues.

Isto posto, e.

Considerando que o producto se apresenta em placas ou escamas, ultimo estado referido pelos autores citados, como sendo de sua natural e commun produção;

Considerando, que esse é o estado fãhem commun em que foi sempre e é entre nós importada a mercadoria;

Considerando que a forma em placas ou escamas irregulares não é considerada na nota n. 53 da Tarifa, em que se pretende basear a Alfandega recorrida norquanto ali se cogita sómente de mercadorias contusas em rasas em rasuras ou em pó, estados differentes do em apreço;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penha, Relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.239

Recurso, n. 339-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Borchoff Schmitt — Recorrida — A Alfandega do Rio de Janeiro.

*Bujões dos tanques do radiador ou de gasolina de qualquer metal ordinario, com ou sem ornamentos, para automoveis, desde que não tenham outra applicação, estão, normalmente classificados na 10ª alinea do artigo n. 1.782 da tarifa vigente, para pagamento das taxas de 5\$140 por kilo direitos geraes ou 4\$260, direitos minimos.*

Borchoff Schmitt & Cia., despacharam, na Alfandega desta Capital pela 3ª addição da nota n. 11.497 de 1935, bujões de tanques para automoveis, do artigo n. 1.782 e taxa de 4\$260 direitos minimos.

O Conferente impugnou essa classificação e, depois de ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses que examinadas duas amostras, declarou serem ambas "bujões de Zinco chromado para automoveis", sendo um dotado de uma peça de ornato da mesma natureza representando um caprino: a Comissão de Tarifa, unanimemente classificou a mercadoria constante das amostras como obras não classificadas e não especificadas de Zinco chromado, do art. n. 735, e taxa de 13\$520 taxa minima por kilo.

Não se conformando com essa decisão, os interessados, no prazo da lei satisfizeram a diferença de direitos exigida pela nota n. 2.952 a fls. 20 e recorreram para este Conselho, com obediência das formalidades regulamentares.

Allegam que o Laboratorio bem como a Alfandega verificaram tratar-se de bujões de Zinco chromado para tanques de automoveis e que o art. 1.782 em que despachou ditas peças não distingue o metal de que devem ser fabricadas desde que seja ordinario, sem exceptuar os que tenham chaves ou ornatos, o que foi sempre do uso commum.

Foi remetida amostra da mercadoria;

Isto posto;

Considerando que se trata, sem duvida e como reconhece a Alfandega recorrida, de bujões de Zinco chromado, dotados de chave e de uma peça de adorno para tanques de radiador de automoveis:

Que ditos bujões estão nominalmente incluídos entre as peças avulsas de que trata o art. 1.732, para pagamento das taxas de 5\$240 e 4\$260, direitos geraes ou minimos:

Que ali se distingue o metal de que são taes peças compostas, nem qualquer modalidade que não lhes altere a essência ou o emprego exclusivo;

Que a existência de uma figura de adorno, do mesmo metal, sobre os bujões do radiador, sendo de uso banal e antigo, não podia ser desconhecido do legislador tarifeiro que, entretanto, nenhuma referencia lhe fez no artigo citado ou mesmo na classe respectiva para, por isso, dar regimen diverso para o objecto em causa;

Accordão os Membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar providencias ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de dezembro de 1935. Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Penha, Relator. — Fui Presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.240

Recurso n. 161-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Universal Pictures do Brasil — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os cartazes não gozam do abatimento de 80% de que trata a Nota n. 146, da Tarifa de 1934.*

Na Alfandega desta Capital e pela nota n. 390, de 1934, a Universal Pictures do Brasil propoz a despacho uma caixa contendo, entre outros,

"estampas com annuncios de mais de uma côr, artigo 554, taxa de 31\$200 por kilo".

mercadoria que a recorrente affirma ser

"estampas com annuncios de mais de uma côr para propaganda de productos industriaes estrangeiros, da taxa de 6\$240. (Art. 554 — Nota 146).

Allega a Universal Pictures que a classificação constante da nota de folhas 4, foi effectuada em obediência á decisão

n. 1.458, de 1934, com a qual não concorda, razão porque solicitou audiencia da Comissão de Tarifa. Esta, por maioria de votos entendeu que se tratava, effectivamente, de estampas com annuncios de mais de uma côr, sujeitas á taxa de 31\$200 K. 1º, artigo 554. A nota 146 da Tarifa somente concede o abatimento de 80% aos prospectos e catalogos, e, como esse abatimento constitue uma redução de direitos, não pode abranger qualquer outra das obras impressas discriminadas no artigo 554 da Tarifa. Assim tambem entendeu a Inspectoria.

Discordando dessa decisão a Universal Pictures do Brasil S. A., interpoz para este Conselho o recurso de fls. 11. Foi remetida a este Conselho a amostra da mercadoria em questão.

Assim, vistos, examinados e relatados os autos — cuidasse de applicar á mercadoria o abatimento de que trata a nota 146 da Tarifa, assim redigida:

Nota — "Os catalogos e prospectos, com ou sem estampas, destinados á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros, pagarão as taxas deste artigo com abatimento de 80%".

Pouco importa a nosso ver, indagar-se se os cartazes se destinam ou não á propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

O legislador não incluiu os cartazes na nota n. 146, para que pudessem gozar os favores concedidos aos catalogos e prospectos, pois se quizesse, tel-os-ia especificado como o fez no artigo 554.

E, no entretanto, a referida nota n. 146, apenas menciona os catalogos e prospectos.

Essa mesma nota — porque contém disposições reguladoras de favores — concessões — deve ser interpretada restrictamente sem ampliações; não admite a interpretação analogica ou por paridade.

Porqoso é reconhecer, comtudo, que os cartazes têm duração ephemera e essa circumstancia deveria concorrer para que elles participassem tambem do abatimento concedido aos catalogos e prospectos (nota n. 146).

Ao Conselho não cabe modificar a lei. E' tarefa pertinte ao legislador.

Percebe-se o intuito da Tarifa: amparar as industrias graphicas nacionaes.

Determinados casos, porém, requerem a feitura dessas obras, obrigatoriamente, no estrangeiro, e, assim — como mui judiciosamente observa o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães ás folhas 17 do Recurso n. 106-A — seria theoreticamente desarrazoado e praticamente impossivel que o commerciante ou industrial que produz no estrangeiro e vende para o mundo inteiro, fizesse imprimir no Brasil as especificações e os annuncios de seu producto".

Feitas essas considerações, e, tendo-se em vista os termos da nota n. 146 que não menciona os cartazes entre as mercadorias beneficiadas com o abatimento de 80% e attendendo-se ao velho principio de direito:

*Ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus;*

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — A. Junqueira Botelho, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.241

Recurso n. 207-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Byington & Comp. — Recorrida, a Alfandega de Porto Alegre.

*Os motores dynamos-electricos e outros que acompanharem machinas operatrizes, presos a estas e que dellas puderem ser desligados, pagam direitos em separado, na respectiva divisão, de accôrdo com a disposição da nota n. 137, da vigente tarifa aduaneira.*

Byington & Comp., recorrem para este Conselho, em tempo habil e com as formalidades regulamentares satisfel-

tas, do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que, de conformidade com a decisão da sua Comissão de Tarifa, mandou sujeitar á taxa de 1\$860 por kilogrammo, do artigo 1.831, classe 34ª da vigente tarifa aduaneira, os refrigeradores conjugados aos motores dynamos-electricos, que pretendiam sujeitar ao pagamento de direitos, separadamente, tendo em vista a disposição da nota n. 317, da referida Tarifa.

A questão foi submettida ao exame de um tecnico, e este, ao laudo de fls. 04 verso, declara que se trata de refrigeradores — machinas operatrizes — conjugadas a motores, partes integrantes daquelles apparatus, podendo ser destacados os motores das machinas operatrizes a que estavam presos, uma vez retirados os oito parafusos de ligação.

A nota tariffaria n. 137 não deixa duvida a respeito do regime a ser observado quanto á cobrança de direitos das machinas operatrizes quando conjugadas ás motrizes e vice-versa, dada a possibilidade de serem desligadas umas das outras; não influindo para a modificação desse criterio legal, a importação desses machinismos, desmontados ou montados, com as operatrizes presas ás motrizes, ou estas áquellas.

A tarifa, sujeita a direitos, o conjunto operatriz-motriz somente quando uma é parte integrante da outra, isto é, quando uma integra a outra sem possibilidade de, separadas, poderem exercer a sua finalidade, em razão de terem peça ou peças de função commum.

No caso em litigio, a Alfandega não permittiu a separação das machinas para o pagamento dos direitos nas respectivas divisões, quando o laudo tecnico declara que os motores podem ser desligados das machinas operatrizes, retirando-se os oito parafusos que prendem uma á outra; sujeitou a direitos o conjunto das duas, porém applicando-lhes taxa differente daquelle estabelecida pela nota n. 137.

Affirma a Alfandega que o conjunto de cada aparelho tem o peso de mais de 50 até 100 kilos, e applica-lhe a taxa das machinas operatrizes não classificadas, de peso até 10 kilos. Abandonou o peso do conjunto e fez applicação da taxa da machina menos tributada.

Na divisão, machinas operatrizes não classificadas, as de peso de mais de 50 até 100 kilos, estão taxadas a 1\$240 o kilogrammo, peso legal; e, na divisão, machinas motrizes, dynamo-electricas, alternadores, excitadores, etc., etc., as de peso de mais de 50 até 100 kilos, estão taxadas a 1\$490 o kilogrammo; devendo, portanto, de accordo com a referida nota, o conjunto operatriz-motriz, pagar direitos como "motriz", á razão de 1\$490 o kilogrammo, peso legal, por ser, do conjunto, a mais tributada; e, isso, na hypothese de não ser possível a separação das machinas para pagamento de direitos correspondentes ao peso de cada uma dellas, nas respectivas divisões daquelle artigo tariffario.

No caso, origem deste processo, tendo-se em vista o laudo tecnico, as machinas devem ser separadas para pagamento de direitos nas respectivas divisões do artigo 1.831 — a de refrigeração, na divisão — machinas operatrizes não classificadas, — e a dynamo-electrica, na divisão — machinas motrizes, — com a taxa correspondente ao peso de cada uma dellas.

Isto posto, e:

Considerando que, declarando o laudo tecnico que são facilmente separaveis as machinas — operatriz e motriz. — dos refrigeradores da questão, bastando para isso retirarem-se os oito parafusos que ligam uma á outra;

Considerando que o caso se enquadra perfeitamente no dispositivo da nota n. 137, da vigente tarifa aduaneira;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, mandar que sejam as machinas separadas, afim de pagarem direitos na respectiva divisão, com a taxa correspondente ao peso que cada uma dellas accusar.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.242

Recurso n. 212-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills & Grannarier Ltd. — Recorrida, a Alfandega desta Capital.

*Bolsas de flanela de algodão, para machinas, são utensilios para machinas, classificados no art. 470, classe 14ª, da vigente tarifa, para pagamento de direitos á razão de 10\$400 por kilogrammo, peso legal.*

A The Rio de Janeiro Flour Mills & Grannaries, Ltd., recorre para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital que, homologando o parecer da maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar no art. 470, classe 14ª, da vigente tarifa aduaneira, para pagamento de direitos á razão de 10\$400, por kilogrammo, peso legal, as bolsas de flanela de algodão, para machinas, que submetera a despacho pela nota de importação numero 4.160, de 19 de janeiro do corrente anno, como utensilios não classificados, para machinas, do art. 1.859, e taxa de 2\$080 por kilogrammo, peso legal.

A mercadoria está classificada no artigo 1.859, da vigente tarifa aduaneira;

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria em questão é utensilio não classificado para machinas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco N., relator. — Fui presente: João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.243

Recurso n. 245-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Avelino Pomar — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*O producto "Argycuprol", acondicionado em ampollas, destinado ao tratamento da blenorragia por meio de injeções urethraes, classifica-se no art. 1.393, da tarifa, para pagar 78\$ por kilo, direitos mínimos, como injeções medicinaes á base de productos inorganicos definidos.*

Para este Conselho recorre, no prazo e com as formalidades regulamentares, Avelino Pomar, da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, homologando parecer unanime da Comissão de Tarifa, considerou bem despachado pela nota n. 4.265, do Serviço de Encomendas Postaes, como "injeções medicinaes para pagar 78\$ por kilo t. m. o producto denominado "Argycuprol".

Allega o recorrente que o producto em causa se destina a lavagens urethraes, por meio de seringa, não se confundindo com as injeções hypodermicas, intramusculares ou endovenosas de que trata o art. 1.393, da tarifa.

Foi remetida amostra da mercadoria, acondicionada em ampollas e está nos autos o parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, declarando tratar-se de "uma solução de cobre e prata coloidal destinada ao tratamento da blenorragia, por meio de injeções arethraes."

Isto posto, e

Considerando que o art. 1.393 da tarifa vigente é assim redigido: "Injeções medicinaes ou solutos injectaveis", comprehendendo duas alíneas, conforme a composição do soluto;

Considerando que essa redacção não permite distinguir as injeções hypodermicas, intramusculares ou endovenosas das urethraes e outras, que não são applicadas por meio de agulha, mas com o auxilio de seringa, que a injecta no organismo pelas cavidades naturaes;

Considerando que se trata, sem a menor duvida, de injeção ou producto chimico em solução, injectavel por meio

de seringa (attestam-no a bula e o Laboratorio, reconhece-o o recorrente);

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte, Junqueira Botelho e Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente: João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.244

Recurso n. 248-A — Classificação de mercadoria — Recorrente. M. Cavalcanti & Comp. — Recorrida, Alfandega de Pernambuco.

*Bocaes para lampeões, compostos de ferro e cobre, predominando o ultimo metal por ser o mais evidente na peça, pagam direitos na razão de 10\$400 por kilo, tarifa minima, do art. 791, como "obras não classificadas de cobre simples, envernizadas ou pintadas".*

Para este Conselho recorrem, no prazo da lei e com as demais formalidades, M. Cavalcanti & Comp., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco que, de accordo com parecer unanime da Comissão da Tarifa, mandou considerar como "obras não classificadas de cobre simples" para pagar direitos na razão de 10\$400 por kilo, tarifa minima, do art. 791 da tarifa vigente, bocaes de lampeão, compostos de cobre e ferro latonado, despachados na 1ª addição da nota n. 13.501, de 1934, como "obras não classificadas de ferro batido latonado", do art. 861 e taxa de 3\$120.

Allegam os recorrentes que, na composição do objecto em questão predomina o ferro com 16 grammas para 12 grammas de cobre e que portanto, de accordo com o art. 22 das disposições preliminares, deve ficar sujeito á mesma taxa que compete ás obras não classificadas de ferro, como foi despachado.

Foi remetida amostra da mercadoria — um bocal para lampeão em que a rosca é de ferro, bem como os grampos que devem segurar o vidro, sendo o restante de cobre, sendo que este reveste quasi totalmente o objecto, tornando-se mais evidente.

Isto posto:

Considerando que realmente o art. 22 das disposições preliminares manda sujeitar aos direitos das mercadorias fabricadas somente com a materia predominante as que forem fabricadas com varias materias que não tenham taxa na tarifa;

Que, entretanto, a alinea b do paragrapho unico do mesmo artigo, definindo o que se entende por materia predominante, declara:

*"...aquella que, embora não concorrendo em maior peso ou vulto, revestir entretanto as mercadorias, no todo ou em grande parte, tornando-se a mais evidente."*

Considerando que ao objecto em questão o cobre reveste quasi totalmente;

Considerando que se duvida pudesse haver sobre tal predominancia, ainda assim se impunha a taxação que compete ás obras de cobre, por ser essa a materia mais tributada, nos termos do preceito citado:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator designado.

Vencido o Sr. Coelho Duarte (relator), que julgava bem despachada a mercadoria.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1245

Recurso, n. 249/A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Reguly & Selk. — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Amintho ou Asbesto, em forma de tranca, embebida em graphite classifica-se na 9ª Alinea do art. 569 da tarifa vigente como "gacheta", para pagar a taxa de 6\$550 por kilo, Tarifa minima.

Para este Conselho recorrem, no prazo e com as formalidades regulamentares, Reguly & Selk, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre, que homologando unanime parecer da respectiva Comissão da Tarifa, mandou classificar como "gracheta de amiantho" da 9ª alinea do art. 569 da tarifa vigente, a mercadoria despachada pela nota numero 2.525 de 1935 como "asbesto em cordoalha" do mesmo artigo, 7ª alinea a taxa de 4\$910 por kilo, direitos mininos.

Informa a Alfandega tratar-se de uma corda de asbesto trançada e embebida em graphite, de emprego exclusivo como gacheta, não sendo torcida como exige a qualificação de cordoalha.

Allegam os recorrentes que o facto de não ser o artefacto de pernas torcidas, mas somente trançadas não lhe tira a qualidade de corda, embora destinada á fabricação de "gachetas".

Foi remetida amostra da mercadoria que é uma trança de asbesto ou amiantho embebido em graphite, de emprego commum como gacheta depois de convenientemente cortada no tamanho necessario.

A tarifa vigente, no art. 569, na divisão das "obras de amiantho ou asbesto" distingue o "fio torcido ou cordoalha" e os "tecidos e artefactos como: arruclas, fitas, grachetas e semelhantes com ou sem composição de borracha, talco e semelhante e com ou sem arame interior.

Isto posto, e

Considerando que como revela a amostra e não contestam os recorrentes, trata-se de uma trança do amiantho ou asbesto, com composição de graphite e de emprego commum como gacheta, depois de convenientemente cortada;

Considerando que a 7ª alinea do art. 569, em que foi a mercadoria despachada, exige que seja torcido o fio ou cordoalha (o que se não verifica no objecto em causa) e por outro lado não permite que o artefacto tenha composição de borracha, talco e semelhante, como se dá com a mercadoria questionada que é embebido em graphite;

Considerando que tal composição é permittida nas gachetas e outros artefactos da alinea 9ª em que foi a mercadoria classificada pela Alfandega e é, n o caso, o que caracteriza a finalidade do objecto questionado;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1935. — Misael Ferreira Penna, Relator. — Syçab amr CC — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

#### ACCORDÃO N. 1.246

Recurso n. 252-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, S. A. Fabrica de Santa Helena — Recorrida, a Alfandega de Santos.

*Fio manufacturado de residuos ou de pedaços de fios de seda artificial ou cellulosa, para tecelagem, está classificado no art. 183, classe 7ª, combinado com a disposição do art. 1.894, da vigente tarifa aduaneira, como fio de borra de seda, para a taxa de 8\$470 por kilo, peso legal, visto que o legislador, generalizou e não particularizou a classificação dos fios de borra de seda.*

A S. A. Fabrica de Seda Santa Helena, recorre para este Conselho, de acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que, de accordo com o parecer da sua Comissão de Tarifa, e contra os laudos do Laboratorio Nacional de Analyse, de folhas 9 e 10, mandou classificar no art. 183, classe 7ª, da vigente tarifa aduaneira, como fio de seda artificial, vegetal ou cellulosa, da taxa de 22\$600 por kilo, peso legal, a mer-

cadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.261, de 23 de janeiro do corrente anno, como fio de borra de seda, para tecelagem, do mesmo artigo e classe tariffarios, porém, da taxa de 8\$470 por kilo, peso legal.

O recurso foi interposto nos termos regulamentares.

Conforme se verifica das amostras juntas ao processo, trata-se de fio de borra de seda artificial, cellulosa, manufacturado de fios descontínuos, visíveis a olhos nus, uma vez que, seja collocado deante da vista, contra a luz, pois vêem-se perfeitamente, as pontas salientes dos fios, em toda a sua extensão, característica dos fios de borra de seda de qualquer que seja a natureza animal, vegetal ou artificial-cellulosa.

Para distinguir-se a seda animal da vegetal e da cellulosa, não é necessario o Laboratorio, basta queimar-as, pois, a seda animal em contacto com uma chamma, arde dando um ervão esponjoso de forma mais ou menos arredondado e exhala cheiro de penna ou substancia cornea queimada, ao passo que, a seda vegetal, arde como as fibras vegetaes, deixando cinzas que permanecem com a mesma forma do fio queimado; desfazendo-se em pó, quando sopradas ou tocadas. A seda cellulosa ou artificial quando em contacto com a chamma, arde rapidamente não deixando cinza, e desaparecendo quasi que totalmente a materia com a extinção da chamma. Queima como o cellulose e a nitrocellulose. A Alfandega foi levada ao erro de classificação da mercadoria pelo director do Laboratorio Nacional de Analyses, porque, este, apesar de assignar o laudo com o chimico que fez o exame da mercadoria e afirmar ser a amostra que lhe fora enviada de fio de borra de seda artificial, para tecelagem, no officio de fls. 16 de n. 225, de 2 de abril do corrente anno, declara que *está de accordo com as conclusões do parecer da Comissão de Tarifa, como claramente demonstra a sua portaria n. 4, de 25 de março ultimo, e junta uma cópia desse seu acto.*

Como se trata de um acto que está levando os chefes de repartição menos avisados como o da Alfandega de Santos que manda o parecer da sua Comissão de Tarifa, ao director do Laboratorio para que este, previamente se pronuncie sobre a classificação da mercadoria e a interpretação da tarifa aduaneira, transcrevo uma parte daquella portaria:

Usando das attribuições que me confere o regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 30 de dezembro de 1909, e attendendo a que os laudos de analyses devem ser lavrados de conformidade com as leis fiscaes aduaneiras e de saúde publica e com a cuidada observancia das prescrições scientificas; e, considerando que a tarifa das Alfandegas, na classe 7ª, não especifica — *fio de borra de seda artificial* — e, que o art. 183 da citada classe, classifica apenas — *fio de borra de seda animal* —, nenhuma referencia expressa ou tacita fazendo aquelle considerando que o art. 1.894, da classe 35ª da mesma tarifa, não pôde ser invocado para o fim de assemelhar-se o fio de filamentos curtos ao fio de borra de seda animal — pois evidentemente ao dito artigo só se refere "as obras" da mesma classe; considerando que os fios de filamentos curtos, regulares ou não, unidos por torção, quer provenham dos residuos ou da barra de seda artificial, quer provenham da fragmentação ou corte de fios, já anteriormente preparados em meados, pôde ter o mesmo acondicionamento e a mesma applicação do fio obtido directamente na fabricação da seda artificial.

O officio junto ao qual se encontra a cópia dessa portaria, como já disse, tem a data de 2 de abril e a decisão da Comissão de Tarifa, a de 10, seguinte; sendo que, o despacho mandando remetter cópia do parecer da maioria da Comissão reunida no dia 6 anterior, para que o Laboratorio se dignasse apreciar-o e emitir sua opinião, tem a mesma data de 6. Logo foi o director do Laboratorio quem decidiu a questão, dando classificação á mercadoria, depois de interpretar os arts. 183 e 1.894, da Tarifa, pois, a Alfandega não tinha mais necessidade de ouvir o Laboratorio, visto como, estava de posse dos laudos em que o chimico declarou se tratar do fio de borra de seda artificial, para tecelagem, e o director confirmara o exame, assignando também o laudo.

A Tarifa vigente no art. 1.894, declara que a *seda vegetal ou cellulosa*, paga os mesmos direitos da seda da classe VII. Logo, ha classe VII, estão comprehendidas todas

as sedas, isto é, as sedas de qualquer que seja a natureza animal, vegetal ou cellulosa, artificial sem restricções de especie alguma.

Assim, na classe VII, no art. 183, estão classificados os *fios preparados em meadas, novellos, bobinas e carretéis, para tecelagem, de borra de seda*, sem restricções, isto é, animal, artificial, vegetal ou cellulosa, classificando os que não forem de borra distinctamente pela sua natureza e qualidade. O legislador considerou assim com o mesmo valor, os fios de borra de seda, quer se tratasse de seda animal, quer artificial ou vegetal, isto é, não ligou a classificação e respectiva taxaço, á origem ou natureza do producto.

O mesmo não fez com as outras qualidades de fios; deu para as tecelagem, de seda artificial, vegetal ou cellulosa uma taxaço, e para os de seda animal, taxa mior, divididos em dois grupos.

Nos fios para bordar, taxou-se pelas qualidades, sem as distincções, que fizera a respeito dos, para tecelagem.

A Tarifa é clara e não deixa duvidas a esse respeito.

Entretanto, o director do Laboratorio afirma que o artigo 1.894 se refere, ás obras da mesma classe, e que no artigo 183, da Tarifa está classificado sómente, o fio de borra de seda animal; e, o de borra de seda artificial, está comprehendido na alinea seguinte, como fio de seda artificial, vegetal ou de cellulose, pelas razões adduzidas naquella sua portaria.

Isto posto, e;

Considerando que, por força da disposição do art. 1.894, que sujeita a seda artificial, vegetal ou cellulosa, aos mesmos direitos e classificação da seda animal da classe VII, da vigente tarifa aduaneira, ficou comprehendido no art. 183, na classificação de fio de borra de seda para tecelagem, a taxa de 8\$470, não só o de seda animal como também o de seda artificial.

Considerando que, o art. 1.894, faz referencia á classe VII, sem restricção alguma, comprehendendo, portanto, não sómente a parte dessa classe em obras, mas também, a parte — em bruto ou preparada —;

Considerando que, assim sendo, na classificação e taxaço dos fios de borra de seda, estão incluídos tanto os de seda animal como os de seda artificial, não só por aquella razão, como, por se tratar de uma classificação generalizada e não particularizada;

Considerando que, é característica unica dos fios de borra de seda animal, vegetal, artificial ou cellulosa, a solução de continuidade dos filamentos com que são manufacturados, o que se constata nos fios das amostras juntas;

Considerando que, conforme ficou constatado neste processo, a interpretação da Directoria do Laboratorio Nacional de Analyses, dada na portaria n. 4, de 25 de março ultimo, aos arts. 183 e 1.894, da vigente tarifa aduaneira, está levando as repartições aduaneiras do Paiz a exigirem dos contribuintes, taxas não attribuidas pela tarifa á mercadoria importada, sujeitando o contribuinte a vexames e perturbando o commercio com exigencias que não se ajustam aos textos legais;

Considerando que, a portaria referida, recommenda aos chimicos do Laboratorio que as analyses relativas aos fios de seda artificial, sejam feitas com os termos da tarifa, sem distincções nella consignada, quando taes analyses devem obedecer aos princípios da chimica não só quanto a qualidade da materia que constitue o producto, como quanto á quantidade das suas partes componentes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar classificar o fio em questão, no art. 183, classe VII, da vigente tarifa aduaneira e taxa de 8\$470 por kilo, peso legal, como fio de borra de seda artificial ou cellulosa, enrolado em bobina de papelão, para tecelagem, por força da disposição do art. 1.894, da vigente tarifa aduaneira; e, que seja providenciado junto ao Sr. Ministro da Fazenda, quanto a annullação da portaria do Sr. Director do Laboratorio Nacional por ser prejudicial á fiscalização aduaneira cujo intuito é exigir e arrecadar sómente aquillo que a lei exige e manda arrecadar.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco, Relator. — Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica

Sessão de 21 de outubro de 1935

## ACCORDÃO N. 1.247

Recurso, n. 254-A, — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Matheis & Comp. — Recorrida Alfandega do Rio de Janeiro.

*Pequenas flôres artificiaes compostas de fitas de sedas que não se apresentam reunidas em cordão ou galão, podendo ser usadas isoladamente, classificam-se no art. 1.875 da tarifa para pagamento da taxa de \$520 por gramma, como "flôres artificiaes de seda".*

No prazo legal e com as formalidades regulamentares recorrem Matheis & Comp. da decisão do Sr. inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como flôres artificiaes de seda, do art. 1.875, e taxa de \$520 por gramma, parte da mercadoria despachada pela nota n. 3.546 de 1935 como galão de seda do art. 184. e taxa de 129\$340 por kilo, direitos minimos.

Allegam os requerentes que o objecto da questão é um requife, formado de pedaços de fitas para enfeite, por meio de costura, de roupa de creança, não se tratando de flôr.

Foi remettida amostra da mercadoria: pequenas flôres artificiaes de tecido de seda para serem usadas como enfeites de vestido.

O que tudo visto e relatado.

Considerando que, como revela a amostra, o objecto da questão não se apresenta em forma de galão ou requife;

Considerando que, embora de pequena dimensão, os objectos em questão são flôres artificiaes de seda que se apresentam isoladas e dotadas de uma pequena haste verde;

Considerando que o emprego como ornamento de vestuario não é característico exclusivo do galão ou requife, porque também o é das flôres artificiaes;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935.

— Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.248

Recurso n. 274 A, Classificação de mercadoria — recorrente, inspector da Alfandega da Bahia (ex-officio) — recorrida, a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

*Não se toma conhecimento de recurso "ex-officio" interposto de decisão de primeira instancia, quando a importancia em litigio é inferior a quinhentos mil réis.*

A Companhia Cessionaria das Docas da Bahia despachou, pela nota n. 4.904, de dezembro de 1934, dois rolos com cordalha de aço, pagando 5% ad-valorem nos termos do seu contracto com o Governo e calculando o imposto adicional de 10% creado pelo artigo 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, sobre os direitos realmente pagos, tudo de accordo com o que requereu previamente e foi pela Inspectoria deferido a folhas 11 do processo.

Pela representação de folhas 12 a Comissão de revisão de despachos propoz a cobrança da diferença de 25\$500 proveniente do referido imposto adicional, attendendo a que deveria ser esse calculado sobre as taxas da tarifa, produzindo 40\$300 ou seja 10% de 403\$000 e não, como foi no despacho, sobre os direitos pagos (10% sobre 148\$000), produzindo apenas 14\$800.

Intimada a Companhia interessada ao recolhimento da importancia exigida, apresentou ella as razões de folhas 13 a 15, em que allega não ser obrigada, pelas clausulas de seu contracto, senão ao pagamento de 5% ad-valorem pela importação do material necessario á execução, conservação e custeio das obras e serviços de sua concessão, estando portanto isenta de qualquer outro imposto; que, nessas condições, em vez de ser obrigada ao pagamento exigido tinha ella direito á restituição de 14\$800 que, a titulo de adicional, pagara no despacho.

O Sr. inspector da Alfandega, considerando procedente a reclamação em face dos artigos 1º e 99 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 (dispositivos que mantêm as isenções

de direitos constantes de contractos celebrados com o Governo), reconsiderou a decisão anterior — que condemnara a Companhia ao pagamento da diferença exigida pela Comissão de revisão — com a faculdade reconhecida pelo artigo 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, recorrendo ex-officio para este Conselho nos termos do art. 153, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto,

Considerando que o Sr. inspector da Alfandega da Bahia, julgando-se ainda com a faculdade concedida pelo artigo 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, reconsiderou a sua anterior decisão que condemnara a Companhia Concessionaria das Docas do Porto da Bahia ao recolhimento de diferença de direitos na importancia de 25\$500 e desse acto recorreu "ex-officio" para este Conselho;

Considerando que a referida faculdade, na data do despacho da Inspectoria, já era inexistente em face da reforma dos serviços fazendarios constante do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, que só permite a reforma das decisões de primeira instancia em grão de recurso, só sendo passíveis de reconsideração as da ultima instancia;

Considerando entretanto, que o art. 153, do referido decreto n. 24.036 de 1934, não permite a interposição de recurso "ex-officio" quando a importancia em litigio é inferior a 500\$000 — o que se verifica no caso presente;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Brandão Cavalcanti.

## ACCORDÃO N. 1.249

Recurso, n. 279-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Anonyma Cyclope — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Chapa de ferro em forma de disco, dotada de uma virola, pesando 344 kilos, destinada á construcção de grande tanque para deposito de liquidos, embora não tenha furos nem encaixes classifica-se na 1ª alinea do art. 861, para pagar a taxa de \$650 por kilo, tarifa minima.*

A Sociedade Anonyma "Cyclope" despachou na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 23.657 de 1935, oito peças — "obras não classificadas de ferro, recurvadas, para tanques e semelhantes" do art. 861 e taxa de \$650 por kilo.

Impugnada a classificação pelo Conferente, por não se tratar de chapas recurvadas e sim de discos planos e não serem as peças dotadas de furos ou encaixes, como exige a alinea respectiva do art. 861, foi designado pela Alfandega um Engenheiro para dar parecer.

Esse tecnico, depois de examinar a mercadoria na Alfandega e na fabrica importadora o projecto de construcção respectivo, declarou tratar-se de chapa de ferro batido, pesando cada uma 344 kilos, em forma de discos, destinadas aos fundos ou tampas de grandes tanques para transporte de liquidos em vehiculos, não tendo furos ou encaixes mas uma virola, devendo serem ligadas ao corpo cylindrico dos tanques por meio de solda electrica.

A vista desse parecer, a maioria da Comissão da Tarifa considerou procedente a impugnação e mandou classificar as peças em questão no mesmo art. 861, parte final, como "obras não especificadas de ferro batido simples", da taxa de 2\$080 por kilo, tarifa minima, o que foi homologado pela Inspectoria.

Foi fundamento principal da decisão o facto de não terem as peças furos ou encaixes.

Dessa decisão a Sociedade Anonyma Cyclope recorre para este Conselho no prazo legal e com as formalidades regulamentares, tendo pago previamente os direitos exigidos e juntando uma photographia devidamente authenticada de um dos tanques referidos.

Allega a recorrente que se trata, como declarou o Engenheiro designado pela Alfandega, de fundos para tanques de ferro para transporte de liquidos.

que as peças não podem ter outra applicação;

que as peças para construcção de grandes tanques ou depositos estão comprehendidas na 1ª alinea do art. 861 em que

a recorrente despachou, para pagar a taxa de \$650 por kilo; que o facto de não apresentarem furos ou encaixes não as desclassifica ou não impede, em ultimo caso, a assemelhação da mercadoria na referida alinea.

Isto posto,

Considerando que se trata, como declarou o Engenheiro certificante e faz ver a photographia de fls., de grandes discos de ferro, para fundos ou tampas de grandes depositos ou tanques para transporte de liquidos;

considerando que as peças para as construcções de grandes depositos ou tanques estão comprehendidas nas tres primeiras alineas do art. 861, sendo a primeira, com a taxa de \$650, tarifa minima, destinada ás peças do arcabouço ou esqueleto;

considerando que nessa alinea foram nominalmente citadas as chapas planas e as recurvas, não sendo licito excluir as em forma de disco;

considerando que a exigencia, constante da alinea, de furos ou encaixes, tem por fim impedir a importação de peças que possam ter outro emprego que não nas construcções referidas;

que, no caso, de vez que os discos em questão são dotados de uma virola — dispositiva que se approxima de um encaixe para adaptação, por meio de solda, do corpo cylindrico do deposito, satisfaz perfeitamente a exigencia legal em seu evidente espirito;

considerando que o art. 17, alinea d das disposições preliminares estabelece que, na applicação da tarifa nenhuma disposição se fará que não se ache estabelecida na tarifa pelo facto de um objecto conter alguma modificação que lhe não altere a essencia, qualidade, uso ou emprego, ainda que, por isso, se lhe tenha dado differente denominação;

accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Brandão Cavalcanti.

#### ACCORDÃO N. 1.250

Recurso n. 289-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Os dynamometros de qualquer qualidade ou especie estão classificados no art. 597 da tarifa, para pagamento da taxa de \$700 por unidade, direitos minimos.*

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial recorre no prazo da lei e com as formalidades regulamentares da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital, que de accordo com o unanime parecer da Comissão da Tarifa, mandou classificar comoapparelhos physicos não classificados, de metal ordinario, no art. 1.657, da Tarifa e taxa de \$1400, os dois apparelhos despachados pela 1ª addição da nota n. 27.485, de 1935, como dynamometros do art. 1.597, e da taxa de \$700 por unidade, tarifa minima.

Precederam á decisão exame e parecer de um engenheiro designado pela Inspectoria, o qual declarou a fls. 12 v. o seguinte:

"São elles (os apparelhos), sem a menor duvida, dynamometros dos typos usados nos gabinetes de prova das fabricas de tecidos e destinados á determinação da resistencia dos pannos."

A Comissão, considerando que os dynamometros classificados na tarifa são somente os pequenos apparelhos usados para medir a força humana, concluiu que os instrumentos da questão não estão no mesmo artigo comprehendidos.

Allega a recorrente que o certificado tecnico não autoriza a conclusão da Alfandega e que a tarifa aduaneira, no artigo 1.597, classifica os "dynamometros" sem cogitar de sua qualidade, tamanho ou valor.

Acham-se a fls. 2 e 3 do processo duas folhas de catalogo com estampas photographicas dos apparelhos em ques-

tão, devidamente authenticadas, acompanhadas de sua descrição como dynamometros automaticos á tracção, para medição da resistencia dos fios.

Isto posto, e,

Considerando não restar duvida de que os apparelhos em questão são dynamometros usados nas fabricas de fiação ou de tecidos para o calculo da resistencia dos fios textéis;

Considerando que o art. 1.597 da tarifa vigente classifica os "dynamometros" sem cogitar de sua qualidade, tamanho, valor ou fim especializado, devendo, portanto, ser ahi comprehendidos todos os instrumentos ou apparelho "destinados a medir a intensidade das forças" (Poiré, Perrier e Joannis, "Dicionario das Sciencias", 1º vol., pag. 1.019);

"Considerando que os termos da tarifa não permitem a interpretação restrictiva da decisão recorrida porque onde a lei não distingue a ninguém é licito distinguir;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Misael Penna, Relator.

Fui presente. João Domingues representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.251

Recurso n. 292-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Columbia Pictures of Brasil Inc. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*As estampas annuncios ou reclames, segundo a nota 139, ao art. 542 da tarifa de 1934, pagam os direitos das obras impressas do art. 554, da mesma tarifa, sem o abatimento constante da nota 146, concedido, exclusivamente, aos catalogos e aos prospectos, com ou sem estampas, destinados a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.*

Recorre para este Conselho, em tempo habil e com preenchimento das formalidades legais, a Columbia Pictures of Brasil Incorporation, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer da maioría da Comissão de Tarifa, julgou bem despachada, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.426, de março do corrente anno, como cartazes com estampas e letreiros, de mais de uma cór, para o pagamento de taxas tariffaria de \$200, por kilogrammo, peso legal, do art. 554, classe 16ª da vigente tarifa aduaneira, sem o abatimento referido na nota n. 146, a esse artigo.

A tarifa classificada e especificada no seu art. 542, as estampas simples, e, na nota 139, a esse artigo, estabelece que, as estampas e os demais productos especificados neste artigo pagarão as taxas das obras impressas, desde que tenham annuncios ou reclamos, isto é, que tal mercadoria com impressão annunciativa ou reclamista, pagará os mesmos direitos consignados na tarifa para as obras impressas, especificadas no art. 554.

No art. 554, a tarifa especifica entre outros, os seguintes trabalhos de typographia, lithographia, dactylographia, etc., etc., — catalogos, cartazes, prospectos, para pagamento das taxas de \$200 e \$300, conforme seja a impressão, de uma ou mais côres; e, em a nota 146, a este artigo, estabelece o abatimento de 80 %, para os catalogos e os prospectos, com ou sem estampas, cujo destino seja a propaganda commercial ou industrial de productos estrangeiros.

Vê-se portanto, que o legislador, fazendo como faz, a referencias a cada um daquelles trabalhos ou dando a cada um delles a sua denominação propria, não os quiz confundir, mas deixar de modo expresso, que conhecia a significação de cada um daquelles vocabulos, e, o que cada um delles expressava.

Se consultarmos qualquer lexicologo, encontraremos:

*Cartaz* — Papel grande, que contém um ou mais annuncios e destinado a fixar-se em logar publico.

*Catalogo* — Relação summaria, methodica e as vezes alfabeticas de pessoas ou coisas.

*Prospectos* — Indicação impressa das particularidades ou condições de uma empresa, negocio ou objecto.

Não existe, consequentemente, a synonymia discutida, entre qualquer termos de significações differentes; e, tanto

isso não ignorava o legislador, que indicou naquella nota, somente dois genes — *catalogos* e *prospectos*, — subordinados as condições nella estabelecidas para o gozo do abatimento estabelecido, excluindo os *cartazes*, productos de natureza e significação diferentes daquelles outros.

A disposição daquella nota estabelecendo aquelle abatimento, ou redução condicional, nos direitos tariffarios dos *catalogos* e dos *prospectos*, tão somente, a uma excepção de direito, e, como tal, e sempre *stricti iuris*, e deve ser entendida, systematicamente, nos estritos termos das disposições que a consagram. O assumpto, e, consequentemente, aquelles que excluem a amplitude do texto legal por via interpretativa.

A disposição concessiva daquelle beneficio ou favor, é tão clara e precisa, que, para atingir o favor nella estabelecido, aos *cartazes*, se appena para a synonymia daquelles termos, quanto esta, conforme linhas atraz provamos, não existe, absolutamente; e, apenas, uma criação utilizada como unico meio possivel de defesa daquelles que pretendem o gozo de um beneficio de que não cogitou a lei.

Se a disposição legal, diz, precisa e claramente, que o abatimento ou redução attinge, tão somente, os *catalogos* e os *productos*, não ha como forçar a inclusão, nella, dos *cartazes*, em discussão. Se a recorrente se sente prejudicada nos seus interesses commerciaes ou industriaes, com aquelle abatimento legal, restricto aos *catalogos* e aos *prospectos*, que promova a inclusão dos *cartazes* no dispositivo em questão, porque, somente assim, poderá alcançar o favor desejado.

Isto posto, e;

Considerando que, o recurso foi interposto em tempo habil e com o preenchimento das formalidades legais;

Considerando que, á vista do exposto, outra não poderia ser a decisão de primeira instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.252

Recurso n. 299-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Vidros Sul Brasileira — Recorrida, Alfandega de Porto Alegre.

Não se toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal.

A Companhia de Vidros Sul Brasileira recorre para este Conselho, da decisão do Sr. Inspector da Alfandega de Porto Alegre que, de accordo com a Comissão de Tarifa e parecer do Laboratorio Nacional de Analyses local, mandou classificar como "selenio precipitado vermelho", do art. 827 e taxa de 21\$240 t. m. e "selenio em pó negro" do mesmo artigo e taxa de 10\$620 t. m., a mercadoria despachada pela nota n. 541, de 1935, respectivamente, como "cores organicas artificiaes ou derivadas do alcatrão da hulha", do art. 950 e taxa de 10\$620 e como "arsenico branco para outros usos", do art. 1.006 e taxa de 1\$060 t. m.

Preliminarmente. A interessada teve sciencia da decisão em 19 de fevereiro de 1935, conforme a verba de fls. 7, mas somente em 19 de março do mesmo anno pagou a diferença de direitos e interpoz recurso para superior instancia, fóra portanto, do prazo de 20 dias estabelecido no art. 6º do decreto n. 2.0350, de 31 de agosto de 1931.

Considerando, portanto, que ao interpor o recurso já tinha a recorrente deixado perimir o seu direito pela extinctão do prazo legal:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Ferreira Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Junqueira Botelho.

#### ACCORDÃO N. 1.253

Recurso n. 204-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pearson & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Estão sujeitos a direitos em separado os tambores de ferro que, tendo servido de envoltorio a creolina são dotados de dispositivo de abertura cuja retirada não os inutiliza.*

Pearson & Comp. Ltd. despacharam na Alfandega desta Capital, pela nota n. 40.340, de 1935, 75 tambores contendo creolina do art. 1.460, da tarifa vigente, e taxa de 1\$060 por kilo, peso legal, t. m.

O conferente exigiu pagamento de direitos sobre os envoltorios que tinham valor mercantil porque não eram inutilizados pela mercadoria nem pela retirada da tampa.

Ouvida a Comissão da Tarifa, por maioria foi de accordo com o conferente, o que foi homologado pelo chefe da repartição.

Dessa decisão recorre Pearson & Comp. Ltd., no prazo legal e com obediencia ás formalidades processuaes, allegando que tambores de tampa soldada, como são os da questão, nunca foram considerados sujeitos a direitos, pois carecem de ser cortados para retirada da mercadoria.

Foi remetida amostra do envoltorio em questão — um tambor de forte folha de ferro pintada, fechado por meio de um pequeno disco de folha mais fina, de cerca de 10 centímetros de diametro, soldado ao tampo do objecto.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria importada (creolina) não inutiliza o se envoltorio de ferro o que, aliás, nem foi articulado pela recorrente;

Considerando que o dispositivo de abertura de que são dotados os tambores, embora não seja do tipo dos de rosca, pressão ou parafuso, chamados "automaticos", consista em um pequeno disco de folha fina, soldado no tampo, mas de facil remoção;

Considerando que a retirada desse pequeno disco não inutiliza sequer o tampo do tambor, que pôde assim ser usado em outros misteres, tendo, por isso, valor mercantil;

Considerando o que dispõe o inciso V do art. 42 das disposições preliminares da tarifa:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.254

Recurso n. 44 — Classificação de mercadoria — Recorrente, A. Gomes & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Cartões postaes com vistas embora reunidas em bloco, classificam-se na ultima alinea do art. 604 da Tarifa de 1900, como "estampas não especificadas" para pagamento da taxa de 5\$600 por kilo.*

Recorreram a Gomes & Comp da decisão do Sr. Inspector da Alfandega desta Capital que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, mandou classificar na ultima alinea do art. 604 da pauta então vigente, para pagar a taxa de 5\$600 por kilo como "estampas não especificadas", a mercadoria despachada na 2ª addição da nota n. 1.676, de 1931, como livros impressos, brochados ou encadernados, com capa de papelão do art. 606 e taxa de \$150 por kilo.

A decisão é de 17 de janeiro de 1932 e não constando a notificação a parte ou data de sua publicação, conta-se o prazo do pagamento da diferença (a fls. 17), em 10 de fevereiro, para concluir que o recurso interposto em 20 do mesmo mez, o foi no prazo legal de 30 dias então vigente.

Não foi remetida amostra de mercadoria, embora tenha sido presente á Comissão de Tarifa da Alfandega recorrida, segundo evidencia a resposta aos pedidos formulados nesse sentido, quer pelo Conselho de Contribuintes em abril de 1933, quer por este Conselho em setembro de 1934.

Em suas razões de recurso a fls. 21, dizem os recorrentes tratar-se de cartões postaes com vistas desta cidade, reunidos em bloco ou volume, com capa, e reconhecendo que mal despacharam a mercadoria, pleiteam a classificação de "estampas para annuncios" do referido art. 604 e taxa de 3\$ por kilo. Nesse sentido, allegam a fls. 21 textualmente "pois se vê nos mesmos letreiros annunciando ou fazendo reclamo da igreja da Candelaria, um dos mais bellos eemplos da nossa Capital."

Quer a Comissão de Tarifa, quer o conferente de despacho, declaram também tratar-se de cartões postaes com vistas, encadernados; o mesmo attesta a factura commercial de fls. 13.

Assim, penso estar bem definido o objecto da questão, podendo o Conselho apreciar a sua devida classificação independente da presença da amostra.

Isto posto,

Considerando que se trata, sem a menor duvida, de cartões postaes com vistas e dizeres explicativos,

que o facto de se apresentarem reunidos em blocos não lhes altera a essencia, o emprego, indicando diversa qualificação aduaneira e muito menos a de livros para leitura, com que foram despachados, e a existencia de dizeres explicativos como os referidos pelos recorrentes não consente taes objectos em annuncios;

Considerando que, por jurisprudencia pacifica do Theouro, os cartões postaes com estampas, vistas ou photographias foram sempre classificados na ultima alinea do artigo 604 para pagamento de direitos na razão de 5\$600 por kilq;

Accórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 31 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.255

Recurso n. 337 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Cesario Puime & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Taboas de louza ou ardosa, simplesmente serradas, sem furos, pinos, acabamento ou quaesquer caracteristicos de obra, pagam direitos á razão de \$060 por kilogrammo, do artigo 631 da tarifa aduaneira de 1900.*

Cesario Puime & Companhia, recorrem para este Conselho, do acto da Alfandega desta Capital que, por decisão da sua Comissão de tarifa, manteve a classificação de louza em obras não classificadas, que deram em seu despacho de importação n. 67.358, de 28 de novembro de 1932, para as taboas dessa materia, simplesmente serradas.

Dessa decisão é que recorrem, em tempo habil e mediante as formalidades legais.

Distribuido o processo, o conselheiro que o recebera para relatar pediu que o julgamento fosse convertido em diligencia para que se procedesse ao exame pericial da mercadoria na propria fabrica, afim de ficar constatado se as taboas da questão eram simplesmente serradas como entende a parte reclamante, ou se trabalhadas, e, portanto, consideradas obras não classificadas de ardosa, como entende a Alfandega.

Deferida a diligencia pedida, os conselheiros designados para a pericia declararam ás folhas que as taboas da questão são simplesmente serradas, sem pinos, sem furos e sem qualquer outro caracteristico inherente a qualquer obra ou artefacto, que venha indicar a applicação dellas a determinado fim ou objecto; informando, ainda mais, que, não somente as dimensões dellas, mas também os seus proprios côrtes soffrem na fabricação de *tampas para bilhares*, modificações radicaes para se adaptarem a esse fim; dellas sendo aproveitada nesse fabrico, apenas a espessura.

Para que taes taboas sejam consideradas obras, segundo a decisão n. 398, de 29 de abril de 1933, do Sr. ministro da Fazenda, preciso é que tenham os caracteristicos de obra,

isto é, sejam polidas em uma das faces, com femeas e machos de metal e com juntas polidas para se ajustarem, sejam de tamanho exacto para servirem nos bilhares; condições estas que não têm as da questão, nem mesmo em parte.

Isto posto, e:

Considerando que as taboas da questão em foco são simplesmente serradas e não apresentam nenhum dos caracteristicos de obra de louza, exemplificados na decisão do senhor ministro da Fazenda communicada a este Conselho pelo officio da Directoria das Rendas Publicas n. 398, de 29 de abril do anno de 1933;

Considerando que o recurso foi interposto em tempo habil e preenchidas as formalidades legais para a sua interposição;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento para, reformando a decisão recorrida, se classificar a mercadoria no artigo 631 da tarifa de 1900, como taboas de busa ou ardosa, para pagamento da taxa de \$060 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — F. Custello Branco, relator.

Fui presente, João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCÓRDÃO N. 1.256

Recurso, n. 387, Classificação de mercadoria. — Recorrente, Cesario Puime & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

*Taboas de louza ou ardosa, simplesmente serradas, sem furos, pinos, acabamento ou quaesquer caracteristicos de obra, pagam direitos á razão de \$060 por kilogrammo, do art. 631 da tarifa aduaneira de 1900.*

Cesario Puime & Cia., recorrem para este Conselho do acto da alfandega desta capital que, por decisão da sua Comissão de tarifa, manteve a classificação de louza em obras não classificadas, que deram em seu despacho de importação n. 29.123 de 25 de abril de 1933, para as taboas dessa materia, simplesmente serradas.

Dessa decisão é que recorrem, em tempo habil e mediante as formalidades legais.

Distribuindo o processo, o Conselheiro que o recebera para relatar, pediu que o julgamento fosse convertido em diligencia para que se procedesse ao exame pericial da mercadoria na propria fabrica, afim de ficar constatado se as taboas da questão eram simplesmente serradas como entende a parte reclamante, ou se trabalhadas, e, portanto, consideradas obras não classificadas de ardosa, como entende a alfandega.

Deferida a diligencia pedida, os Conselheiros designados para a pericia declararam as fls., que as taboas da questão, são simplesmente serradas, sem pinos, sem furos, e sem qualquer outro caracteristico inherente a qualquer obra ou artefacto, que venham indicar a applicação dellas a determinado fim ou objecto; informando, ainda mais, que, não somente as dimensões dellas, mas também os seus proprios côrtes soffrem na fabricação de *tampas para bilhares*, modificações radicaes para se adaptarem a esse fim; dellas sendo aproveitada nesse fabrico, apenas a espessura.

Para que taes taboas sejam consideradas obras, segundo a decisão, n. 398, de 29 de abril de 1933, do Sr. Ministro da Fazenda, preciso é que também os caracteristicos de obra, isto é, sejam polidas em uma das faces, com femeas e machos de metal e com juntas polidas para se ajustarem; sejam de tamanho exacto para servirem nos bilhares; condições estas que não têm as da questão, nem mesmo em parte,

Isto posto e:

Considerando que as taboas da questão em foco, são simplesmente serradas e não apresentam nenhum dos caracteristicos de obra de lousa, exemplificados na decisão do Sr. Ministro da Fazenda, communicada a este Conselho pelo officio da Directoria das Rendas Publicas n. 398, de 29 de abril do anno de 1933;

Considerando que o recurso foi interposto em tempo habil e preenchidas as formalidades legais para a sua interposição;

Accórdam os mebrs do Conselho Superior de Tarifa unanimidade de votos, dar provimento para, reformando

clisão recorrida se classificar a mercadoria no artigo 631 da tarifa de 1900, como taboas de lousa ou ardósia, para pagamento da taxa de \$060 por kilogrammo.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — F. Castello Branco N., Relator.

Fui presente, João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.257

Recurso, n. 939. — Restituição de direitos — Recorrente, Cruz & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagoas.

*Goza da vantagem do art. 1º do decreto n. 23.542, de 4 de dezembro de 1933 (restituição da diferença entre os agios de 6. 226 e o de \$8000 por 1\$000 ouro), a mercadoria que embarcada a 22 de novembro de 1933, teve os direitos pagos na Alfandega em 30 de dezembro do mesmo anno.*

Para o extinto Conselho de Contribuintes recorreram no prazo e com as formalidades legais, Cruz & Comp., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Maceió, confirmada em grão de recurso, pelo Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas e pelo qual lhes foi negada a restituição de 1:661\$200 a que julgam com direito.

Os recorrentes, pela nota n. 1.525 de 1933, pagaram em 30 de dezembro do mesmo anno, os direitos de uma partida de farinha de trigo embarcada em Nova York em 22 de novembro anterior, convertido o ouro a papel na base de 1\$000 por \$8000 estabelecida pelo decreto n. 23.481 de 21 de novembro de 1933, publicado no "Diario Official" de 23 do mesmo mez e anno, e requereram a restituição da diferença entre essa base e a de 6 x 226 á vista do que dispõem os artigos 1º e 2º do decreto n. 23.542 de 4 de dezembro de 1933.

Os decretos referidos estabelecem o de n. 23.481 de 21 de novembro de 1933 (publicado no Diario Official de 23 do mesmo mez).

Art. 1º. A partir da publicação deste decreto, todas as repartições publicas arrecadoras, perceberão na base de \$8000 pelo antigo mil réis (1\$000) ouro.

O decreto n. 23.542 de 4 de dezembro de 1933.

Art. 1º. Todas as mercadorias de procedencia estrangeira já alfandegadas ou embarcadas antes da publicação do decreto n. 23.481 de 21 de novembro ultimo e que forem desembarcadas na Alfandega até dia 31 do corrente mez, improrogavelmente pagarão os respectivos direitos de importação na base de 6 x 226 pelo mil réis ouro extinto pelo decreto n. 23.481 deste anno.

Art. 2º. Aos importadores que já tiverem desembaraçado sua mercadoria nas Alfandegas mediante pagamento dos direitos de accordo com o decreto n. 23.481 de 21 do mez findo, fica assegurada a restituição da diferença do que tenham pago a maior.

Allegam os recorrentes que a sua mercadoria embarcou em Nova York, em 22 de novembro, data do respectivo conhecimento, antes, portanto, da publicação, em 23 do mesmo mez, do decreto n. 23.481, e que pagou os direitos em 30 de dezembro, satisfazendo assim as exigencias do art. 1º do decreto n. 23.542.

Argumenta a Alfandega recorrida que, embora seja a data do conhecimento de 22 de novembro, o navio somente partiu de Nova York em 25 do mesmo mez, só se considerando embarcada a mercadoria nessa ultima data, não satisfazendo assim a primeira das condições referidas.

Isto posto e;

Considerando que sendo o conhecimento da carga de 22 de novembro de 1933, justo é que se considere embarcada a mercadoria nessa data, porque d'ahi começa a responsabilidade do commandante do navio, não importando que a partida desse tenha se realizado em data posterior;

que assim foi satisfeita a primeira das exigencias constantes do art. 1º, do decreto n. 23.542, de 4 de dezembro.

Considerando que os direitos da mercadoria foram recolhidos á Alfandega em 30 de dezembro de 1933, satisfazendo os interessados a segunda exigencia do referido artigo;

Considerando que, embora tenha o dispositivo legal se referido ao desembaraço da mercadoria e não ao pagamento dos direitos, é certo que o decerto n. 23.828 de 3 de fevereiro de 1934, ampliado o de n. 23.542, deu para o caso significação identica ás duas locuções — desembaraço ou pagamento de direitos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de maio de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Misael Penna, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

#### ACÓRDÃO N. 1.258

Recurso n. 966 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Frigorifico Wilson do Brasil — Recorrida, a Alfandega de Santos.

*Tubos que trabalham como meros conductores de gases, que produzem a baixa, temperatura, necessaria, na camara frigorifica, independentes das machinas — Sua classificação tarifaria no art. 756, taxa \$100 o kilo.*

Frigorifico Wilson do Brasil, submetteu a despacho, na Alfandega de Santos, seis amarrados contendo tubos de ferro e seus pertences para camaras frigorificas e semelhantes, constantes da nota n. 25.025, de 1932 (fls. 3), subordinando-os ao pagamento da taxa de \$100 por kilo, art. 756 da tarifa vigente.

Impugnada a classificação da mercadoria pelo Sr. conferente, que entendia tratar-se de "*partes de caldeiras*", sujeitas ao pagamento de direitos na base de 15 % *ad-valorem*, a interessada solicitou (fls. 6) a audiencia da Commissão da Tarifa, que, unanimemente, se manifestou a fls. 6 e verso, considerando a mercadoria em causa como *partes de machinas*, sujeitas a direitos conforme seu peso. A Inspectoria em 18 de junho de 1932, decidiu de accordo com esse parecer (fls. 6 v.).

A recorrente, por sua vez, não se conformando com aquella decisão que tomou o n. 547, apresentou áquella Inspectoria, em 21 de junho de 1932 (fls. 7), *pedido de reconsideração* onde reclama a designação de um tecnico para examinar e estudar "*in loco*" a applicação dos tubos e indicar o peso total da machina.

Deferida essa diligencia, opinou o engenheiro a fls. 7 v. e 8 afirmando que os alludidos tubos são utilizados nos frigorificos, afim de conduzir o ar frio produzido para as respectivas camaras de ar.

Novamente chamada a se pronunciar, a Commissão da Tarifa, calcada tambem nesse parecer tecnico, manifestou-se, pela unanimidade de seus membros, para que fosse mantida a decisão n. 547 de 18 de junho de 1932.

Assim decidiu a Inspectoria, em 25 de junho de 1932 (*Decisão n. 567, vide fls. 8 v.*).

Insiste a recorrente na mesma data em que era proferida a segunda decisão, ou seja, a 25 de junho de 1932, em juntar ao processo, a petição de fls. 10, em additamento ao seu anterior pedido de reconsideração, visando trazer novas considerações tendentes a esclarecer quaesquer duvidas.

Afirmando tratar-se de tubos conductores de ar frio que não se confundem com os condensadores, conclue pela sua inclusão no art. 756 da tarifa cuja latitude — tubos para agua, gaz, caldeiras e semelhantes — não admittia duvida sobre o assumpto.

Arremata, finalmente, a petição — *additamento*, reque-rendo a reforma da citada decisão n. 547, de 18 de junho de 1932.

Pelas notas ns. 26.497 e 26.876, ambas de 1932, e de accordo com a decisão n. 567, a recorrente despachou sob protesto identica mercadoria solicitando a retirada de amostras (fls. 12 e 14).

Final, em 18 de julho do citado anno, interpoz para o Conselho de Contribuintes, recurso da decisão n. 547, de 18 de junho de 1932, apresentando as allegações de fls. 24.

A fls. 16 pediu a audiencia da Commissão da Tarifa para que esta e os engenheiros se manifestassem em relação á mercadoria submetida a despacho pela nota n. 26.497 (fls. 11), cuja amostra foi retirada em virtude do requerimento formulado a fls. 12.

Emitido o parecer tecnico a fls. 18 v. e 19, a interessada, acto continuo requereu que se fizesse "*in loco*" um

exame do material. Attendida, foi effectuado pelo engenheiro e proferido o parecer que se encontra a fls. 20 v. e 21.

O Dr. engenheiro, procurando conhecer o emprego e função dos tubos, affirma que

"trabalham como meros conductores de gases que produzem a baixa temperatura necessaria na camara frigorifica independentes das machinas".

Conclue affirmando que os tubos em questão

"têm applicação como conductores de agua de gases e semelhantes".

Apesar dos termos claros e precisos desse laudo a Inspectoria em 3 de setembro de 1932, decidiu de accordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, considerando as mercadorias sujeitas a direitos como partes das machinas a que pertencem (fls. 21 v.).

Dessa decisão (n. 705) foi interposto o recurso de folhas 29 para o Exmo. Sr. Secretario dos Negocios da Fazenda do Estado de São Paulo.

Scientificada de que o recurso devia ser dirigido ao Conselho de Contribuintes, nesse sentido providenciou a parte interessada (fls. 34).

A mercadoria está representada pelas photographias que se encontram ás fls. 22 e 23, devidamente authenticadas.

A Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital pronunciou-se a fls. 49, adoptando o parecer de fls. 46/48, favoravelmente ao provimento do recurso, com o que concordou a Inspectoria.

Exposta, assim, a questão, verifica-se, desde logo, que o recurso interposto da decisão n. 547 está perempto.

Effectivamente, a citada decisão n. 547 foi proferida a 18 de junho de 1932 (fls. 6 v) e, em seguida, isto é, a 21 do referido mez (fls. 7) o Frigorifico Wilson do Brasil não se conformando com aquelle acto da Inspectoria, requereu a sua reconsideração.

Mantida a mesma decisão 547 pelo de n. 705, proferida em 25 de junho de 1932, foi scientificada a firma recorrente naquella mez, (28-6-1932 — fls. 8 v.) e recorreu, então, ao Conselho de Contribuintes aos 18 de julho de 1932 (fls. 15).

O direito do recorrente, evidentemente, perimiu. Sim, porque o pedido de reconsideração não interrompe o prazo para interposição de recurso.

E' de vinte dias o prazo para se interpor recurso á instância superior (decreto n. 20.350, de 1931, art. 6°, e decreto n. 24.763, de 1934, art. 6°).

Quanto ao recurso interposto da decisão n. 705 (fls. 21 v.) merece provimento.

Não tem fundamento legal a decisão recorrida. Foi proferida em manifesto desacordo com os laudos technicos que se encontram ás fls. 8, 19 e 21.

Trata-se, segundo revelam as photographias de fls. 22 e 23 e conforme affirmativa do laudo de fls. 19, de tubos de ferro, constando cada uma peça de dois tubos rectos, com o comprimento de 4m,08, parallelos entre si e á distancia de 0m,36, ligados, numa extremidade, por uma secção curva, tendo o diametro de 0m,06, comprimento total de 8m,65.

Trabalham como meros conductores de gases, que produzem a baixa temperatura necessaria na camara frigorifica, independentes das machinas.

A mercadoria em questão deve, pois, ser classificada no art. 756 da tarifa, assim redigido:

"Tubos simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes — \$100 o ilko."

Não comporta outra classificação.

Por esses fundamentos:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa dar provimento ao recurso referente ás notas de importação ns. 26.497 e 26.876, contra o voto do Sr. Castello Branco, considerando-se perempto o referente á nota de importação n. 25.025, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 26 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Antonio Junqueira Botelho, Relator.

Fui presente. João Domingues, representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.259

Recurso, n. 1.021 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Barreto Filho & Cia. — Recorrida, A Alfandega de Santos.

*Conexões de ferro fundido galvanizado, importado separadamente dos tubos, classificam-se no art. 757 da tarifa de 1900, para pagamento de \$400 o kilo.*

Barreto Filho & Cia. despacharam, em Santos, pela not. n. 10.503, de 1932 (fls. 9), 18 caixas contendo obras não classificadas de ferro batido, galvanizado, da taxa de \$600 por kilogrammo, art. 757 da tarifa de 1900.

Verificando, em conferencia, tratar-se de conexões de ferro fundido galvanizado para tubos de agua e semelhantes, da taxa de \$100 o kilogrammo, pediram audiencia da Comissão da Tarifa (fls. 12) a qual, por maioria de votos classificou a mercadoria representada pelas 4 amostras examinadas como

"...obras não classificadas de ferro fundido, galvanizadas, da taxa de \$400 por kilogrammo."

O Sr. Inspector da Alfandega de Santos resolveu de accordo com o parecer da maioria (fls. 13).

Satisfeitos os pagamentos de direitos, de accordo com essa decisão, interpuzeram recurso para o Conselho de Contribuintes (fls. 14).

Presente o processo á Alfandega desta Capital, foi ouvida a respectiva Comissão de Tarifa, que considerou as amostras apresentadas (1 a 4), sujeitas á taxa de \$100 por kilogrammo, do art. 756 da tarifa como tubo simples ou galvanizados, para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, tendo em vista o Accordão do Conselho de Contribuintes n. 305, de 1 de março de 1932. O Sr. Inspector concordou com esse parecer (fls. 17-v.).

Em sessão de 29 de janeiro de 1934 o Conselho de Contribuintes converteu o julgamento em diligencia afim, de que as amostras fossem examinadas pela Casa da Moeda, para se decidir relativamente á classificação da mercadoria questionada: ferro "fundido" ou ferro "batido" (fls. 20).

O exame pericial (fls. 22) revelou-se de:

1° — pertencentes de tubos para canalisação de agua, gaz, etc.;

2° — não são feitos de ferro fundido no sentido do termo fancez "front";

3° — ditas peças de ferro são fundidas ou vasadas e não manufacturadas ou batidas, sendo todas galvanizadas."

Assim, tudo visto e examinado, e

Considerando que o art. 756 da tarifa refere-se a

"...tubos para caldeira, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas";

Considerando que, evidentemente, os objectos classificados são os tubos que podem vir acompanhados ou não das respectivas juntas;

Considerando que as conexões ou juntas quando vêm em separado não podem ser comprehendidas no ar. 756 que cogita de tubos, e, assim, devem ser classificados no art. 757 como

"...obras não classificadas" de accordo com a sua qualidade;

Considerando que esta é a jurisprudencia mansa e pacifica deste Conselho, como se verifica, entre outros, dos recursos ns. 264, 829, 1.022, 1.424 e 1423;

Accórdão os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Presidente. — Antonio Junqueira Botelho, Relator, fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.260

Recurso n. 1.027 — Restituição de direitos — Recorrente, Borstelmann & Comp. — Recorrida, Alfandega de Maceió.

*"Excedido o prazo regulamentar para interposição de recurso, do que, fóra delle for apresentado, não se tomará conhecimento por perempto."*

Borstelmann & Comp., de Maceió, recorrem para este Conselho do acto da Inspectoria da Alfandega que demnou-os ao pagamento de direitos e multa, pela

descarga no porto daquelle cidade, de volumes vindo de Hamburgo no vapor *Tenerife*, entrado de 22 de junho de 1933, e negou-lhes depois, a restituição dos direitos pagos que haviam solicitado.

O despacho que condemnou-os ao pagamento dos respectivos direitos em dobro, de folhas 4 verso, está datado de 4 de outubro de 1933, e delle tiveram sciencia os recursos em data de 6 desse mesmo mez.

No dia 9 que se seguiu á sciencia daquelle despacho, pagaram a importancia devida, e, no dia 22 de dezembro seguinte, como não tivesse sido interposto recurso daquelle decisão, foi ordenado ás folhas 8 e lavrado em 2 de janeiro de 1934, o respectivo termo de perempção, de folhas 9, do qual se deram por scientificados os recorrentes, em data de 9 de abril de 1934, ás folhas 9 verso.

No dia 2 de fevereiro desse anno de 1934, requereram a restituição da quantia que havia pago pela guia de folha 07, o que lhes foi negado por despacho de 25 de maio, seguinte, do qual tiveram sciencia no dia 6 de junho, ás folhas 15, pedindo reconsideração dessa decisão, pela petição de folhas 16.

No dia 20, desse mez de junho, foi indeferido o pedido de reconsideração, e, no dia 25, deram entrada na repartição ao recurso que haviam interposto desse acto da Alfandega, para a Delegacia Fiscal, e, como a Delegacia era autoridade incompetente para conhecer do recurso, foram intimados a recorrerem para este Conselho, de accordo com a lei, o que fizeram em data de 30, ainda de junho, dando entrada da petição na repartição, somente a 3 de julho seguinte, conforme o carimbo de entrada do protocollo (folhas 21 e folhas 34).

Do historico do processo, vê-se que, por duas vezes, deixaram os recorrentes, perimir o seu direito a recurso para a instancia superior.

Isto posto, e;

Considerando que, extinto estava o prazo legal, quando interposto foi o recurso de folhas 34 para este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, delle não tomar conhecimento, por precepto.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

Ausente. — Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.261

Recurso n. 1.072 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Company. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*"Gaz oil" é denominação technica, dada á fracção intermediaria, também chamada óleo médio, obtida na destillação progressiva do óleo de petróleo bruto, natural, ou de outros productos industriaes adequados, tipo este de óleo mineral, completamente differente do óleo combustível — "fuel oil" — e a cujo grupo ou tipo pertencem os óleos: "para a fabricação de gaz Pintsch, para combustão interna de motores, e para outros fins". Todos os óleos desse mesmo tipo ou grupo, estão sujeitos á taxa de \$010 por kilogrammo, por serem todos elles da mesma natureza e isso ter resolvido o poder competente, depois de acurado estudo de uma comissão de technicos para esse fim designada.*

A The Caloric Company recorre para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que, homologando o parecer da sua Comissão de Tarifa, julgou, bem despachado, o óleo mineral de petróleo, submettido a despacho pela nota de importação n. 28.243, de 5 de maio de 1933, como *óleo mineral de petróleo, para fabricação de gaz-pintsch*, do art. 161, da tarifa aduaneira de 1.900, classe 10.ª e taxa de \$010, por kilogrammo.

O governo, tomando em consideração a denuncia que lhe fôra apresentada por um technico, sobre os despachos de óleos sub-productos do de petróleo, bruto, da taxa de \$010 por kilogrammo, estarem sendo calculados com a taxa de \$003, por kilogrammo, attribuida pela tarifa aduaneira ao *óleo mineral de petróleo, combustível — "fuel-oil"*, — designou uma comissão de technicos na materia, para estudar a questão

e indicar qual a taxa que deveria ser applicada aos óleos objecto da denuncia — se a de \$003, por kilogrammo, do *óleo combustível — "fuel-oil"* — ou se a de \$010 do tipo *gaz-oil*, para fabricação de *gaz-Pintsch*.

A Commissão, depois de varias pesquisas e acurado estudo da questão, apresentou longo e minucioso relatório, que assim finaliza:

"Não achamos licito importar-se e despachar-se *gaz-oil* por *óleo combustível*, seja sob o ponto de vista technico propriamente dito, seja sob o da technica tarifaria que, pelas razões referidas, não pôde deixar de coadunar com o primeiro. Esta nossa conclusão não é senão a consequencia logica de tudo que foi por nós exposto acima. Para frisar-o mais uma vez, seja aqui resumido o teor principal de nossas conclusões anteriores:

O termo — *óleo combustível* — é technico e tem a sua significação ou extensão definida e limitada; de accordo com a sua origem da industria petrolifera, este nome se applica, unicamente, ao *resíduo oleoso da destillação parcial do óleo de petróleo, bruto, natural*, o qual se destina ao emprego em fornalhas. Neste sentido, foi o mesmo termo introduzido na tarifa; as especificações aduaneiras têm que distinguir os productos industriaes de accordo com a sua natureza ou composição chimica, de modo que devem ser comprehendidas tecnicamente.

O termo — *gaz-oil* — pelo contrario, é denominação technica dada á fracção intermediaria, chamada também — *óleo médio* — obtida na destillação progressiva da alludida materia prima natural ou de productos industriaes adequados; a este tipo de óleo mineral, completamente differente do *óleo combustível*, pertence o óleo que se emprega para fabricação de *gaz Pintsch*, para combustão interna de motores e outros fins. Assim sendo, chegamos obrigatoriamente a esta conclusão final: — concordamos como technicos, com o parecer emitido pela maioria da comissão de syndicancia sobre Isenção de Imposto, no sentido, porém, de acharmos provado que não somente a Anglo Mexican Company Limited, mas também as demais companhias cujos óleos analysamos — Standard Oil Company of Brasil, The Texas Company (South America), Limited, The Caloric Company e Atlantic Refining Company of Brasil, todas ellas, importam e despacham *gaz-oil* por *óleo combustível*, lesando desta maneira o fisco nacional, facto este que foi denunciado pela primeira vez em 1927, ao Governo da Republica, pelo engenheiro Araken de Azevedo Coutinho.

Ainda, na conclusão sob numero 4), assim se externou a referida Commissão:

A especificação aduaneira — *óleo para fabricação de gaz Pintsch* — que foi introduzida na tarifa no decorrer do anno de 1922, juntamente com o óleo para combustão em lamparina de mecha (*signal oil*), não abrange, no nosso entender, unicamente o *gaz-oil*, que se destine ao emprego nella indicado, mas deve ser comprehendida de uma maneira geral, no sentido da inclusão, na mesma, de todo e qualquer "*gaz-oil*" e, portanto, também do que sirva ou possa servir para combustão interna de motores. Esta nossa conclusão além de estar de accordo com o facto de serem muito differentes tanto a natureza chimica como o valor commercial ou preço do *gaz-oil*, por um lado, e, por outro, do *óleo combustível*, especificação esta por que os importadores costumam despachar as diversas qualidades de "*gaz-oil*".

E mais adiante conclue:

A tarifa, especificando — *óleo para fabricação de gaz Pintsch*, visou e especificou, portanto, o *gaz-oil*, em geral.

A vista das conclusões deste meticuloso e minucioso estudo, foi que, o Governo, mandou proceder a revisão dos despachos das companhias importadoras desse sub-producto de óleo bruto de petróleo, e deliberou tomar outras providen-

pias e mandar cobrar a taxa de \$010 dos sub-productos do oleo bruto de petroleo, denominados "gaz-oil", empregado ou não na fabricacão do gaz-Pintsch.

Em virtude dessa resoluçào foram expedidas: a ordem n. 753, de 30 de junho de 1932, a alfandega desta Capital, e as circulares ns. 15, de 30 de junho e 25, de 31 de agosto desse mesmo anno, às repartições aduaneiras do Paiz.

O Governo não creou taxas, não augmentou a espedificação da mercadoria em litigio, no art. 161, porque, ella já estava nelle incluída; fez tão somente, interpretar o texto legal, declarando por aquelles tres actos expedidos às autoridades aduaneiras do Paiz, que o gaz-oil era classificado na alinea ou sub-divisào tarifaria do art. 161, — para fabricacão de gaz Pintsch, onde estavam comprehendida toda e qualquer especie de gaz-oil, inclusive o para fabricacão de gaz-Pintsch, com a taxa de \$010 por kilogrammo, e senão na alinea ou sub-divisào do mesmo art. 161, *oleo combustivel*, com a taxa de \$003, por kilogrammo, porque esta sub-divisào comprehendia, tão somente, o oleo mineral de petroleo bruto, denominado, tecnicamente, na industria petrolifera, *crude petroleum*, e o oleo mineral de petroleo combustivel residual, tambem tecnicamente, denominado, *fuel-oil*. Foi pela razào de se ter dado interpretacão do texto legal e não creacão de taxa ou creacão de uma outra especificacão ou classificacão, que o Governo fez retroagir o acto, para mandar revêr os despachos e cobrar a differença de taxa entre aquellas duas especies tarifadas.

Legal, portanto, foi a decisào da Alfandega de Santos.

Isto posto, e:

Considerando que, no art. 161 da tarifa aduaneira de 1900, na especificacão — *oleos mineraes* para fabricacão de gaz-Pintsch, — taxa de \$010, está comprehendido não somente o gaz-oil que fôr empregado naquella industria, mas todo e qualquer gaz-oil importado para quaesquer outros usos e empregos;

Considerando que, a tarifa não determinou e nem o legislador pretendeu restringir a taxa de \$010, o sub-producto do oleo petroleo conhecido tecnicamente, com a denominaçào de "gaz-oil", do qual fosse fabricado o gaz-Pintsch, porquanto, a expressào "oleos mineraes" para fabricacão de "gaz-Pintsch" — que empregou na redacção do art. 161 da tarifa aduaneira, modificado pelo art. 1.º, n. 1, da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, não tem a mesma significacão da — "destinados à fabricacão de gaz-Pintsch", — que é restrictiva, isto é, que restringiria a taxa referida, exclusivamente, ao oleo do qual fosse fabricado o "gaz-Pintsch", o que não é possivel, dada a circumstancia especialissima, e, no caso, preponderante, da não existencia de oleo mineral, com caracteristicas e propriedades especiaes ou restrictas à fabricacão de "gaz-Pintsch";

Considerando que, declarando a tarifa aduaneira — *oleos mineraes para fabricacão de gaz-Pintsch*, — refere-se à especie gaz-oil, porque, é esta a de oleo mineral, mundial e communmente, empregada naquella fabricacão, por ser a qualidade de oleo mineral que maior rendimento apresenta e maior vantagens economicas conseguem os fabricantes daquelle gaz;

Considerando que, sendo estas as conclusões dos estudos da Commissào technica designada pelo Governo para estudar a questào, e, por este mandadas observar nas repartições aduaneiras, outra não poderá ser a classificacão e taxa tarifarias do *gaz-oil*, para combustào interna de motores de explosão, ou para qualquer outro fim;

Considerando que, deslocada a questào da jurisdicção administrativa, onde foram esgotados todos os recursos legais, para a judiciaria, onde foi confirmado o acto do Governo, pelo despacho do Juiz Federal da Primeira Vara, de 30 de agosto ultimo, no executivo fiscal em que era executada a propria recorrente, e exequente a Fazenda Nacional, publicado no *Diario da Justica* n. 226, de 1 do corrente mez, às paginas, 5.039 e 5.040;

Considerando que, innumeras têm sido as decisões deste Conselho negando provimento a recursos interpostos sobre questões identicas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar, por seus fundamentos legais, a decisào recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 10 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, Relator.

Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.262

Recurso, n. 1.085 — classificacão de mercadoria. — Recorrente, Alliança Commercial de Anilinas. — Recorrida, Alfandega de Santos.

*Pedra pomes em pó paga 500 réis o kilo porque tem applicação semelhante ao esmeril em pó.*

A Alliança Commercial de Anilina importou pela nota 33.981 da Alfandega de Santos, de 1933, duas saccas com pedra pomes em pó que despachou a \$100 o kilo.

O conferente julga que devia ser classificado pela sua applicação como esmeril em pó.

A Alliança Commercial de Anilinas não concordou e recorreu ao Conselho de Contribuintes tendo a Alfandega do Rio de Janeiro opinado pela mesma classificacão da Alfandega de Santos.

Considerando que a Tarifa não comprehende a pedra pomes senão no seu estado natural;

Considerando que pela sua applicação a pedra pomes em pó e semelhante ao esmeril em pó art. 626 taxa \$500;

Considerando que já existe sobre o assumpto doutrina firmada por este Conselho;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifas, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de junho de 1935. — A. Junqueira Botelho, Presidente. — Francisco Cesar Brundão Cavalcanti, Relator.

Vencidos: Srs.: Castello Branco e Hildebrando Barcellos. Fui presente. — João Domingues, Representante da Fazenda Publica.

## ACCORDÃO N. 1.263

Recurso, n. 1.372 — Classificacão de mercadoria — Recorrente, General Electric S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*Do recurso interposto depois de excedido o prazo regulamentar, não se toma conhecimento, por preempção.*

General Electric S. A., em data de 29 de dezembro de 1935, recorreu para este Conselho, da decisào da Commissào de Tarifa de 21 de novembro desse anno, de que teve sciencia as fls. 12 do processo, no dia 26 daquelle mez e anno.

No dia 28 de novembro anterior, pela nota de differença de fls. 18, pagou a differença de direitos entre a mercadoria despachada pela nota n. 72.332, de fls. 7 e a decidida pela Commissào de Tarifa, em 21 de novembro, destituindo, portanto, esse pagamento, feito nos termos desta decisào, prova inequivoca de que della estava sciente; e correndo, consequentemente, o prazo para recurso, data desse pagamento.

De 28 de novembro a 29 de dezembro seguinte, data o recurso, decorreram 31 dias, ou sejam mais 11 dias quaes os estabelecidos na lei para o interposiçào de recurso para este Conselho.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, em 17 de dezembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — F. Castello Branco, relator.

Fui presnte. João Domingues, representante da Fazenda publica.

## ACCORDÃO N. 1.264

Recurso, n. 1.380 — Classificacão de mercadoria — Recorrente, Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

*As tiras de ferro para arcos de barris, classificam-se no art. 704, taxa de \$080 o kilo,*

A Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes despachou pela nota n. 10.838, de 1934, 359, rolos de tiras de ferro para arcos de barris, tendo calculado os direitos na base de \$080 o kilo, do art. 704 da tarifa.

Tendo o conferente impugnado esta classificacão pediu retirada da amostra e pagou a differença para a \$100 o kilo, do art. 705.

A Commissào da Tarifa, contra o voto dos Srs. conferentes Alfredo Seabra, Sá e Souza e Paulo Martins, considerou a mercadoria bem despachada no art. 705, taxa \$100.

Não consta do processo, sciencia da parte da decisào de 6 de maio de 1934, dizendo o continuo a fls. 10, que a mesma não é conhecida no endereço que se verifica ser o seu.

Como o recurso ao Conselho de Contribuintes está datado de 31 de julho e a parte allega que o mesmo foi apresentado dentro do prazo e o que não foi contestado pela Alfandega,

Preliminarmente — O Conselho toma conhecimento do recurso.

Quanto ao merito:

Considerando que a tarifa de 1.900 comprehendia no artigo 704 as tiras para arcos de barris, etc., na taxa de \$080;

Considerando que tendo sido modificada pela lei n. 1.952, de 30 de dezembro de 1905, os termos e taxas do art. 704 e 705, foi pela lei 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabelecida a taxa da tarifa de 1900 para os arts. 704, 705, 740 e 746;

Considerando que não foi este decreto revogado por nenhum decreto posterior;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7-10-1935. — Antonio Eduardo Lennhoff Britto, presidente. — Francisco Cezar Brandão Cavalcanti, relator.

Vencidos os Srs. presidente e Castello Branco, com a seguinte declaração de voto:

Recorre para este Conselho, a Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, de accordo com o parecer da minoria de sua Comissão da Tarifa, julgou bem despachadas, as tiras de ferro para arcos de tonéis, submettidas a despacho pela nota de importação n. 10.838, de 24 de fevereiro do anno passado, com a taxa de \$080, do art. 704, da tarifa de 1900, pagando a diferença desta, para a taxa de \$100 por kilogrammo, do art. 705, pela nota de diferença de n. 10.839, do mesmo dia da nota de despacho.

Origina-se o recurso, do facto de, julgar a recorrente, que tendo a lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, mandado vigorar as taxas dos arts. 704, 705 e 707, que haviam sido modificadas pela de n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, revogara esta outra, nessa parte, quando não houve revogação, mas, derrogação, porquanto, a lei n. 1.616, no art. 1º, n. 1, manda que — os direitos de importação para consumo, sejam arrecadados de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis, etc., etc., e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos numeros 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

A lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, no art. 1º, n. 1, letra b), declara, referindo-se a tarifa aduaneira:

Substituido o art. 704, pelo seguinte:

|                                                                                                                                          |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 704. Chapas de ferro, simples, lisas ou estriadas no laminador, kilo. . . . .                                                            | \$130 |
| 705. Ferro em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de tonéis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio.... | \$140 |
| 707. Chapas de aço, simples, lisas ou estriadas no laminador. . . . .                                                                    | \$150 |
| Aço em barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de tonéis, pipas e fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio.....       | \$160 |

A primeira vista, a impressão que se tem daquelle texto legal, é que elle manda fazer a fusão das mercadorias classificadas nos arts. 704, 105 e 707, em um só artigo, sob numero 704, supprimindo os de ns. 705 e 707, mas, lido com attenção o referido dispositivo conclue-se que, elle alterou profundamente a classificação do tres referidos artigos tarifarios, sem pretender supprimir os dois ultimos, porquanto, depois de estabelecer a classificação por grupos, e especies de mercadorias, dá aos productos fabricados de ferro, taxas diferentes dos fabricados de aço, respeltando a mesma divisão dos metaes, estabelecida pela tarifa, e, por conseguinte, o mesmo numero de ordem dos artigos tarifarios, sem a supressão de nenhum delles.

Tão verdadeiras são estas conclusões, que a lei n. 1.616, do anno seguinte, revogando as taxas creadas pela de numero 1.452, para aquelles productos de metallurgica, para restabelecer as da tarifa anterior, faz referencia aos tres — 704, 705 e 707 —, e não somente aos 704.

Assim, a primeira parte, — chapas de ferro, etc., — ficou constituindo o art. 704; a segunda, — barras, vergalhões, etc., — o art. 705; e, as duas ultimas, — chapas e barras, vergalhões de aço, etc., — o art. 707.

No art. 704, da tarifa de 1900, estavam classificados: — chapas de ferro simples, laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, com a taxa de \$080, por kilo. A lei n. 1.452, de 1905, alterou esta classificação, para — chapas de ferro simples, lisas ou estriadas no laminador, e supprimiu os arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes, naturalmente, porque, entre a materia prima não devia estar classificada tambem a obra com ella fabricada. Tira de ferro para arcos de toneis, etc., é materia prima, e, arco para toneis, pipas, etc., é obra fabricada com aquella materia prima. Portanto, tiras para arcos de toneis e arcos para toneis, são productos completamente diferentes.

No art. 705, estavam classificadas — barras ou verguinhas de ferro, em geral laminado de qualquer feitio, com a taxa de \$100 por kilo; porém aquella lei, alterou esta classificação, para — barras, vergulhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos, e, em geral, laminados de qualquer feitio; isto é supprimiu as verguinhas, especificou os vergalhões, as cantoneiras, e creou a classificação de tiras para arcos de toneis, etc., etc., que não existia na tarifa. Com a classificação das tiras para arcos de toneis, o legislador corrigiu o grave erro da tarifa, de classificar uma obra como materia prima, isto é, deslocar da parte tarifaria referente ás obras, a classificação de uma obra, para a parte referente á materia prima em bruto ou preparada para a manufactura de obras.

No art. 707, existia a classificação de verguinha, vergalhão ou barra, na parte restricta ao aço, sem o addendo — em geral laminado de qualquer feitio, usado pelo legislador, na parte restricta ao ferro; pelo que, neste artigo, não se podia comprehender, senão estas tres especies do aço em bruto ou preparado — verguinha, vergalhão, barra —, ficando as outras especies, chapas, tiras para arcos, cantoneiras, etc., etc., classificadas na parte — ferro —, sem classificação quando fosse fabricadas de aço.

O legislador na lei n. 1.452, rectificou e ampliou a classificação desses productos da metallurgica, quer na parte do ferro, quer na do aço, acompanhando o desenvolvimento da industria no Paiz, e deu-lhes novas taxas, não acompanhando porém o valor do producto, tanto que não modificou as razões na mesma proporção das taxas para conservar o valor da mercadoria; dando-lhes taxas maiores admitiu tambem maior valor da unidade kilo de cada uma dellas. A parte do co ficou com a mesma classificação da parte do ferro, em um só artigo, o 707, porém, dividido em duas partes — chapas, com uma taxa, e barras, vergalhões, etc., etc., com outra taxa. Como na lei seguinte voltassem as taxas da tarifa anterior, isto é, \$120 por kilo, aquellas duas especies de producto, ficaram com a mesma taxa, \$120.

Quando foi da discussão dessa modificação tarifaria, a Comissão de finanças declarou que aceitava-a, em principio, tendo em vista a flagrante desigualdade com que eram tratados na tarifa o ferro em bruto destinado ás fabricas nacionais e o ferro em obra, e reduziu as taxas propostas na emenda n. 44, que eram de \$150 para as chapas e \$180 para os restantes productos sem attenção a materia — ferro ou aço — para \$130, \$150, \$140 e \$160, por kilo, respectivamente, de ferro e de aço.

Assim, ficou a redacção final da proposta do orçamento da receita para o exercicio de 1906, assim foi approvada, pelas duas Casas do Congresso, e, depois convertida na lei 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Em 1906, a lei orçamentaria da receita, para o exercicio de 1907 n. 1.616, de 30 de dezembro, derogou aquella outra, nesta parte, mandando restabelecer quanto aos productos dos arts. 704, 705 e 707, as taxas anteriores da tarifa.

E' a seguinte a disposição orçamentaria da lei n. 1.616:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica, etc., etc.

N. 1 — Direitos de importação para consumo, de accordo com a tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, com as modificações introduzidas pelas leis ns. etc., etc., e 1.452, de 30 de dezembro de 1905, excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa, cujas taxas continuam em vigor.

Neste texto legal, é evidente a revogação das taxas estabelecidas pela lei n. 1.452, para o ferro e o aço, constantes dos arts. 704, 705 e 707 da tarifa aduaneira e o restabelecimento das anteriores consignadas na referida tarifa, pois, o que nelle está consignado, em outros termos, é que os direitos de importação, deverão ser arrecadados de accordo com a tarifa de 1900, com as modificações nella introduzidas,

entre outras, pela lei n. 1.452, excepto no que se refere ás taxas dos seus arts. 704, 705 e 707, que passarão a ser as que estavam consignadas na tarifa de 1900, referida.

Se o legislador tivesse pretendido alterar naquella lei n. 1.616, a classificação e especificação da mercadoria, estabelecidas na de n. 1.452, concernente áquelles artigos, a redacção do texto legal seria:

...excepto no que se refere aos ns. 704, 705 e 707, da citada tarifa que continuam em vigor, ou, simplesmente, da citada tarifa;

não teria feito questão de deixar o seu pensamento, a sua vontade, expressa de maneira tão clara e evidente, declarando que, o que da tarifa de 1900, continuava em vigor, eram as taxas referentes áquelles artigos, que, com essa revogação, ficavam restabelecidas.

E' interessante afirmar-se de maneira categorica, para applicar-se ás tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, a taxa de \$080, que as modificações da lei n. 1.452, quer quanto á classificação e quer quanto á taxação da mercadoria, foram expressamente revogadas pela lei n. 1.616, do anno seguinte, e continuam a classificar tiras para arcos de toneis, quando a tarifa, anteriormente, classificava arcos para toneis, barris, pipas, fardos, etc., etc., sendo a classificação de tiras para arcos de toneis, criação da disposição que dizem estar revogada.

O mesmo acontece com as chapas de aço, as tiras de aço para toneis, etc., etc., creações da lei n. 1.452, que affirmam estar revogadas, mas que continuam usal-as.

O restabelecimento das taxas da tarifa, anteriores as da lei n. 1.452, foi proposta na Camara, pelos Deputados João Luiz Alves, João Neiva e Anthero Botelho, tal qual se encontra na lei n. 1.616, tendo o Deputado E. Mesquita, pretendido com outra emenda, estabelecer a taxa de \$100 para as chapas do art. 704 e \$120 para a mercadoria do art. 705, a qual, posta a votos, foi rejeitada.

A insistencia do Deputado Mesquita contra o restabelecimento das taxas tarifarias a respeito daquelles tres artigos, irritou o seu collega José Carlos, que, pedindo a palavra para encaminhar a votação, teve as seguintes expressões a respeito do facto:

Seja-me permittido apenas esclarecer a Camara a respeito desta. (Refere-se á emenda do Sr. Mesquita relativa á taxação do ferro.)

O anno passado, parece-me, elevaram os direitos de certo material constante desta emenda, o que impedia a concurrencia da importação estrangeira e dava sahida a grande stock que havia no mercado do referido material.

Este anno, porém, como parte do citado material já está reduzida, existindo, entretanto, outra grande porção, a que ainda é preciso dar sahida, altera-se a tarifa da seguinte maneira, e transcreve a emenda do Sr. Mesquita, contraria á do Sr. João Luiz Alves, assim redigida:

Onde se diz — "Excepto no que se refere aos numeros, 704, 705 e 707, — diga-se: — excepto ao que se refere aos ns. 704, que pagarão \$100, somente as chapas, e 705 que pagará 8.120.

E, finaliza:

Parece-me, que, quando não houvessem outras razões para justificar meu voto contra a emenda, encaminhando a votação com estas despretenciosas informações, bastaria lembrar que, ainda ha pouco, de accordo com a Comissão, votamos contra o arroz e contra o gado laginero; não é justo que agora se vote favorecendo artigos de ferro, que se importam do estrangeiro, porque, desgraçadamente, a nossa industria de laminação ainda não chegou ao aperfeiçoamento preciso para abastecer o paiz inteiro.

O deputado Mesquita, pede a palavra e sustenta o seu ponto de vista favoravel a alteração das taxas, tão somente, mas, posta a votos, a sua emenda e rejeitada; ficando, assim, approvada a do Sr. João Luiz Alves, convertida depois, em lei, a de n. 1.616.

Vê-se, portanto, da exposição que ahí fica, que, nas duas Casas do Congresso Nacional, tratou-se, exclusivamente, da revogação das taxas alteradas pela lei n. 1.452, e, consequentemente, do restabelecimento das consignadas na tarifa de 1.900; e, isto é, o que está expresso na lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 e frizou o legislador no final daquella despositivo.

O insigne mestre Paulo Baptista, discutindo a interpretação das leis, assim se expressa na sua — Hermeneutica jurídica:

"Os motivos da lei — *ratio legis*, — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaga toda ambiguidade e equivoco resultantes na redacção.

O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os efeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita."

Foi recordando a lição do insigne mestre, que procurei com a exposição feita, as razões fundamentaes da criação doquelle dispositivo tarifario para, com segurança, precisar os seus efeitos tributarios, sem interpretação sophistica.

Para isso conseguir, rebustei o que em relação houve na Camara Baixa do paiz, desde a apresentação da emenda a é a sua conversão em lei.

Do occorrido no momento das tres discussões daquelle dispositivo da lei n. 1.616, na Camara, chega-se, logicamente, á conclusão de que, tratou-se, exclusivamente, do restabelecimento das taxas consignadas na tarifa de 1.900, para os arts. 704, 705 e 707, — ferro e aço, que haviam sido alteradas e substituidas pela lei n. 1.452, do anno anterior.

Discute a maioria deste Conselho que, desde que a lei citou os numeros de ordem dos productos tarifados — 704, 705 e 707, referiu-se não somente á numeração do artigo, mas, também a classificação das mercadorias nelles especificadas, restabelecendo não só as taxas anteriores, como a propria classificação; porém, objectamos que, o legislador não poderia deixar de citar o numero de ordem dos artigos tarifarios, porque, o restabelecimento das taxas ficaria sem expressão, visto como não indicava o artigo tarifario correspondente. Se elle pretendesse restabelecer, também, a classificação anterior, consignado naquella tarifa, teria feito expressa referencia a *classificação e especificação* tarifarias, não mencionaria tão somente o numero de ordem correspondente a essas, *classificação e especificação*.

Pretende a maioria e parece que nesse sentido votará, que a lei n. 1.616, de 1906, restabelece—classificação e taxação da tarifa de 1900, continuando em vigor tudo aquillo que, naquelles arts. 704, 705 e 707—foi accrescido pela lei 1.452, com as taxas por ella estabelecidas,

De accordo com essa interpretação, ficarão aquelles artigos tarifarios assim constituidos:

| FERRO                                                                                                        |       | Razão |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 704. — Chapas simples laminadas e arcos para toneis, pipas, baris, fardos e usos semelhantes, kilo .....     | \$080 | 30%.  |
| Idem, idem, lisas ou estriadas no laminador, kilo .....                                                      | \$130 | 30%.  |
| 705 — Em barras ou verguinhas, em geral laminado de qualquer feitio, kilo..                                  | \$100 | 30%.  |
| Tiras para arcos de toneis, pipas e fardos, kilo .....                                                       | \$140 | 30%.  |
| AÇO                                                                                                          |       |       |
| 707 — Em verguinha, vergalhão ou barra, kilo .....                                                           | \$120 | 30%.  |
| Chapas simples, lisas e estriadas no laminador, kilo .....                                                   | \$150 | 30%.  |
| Cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral laminados de qualquer feitio, kilo ..... | \$160 | 30%.  |

As tiras para arcos de toneis, de ferro, objecto desta questão, ficariam com a taxa de \$140 por kilogrammo, mas, como se quer que tal mercadoria venha pagar a taxa de \$080 por kilogrammo, affirma-se que na tarifa de 1.900 o legislador empregou a expressão arcos para toneis, etc., com a significação de tiras para arcos de toneis, etc., quando esta ultima expressão, é clara e precisa — classifica e especifica a materia prima — que irá servir na manufactura de arcos para toneis, etc., etc., isto é classifica e especifica — tiras apropriadas a arcos de toneis — etc., etc., e não os proprios arcos que são obras fabricadas com aquella materia prima — tiras.

„Maior extravagancia em materia de interpretação de lei, não poderá existir.

A questão já estava solucionada pelo Sr. Ministro da Fazenda, na resposta que dá a Alfandega de Porto Alegre que consultava se as tiras de ferro para arcos de tonneis estavam sujeitas á taxa de \$080 do art. 704, ou se á de \$100, do art. 705, da tarifa de 1.900. A resposta diz que, a mercadoria indicada na consulta, está classificada no art. 705, da tarifa, e, portanto, sujeita á taxa de \$100 por kilogrammo. Esta decisão é de 10 de fevereiro de 1934 e foi publicada no "Diario Official" do dia 12.

No dia 22 de maio, seguinte, o Conselho de Contribuintes resolvio o contrario, pelo accordão de n. 4.794, publicado no "Diario Official" de 24 de setembro do mesmo anno, e, este Conselho Superior de Tarifa, pelos de ns. 406 e 407, de 22 de janeiro do corrente anno, teve igual procedimento; transpuzeram, ambos, os limites das suas attribuições para reformarem a decisão do Sr. Ministro da Fazenda, e, o que, ha longos annos, desde 1907, vinha sendo observado legalmente e ininterruptamente.

De accordo com o Dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, arts. 164 e 165, o Ministro da Fazenda pôde reformar as decisões deste Conselho, e as suas decisões serão definitivas e irrevogaveis, mas, o Conselho, em hypothese alguma, tem attribuições legais para reformar decisões emanadas daquela autoridade. No caso, a Alfandega de Porto Alegre cumprindo a decisão do Sr. Ministro, cobrará a taxa de \$100 das tiras em questão, e, a desta Capital a de \$080, se preferir cumprir a decisão do Conselho. Se o Inspector da Alfandega entender de não cumprir a decisão do Conselho, legalmente o fará, e este nada poderá reclamar.

Isto posto,

Voto pelo não provimento do recurso, não só porque o Sr. Ministro da Fazenda já resolveu que as tiras para arcos de tonneis, barris, etc., etc., estão classificadas no art. 705 da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$100 por kilogrammo, como porque, a lei 1.616, de 30 de dezembro de 1906, restabeleceu, da tarifa de 1.900, apenas as taxas dos arts. 704, 705 e 707, deixando a classificação e especificação dos productos referentes a taes artigos, na mesma situação em que se encontravam antes da execução da referida lei 1.616. — **Castello Branco.**

Fui presente, **João Domingues**, Representante da Fazenda Publica.

#### ACCORDÃO N. 1.263

**Recurso n. 1.382 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, The Sydney Ross Company. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.**

*Objectos de cobre e suas ligas simples, nickelados chromados ou bronzeados, de forma prismatica ou cylindrica, deposito de "baton" para pintura dos labios ou das faces, classificam-se no art. 699, classe XXIII, da tarifa aduaneira, de 1900, como quaesquer outras obras não classificadas de cobre e suas ligas da taxa de 2\$000 por kilogrammo, peso bruto nos envoltorios.*

The Sydney Ross Company, recorrem para este Conselho, nos termos regulamentares, do acto da Inspectoria da Alfandega desta Capital, que, homologando o parecer unanime da sua Comissão de Tarifa, mandou classificar a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes, pela nota de importação numero 19.132, de 5 de abril de 1934, obras não classificadas de cobre e suas ligas simples, da taxa de 2\$000 por kilogrammo, do art. 699, classe XXIII, da tarifa de 1900, como "baixelas de cobre e suas ligas, simples" do art. 671, mesma classe, da referida tarifa, para pagamento de direitos a razão de 4\$000 por kilogrammo, peso bruto nos envoltorios.

Trata-se no caso concreto, de pequenos objectos deos de cobre e suas ligas, simples, nickelados e chromados, de forma prismatica ou cylindrica, "estoijos para baton" destinado á pintura dos labios ou das faces femininas, classificados genericamente, no art. 699, classe XXIII, da tarifa aduaneira de 1900, quaesquer outras obras não classificadas de cobre e suas ligas para pagamento da taxa de 2\$000 por kilogrammo, peso bruto nos envoltorios, e não baixellas simples do artigo 671, da mesma classe, e taxa de 4\$000 por kilogrammo, peso bruto nos envoltorios, como classificou a Alfandega, porque, neste art. 671, não podem ser incluídos aquelles objectos e muito especialmente como baixellas, pois, este termo baixella significa, o conjunto de utensilios para serviço de mesa.

No referido art. 671, estão contemplados outros objectos de adorno e de phantasia, entre os quaes também não podem ser incluídos os estoijos para baton, porque, aquelles outros objectos de adorno e de phantasia, são objectos da natureza da-

quelles descriptos no referido artigo 671. Os estoijos para baton sendo, como de facto são, para guardar aquelle producto de pintura, são objectos de utilidade e não de adorno ou de phantasia.

Isto posto, e;

Considerando que, estoijos de cobre para guardar baton, não podem ser baixellas como classificou a Alfandega;

Considerando que, os estoijos em questão não são objectos de adorno e nem também de phantasia, mas de utilidade;

Considerando que, não estando os estoijos em questão especificados na classe XXIII, da tarifa de 1900, ficam comprehendidos no seu artigo 699, de classificação generica;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, por unanimidade de votos, visto ter sido bem classificada a mercadoria pelos recorrentes.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de novembro de 1935. — **Antonio Eduardo de Lennhoff Britto**, Presidente. — **F. Castello Branco**, Relator.

Fui presente **João Domingues**, Representante da Fazenda Publica.

#### ACORDÃO N. 1.266

**Recurso n. 1.390 — Direitos s/ envoltorios — Recorrente, Sociedade Anonyma Moinho da Bahia — Recorrida, Alfandega de São Salvador.**

*Os saccos envoltorios de mercadoria marcados com tinta resistente a uma simples lavagem com agua, estão isentos de direitos em separado.*

S. A. Moinhos da Bahia importou pela nota 1.065 de 1934 da Alfandega da Bahia 2.078 saccos de trigo á granel. O conferente Sr. Manena Borges julgou, entretanto, que os saccos que serviram de envoltorio ao trigo estavam sujeitos a direitos em separado por não ser indelevel a tinta que servira a marcação dos mesmos.

Diz o referido conferente na sua representação que o trigo veio fóra dos saccos em lide e que as letras com uma simples esfregadella de panno humido quasi perderam a forma.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta confirmou o voto de cinco conferentes que opinaram para que fosse ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, decidindo o inspector que deveriam ser cobrados os direitos em separado deante do parecer do conferente impugnante. Tendo pedido reconsideração e exame do Laboratorio Nacional de Analyses não foi este concedido, tendo sido pelo conferente impugnante apresentado analyse de um gabinete particular da Bahia, dizendo não ser a tinta indelevel e desaparecendo com uma simples lavagem com agua. A Comissão de Tarifa ouvida novamente contra o voto da maioria no sentido de ser ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, confirmou sua decisão anterior.

Destas decisões recorre a S. A. Moinhos da Bahia dentro do prazo ao Conselho de Contribuintes citando a circular 148 e additamento a de n. 35 de 1933 admitindo a marcação dos saccos quando esta não desapareça com applicações d'agua e protestando contra o facto de não terem os seus saccos sido examinados pelo Laboratorio Nacional de Analyses.

Posteriormente juntaram ao processo certidão provando que os saccos vieram com trigo e foram despejados no porão do navio com depoimento dos guardas aduaneiros que assistiram á descarga.

Apesar de ter recorrido ao Conselho de Contribuintes quando o mesmo ainda em vigor e parecer do chefe da 2ª secção da Alfandega da Bahia de que o processo poderia ser encaminhado ao Conselho Superior de Tarifa foi pelo Sr. inspector da Alfandega da Bahia exigido apresentação de novo recurso a este Conselho, o que foi feito pela S. A. Moinhos da Bahia, dentro do prazo que lhe foi concedido.

Isto posto, e;

Considerando que não foi ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses para dizer qual a atureza da tinta empregada;

Considerando que sem este parecer apesar de todo o acatamento que merecem o conferente do despacho e o gabinete particular ouvido, não pode se pronunciar este Conselho;

Considerando que ouvido o Laboratorio Nacional de Analyses, este disse que as marcas não desapareceram com lavagem de agua e sabão;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de outubro de 1935. — **Antonio Eduardo de Lennhoff-Britto**, presidente. — **Brandão Cavalcanti**, relator.

Fui presente, **João Domingues**, representante da Fazenda Publica.

## Directoria da Despesa Publica

## SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1936

N. 244, de 1936 — Requerimento de Carlos Vieira Recheiter, pedindo cancellamento da consignação instituída a favor da Sociedade Popular Brasileira. — Faça-se o expediente, notificando o cessionario, sob pena de ser suspensa a consignação.

Dia 20

N. 91.388, de 1935 — Requerimento do Gremio dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação de Edylmo de Carvalho. — Satisfaca-se a exigencia da informação. Notifique-se.

N. 92.154, de 1935 — Requerimento da Sociedade Postal Beneficente de Pernambuco, pedindo restabelecimento de consignações suspensas em virtude de despacho do Sr. ministro da Viação de 7 de agosto de 1923. — Encaminhe-se á Procuradoria Fiscal em Recife, para os devidos fins.

N. 92.390, de 1935 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação do 3º sargento do Exército Oswaldo Silva. — Encaminhe-se á Directoria do Serviço de Fundos do Exército, para audiencia do devedor e para que se digne de esclarecer sobre a causa da suspensão dos descontos devidos pelo reclamado.

N. 89.676, de 1935 — Requerimento da Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional, pedindo restabelecimento de consignação de Annibal Miguel de Souza. — Ouça-se o devedor, por intermedio da directoria da Casa de Detenção.

Dia 21

N. 53.399, de 1935 — Officio n. 854, de 22 de julho do anno proximo findo, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo para ser esclarecido a quem se deve considerar como terceira pessoa, nos processamentos de papeis relativos a emprestimos mediante a garantia de consignação em folha, afim de attender a um pedido da União Geral dos Funcionarios Civis do Brasil de só serem acceitos e processados pela referida via ferrea, os papeis por ella encaminhados. — Expeça-se circular ás repartições averbadoras.

N. 4.856, de 1936 — Requerimento de Saint Clair Eucharrio Peixoto, reclamando contra o Banco dos Funcionarios Publicos. — O reclamante deverá provar o allegado ou ao menos, indicar onde e como as provas podem ser adduzidas. Notifique-se.

N. 79.821, de 1935 — Requerimento da Associação dos Fieis de Thesoureiros e Pagadores Federaes, pedindo reconsideração do despacho do Sr. director exarado no processo numero 19.333, de 1935, pelo qual lhe foi negada isenção do pagamento da quota de fiscalização, a que se refere o art. 44, do decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932. — De accordo com a informação e parecer, mantenho o despacho do fls. 7. Notifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de janeiro de 1935

Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 22 — Solicitando providencias no sentido de ser remetida a esta directoria o aviso de recepção do registrado numero 14.684, de 12 de setembro do anno passado, nos termos do art. 127, do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Dia 18

Ao Sr. director do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 23 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidos varios dados estatísticos, relativos ao periodo de janeiro a dezembro de 1935, afim de ser organizada uma estatística de todas as operações provenientes de emprestimos, cauções e fianças, mediante a garantia de consignação em folha de pagamento.

— Ao Sr. presidente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 24 — Identico ao anterior.

— Ao Sr. presidente do Club Militar:

N. 25 — Identico ao anterior.

— Ao Sr. presidente do Club Naval:

N. 26 — Identico ao anterior.

— Aos Srs. procuradores fiscaes nos Estados:

N. 27 — Circular — Recommendo providencias no sentido de serem fornecidos varios dados estatísticos, relativos ao periodo de janeiro a dezembro de 1935, afim de ser organizada a estatística geral de todas as operações provenientes de emprestimos, cauções e fianças, etc., mediante a garantia das consignações em folha de pagamento, no prazo de 60 dias.

Dia 21

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 28 — Em referencia ao officio desta directoria n. 296, de 30 de outubro do anno proximo findo, e respondendo o de n. 4.623, de 31 de dezembro da referida estrada, declara que o que se tem em mira é saber si realmente ha funcionarios na 2ª Divisão que tenham descontos de consignações em folha, além dos 40%, como refere a denuncia constante do telegramma de Francisco Tiburcio.

## Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 31 de janeiro de 1936

No processo n. 15.704-B em que são declarantes Theodo Wille & Comp. e Arthur de Aguiar Diederichsen e sua mulher (São Paulo): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Santos para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 3.851-C, em que são declarantes Joaquim Marra e Paulo Backeuser (São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 3.862-C, em que são declarantes Francisco José de Sá e outros e Francisco Bernardo Capitão e sua mulher (Pirenopolis, Goyaz): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Ipamery para os fins do artigo 34 do regimento da Camara cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 3.865-C, em que são declarantes Alberto da Motta Vizeu e José da Motta Vizeu e sua mulher (Descalvado, São Paulo): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Campinas para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

No processo n. 3.868-C, em que são declarantes Christovão José de Oliveira e Isaura Villela Vieira (Pirenopolis, Goyaz): "Remetta-se á agencia do Banco do Brasil para os fins do artigo 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 3.867-C, em que são declarantes Sansão Mamede Lopes e José Venancio e sua mulher (Pirenopolis, Goyaz): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Ipamery, para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nos processos ns. 999, 3.819, 3.815 e 2.742-C, em que são declarantes Mendes Lima & Comp., Sociedade Commercial e Industrial Suissa do Brasil, Companhia S. K. F. do Brasil e Herm. Stoltz & Comp. e Viuva Luzia Pedrosa (Palmares, Pernambuco): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Recife para os fins do art. 34 do regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção.

Na petição de Henrique Welter 111, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 14.275: "Junte-se".

Na petição de Francisco P. d'Abreu Sodré relativa ao processo n. 603: "Junte-se ao processo para deliberação, posteriormente."

Na carta da agencia do Banco do Brasil em Itaperuna, relativa ao processo n. 1.382: "Archive-se; o processo numero 1.382 foi julgado em 18 de janeiro de 1936."

Nas petições de Irmãos Paulini e Banco Francez e Italiano, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 17.387 e 14.729: "Junte-se".

No officio n. 1.501, do Banco do Brasil, remetendo os recibos das indemnizações relativas aos processos ns. 2.803, 12.480, 962, 11.438, 14.145, 14.452, 962, 2.739, 15.175, 14.322, 14.339, 4.683, 4.683, 4.683, 4.683, 544, 4.683, 4.683, 13.507, 10.348, 12.907, 14.520, 10.741, 10.742 e 12.648: "Cumpra-se o disposto no § 1º do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

Na petição de Feres Merhy em que pede o registro de uma procuração: "Registre-se."

Na petição de Nelson Magalhães Porto relativa ao processo n. 996: "Comó requer."

Nas petições de Banco de Crédito Real de Minas Geraes, Companhia Agricola e Industrial de Angatuba, Queiroz Barros & Comp., João Nantes Junior, Joaquim Paulino Barbosa Leite e Banco do Estado de São Paulo, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.291, 15.082, 15.615, 15.462, 15.695, 4.340 e 1.935: "Junte-se ao processo."

Nas petições de Barros, Pinto & Comp. e Mellão Nogueira & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 20.749 e 14.314: "Junte-se ao processo."

Na petição de Saverio Saffioti relativa a Ernesto De Giulio: "Como requer; escreva-se á agencia de Lins para que remetta á agencia de São Paulo o processo referido, afim de que seja junto ao credor apresentado nessa agencia. Communique-se a São Paulo."

Nas petições do Banco Noroeste do Estado de São Paulo, José Affonso Trictá, José de Castro Rezende, Pessoa Maranhão & Comp., Marcilio Lopes da Silva, Abiud Cardoso, Manoel Reverendo Vidal & Comp., Nogueira Ortiz & Comp., Baccarat & Comp. e Banco Commercial do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 3.487, 15.357, 496, 13.237, 15.040, 1.052, 15.737, 16.307, 15.903 e 15.142: "Certifique-se."

Na petição de Umbelino Silva relativa ao processo numero 1.651: "Certifique-se."

Na petição de Horacio José de Lemos relativa ao processo n. 1.980: "Nada ha que deferir."

Na petição de Joaquim Fernandes da Luz relativa ao processo sem numero: "Junte-se ao processo."

#### **Gabinete da Presidencia:**

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu, Drs. Cesar Rabello, Paulo Rubião Meira e Fausto de Mello Teixeira.

#### **Secretaria:**

Foram enviados 115 registrados.

Nas petições de Alves, Pereira & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos numeros 13.667 e 13.672: "Protocolle-se."

No processo n. 16.572, serie B (S. João Bocaina — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de José Gonçalves de Oliveira Sobrinho e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Pedro Molina, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e quatro mil e seiscentos réis (324\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.503, serie B (João Pessoa — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Abel José do Nascimento e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos e quinhentos mil réis (20:500\$000), em apolices, aos credores Ascanio Fernando e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e tres réis (445\$663), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.406, serie B (Tanaby — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de João Alves Monteiro e sua mulher, e a consequente indemnização de trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000), em apolices, ao credor Alcebiades Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e seis réis (191\$666), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.542, serie B (Brotas — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Maria Fernandina de Barros Ferraz e outros e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Figueiredo Lima & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e seis mil e setecentos réis (386\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.496, serie B (Muniz Freire — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de José Calixto Affonso de Miranda e sua mulher, e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, ao credor Deps Filhos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de sessenta e tres mil e oitocentos e quarenta e seis réis (63\$846), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.417, serie B (Castello — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Tercio do Amorim Pinheiro e sua mulher, e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Teonilla Vieira Vivaqua, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa e dois mil e setecentos e cincoenta réis (392\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 860, serie C (Duartina — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Rodrigues, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis, em apolices ao credor Basilio Martins de Mello, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e oito mil e duzentos e onze réis (58\$211), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.533, serie B (Alfredo Chaves — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Adolpho Beltecchia e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis, em apolices, ao credor Elias Jorge Assad, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos e cincoenta réis (441\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.571, serie B (Araçatuba — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Joaquim Cavalheiro e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos de réis (4:000\$000), em apolices, ao credor Olavo Cavalheiro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos réis (424\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.521, serie B (Alfredo Chaves — Espirito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Cesario Biancardi e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor De Biase, Martins & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e quarenta mil e trezentos e cincoenta réis (340\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 16.538, serie B (Presidente Prudente — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Luiz Forli, e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Guido, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e cincoenta réis (387\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.144, serie B (Pirassununga — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Monteiro de Barros Irmãos, e a con-

sequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, ao credor Banco Agrícola de Palmeiras, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.211, série B (Joazeiro, Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 75, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio de Sá Barreto Calou e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices, ao credor Dirceu Ignacio de Figueiredo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e oito mil e trezentos réis (238\$200) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.508, série B (João Pessoa, Espirito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alexandre Ayub e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis... (26:500\$000), em apolices, aos credores Elias Acha & Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e cinco réis (430\$555) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.507, série B (João Pessoa, Espirito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcides Pereira Lima e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, aos credores Elias Acha & Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e doze mil quatrocentos e quarenta e quatro réis (212\$444) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.566, série B (Avanhandava, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Barbosa de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, á credora Cacilda Barboza de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e cinquenta réis (426\$250), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.520, série B (Iconha, Espirito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Eugenio Gonçalves da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, aos credores De Biase, Martins & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil seiscentos e sessenta réis (375\$660) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.588, série B (Ribeirão Preto, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Octacilio Junqueira de Almeida e a consequente indemnização de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), em apolices, á credora Elisa Junqueira Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezesseis mil e quinhentos réis (116\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.479, série C (São Manoel, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Luiz Cardieri, sua mulher e outros e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor Augusto Cane-

pelle, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e cinco mil réis (295\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.620, série B (Sant'Anna do Cariry, Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel da Silva Leal e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Aristides Xavier, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de dezesseis mil setecentos e cinquenta réis (17\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.614, série B (Ilhéos, Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clarismundo Lima da Hora e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Sabino Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.039, série B (Galia, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lindolpho Pellegrini e a consequente indemnização de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), em apolices, ao credor Hilario Leite de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e seis mil e oito réis (426\$008) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.753, série B (Penapolis, São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Antunes e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50\$000) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.663, série B (Ilhéos, Bahia) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Silvino Doréa e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e doze mil e quinhentos réis (212\$500) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.664, série B (Belmonte — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Demerval de Oliveira Vianna e outros, e a consequente indemnização de sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (69:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacáo da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e seis mil e seiscentos réis (226\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.601, série B (Crato — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anna Isabel Pinheiro, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Púlias Peixoto, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 16.652, série B (Lambary — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Edmundo Alves Pego, sua mulher e outra, e a consequente

indenização de vinte e oito contos e quinhentos mil réis (28:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de quatrocentos e oitenta e tres mil e quatrocentos réis (483\$400), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 14.707, serie B (João Pessoa — Espírito Santo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Estevão José do Nascimento e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Abel José do Nascimento, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de cento e sessenta e quatro mil e seiscentos réis (164\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 16.408, serie B (Promissão — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Sirakawabe Massao, e a consequente indenização de onze contos e quinhentos mil réis (11:500\$000), em apolices, aos credores Waldemarin & Irmão, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de trezentos e quarenta mil e trezentos e trinta réis (340\$330), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 1.265, serie C (Iguatú — Ceará): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 50, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Braz Papaléo e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Banco Frota Gentil, S. A., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de cem mil réis, (100\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.522, serie B (Duas Barras — Espírito Santo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Francismo Moro e sua mulher, e a consequente indenização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Nicola Blancardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos e quarenta réis (269\$340), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.665, serie B (Ilhéos — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de José Calazans Bastos e sua mulher, e a consequente indenização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de oitenta e nove mil e oitocentos e cinquenta réis (89\$850), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.556, serie B (Jaboticabal — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Damasio José de Oliveira, e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor José Pavam, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e quarenta mil e quinhentos réis (440\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.271, serie B (Taquaritinga — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Iukie Ito, e a consequente indenização de vinte e tres contos de réis, em apolices, ao credor Alfredo Leal, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cincuenta mil réis (50\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.407, serie B (Guararema — S. Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Luiz Carvalho de Souza, e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor João Paiva, devendo ser paga a quantia a Marcelino Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cento e quarenta e oito mil e setecentos e cincoenta réis (148\$750), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.493, serie B (Muniz Freire — Espírito Santo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Christiano José Lopes e sua mulher, e a consequente indenização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$) em apolices, ao credor José Antonio de Oliveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e setenta (469\$779), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 16.583, série B (Itú — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de Manoel Pereira Netto e sua mulher, e a consequente indenização de 35:500\$, em apolices, ao credor Candido Franco de Lacerda, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 17\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator”.

No processo n. 15.939, série B (São Joaquim — São Paulo): “decidiu adoptar as conclusões dos votos dos juizes revisores, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de J. Lourenço & Comp., e a consequente indenização de 27:000\$, em apolices, aos credores Ernesto Barbanti & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 149\$772, de acordo com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 16.630, série B (Matta São João — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Sepulveda Garcez e sua mulher, e a consequente indenização de 18:500\$, em apolices, ao credor Themistocles da Rocha Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 91\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 16.638, série B (Montenegro — Bahia): “decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito do espolio de Vicente Mauro, e a consequente indenização de 2:500\$, em apolices, ao credor Themistocles da Rocha Costa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de 123\$788, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 16.609, série B (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e Aristoteles Claudino Torres: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 10.590, série B (Bragança — Estado de São Paulo), em que são declarantes Jacyntho Osorio de L. e Silva (espolio) e Zeferino Martins de Oliveira e sua mulher: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 16.606, série B (Altinho — Pernambuco), em que são declarantes José Victor de Albuquerque e Manoel Antonio de Lima: “decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*”.

No processo n. 3.839, série C (Santo Anastacio — São Paulo), em que são declarantes José Locatelli e Francisco Garcia Carrera: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.678, série B (São Thomaz Aquino — Minas), em que são declarantes Brazilian Warrant Agency and Finance Co. Ltd. e Abud Messias: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.844, série C (São Paulo, capital), em que são declarantes Walter Jenk e Paulo Backeuser: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.846, série C (São Paulo, capital), em que são declarantes Gilberto A. Ferreira e Antonietta Villela Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.607, série B (Altinho — Pernambuco), em que são declarantes Francisco Rodrigues dos Santos e Antonio Gomes da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 4.850, série A (Pelotas — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o Banco do Brasil (agencia em Pelotas) e Mascarenhas de Souza & Comp. Ltda.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 46, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.610, série B (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e Elpidio Tavares da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.608, série B (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e Sebastião Claudino Torres: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.611, série B (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e José Francisco Ferreira da Silveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.605, série B (Bezerros — Pernambuco), em que são declarantes José Victor de Albuquerque e José Ignacio da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 15.664, série B (Itabahiana — Parahyba), em que são declarantes Antonio Borba de Mello e José Benício de Araujo e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 3.866, série C (Ituyutaba — Minas), em que são declarantes Tito Teixeira Costa e Camillo Rodrigues Chaves: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.666, série B (Ilhéos — Bahia), em que são declarantes o Instituto de Cacao da Bahia S. A. e João Silveira e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.612, série B (Caruarú — Pernambuco), em que são declarantes Joaquim do Rego Barros e Rozendo Pinto da Silva e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.689, série B (Manãos — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e Mesach Brenster: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.690, série B (Floriano Peixoto — Amazonas), em que são declarantes J. G. Araujo & Comp. Ltda. e B. P. Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.977 C (Districto Federal): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 43, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor João Leopoldo Modesto Leal a dar quitação plena a João Augusto de Mattos Pimenta, do seu debito verificado, 141:760\$, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam setenta contos e quinhentos mil réis (70:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.378 B (Monte Alto — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 30, em virtude da qual são concedidas a redução de 50 % no debito de Miguel Biscola e sua mulher e as consequentes indemnizações, em apolices, de: oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) á credora Maria da Cruz e quatro contos de réis (4:000\$) a cada um dos credores José Antonio e Francisco Queda, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de cento e vinte e seis e setecentos réis (126\$700), re referencia á primeira credora e cinco mil e duzentos e quarenta réis (5\$240), de referencia a cada um dos credores acima nomeados. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.095 B (Botucatu — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 27, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banca Francesa e Italiana per l'America del Sud a dar quitação plena a Amalia Eliza Maneu, do seu debito verificado, 13:727\$, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.541 B (Bariri — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 42, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, ficam obrigados os credores Junqueira, Carvalho & Comp. a dar quitação plena a Guido Gargiullo, do seu debito verificado, 230:454\$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cento e quinze contos de réis (115:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — Reginaldo Nunes, relator. — J. G. Pereira Lima".

No processo n. 5.108 A (Cruzeiro — Santa Catharina): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 64, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Brasil, pela sua agencia em Curitiba, a dar quitação plena a Manoel Passos Maia, do seu debito verificado, 520:000\$, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam duzentos e sessenta contos de réis (260:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

## Recebedoria do Districto Federal

### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

#### Requerimentos despachados

- N. 34.965-935 — Arthur Demarco. — Requeira certidão.  
 N. 34.925-935 — Herminia Emilia. — Em face da informação e do parecer, indeferido.  
 N. 34.888-935 — Manoel Mauricio Ferreira. — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente.  
 N. 34.599-935 — Barradas & Santos. — Idem.  
 N. 35:320-935 — Belmiro Scarinci. — Idem.

N. 35.244-935 — **Barbará & Comp., Ltda.** — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho á firma **Barbará & Comp., Ltda.**, a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.312-935 — **M. Serra.** — Autorizo a transferencia solicitada. Imponho a multa de cincoenta mil réis (50\$), minimo do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 33.093-935 — **Antonio de Oliveira Souza.** — Autorizo a transferencia "ex-officio" proposta, para o nome de **Antonio de Oliveira Souza**, a quem imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$), grau médio do art. 44 do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 19.712-935 — **Antonietta Filgueira da Silveira.** — Idem.

N. 19.314-935 — **Eduardo Augusto Araujo.** — Idem.

N. 16.028-935 — **Manoel Gomes Grillo.** — Idem.

N. 24.100-935 — **Sebastião do Nascimento Ferradeira Junior.** — Idem.

N. 19.809-935 — **Acib Isaac Neme.** — Idem.

N. 28.759-935 — **Costa Pereira & Vianna, Ltda.** — Transfira-se á firma **peticionaria, Costa Pereira & Vianna**, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, bem assim a de 20% sobre os emolumentos de registro, cominada no art. 219, § 2º, alinea b, do regulamento a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando adjudicada ao escripturario informante metade da multa primeira.

N. 24.900-935 — **José Maria Vassal.** — Transfira-se ao peticionario **José Maria Vassal**, a quem imponho a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da importancia da multa.

N. 35.897-935 — **B. Almeida & Comp.** — Dê-se a baixa, a partir do exercicio corrente. Imponho á firma **peticionaria** a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da importancia da multa.

N. 35.490-935 — **Abrahão Calux.** — Idem.

N. 23.001-935 — **Soares Braga & Comp.** — Averbese a mudança verificada. Imponho á firma **peticionaria, Soares Braga & Comp.**, a multa de cincoenta mil réis, grau minimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicado ao informante metade da importancia da multa.

N. 21.351-935 — **Zothof & Filho.** — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho á firma **Zothof & Filho** a multa de cem mil réis (100\$), minimo do artigo 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

### Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1936

Officios expedidos:

N. 36 — Ao Sr. director tecnico do Lloyd Brasileiro — Solicitando ser concedido transporte para um caixote contendo material de expediente, destinado á Secção do Imposto de Renda em Fortaleza.

Ns. 46-49 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos em que são interessados a firma **Vences & Comp.**, **João Alves Ferreira da Silva**, **Carolina Pinto Camara** e **Cezar Augusto da Fonseca**.

N. 49 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado **Antonio José de Oliveira** e prestando informações.

N. 50 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado **Itagiba Schafflor Camargo** e prestando informações.

N. 51 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado **Pedro Minervino de Oliveira** e prestando informações.

N. 61 — Ao Sr. coronel **Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque**, commandante do Corpo de Bombeiros.

N. 62 — Ao Sr. director da **Leopoldina Railway Co., Ltd.** — Solicitando informações.

N. 181 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul — Solicitando solução de um officio sobre objecto de serviço.

Ns. 182-183 — Aos chefes de secção no Ceará e Rio Grande do Sul — Remettendo conhecimentos.

N. 184 — Ao chefe de secção em Cuyabá — Transmittindo lançamentos "ex-officio", iniciados contra **Henrique Vasquez**.

N. 185 — Ao chefe de secção em Minas — Remettendo declarações de renda do contribuinte **Dr. Raul de Noronha Sá**.

N. 186 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Transmittindo lançamentos "ex-officio", iniciados contra **Hernani Antunes**.

N. 187 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remettendo conhecimento.

N. 188 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Prestando informações.

N. 37 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II — Requisitando transporte de seis caixotes contendo materia de expediente, destinados á Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

N. 63 — Ao Exmo. Sr. Dr. juiz da Oitava Pretoria Cível — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

N. 49 — Ao delegado fiscal no Paraná — Sobre objecto de serviço.

Ns. 50-51 — Aos chefes de secção em Santos e Curitiba — Solicitando informações.

### Requerimentos despachados

N. 20.481-34 — **Alcebiades Botelho.** — Indeferido, em face do disposto no § 3º do art. 129 do regulamento em vigor.

N. 3.508-35 — **U. Rocha & Comp.** — Dê-se vista do processo.

N. 676-36 — **Alvaro Teixeira Couto.** — Prove o allegado.

N. 22.220-35 — **Standard Oil Co. of Brazil.** — Certifique-se o que constar.

N. 545-36 — **Companhia Lanston do Brasil, S. A.** — Certifique-se o que constar.

N. 113-36 — **Manoel Ribeiro Carneiro.** — Certifique-se o que constar.

N. 510-36 — **Severino de Novaes e Silva (Dr.)** — Certifique-se o que constar.

N. 792-36 — **Adhemar Marinho.** — Preste esclarecimento pela falta de declaração de rendimentos nos exercicios de 1931 a 1935 ou declare a natureza e importancia de sua renda nesses exercicios.

N. 20.671-35 — **Arthur R. Lutz.** — Indeferido, em face do disposto no paragrapho unico do art. 116 do regulamento em vigor.

N. 16.255-35 — **Nascimento Vaz & Comp.** — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fóra do prazo legal.

N. 8.475-35 — **Lazaro Pereira da Silva.** — Certifique-se, em termos.

N. 19.553-35 — **Washington Alheira.** — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 7.126-35 — **W. A. Lunau.** — Cancele-se o lançamento, de accordo com a informação.

N. 8.085-35 — **João Campello de Senna Rosa.** — Cancele-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 8.092-35 — **Ernesto Ferreira.** — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 9.912-35 — **Henrique Dyott Fontenelle** — Rectifique-se o lançamento, permitindo-se a deducção referente a viagem e estadia, limitada, porém, a 50%.

N. 10.040-35 — **Flavio Pessoa (Dr.)** — Rectifique-se o lançamento relativo ao exercicio de 1933, de accordo com o parecer e calculo de fls. 32. Faça-se o lançamento relativo ao exercicio de 1932, de accordo com o parecer e calculo de fls. 33.

N. 10.346-35 — **Henrique Fleiuss.** — Rectifique-se o lançamento, permitindo-se, na cedula C, a deducção de 5% da renda bruta para a aquisição de livros technicos, além da deducção n. 6.

N. 10.489-35 — **Chrispim Ferreira.** — Faça-se a rectificação de lançamento, como se propõe.

N. 10.564-35 — **Manoel Antonio Abrunhosa.** — Mantenho o lançamento, visto não terem sido comprovadas as despesas de conservação deduzidas na cedula D e porque a retribuição aos serviços do encarregado da avenida correspondendo ao aluguel de uma casa, que não foi computado na renda.

N. 10.771-35 — Alcêo de Faria. — O documento de fls. 13 e 14 prova que os vencimentos mensaes do reclamante sommaram, em 1931, ... e não ... como allega. Mantenho, por isso, o lançamento.

N. 10.371-35 — Paulo Ganns. — Rectifique-se o lançamento, de accordo com o parecer.

N. 10.937-35 — Amélia Ferreira da Cunha Vieira. — Faça-se a rectificação dos lançamentos, como suggere o parecer.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.001-35 — Augusto Cardoso da Veiga. — Corrija-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 11.255-35 — José Maria Leite de Vasconcellos. — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 12.152-35 — Francisco Paes Leme. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.249-35 — Antonio Ferreira Agostinho. — Mantenho o lançamento. Proceda-se como propõe o parecer.

N. 12.327-35 — Perfecto Vidal y Vidal. — Rectifique-se o lançamento, levando-se em conta a deducção referente a comissões.

N. 12.367-35 — Ladislau Dias da Cunha. — Mantenho o lançamento, de accordo com o art. 116, b.

N. 12.469-35 — Maria Noemia da Rocha Nobrega. — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer.

N. 12.885-35 — Gonçalo Travassos da Veiga Cabral. — Rectifique-se o lançamento, permittindo-se a deducção quanto a tres filhos.

N. 13.080-35 — Espolio de João Martins. — Faça-se o lançamento, de accordo com o calculo de fls. 19.

Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 13.288-35 — Manoel Corrêa do Lago. — Não tendo sido feita a prova do allegado na reclamação, mantenho o lançamento.

N. 13.745-34 — Alfredo Barcellos. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 14.036-35 — Armando Pinto de Lima. — Em face da informação, mantenho o lançamento.

N. 14.380-35 — José Machado de Castro Silva. — Rectifique-se o lançamento, como se propõe.

N. 14.791-34 — Serafim Alves de Carvalho. — Faça-se o lançamento "ex-officio", de accordo com a minuta de fls. 2.

N. 14.796-35 — Francisco Dias Martins (Dr.) — Indeferido, em face do disposto no art. 98 do regulamento em vigor.

N. 10.726-35 — Ewerton Pinto & Comp., Ltda. — De accordo com o disposto no art. 29, lettra a, mantenho o lançamento.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 181 — Solicita providencias afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Brasileiro em Londres o credito de mil seiscentos e cincoenta contos de réis (1.650:000\$000), á conta das seguintes verbas e sub-consignações:

Verba 28 — Comissões no estrangeiro:

Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 1 ..... 4.300:000\$000

Verba 20 — Força Naval:

Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 1 ..... 350:000\$000

Total ..... 4.650:000\$000

O referido credito destina-se ao pagamento de vencimentos, diarias e representação de todos os officiaes de Marinha, designados para comissões no estrangeiro.

Na Directoria de Fazenda deste ministerio foram feitas as necessarias annullações.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 182 — Solicita providencias no sentido de ser registrado por esse tribunal o credito, na importancia de nove mil e oitocentos contos de réis (9.800:000\$000), de accordo com a seguinte discriminação:

Verba 20 — Força Naval:

Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 5 ..... 1.800:000\$000

Verba 25 — Novos Arsenaes e Base de Aviação Naval:

Consignação Material:

Sub-consignação n. 1 ..... 8.000:000\$000

9.800:000\$000

O referido credito refere-se á disposição da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, mantidas pelo decreto legislativo n. 10, de 18 do corrente mez.

— Ao Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 153-B — Tendo sido nomeado, por decreto de 23 do corrente, o bacharel Camillo Raul Prates para o cargo de consultor juridico do Ministerio da Marinha, declara que, de conformidade com o art. 4º da lei n. 168, de 2 de janeiro de 1936, que restabeleceu o referido cargo, ao mesmo consultor compete, além das attribuições das alíneas a e c do mesmo artigo, desempenhar junto a esse conselho, como um dos seus consultores, as funções que lhe são commettidas pelo respectivo regulamento, estudando todos os assumptos de ordem juridica ou de interpretação de leis e regulamentos em geral.

— Sr. Dr. auditor Virgilio Antonino de Carvalho:

N. 153-A — Com a posse, nesta data, do novo consultor juridico deste ministerio, cessaram, definitivamente, os serviços que, no mesmo cargo, V. Ex. lhe vinha officialmente prestando antes da Constituição de julho, e algumas vezes em caracter particular, depois do advento da mesma carta.

Não é sem pezar que este ministerio vê o afastamento de V. Ex., em cujos pareceres por longo tempo se louvou para a solução de problemas relevantes que lhe foram então affectos.

A illustração e proficiencia demonstradas por V. Ex. no exercicio do cargo de consultor juridico da Marinha, fazem jus ao reconhecimento que ora lhe externo, lamentando a sahida de V. Ex., que se processa por força dos dispositivos constitucionaes que prohibem a um membro da Justiça o desempenho daquellas funções de consultoria tão brillantemente exercidas por V. Ex.

— Ao Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 179 — Facultando a lei n. 195, de 17 do corrente mez, aos alumnos do 3º anno do Curso Superior da Escola Naval, matriculados em 1935, a prestação de exames em janeiro ou abril do corrente anno, resolve approvar as seguintes instrucções para os referidos exames:

Os exames constarão de provas escriptas e oraes perante bancas examinadoras compostas de tres professores, de preferencia do Departamento de Ensino da materia a ser examinada, sendo um delles o docente da disciplina.

No caso de impedimento official do professor da materia a ser examinada, este será substituido pelo seu auxiliar no ensino ou instructor, ficando então a banca examinadora composta de dois (2) professores e desse auxiliar.

Para as provas escriptas serão organizadas pelo cathedratico da materia em exame, tres pontos em que entre a materia relativa ás questões dadas nas provas oraes escriptas do 2º periodo do anno lectivo, e para as provas oraes serão organizadas pelo mesmo cathedratico 10 pontos da materia dada no mesmo periodo escolar de 1935.

Os pontos serão sorteados na presença do vice-director, do cathedratico e do secretario, duas horas antes do inicio das provas, tanto para as escriptas como para as oraes, de modo que todos os examinandos tenham duas horas para estudar os pontos sorteados.

As notas das provas, tanto escriptas como oraes, serão a média das notas dadas pelos tres examinadores, de zero a 100, equivalentes ás regulamentares de zero a 10, e as notas de approvação nas materias em exame serão a média das notas obtidas nas provas escriptas e oraes.

Os examinandos serão considerados approvados se obtiverem a nota 30 ou superior a 30 como média final das duas provas, escripta e oral.

A média que entrará no computo das notas obtidas pelos examinandos para a classificação na turma será a média final de approvação dividida por 10.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 183 — Dispensa o capitão de corveta, "QM", Eduard Torres Gomes, das funções de chefe de machinas do cruzador "Bahia".

N. 184 — Dispensa o capitão-tenente Murillo Vasco do Valle Silva das funções de chefe de machinas do contratorpedeiro "Santa Catharina"; e o capitão-tenente Gabriel dos Santos Almeida das de sub-chefe de machinas do navio hydrographico "José Bonifacio".

N. 185 — Manda incluir no Asylo de Invalidos da Patria os fuzileiros navaes e taifeiro abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço, não podendo angariar meios de subsistencia:

Fuzileiro naval n. 3.867, Paulo Busmeyer;

Fuzileiro naval n. 3.944, José Rodrigues da Paz, e

Taifeiro n. 6.548, 3ª classe, Francisco Alfredo da Silva, com um (1) anno, seis (6) mezes e cinco (5) dias de serviço.

N. 186 — Dispensa o capitão-tenente, "QM", Iracino Carvalhaes Pinheiro, das funções de ajudante de ordens do contra-almirante, "QM", Ladislau da Conceição Dantas.

N. 187 — Rectificando o aviso n. 913, de 27-3-935, declara que a dispensa do capitão-tenente José Luiz Bellart é de instructor de Radiotelegraphia e Signaes do Curso Geral de Especialização, em funcionamento na Escola "Almirante Baptista das Neves", e não como consta do aviso n. 68, de 15 do corrente, do Curso de Especialização e Aperfeiçoamento dos Officiaes do Corpo da Armada.

N. 188 — Designa o capitão-tenente Gabriel dos Santos Almeida para exercer as funções de chefe de machinas do contra-torpedeiro "Santa Catharina".

N. 178 — Designa os officiaes abaixo mencionados para exercerem as seguintes funções:

Capitão de corveta Armando Belford Guimarães, de encargo geral do pessoal da Escola "Almirante Wandenkolk", e

Capitão de corveta Alarico de Andrade Faceiro, de immediato do navio hydrographico "José Bonifacio".

N. 189 — Designa os officiaes abaixo mencionados para as seguintes commissões:

Capitão de corveta Pedro Augusto Bittencourt, para servir na Directoria da Marinha Mercante;

Capitão de corveta, "QM", João da Gama Bentes, para exercer as funções de chefe de machinas do cruzador "Bahia".

N. 190 — Tendo havido duplicidade na expedição de actos, por occasião de ser autorizada a inclusão no Asylo de Invalidos da Patria do ex-taifeiro de 3ª classe, n. 0.914, Rogério de Araujo, resolve tornar sem effeito o aviso n. 2.839, de 30-11-1935.

— Ao Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 191 — Remette cópia do officio n. 124, dirigida ao Sr. governador do Estado de Minas Geraes, afim de que do mesmo seja dado conhecimento ao procurador especial do Tribunal Marítimo Administrativo, convindo, entretanto, antes de qualquer providencia, aguardar as medidas que venham a ser tomadas pelo governador do Estado de Minas Geraes.

#### Portarias:

Concede, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

Um anno de licença, correspondente ao periodo de 7 de janeiro de 1916 a 7 de janeiro de 1936, ao 2º sargento, AE-AT, n. 10.635, Severino Corrêa Nobrega;

Seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 5 de março de 1917 a 5 de março de 1927, ao 2º sargento, numero 5.073, AE-EL, Pedro Bartholomeu.

Seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 28 de maio de 1925 a 28 de maio de 1935, ao fuzileiro naval n. 1.326, 3º sargento Arnaldo Prudente de Jesus.

Seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 18 de agosto de 1913 a 18 de agosto de 1923, ao marinheiro n. 5.215, cabo, PE-MU, Salustiano Claudino.

Seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 6 de dezembro de 1919 a 6 de dezembro de 1929, ao 1º sargento n. 2.471, AE-CT, Vicente Candido da Silva;

Um anno de licença, correspondente ao periodo de 23 de maio de 1902 a 23 de maio de 1922, ao secretario do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Americo Pulcherio;

Seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 1 de julho de 1922 a 1 de julho de 1932, ao marinheiro n. 8.914, PE-CM, 1ª classe, José Luiz de Barros.

Concede licença ao ex-taifeiro, asylado, Cid Nery de Farias, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Concede licença ao ex-fuzileiro naval, asylado, João Francisco de Almeida, para transferir sua residencia desta Capital para o Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 do mez findo:

Foi mandado servir no Serviço de Fundos da Quinta Região Militar, o major intendente de guerra Alcides Alcebiades Richter.

— Por outro de 31 tambem do dito mez:

Foi posto á disposição do governador do Estado de Pernambuco o capitão Manoel Rodrigues de Carvalho Lisboa, para servir como instructor da Brigada Militar do referido Estado.

#### Requerimentos despachados

Angelo Mendes de Moraes, tenente-coronel, pedindo permissão para que seu filho Gil Guilherme Mendes de Moraes, preste exame no C. M. R. J. — Deferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Antonio Alves de Menezes, guarda-fijo de 2ª classe da Repartição Geral dos Correios e Telegraphos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se na fórmula da lei.

Apio Claudio Saines de Castro, 2º tenente, pedindo ser considerado como férias o periodo em que esteve baixado ao H. M. — Deferido.

Arnaldo Bittencourt Calazans, aspirante de cavallaria da reserva, pedindo permissão para annexar ao presente a prova a que se refere o alludido despacho. — Indeferido, por insuficiencia de provas. O requerente não tendo requerido o estagio na época opportuna, deve ser relacionado na fórmula do artigo 2º do decreto n. 20.332, de 27 de agosto de 1931.

Augusto Moreira de Assumpção, 2º tenente convocado, solicitando um cavallo para desconto. — Sim, de accordo com a informação.

Avelino João Machado Junior, pedindo devolução de quantia. — Deferido.

Elias Lopes Cardoso, tenente-coronel, pedindo seis mezes de licença-premio. — Concedo, a contar da data da inspecção de saude.

Eliezer Lopes Lobato, capitão, pedindo transferencia. — Indeferido, em vista das informações.

Geraldo Lopes de Azevedo, pedindo caderneta de reserva de 3ª categoria. — Sim, compareça á 2ª C. R.

Henrique Pereira de Lucena Junior, pedindo certidão sobre assumpto affinente a uma inspecção de saude a que se submetteu na E. M. — Certifique-se o que constar a respeito, na fórmula da lei, exceptuando-se o relativo á letra d da presente petição, em face do inciso 35 do art. 113, da Constituição da Republica.

Joaquim Nascimento, pedindo mandar abrir inquerito administrativo. — Indeferido. A sua demissão, por abandono de emprego, foi um acto perfeitamente legal.

João Telles de Menezes, 2º tenente, pedindo para que seja considerada como férias, uma licença que lhe foi concedida. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Verissimo Julião, anseçada Voluntario da Patria, pedindo inclusão no A. I. P. — Deferido.

João Nelson Frota Junior, aspirante a official da reserva, pedindo um cavallo para prompto pagamento. — Indeferido, tendo em vista a informação do commando da 1ª R. M.

José Pacheco, 2º tenente, solicitando um cavallo para desconto. — Sim, de accordo com a informação da D. R.  
 Lincoln Washington Vêras, capitão, pedindo proseguimento de curso na E. T. E. — Deferido, de accordo com as informações.

Luciano Ramos Lages Junior, 2º tenente, pedindo licença premio. — Aguarde oportunidade.

Octavio Thiago da Pinho, aprendiz de 3ª classe da Officina de Correio da I. G., pedindo para ficar sem effeito a sua transferencia para o E. M. I. da 2ª R. M. — Indeferido.

Roberto Lenke, propondo venda de munição. — Indeferido, em vista das informações.

Ruy Abreu e Lima de Barrós, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido.

Syndicato Condor Ltda., pedindo autorização de importação de signaes luminosos. — Concedo.

Salvador Antonio de Carvalho, pedindo devolução de quantia. — Deferido.

Sebastião Agra Lacerda, capitão, excedente do 11º R. I., pedindo transferencia. — Sim, devendo ser reprehendido por ter desrespeitado os tramites legais.

Severino Ribeiro França, major, pedindo matricula na E. E. M. — Deferido.

Sylla da Cruz Soares, capitão, pedindo matricula na E. T. E. — Indeferido, em vista das informações.

Synval Rogerio Wanderley e Jabour Chequer, pedindo serem considerados reservistas do Exercito e como tal dispensados de nova incorporação. — Requeiram separadamente, e sellem os requerimentos.

Tabyra Leoncio de Carvalho Lemos, escrevente de 2ª classe da E. V. E., solicitando licença-premio. — Aguarde oportunidade.

Waldemar Felicetti, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Zaqueu Baptista Machado, 3º sargento do 2º G. A. D., pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Zaiden & Comp., representantes do aparelho marca "Kaypo", pedindo ser adoptado nos corpos do Exercito. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias do serviço correspondente ao Exercito.

Tasso Barcellos de Moraes, capitão, pedindo proseguimento de curso na E. T. E. — Deferido, em vista das informações.

### Departamento do Pessoal do Exercito

#### Requerimentos despachados

Moacyr Morato de Andrade, capitão do Q.S.E., chefe do S. Trans. da 4ª R. M., pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Conte-se-lhe pelo dobro o periodo de 5 de julho a 5 de novembro de 1924, de conformidade com a informação.

Heraclito Fontoura Sobral Pinto, advogado, pedindo por certidão, o teor da informação prestada no memorial apresentado pelo escrevente David Lopes. — Certifique-se, na forma da lei, de accordo com o n. 35, do art. 113, da Constituição Federal.

Olivier de Souza Caldas, 1º tenente do 2º R. A. M., pedindo restituição de documentos. — Indeferido.

Armando Torres Pereira, 1º tenente, da 5ª R. M., pedindo contagem de tempo de serviço e publicação no Almanak Militar. — Deferido, de accordo com o item 11, da informação da D. 2.

Aristides Rocha, 2º tenente da reserva da 1ª linha, pedindo transferencia da 4ª para a 1ª R. M. — Sim, por conta propria.

Dr. David Alcure Lacerda, 1º tenente medico, do 20º B. C. — Archive-se, em vista da declaração exarada no verso da ultima pagina desta petição.

Hilton Delduque, 1º sargento monitor da E. E. Pb. E., pedindo transferencia para o 14º R. I. — Transfiro.

Dermeval Machado Faleiro, 1º cabo do Regimento Andrade Neves, pedindo 15 dias de dispensa do serviço. — Indeferido.

Jonas Alves da Cunha, soldado da 1ª F.S.R., pedindo transferencia para a Escola de Sapadores. — Indeferido, por contrariar o item 1º, do aviso n. 835, de 23 de novembro de 1931.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 30 de janeiro de 1933

#### Avisos:

N. 110 — Ao Ministerio da Fazenda — Foi ordenado o registro das tabelas de distribuição dos creditos deste Ministerio para o corrente exercicio. (26.697-35.)

N. 111 — Ao mesmo — Solicitando esclarecimentos a respeito do pedido de pagamento feito pela Companhia de Navegação Costeira, da importancia de 2.730.000\$000. (27.011-1935.)

N. 112 — Ao mesmo — Solicita seja entregue, de uma só vez, como adiantamento, ao official da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos do D. A. C., Gildasio Pathano de Jesus, a importancia de 10.000\$, para attender, nos mezes de janeiro fevereiro e março do corrente anno, ás despesas com os trabalhos de melhoramento e conservação do campo de aviação de Torres, no Estado do Rio Grande do Sul. (1.034-36.)

N. 113 — Ao mesmo — Identico referente aos trabalhos do campo de aviação em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (1.034-36.)

N. 114 — Ao mesmo — Solicita seja distribuída a Delegacia Fiscal no Estado do Ceará a importancia de 4.500.000\$ à disposição da Rede de Viação Cearense.

N. 224 — Ao Ministerio da Justiça — Designação do 1º official da Directoria Geral dos Correios e Telégraphos, José Alves De Oliveira Filho, para representar este Ministerio junto ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural. (24.062-1935.)

N. 225 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas e correspondencia postal apresentados, em objecto do serviço publico, pelo Dr. Francisco de Araujo Lima, delegado de fiscalização das Exposições e Scientificas no Brasil, no Estado do Amazonas. (786-36.)

N. 226 — Ao Tribunal de Contas — Delegação de competencia aos engenheiros da I. F. E.: Norberto da Silva Paes, Paulo Diamantino Lopes, Deolindo Ferreira Lima, José Gayoso Neves, Eduardo Rios Filho, Eudoro Lemos para expedirem ordens de pagamento e requisitarem adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos e dos que, por exigencias do serviço, forem distribuidos. (431-36.)

N. 227 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (431-36.)

N. 228 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Delegação de competencia aos chefes de serviço indicados nos officios 540-Z, de 26 de dezembro ultimo, 4-Z e 7-Z, de 7 e 10 do corrente mez, para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos e dos que, por exigencia do serviço, forem distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados, do Maranhão, Bahia Piahy, Rio Grande do Norte e São Paulo. (431-36.)

N. 229 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão — Delegação de competencia ao engenheiro Norberto da Silva Paes, director da E. F. São Luiz a Therezina para empenhar despesas, expedir ordens de pagamento e requisitar adiantamentos por conta dos creditos distribuidos e dos que, por exigencias do serviço forem distribuidos a essa Delegacia Fiscal para attender ás despesas daquela via-ferrea. (431-36.)

N. 230 — A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia — Identico aos engenheiros Paulo Diamantino, director da E. F. Petrolina a Therezinha e Deolindo Ferreira Lima, chefe de divisão da mesma estrada. (431-36.)

N. 231 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Piahy — Identico ao engenheiro José Gayoso Neves, director da E. F. Central do Piahy. (431-36.)

N. 232 — A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte — Identico ao engenheiro Eduardo Rios Filho, director da E. F. Rio Grande do Norte. (431-36.)

N. 233 — A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo — Identico ao engenheiro Eudoro Lemos, director da E. F. Gayaz. (431-36.)

N. 234 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva a planta apresentada pelo "Moinho Fluminense S. A.", para o prolongamento do tunnel existente no caes do porto desta cidade. (26.092-35.)

N. 235 — Ao Ministerio do Exterior — Remette informações sobre a aviação no Brasil, solicitadas pelo Consulado Geral em Amsterdam. (1.145-36.)

N. 236 — Ao mesmo — Relativamente á communicação da Embaixada da Hespanha, da reabertura do campo de aviação do Cabo Juby á navegação aerea nocturna, communica que o D. A. C. ficou sciencificado do assumpto. (226-36.)

N. 237 — Ao Ministerio da Marinha — Submite á apreciação desse Ministerio o officio do D. N. P. N., sobre construção e reparos em trapiches. (26.281-35.)

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 238 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo approvar, de accordo com as conclusões da acta, a tomada de contas do 2º semestre de 1931 da Rêde Mineira de Viação, enviada com o vosso officio n. 501-Z, de 27 de novembro do anno proximo findo. (24.974 -35.)

Inspectoria Federal das Estradas — 501-Z — 27-11-35:

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. a acta e mais documentos relativos á tomada de contas á Rêde Mineira de Viação, referentes ao 2º semestre de 1931.

Extensão em traço:

a) Estrada d Ferro Sul de Minas..... 1.231k,969  
b) Estrada de Ferro Oeste de Minas..... 2.457k,900

A extensão da Estrada de Ferro Paracatú (237k,945), está incluída no total indicado para a Estrada de Ferro Oeste de Minas (Clausula VIII do contracto de arrendamento.)

Estrada de Ferro Sul de Minas

O movimento financeiro apresentado foi o seguinte:

Receita . . . . . 10.225:920\$411  
Despesa . . . . . 7.936:029\$599  
Saldo . . . . . 2.289:890\$812

A receita inclui 261:648\$752 de comissões sobre arrecadação de impostos federaes e municipaes, porém, não, como devera e foi solicitado pela maioria da junta, as quantias pagas a maior pelo publico e não reclamadas no prazo de um anno, quer as referentes ao periodo março a junho, quer ao 2º semestre, ora considerado.

Está incluída na despesa a quantia de 250:087\$580, sendo:

Quota de fiscalização ..... 50:000\$000  
Contribuição para a Contadoria Central Ferroviaria . . . . . 56:500\$200  
Idem, para a Caixa de Aposentadorias e Pensões . . . . . 143:587\$380

250:087\$580

Glosas — A maioria da junta glosou na despesa réis 47:746\$300, assim discriminados:

Despesa . . . . . 44:968\$200  
Despesas diversas . . . . . 2:778\$100  
47:746\$300

sendo que as da verba pessoal, por infringencia do quadro approved e as da verba material, por se referirem a despesas não comprovadas.

Balanço definitivo — Tendo em consideração as glosas apontadas e que tenho por justas, é o seguinte o balanço definitivo do 2º semestre de 1931:

Receita . . . . . 10.225:920\$411  
Despesa . . . . . 7.888:283\$299

Saldo . . . . . 2.337:637\$112

Movimento financeiro no periodo março-dezembro de 1931 apresentado pela Rêde

Receita :

Março a junho . . . . . 5.063:159\$977  
Julho a dezembro . . . . . 10.225:920\$411 15.289:080\$388

Despesa:

Março a junho . . . . . 5.948:986\$058  
Julho a dezembro . . . . . 7.936:029\$599 13.884:115\$657

Saldo . . . . . 1.404:964\$231

Glosas na despesa — Foram as seguintes:

Março a junho . . . . . 26:942\$70  
Julho a dezembro . . . . . 47:746\$300

74:689\$000

Levando em conta a quantia glosada pela maioria da junta que, penso, deve prevalecer, é o seguinte:

Balanço definitivo do periodo março-dezembro de 1931:

Receita:

Março a junho . . . . . 5.063:159\$977  
Julho a dezembro . . . . . 10.225:920\$411 15.289:080\$388

Despesa:

Março a junho . . . . . 5.921:143\$358  
Julho a dezembro . . . . . 7.888:283\$299 13.809:426\$657

1.479:653\$731

Taxa adicional de 10 % — E' o seguinte o total já arrecadado:

Novembro a dezembro de 1928..... 258:359\$500  
Anno de 1929 . . . . . 1.680:863\$300  
Anno de 1930 . . . . . 1.323:660\$300

Anno de 1931:

a) janeiro - fevereiro.... 196:920\$900  
b) março - junho ..... 468:373\$900  
c) julho - dezembro..... 920:248\$600 1.585:543\$400

4.848:426\$500

Fundo de melhoramentos (Clausula IV do contracto de arrendamento:

Receita — Esse fundo é constituído pela taxa adicional de 10 % accrescida dos saldos liquidados apurados e de quaesquer quantias a elle destinadas pela Rêde, mediante previa autorização do Governo Federal.

Assim, eleva-se até 31 de dezembro de 1931 a réis 5.703:816\$893, isto é:

Taxa adicional de 10 %..... 4.848:426\$500  
Saldo liquido apurado no anno de 1929... 855:390\$393

5.703:816\$893

Despesa — A Rêde apresentou uma relação de obras executadas no semestre attingindo a 771:646\$910, que a maioria da junta não pôde reconhecer por se referirem a melhoramentos sem a devida approvação, pelo Governo Federal, de projectos e orçamentos.

As despesas apresentadas e não acceitas pela maioria da junta no periodo março-dezembro, cuja inclusão na conta do fundo de melhoramentos propunha o representante da Rêde; assim se discriminaram:

Março a junho . . . . . 801:737\$266  
Julho a dezembro . . . . . 771:646\$910

Março a dezembro . . . . . 1.573:384\$176

As despesas acceitas pelas juntas de tomadas de contas, antes do periodo acima indicado (março-dezembro de 1931); isto é, desde 1929 até fevereiro de 1931, foram as seguintes:

a) anno de 1929 ..... 2.538:509\$240  
b) anno de 1930 ..... 2.754:326\$640  
c) Janeiro-fevereiro de 1931 ..... 352:391\$031

Parece, entretanto que esse montante não deve prevalecer antes da revisão procedida em regular tomada de contas. Meus officios ns. 441-Z de 7-10-35 e 452-Z de 10-10-35, apresentando á consideração de V. Ex. as actas e documentos de tomadas de contas á Rêde, solicitaram esse providencia.

No primeiro de meus citados officios o assumpto foi tratado nos seguintes termos:

"Dá-se porém, que o engenheiro chefe do 4º Distrito desta Inspectoria, muito acertadamente resolveu mandar fazer uma revisão geral da conta (de escripturação especial, pelo § 1º da clausula 4ª). O trabalho minucioso que lhe foi presente, e a mim transmittido por officio de 22 de maio de 1934, mostrou, como se verifica do quadro abaixo, anomalias de monta no que entende com as despesas por conta do Fundo, que é necessario sejam corrigidas.

#### Quadro resumo

Total das despesas realizadas com obras com actos de autorização ..... 2.571:757\$907

|                              |                |
|------------------------------|----------------|
| C. de capital .....          | 541:135\$622   |
| C. de custeio .....          | 18:870\$558    |
| C. de melhoramentos .....    | 957:920\$389   |
| C. de credito especial ..... | 1.045:514\$510 |
| S. clas. despesa .....       | 8:316\$828     |

Total das despesas realizadas com obras sem actos de autorização ..... 3.764:508\$615

Desse quadro devemos resaltar:

1º — O montante das despesas accusadas nas actas é de 292:835\$880, enquanto que a revisão apurou o de réis 6.336:266\$522.

2º — A revisão apurou 3.764:508\$615 de despesas realizadas sem autorização.

3º — As despesas autorizadas atingiram a 2.571:757\$907, todas já classificadas, á excepção da última registrado no quadro (8:316\$828).

4º — Na classificação, apenas 95:920\$389 são do Fundo de Melhoramentos.

Mantenho portanto a solicitação feita no sentido de que se reveja tal conta.

Apparelhamento da Estrada — Durante o periodo em auroço nada se accresceu a essa rubrica cuja importancia si mantém em 51.860:353\$852.

Quota de fiscalização — A Estrada provou o recolhimento dessa quota (50:000\$000), relativa ao 2º semestre de 1931, apresentando o conhecimento da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte de n. 4.112 de 10 de julho de 1931.

Imposto de transporte e taxa de viação — O liquido desses impostos foi recolhido e comprovado á Junta pelos conhecimentos indicados na acta, e renderam:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Imposto de transporte ..... | 253:758\$370 |
| Taxa de viação .....        | 138:032\$280 |

Caixa de Aposentadorias e Pensões — A arrecadação para essa caixa, foi, no semestre, a seguinte:

|                                        |              |
|----------------------------------------|--------------|
| 3 % sobre vencimentos do pessoal ..... | 143:587\$380 |
| Contribuição da Estrada .....          | 143:587\$380 |
| 2 % sobre tarifas .....                | 246:547\$950 |
| Jóias .....                            | 36:432\$575  |
| Multas .....                           | 5:530\$000   |
| Identificações .....                   | 563\$500     |

576:248\$785

A Estrada não recolheu á Caixa as importancias de vencimentos não reclamados, (decreto 17.941, artigo 4º, letra "i") declarando o seu representante que os mesmos não constavam da contabilidade.

Transportes por conta da União — Durante o semestre em causa, foram realizados transportes por conta da União que importaram em 123:947\$795.

Trilhos usados — O representante da Rede exhibiu o conhecimento n. 821, de 18 de janeiro de 1933 relativo ao recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 7:527\$500, sendo 7:144\$600 provenientes da venda de trilhos usados, conforme guia expedida pelo presidente da junta de tomada de contas, realizada em 29 de janeiro de 1932, e 382\$900 de juros de mora, a contar de 29 de fevereiro de 1932 a 18 de janeiro de 1933. Pelo mesmo representante da Estrada foi também apresentado o conhecimento n. 820 da mesma data, que comprova o recolhimento á citada repartição da importancia de 13:838\$900, também referente a venda de trilhos usados sendo: 13:128\$825, da venda propriamente dita e 710\$075, de juros de mora, relativos ao periodo supracitado de 29 de fevereiro de 1932 a 18 de janeiro de 1933. Foi ainda exhibida a prova de recolhimento da quantia de 11:252\$400, conforme conhecimento n. 1.572 de 11 de março de 1935, da The-

souraria da Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, proveniente da venda de trilhos usados, cuja guia foi expedida pela Junta de tomada de contas do periodo de março a junho de 1931.

#### Estradas administradas pela Sul de Minas

Por conta do Estado, a Sul de Minas administra as Estradas de Ferro Machadense, Trespontana e São Gonçalo, cujas extensões em trafego são:

|                                    |         |
|------------------------------------|---------|
| Estrada de Ferro Machadense .....  | 40k,582 |
| Estrada de Ferro Trespontana ..... | 20k,000 |
| Estrada de Ferro São Gonçalo ..... | 30k,970 |

As duas primeiras passaram a ser trafegadas p/o da Rede de Viação Sul Mineira, em virtude dos contractos lavrados entre os Governos Federal e do Estado de Minas, respectivamente em 13 de fevereiro e 7 de setembro, ambos de 1930. A Machadense não tem material proprio, sendo o trafego feito com material rodante e de tracção da Sul de Minas, mediante pagamento a esta da importancia de 750\$000 mensaes, consoante resolução ministerial por officio n. 66 de 3 de junho de 1930. A Estrada de Ferro São Gonçalo, inaugurada em 1930, não tem regularizada a sua situação com o Governo Federal. O serviço é feito igualmente com o material da Sul de Minas, sem que, todavia, contribua com qualquer taxa pela sua utilização. O movimento financeiro das tres linhas, no segundo semestre em questão, foi o seguinte:

#### Estrada de Ferro Machadense:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita .....            | 179:280\$020 |
| Despesa de custeio ..... | 108:204\$669 |

|             |             |
|-------------|-------------|
| Saldo ..... | 71:075\$351 |
|-------------|-------------|

#### Estrada de Ferro Trespontana:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Receita .....            | 55:166\$811 |
| Despesa de custeio ..... | 80:874\$121 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 40:900\$366 |
|---------------|-------------|

#### Estrada de Ferro São Gonçalo:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Receita .....            | 45:336\$474 |
| Despesa de custeio ..... | 80:874\$121 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 35:537\$647 |
|---------------|-------------|

Nos mezes, março a dezembro, o movimento foi:

#### Estrada de Ferro Machadense:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita .....            | 219:396\$663 |
| Despesa de custeio ..... | 185:106\$271 |

|             |             |
|-------------|-------------|
| Saldo ..... | 34:290\$392 |
|-------------|-------------|

#### Estrada de Ferro Trespontana:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita .....            | 72:612\$443  |
| Despesa de custeio ..... | 135:190\$201 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 62:577\$758 |
|---------------|-------------|

#### Estrada de Ferro São Gonçalo:

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita .....            | 63:314\$936  |
| Despesa de custeio ..... | 134:893\$481 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 71:578\$545 |
|---------------|-------------|

Linha de navegação fluvial — O Estado de Minas possui, outrossim, a linha fluvial, cujo ponto de inicio é no kilometro cento e quarenta e sete da linha de Sapucahy. E' também administrada pela Sul de Minas. Percorre o rio Sapucahy numa extensão de cento e sessenta kilometros.

#### O movimento financeiro no mesmo periodo foi:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Receita .....            | 5:385\$268  |
| Despesa de custeio ..... | 16:330\$074 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 10:944\$806 |
|---------------|-------------|

De março a dezembro, apurou-se:

|                          |             |
|--------------------------|-------------|
| Receita .....            | 9:376\$048  |
| Despesa de custeio ..... | 27:414\$320 |

|               |             |
|---------------|-------------|
| Deficit ..... | 18:038\$272 |
|---------------|-------------|

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

Movimento financeiro — Foi o seguinte o movimento financeiro apresentado á consideração da Junta:

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Receita . . . . . | 10.743:090\$586 |  |
| Despesa . . . . . | 12.719:249\$474 |  |
| Deficit . . . . . | 1.976:158\$888  |  |

A receita inclui 171:702\$400 de comissões percebidas pela Rêde sobre arrecadações de impostos federaes e estaduais.

Por falta de apresentação de documentos, aliás solicitados pela maioria da Junta, não foram incluídas na receita as quantias cobradas a mais ao publico e não reclamadas no prazo de um anno.

Na despesa foram computados 355:809\$914, assim representados:

## Quota de fiscalização :

|                                             |             |             |
|---------------------------------------------|-------------|-------------|
| a) do semestre . . . . .                    | 50:000\$000 |             |
| b) de janeiro e fevereiro de 1931 . . . . . | 10:313\$200 | 60:313\$200 |

|                                                                 |              |  |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--|
| Contribuição da Estrada para a Contadoria Ferroviaria . . . . . | 56:500\$200  |  |
| Idem para a Caixa de Aposentadorias e Pensões . . . . .         | 238:996\$514 |  |
|                                                                 | 355:809\$914 |  |

Glosas — A maioria, acertadamente, glosou na despesa as seguintes quantias:

|                                      |             |  |
|--------------------------------------|-------------|--|
| Na verba pessoal . . . . .           | 34:172\$000 |  |
| Na verba despesas diversas . . . . . | 22:344\$200 |  |
| Total . . . . .                      | 56:516\$200 |  |

Balanco definitivo — Consideradas as glosas, o balanco definitivo do semestre é:

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Receita . . . . . | 10.743:090\$586 |  |
| Despesa . . . . . | 12.662:733\$274 |  |
| Deficit . . . . . | 1.919:642\$688  |  |

## Movimento financeiro de março a dezembro de 1931

## Receita apresentada:

|                            |                 |                 |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Março a Junho . . . . .    | 6.518:916\$908  |                 |
| Julho a dezembro . . . . . | 10.743:090\$586 | 17.262:007\$494 |

## Despesa apresentada:

|                            |                 |                 |
|----------------------------|-----------------|-----------------|
| Março a Junho . . . . .    | 8.344:169\$327  |                 |
| Julho a dezembro . . . . . | 12.719:249\$474 | 21.063:418\$801 |

|                   |                |  |
|-------------------|----------------|--|
| Deficit . . . . . | 3.801:411\$307 |  |
|-------------------|----------------|--|

Balanco definitivo do periodo março a dezembro — Atendendo ás glosas já indicadas e que attingiram a 56:516\$200 é o seguinte:

|                   |                 |  |
|-------------------|-----------------|--|
| Receita . . . . . | 17.262:007\$494 |  |
| Despesa . . . . . | 21.066:902\$601 |  |

|                   |                |  |
|-------------------|----------------|--|
| Deficit . . . . . | 3.744:895\$107 |  |
|-------------------|----------------|--|

Imposto de transporte e taxa de viação — Segundo comprovam os conhecimentos referidos em acta, foi recolhido o liquido desses impostos á Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, constituído das seguintes quantias:

|                                 |              |  |
|---------------------------------|--------------|--|
| Imposto de transporte . . . . . | 239:386\$462 |  |
| Taxa de viação . . . . .        | 154:171\$312 |  |

Transportes por conta da União — Por conta da União foram effectuados no semestre, transportes que importaram em 102:663\$650.

Caixa de Aposentadorias e Pensões — Foi a seguinte a arrecadação para essa caixa:

|                                            |              |  |
|--------------------------------------------|--------------|--|
| 3 % sobre vencimentos do pessoal . . . . . | 238:996\$514 |  |
| Contribuição da Estrada . . . . .          | 238:996\$514 |  |
| Jóias . . . . .                            | 61:825\$288  |  |
| 2 % sobre tarifas . . . . .                | 227:519\$488 |  |
| Augmentos . . . . .                        | 14:785\$465  |  |
| Medicamentos . . . . .                     | 2:520\$460   |  |

|                 |              |  |
|-----------------|--------------|--|
| Total . . . . . | 784:643\$729 |  |
|-----------------|--------------|--|

Não foi recolhida á caixa a importância relativa a vencimentos não reclamados no prazo de 2 annos (decreto 17.941, de 11 de outubro de 1927 — artigo 4º, letra I) declarando o representante que nada consta na contabilidade sobre elles.

Quota de fiscalização — Essa quota, relativa ao segundo semestre em estudo, (50:000\$000), foi recolhida e comprovada pelo conhecimento n. 4.111 de 10 de julho de 1931.

Entrou tambem em balanco, figurando na despesa, como foi dito anteriormente, a quota de fiscalização na importância de 10:313\$200 relativa, ao periodo de 24 de janeiro a 28 de fevereiro, isto é, um mez e 6 dias, que não fôra computada por occasião da tomada de contas do bimestre, por não ter sido presente á Junta a necessaria documentação. Essa quantia porém, é parte integrante do recolhimento de réis 43:646\$394, effectuado pela Estrada em questão e relativo ao periodo de 24 de janeiro a 30 de junho de 1931, cujo comprovante é o conhecimento da Delegacia Fiscal de Bello Horizonte, n. 4.113, de 10 de julho de 1931.

Reconhecimento de despesas com o pessoal da Oeste de Minas, inclusive o da Paracatu e o da Superintendencia da Rêde

O assumpto é regulado pelo aviso n. 446 de 9 de março de 1934, publicado no "Diário Official" de 22 do mesmo mez e que reza o seguinte:

"N. 446 — A' Inspectoria Federal das Estradas, attendendo ao que requereu a Rêde Mineira de Viação, em petição informada por vosso officio n. 1.244-S, de 27 de novembro ultimo, declara que, opportunamente poderá ella submeter á Junta de tomada de contas, para o devido reconhecimento, os documentos comprobatorios das despesas realizadas no periodo de 1º de março de 1931 a 31 de março de 1933 com o pessoal da Estrada de Ferro Oeste de Minas, inclusive o da Paracatu e o da Superintendencia da Rêde, nas importancias totaes, respectivamente, de 33.341:463\$513 e réis 1.963:367\$744, visto não excederem taes despesas aos máximos approvados pela portaria de 13 de março do anno proximo findo".

Em obediencia ao exposto, a Junta reconheceu a despesa de 7.448:162\$212, como realizada no 2º semestre em aprego, com o pessoal das Estradas indicadas.

A despesa de março a junho de 1931, que fôra reconhecida, (5.513:673\$900, conforme consta do meu officio numero 452-Z, de 10 de outubro de 1935 que encaminhou a V. Ex. a tomada de contas desse periodo) mereceu da Junta uma revisão, em virtude da qual se averiguou que a despesa realmente feita attingiu apenas a 4.980:422\$655.

Dessa maneira e de accordo com o aviso n. 446, tem-se: Despesa autorizada . . . . . 33.341:463\$513

## Importancias reconhecidas:

|                                    |                |                 |
|------------------------------------|----------------|-----------------|
| Março a junho de 1931 . . . . .    | 4.980:422\$655 |                 |
| Julho a dezembro de 1931 . . . . . | 7.448:162\$212 | 12.428:584\$867 |

|                 |                 |  |
|-----------------|-----------------|--|
| Saldo . . . . . | 20.912:878\$646 |  |
|-----------------|-----------------|--|

Desse saldo serão abatidas as quantias reconhecidas em ultteriores tomadas de contas relativas ao periodo de janeiro de 1932 a março de 1933.

Fundo de melhoramentos — A taxa adicional de dez por cento sobre as tarifas para este fundo, produziu desde o inicio da arrecadação, em primeiro de março, até 31 de dezembro de 1931, a importancia total de 1.393:459\$100, sendo:

|                                    |              |  |
|------------------------------------|--------------|--|
| Março a junho de 1931 . . . . .    | 531:796\$850 |  |
| Segundo semestre de 1931 . . . . . | 861:662\$250 |  |

1.393:459\$100

As despesas apresentadas pela Rêde, por conta do mesmo fundo, se elevaram a 1.677:685\$160, sendo:

|                                    |                |  |
|------------------------------------|----------------|--|
| Março a junho de 1931 . . . . .    | 431:164\$093   |  |
| Segundo semestre de 1931 . . . . . | 1.246:521\$067 |  |

4.677:685\$160

A maioria da junta deixou de reconhecer taes despesas por falta de approvação das obras e melhoramentos executados, como determina a clausula terceira do contracto de 30 de abril de 1929, combinada com a clausula segunda, do contracto de 24 de janeiro de 1931.

Contractos de sub-arrendamento — Foram effectuados os seguintes contractos de sub-arrendamento, descriptos em acta pela forma seguinte:

"Serviços de bondes de Lavras e Bom Succeso — Previsto pela clausula decima, do contracto autorizado pelo de-

Decreto n.º 19.602, de 19 de janeiro de 1931, o Estado de Minas, celebrou contractos pelo prazo de cinco annos, com as Prefeituras Municipaes de Lavras e de Bom Successo, respectivamente em 10 de agosto e 6 de junho de 1931, para o sub-arrendamento dos servicos de bondes electricos daquellas cidades, mediante o pagamento mensal, pela primeira arrendataria, da importancia de 200\$, por intermedio da estação de Lavras (clausula oitava), obrigação que ficou effectiva a partir de primeiro de setembro do referido anno, de conformidade com o termo additivo de 23 do mez de outubro seguinte (clausula decima), e applicação, pela segunda arrendataria, do saldo verificado com a exploração do serviço, na mudança da linha em trafego, cujo leito coincide com o da via-ferrea na passagem da ponte sobre o rio Pirapetinga (clausula quinta).

No anno de 1931, de setembro a dezembro nenhuma importancia foi paga pela primeira arrendataria, que ficou incurso na multa de 10 % sobre a importancia em atraso (clausula decima primeira).

Navegação fluvial do Rio Grande — A mesma clausula decima permittiu, igualmente, o sub-arrendamento do material fluctuante e edificios da Navegação Fluvial do Rio Grande, tendo sido o contracto, pelo prazo de dez annos, firmado entre a Rede Mineira de Viação e os senhores Coutinho & Filhos, assignado aos 27 dias do mez de abril de 1931. Os arrendatarios ficaram obrigados ao pagamento, por intermedio da estação de Ribeirão Vermelho, de um mil réis, por tonelada de mercadorias entregues ou recebidas pela Navegação, quer se trate de importação ou de exportação (clausula decima segunda). Durante o anno de 1931 nenhuma importancia foi paga pelos arrendatarios á Rede Mineira de Viação".

#### RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

##### Estradas de Ferro Sul de Minas e Oeste de Minas

Movimento financeiro — A junta apurou o seguinte movimento financeiro, para o semestre em apreço, depois de gloriar 144:437\$490, na despesa:

|                           |                 |                 |
|---------------------------|-----------------|-----------------|
| Receita:                  |                 |                 |
| Sul de Minas.....         | 10.225:920\$411 |                 |
| Oeste de Minas.....       | 10.743:090\$586 | 20.969:010\$997 |
| Despesa:                  |                 |                 |
| Sul de Minas.....         | 7.868:283\$299  |                 |
| Oeste de Minas.....       | 12.662:733\$274 |                 |
| Da Superintendencia ..... | 479:066\$154    | 21.030:084\$727 |
| Deficit do semestre.....  |                 | 61.073\$730     |

#### Glosas:

O balanço acima já exclue da despesa, como foi dito, a quantia de 144:437\$490, glosada como abaixo se discrimina:

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| Sul de Minas.....      | 47:746\$300  |
| Oeste de Minas.....    | 56:516\$200  |
| Superintendencia ..... | 40:174\$990  |
|                        | 144:437\$490 |

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| 3 % sobre vencimentos do pessoal..... |  |
| Contribuição da Estrada.....          |  |
| 2 % sobre tarifas.....                |  |
| Jóias .....                           |  |
| Multas .....                          |  |
| Identificações .....                  |  |
| Augmentos .....                       |  |
| Medicamentos .....                    |  |

Serviço de electrificação — Continuaram os estudos preliminares para electrificação dos trechos de Barra Mansa a Angra dos Reis e de Augusto Pestana a Paioi, segundo os planos approvados pelo decreto n.º 23.586, de 15 de dezembro de 1933.

A importancia despendida, no semestre, foi de réis 54:185\$125, que correrá por conta do credito especial aberto pelo decreto n.º 22.022, de 27 de outubro de 1932.

O total despendido nesses servicos foi:

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Março a junho de 1931.....    | 11:563\$500 |
| Julho a dezembro de 1931..... | 54:185\$125 |
| Março a dezembro de 1931..... | 65:748\$625 |

Reconhecimento de despesas com o pessoal da Superintendencia, na forma do aviso n.º 446, de 9 de março de 1934

A maioria da junta reconheceu, para o semestre, a despesa de 400:470\$632. Revendo a do periodo anterior (março a junho), apurou que as despesas de custeio haviam sido de 194:162\$640, e não as de 209:041\$440, como constava da tomada de contas do referido periodo.

Dessa forma, assim se expressa o movimento da conta:

Despesa autorizada ..... 1.963:367\$744

#### Despesa reconhecida:

|                          |              |              |
|--------------------------|--------------|--------------|
| a) março a junho.....    | 194:162\$640 |              |
| b) julho a dezembro..... | 400:470\$632 | 594:633\$272 |

Saldo ..... 1.368:734\$472

Movimento financeiro de março a dezembro de 1931

Foi o seguinte, o movimento financeiro apresentado pela Rede:

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Receita ..... | 32.551:087\$882 |
| Despesa ..... | 35.710:812\$863 |

Deficit ..... 3.159:724\$981

#### Glosas:

A junta glosou nesse periodo, 172:986\$290, sendo:

#### Sul de Minas:

|                       |             |             |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Março a junho.....    | 26:942\$700 |             |
| Julho a dezembro..... | 47:746\$300 | 74:689\$000 |

#### Oeste de Minas:

|                       |             |             |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Março a junho.....    | —           |             |
| Julho a dezembro..... | 56:516\$200 | 56:516\$200 |

#### Superintendencia:

|                       |             |             |
|-----------------------|-------------|-------------|
| Março a junho.....    | 1:606\$100  |             |
| Julho a dezembro..... | 40:174\$990 | 41:781\$090 |

Total ..... 172:986\$290

Balanço definitivo da Rede Mineira, no periodo: março-dezembro de 1931

Tendo em consideração as glosas acima apontadas, é o seguinte o balanço definitivo do periodo:

|               |                 |
|---------------|-----------------|
| Receita ..... | 32.551:087\$882 |
| Despesa ..... | 35.537:826\$573 |

Deficit ..... 2.986:738\$691

Caixa de Aposentadorias e Pensões — Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Rede Mineira de Viação foram arrecadadas as seguintes importancias, referentes ao segundo semestre em estudo:

| Sul de Minas | Oeste        | Superintendencia | Total          |
|--------------|--------------|------------------|----------------|
| 143:587\$380 | 238:996\$514 | 8:299\$540       | 390:883\$434   |
| 143:587\$380 | 238:996\$514 | 8:299\$540       | 390:883\$434   |
| 246:547\$950 | 227:519\$488 | —                | 474:067\$438   |
| 36:432\$575  | 61:825\$288  | 1:503\$298       | 99:761\$159    |
| 5:530\$000   | —            | —                | 5:530\$000     |
| 563\$000     | —            | —                | 563\$000       |
| —            | 14:785\$465  | 236\$000         | 15:021\$465    |
| —            | 2:520\$460   | 15\$000          | 2:535\$460     |
| 576:248\$785 | 784:643\$729 | 18:353\$376      | 1.379:245\$890 |

Construção Patrocinio-Ouvidor — A acta assim se refere á ligação da Estrada de Ferro Oeste de Minas com a Estrada de Ferro Goyaz:

"Consoante o que prescreve a clausula sexta do contracto de 24 de janeiro de 1931, o Estado de Minas Geraes ficou autorizado a "mandar concluir a ligação da Estrada de Ferro Oeste de Minas com a Estrada de Ferro Goyaz, entre Patrocinio e Ouvidor".

Baseado neste dispositivo contractual, o governo do Estado mandou iniciar o serviço de revisão de estudos e locação que foram posteriormente orçados e approvados pelo decreto n.º 10.734, de 3 de março de 1933, do alludido governo. As

despesas realizadas no segundo semestre em exame se elevaram a 103:250\$610, sendo:

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Pessoal . . . . .  | 69:084\$475        |
| Material . . . . . | 30:299\$435        |
| Diversas . . . . . | 3:866\$700         |
|                    | <hr/> 103:250\$610 |

Estas despesas, de accordo com a clausula oitava do citado contracto de vinte e quatro de janeiro de 1931, deverão correr por conta do valor da Estrada de Ferro Paracatu. Entretanto, a maioria da junta resolveu não reconhecê-las, porquanto os trabalhos executados não têm obedecido a orientação do Governo Federal, que, até a presente data, não approvou os respectivos projectos de orçamentos. Por outro lado, a apuração do capital empregado na construção, fica subordinada ao exame dos "documentos relativos ás medições e já rubricadas pelo engenheiro fiscal que as tiver acompanhado", conforme preceitua o art. 17 das instrucções approvadas por portaria de 4 de abril de 1933, exigencias que não foram observadas".

Isenção de direitos — Não foram presentes á Junta os documentos relativos á importação com isenção de direitos, effectuada no semestre em apreço.

Protesto — O representante da Rêde formulou protesto, declarando "não poder concordar com a maioria da Junta quanto ás importancias glosadas nesta tomada de contas, tanto na parte referente a pessoal, como á de materiaes ou despesas diversas. Allegou o referido representante que a despesa de custeio foi effectivamente a que consta dos balancetes apresentados e que a sua applicação foi rigorosamente feita em proveito do serviço, não havendo nenhuma que não possa ser plenamente justificada. Pede, portanto, que seja mantido o seguinte balanço definitivo para os dez mezes, de março a dezembro de 1931:

|                              |                      |
|------------------------------|----------------------|
| Receita . . . . .            | 32.551:087\$882      |
| Despesa de custeio . . . . . | 35.710:812\$863      |
| Deficit . . . . .            | <hr/> 3.159:724\$891 |

Pede ainda o representante da Rêde que seja reconhecida a despesa realizada por conta do "fundo de melhoramentos", ora accrescida da importancia de 3.251:069\$336, sendo 1.573:384\$176, de obras executadas na Estrada de Ferro Sul de Minas e 1.677:685\$160 na Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante os mezes de março a dezembro de 1931, despesas estas que não foram cobertas pela renda produzida pela taxa adicional de 10 %, constitutiva do fundo de melhoramentos supracitado e que, no periodo em apreço só attingiu a réis 2.979:002\$500 nas duas estradas. Declarou mais o referido representante que pleiteia o reconhecimento das despesas acima citadas, apesar dos argumentos formulados pela maioria da Junta, visto que tais serviços foram, de facto executados e poderão ser verificados em qualquer tempo e que essas obras augmentaram consideravelmente o valor patrimonial das duas estradas arrendadas, accrescendo ainda que a approvação dos projectos e orçamentos, está sendo providenciada e que a demora ou atrazo desta formalidade não traz em consequencia nenhum prejuizo para a Nação".

Parecer — Terminando, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de merecer a approvação de V. Ex., de accordo com as conclusões da acta.

N. 239 — A' mesma — Com referencia á portaria numero 37, de 18 do corrente mez, recommenda providencias junto á The Leopoldina Railway Company, Limited, afim de que mantenha o seu compromisso de introduzir, no serviço de passageiros no trecho de Barão de Mauá a Petropolis, as modificações de que tratam o officio dessa inspectoría numero 60/S, do corrente mez. (N. 26.700-35).

N. 240 — A' Governadoria do Estado do Rio de Janeiro — Relativamente ao que requereu o Radio Club Fluminense, no sentido de evitar que seja compellido ao pagamento do imposto estadual de industrias e profissões ou que venha a soffrer qualquer coacção ou prejuizo material pelo não cumprimento dessa exigencia, communica que o serviço de radiodiffusão é de concessão federal, estando, por isso, isento do referido imposto, tendo em vista o que dispõe o artigo 17, n. X da Constituição Federal. (N. 24.007-35).

#### Officíos:

N. 324 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Designação do 1º official dessa directoria, José Alves de Oliveira Filho, para representar este ministerio junto ao Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural. (N. 24.062, de 1935).

N. 325 — A' Inspectoría Federal das Estradas — Com referencia ao pedido feito pelo inspector agricola da 4ª Região do Departamento Nacional de Produção Vegetal, sobre transporte gratuito, nas linhas da Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro, de sementes destinadas á distribuição entre lavradores, e com 50 % de abatimento para o material agricola, quando apresentado a despacho pelo referido inspector agricola, communica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Responda-se que, infelizmente, não é possível autorizar o transporte gratuito e o abatimento solicitados, dada a inexistencia de dispositivo legal que fundamente a excepção." (N. 25.888-35).

N. 326 — A' Despesa Publica — Remette fôlha de do pessoal das Estradas de Ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Goyaz, que recebe vencimentos no Theouro Nacional.

N. 327 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remette a 2ª via do empenho de despesa numero 4, na importancia de 4:800\$000.

N. 328 — A' mesmo — Remette as segundas vias dos empenhos de despesa ns. 3 e 5, na importancia total de réis 1.613:424\$500.

N. 329 — A' Contabilidade Geral da Rêde Mineira de Viação — Communica que continuam a gozar da faculdade de requisitar transportes nessa Rêde, durante o corrente anno, nos termos do decreto n. 20.055, de 29 de maio de 1931, e até ordem em contrario, os funcionarios que já tenham obtido autorização para o fim indicado. (N. 26.210-35).

N. 330 — A' Secretaria do Tribunal de Contas — Remette a 2ª via do empenho de despesa n. 6, na importancia de 45:000\$000.

N. 331 — A' Despesa Publica — Remette a 1ª via dos documentos apresentados pelo tenente-coronel Oscar de Araujo Fonseca, commandante do 4º Batalhão de Sapadores, com o fim de comprovar a applicação dada ao adiantamento de 350:000\$000, recebido do Theouro Nacional. (Numero 26.149-35).

N. 332 — A' mesma — Identico pelo engenheiro ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., Roberto Lazaro da Costa Pimentel, na importancia de 230:000\$000. (N. 24.582-35).

N. 333 — A' mesma — Identico pelo porteiro do D. N. P. N., Mario Raymundo da Silva, na importancia de réis 2:500\$000. (N. 1.275-36).

N. 334 — A' mesma — Identico pelo ajudante de terceira classe do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronautica Civil, Mario Gonçalves Barcellos Carauta, na importancia de 8:000\$000. (N. 1.405-36).

N. 335 — A' mesma — Identico pelo inspector do Instituto de Meteorologia do D. A. C., Achilles Gaertner, na importancia de 5:000\$000. (N. 1.406-36).

N. 336 — A' mesma — Identico pelo 1º official da Inspectoría Geral da Illuminação, José Maria de Santa Rosa, na importancia de 2:500\$000. (N. 531-36).

N. 337 — A' mesma — Identico pelo engenheiro de 3ª classe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, Camillo de Menezes, na importancia de 250:000\$000. (N. 56-36).

N. 338 — A' mesma — Identico pelo engenheiro-ajudante da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., Paulo Osorio Jordão de Brito, na importancia de réis 57:000\$000. (N. 20.458-35).

N. 339 — A' mesma — Identico pelo porteiro do D. N. P. N., Mario Raymundo da Silva, na importancia de réis 2:500\$000. (N. 25.725-35).

#### Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1936

João de Oliveira Bravo, pedindo sua nomeação para o cargo de guarda-fios do D. C. T., em Saquarema, na D. R. do Rio de Janeiro. — Apresente-se na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio de Janeiro. (N. 22.530, de 1935).

**Directoria Geral do Expediente**

PORTARIA N. 1.073

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a Radio Sociedade Mayrink Veiga e de accordo com os pareceres do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Comissão Technica de Radio, resolve approvar o local para onde a referida sociedade pretende transferir a sua estação radiodifusora, situado nos lotes ns. 578 a 583 da Villa Guanabara, em Braz de Pinna, nesta capital, conforme a planta que com esta baixa, rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C 613 — 31-1-36—18\$400)

**Directoria Geral de Contabilidade**

Segunda secção

Dia 30 de janeiro de 1936

Requerimento despachado:

"Sociedade Anonyma Radio Tupy" — Apresente certidão passada pelo Cartorio Publico, do registro dos Estatutos e da acta da constituição social, e, bem assim, certidões passadas pela Delegacia Regional do Trabalho, em S. Paulo (referente á radio-difusora local) e pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho (referente á estação do Districto Federal) do cumprimento do art. 33, § 1º, do decreto 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3).

**Departamento dos Correios e Telegraphos**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1936

Ractificando a portaria n. 1.639, de 26 de dezembro de 1934, quanto ao telegraphista de 3ª classe Godofredo Torrens, cuja designação é feita para auxiliar do trafego telegraphico de Joinville. (port. 117-27-1-36.)

**DIRECTORIA DO PESSOAL**

Requerimento despachado:

Luiz Pinto de Miranda, diarista, da Directoria Geral, pedindo conste dos seus assentamentos, o tempo que serviu na Estrada de Ferro Central do Brasil. "Annote-se as faltas justificadas e não justificadas". (66.323-35.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

Designando, á vista do que determina o art. 100 do regulamento vigente, o chefe de Linhas e Installações da Directoria Regional do Pará, inspector tecnico de 3ª classe, Luiz Gonçalves da Rocha, para substituir, nos seus impedimentos, o respectivo director regional. (port. 132-30-1-36.)

Transferindo o diarista Ary Pereira da Silva, da Directoria Regional do Districto Federal para a Estação Central Telegraphica. (port. 133-31-1-36.)

Requerimento despachado

Thomaz Villanova Barreto, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo a elevação da gratificação de que trata o decreto n.º 8, de 3 de agosto de 1934. — "Defiro o pedido, de accordo com o informado, a partir de 1º de janeiro do corrente anno e si o credito comportar a despesa". (2.966-35-Dr. Mt.)

**DIRECTORIA DO PESSOAL**

Licenças concedidas:

Maria Diva Castello Branco, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Piauí, 3 mezes, com vencimentos, nos

termos do art. 170, n.º 10 da Constituição, a partir de 1º de janeiro corrente. (18-36.)

Carmen Barbosa, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Santa Catharina, 3 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º, do decreto n.º 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a contar de 4 de janeiro corrente mez. (65-36-Dr. Sc.)

Antônio Dias Sobrinho, agente postal da agencia de "João Pinheiro" (Colonia), subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, 1 mez e 15 dias, em prorrogação, com metade da gratificação, a partir de 6 de julho ultimo. (310-35.)

Requerimentos despachados:

Firmino Gonçalves Martins, diarista, da Directoria Regional da Bahia, pedindo inclusão de seu nome na lista dos candidatos habilitados para promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — "Indeferido, á vista do informado". (911-36.)

Alcides Mendes de Oliveira, mestre de linhas, da Directoria Regional de Sergipe, pedindo a inclusão do Almanak do Pessoal, do tempo que serviu como diarista. — "Teudo e vista o informado não ha o que deferir." (1.691-36.)

José Patricio da Silva, carpinteiro de 3ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença. — "Requisitou-se inspecção de saude." (25.857-35.)

**Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 30 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

Hamilton José do Patrocínio, mensageiro, pedindo transferencia para o quadro de tubistas. — Aguarde oportunidade.

Ary Gaspar, pedindo mandar admittil-o como telephonista em um dos Centros Telephonicos desta D. R. — Indeferido.

**Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio****Directoria Geral do Expediente**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1936

Syndicato dos Empregados em Officios Varios, com sede em S. João Nepomuceno e Syndicato dos Empregados em Hoetis, Restaurantes, Cafés e Estabelecimentos Congeneres, com sede em Juiz de Fora, ambos no Estado de Minas Geraes, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 1.786-36 e 17.554-935). — Deferido.

Syndicato dos Empregados em Papelarias, com sede na capital de S. Paulo, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 875-936). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para serem satisfeitas as exigencias contidas no parecer da secção.

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros da Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 11.902-935). — Deferido, concedendo-se o prazo de 90 dias para serem cumpridas as exigencias da secção.

Syndicato dos Empregados no Commercio, com sede em Santo Antonio de Jesus, Estado da Bahia, solicitando reconhecimento official. (D. G. E. 918-S-933). — Archive-se.

Gonçalves Martinho Silva, estabelecidos com restaurante á rua Uranos n.º 1.031, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 100\$000 por infração do decreto n.º 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 1.788-936). — De accordo. Nego provimento ao recurso. (O Sr. ministro está de accordo com o seguinte parecer: "O termo de verificação de fls. 2 foi lavrado contra os recorrentes que, na occasião, eram já, segundo confessam, os legitimos proprietarios do estabelecimento autuado. O antecessor Antonio da Silveira Bittencourt, nada tem, pois, a ver com o facto que serve de objecto ao presente processo. Estando confessada a infração, nada justificaria o provimento do recurso em apreço."

M. G. Duarte, estabelecido com café e leiteria á rua Bento Ribeiro n. 55, nesta Capital, recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que o multou em 100\$000 por infracção do decreto n. 22.033, de 29-10-932. (D. G. E. 1.787-936). — De accordo com o parecer da 2ª secção, nego provimento ao recurso. (O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "A infracção está perfeitamente caracterizada. A recorrente procura, entretanto, isentar-se della sob a allegação de haver confiado a um supposto funcionario deste ministerio a organização de seus livros. Pensamos que a multa deve ser mantida, negando-se, por isso, provimento ao recurso".

### Segunda secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

#### Processos despachados

Dia 24 de janeiro de 1936

(\*) Ferreira Guimarães & Comp., pedindo autorização para importar varias machinas destinadas a uma installação para aproveitamento de residuos de algodão (DGE 1.579-936). — Indeferido de accordo com o parecer. (O parecer a que o despacho allude é o seguinte: "O presente pedido trata de machinaria para uma fiação de algodão, industria declarada em superprodução não obstante, solicitei, em face do allegado pelo requerente, a audiencia da Confederação Industrial que, se manifesta no parecer de fls. radicalmente contrario ao pedido. A manifestação da Confederação está de accordo com o pensamento deste Departamento, contrario a deferimento em face dos claros e precisos termos do decreto n. 23.486-933.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

#### Termos de verificação:

#### Processos:

N. 37.799, de 1935 — Autuante, Luiz Valente de Andrade autuado, Costa Silva & Comp., infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Costa Silva & Comp., apresentado defesa, imponho á mesma a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto numero 22.033, de 1932, por infracção do art. 1º do decreto supra citado.

N. 27.567, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha, autuado, M. Ribeiro Rente, infracção do art. 32, alíneas A e B, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, M. Ribeiro Rente, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 1932, por infracção do art. 32, alíneas A e B, do referido decreto.

N. 38.796, de 1935 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Gouveia & Augusto, infracção do art. 1º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 os requisitos legais e não havendo a firma autuada, Gouveia & Augusto, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 27.260, de 1935, annexo ao 27.591, de 1935 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuada, Companhia Hoteis Palace, infracção dos arts. 1º e 3º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 os requisitos legais e não havendo a firma autuada, Companhia Hoteis Palace, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 37.824, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Nicolino Guerreiro, infracção do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Nicolino Guerreiro, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934, por infracção da alínea C do art. 16 do decreto supra mencionado.

N. 27.257, de 1935 — Autuante, João Salgado Passeado; autuado, Evaristo Ferreira, infracção do art. 1º do decreto

n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o auto de fls. 2 irregularmente lavrado contendo emendas, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo.

N. 26.625, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuados, Alvaro & Duarte, infracção dos arts. 1º e 10, paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Satisfazendo o termo de fls. 2 os requisitos legais e sendo a falta confessada pela propria autuada, imponho á firma Alvaro Duarte a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, por haver infringido o art. 1º do referido decreto.

N. 37.822, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. A. Moreira, infracção do art. 16, alínea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, J. A. Moreira, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934, por infracção da alínea C do art. 16 do decreto supra mencionado.

N. 37.811, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, J. G. Feldhaus, infracção do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada J. G. Feldhaus apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934, por infracção da alínea C do art. 16 do decreto supra mencionado.

N. 37.816, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, Caldeira & Silva, infracção do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Caldeira & Silva, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934, por infracção da alínea C do art. 16 do decreto supra mencionado.

N. 37.817, de 1935 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Djalma P. Tavares, infracção do art. 16, alínea C, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Djalma P. Tavares, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 1934, por infracção da alínea C, do art. 16, do decreto supra mencionado.

N. 39.246, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuada, Leopoldina Dias, infracção do art. 3º do decreto numero 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não sendo comprovadas as allegações de defesa, imponho á firma Leopoldina Dias a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, por infracção do art. 3º do decreto supra mencionado.

N. 39.031, de 1935 — Autuante, L. Valente de Andrade; autuado, Marc Ferrer, Filhos, infracção do art. 6º do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não satisfazendo as allegações comprovadas com um documento gracioso, imponho á firma Marc Ferrer & Filhos, a multa de 100\$, minimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 1933, por infracção do art. 6º do referido decreto.

N. 37.825, de 1935 — Autuante, Joaquim José de França Junior; autuados, Adriano de Almeida & Comp., infracção do art. 9º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1935. — Não havendo a autuada apresentado defesa e satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma Adriano de Almeida & Comp. a multa de 100\$, minimo do art. 11 do decreto n. 24.696, de 1934, por infracção do art. 9º do decreto supra mencionado.

N. 27.081, de 1935 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, José Paes Pensado, infracção dos arts. 1º e 10, paragrapho unico, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a José Paes Pensado, a multa de 100\$, por haver infringido o paragrapho unico do art. 10, do citado decreto.

N. 37.819-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Dionel Vieira de Souza e outros — Infracção do art. 16 alínea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando irregularmente lavrado o auto de folhas 2, por não determinar claramente o nome do infractor, julgo-o improcedente e determino o archivamento deste processo.

N. 27.049-35 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, M. Harmen — Infracção dos arts. 1 e 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Sa-

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

tisfazendo o termo de folhas 2 aos requisitos legais e sendo a infração confessada pela firma autuada, M. Harmen, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo do artigo 21, do decreto n. 22.033, de 1932, por infração das alíneas A e B do art. 32, do referido decreto.

N. 37.818-35 — Autuante, Othonegildo Rocha; autuado, Luiz Vieira Souto — Infração do art. 16 alínea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Estando o termo de folhas 2 regularmente lavrado e não havendo a firma autuada, Luiz Vieira Souto, apresentado defesa, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo do art. 15 do decreto numero 23.766, de 1934, por infração da alínea C do artigo 16 do decreto supra mencionado.

N. 39.308-35 — Autuante, João Baptista de Carvalho França; autuados, Moreno & Irmão — Infração dos artigos 1º e 10º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934. — A' vista das irregularidades do termo de folhas 2, archive-se.

N. 38.687-35 — Autuante, Oswaldo Duque Estrada Costa; autuado, David Pires Bordallo — Infração do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Estando o termo de folhas 2 eivado de irregularidades, determino o arquivamento do processo.

N. 25.808-35 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Alfredo Carneiro — Infração do art. 32 do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931. — A' vista da irregularidade do auto de folhas 2, determino o arquivamento do processo.

N. 27.073-35 — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, D. Almeida & Irmão — Infração dos arts. 1 e 32 alínea A do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Archive-se.

N. 898-36 — Autuante, Antonio Ferreira; autuado, Companhia Hanseatica — Infração do art. 16 alínea C do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934. — Archive-se.

#### Requerimentos despachados:

Processo n. 7.290-35 — Manoel Francisco Dutra, reclamando férias contra a firma Bernardino Pinto & Comp. Ltda. — A' vista do disposto no art. 26 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, intime-se a reclamada a recolher á Recebedoria Federal a importância correspondente á indemnização devida ao reclamante, accrescida da multa de 50\$000 (cincoenta mil réis), mínimo do disposto no art. 29, que lhe imponho, por infração do art. 25 do decreto citado.

N. 21.236-35 — José Joaquim de Almeida, reclamando férias contra Antero P. da Fonseca. — Idem.

N. 19.749-35 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard", em favor de Dagoberto Pinto Fernandes.

N. 7.713-35 — Joaquim Serralheiro, reclamando férias contra Bernardino Pinto & Comp. Ltda. — Idem.

N. 10.292-35 — Sindicato dos Operarios em Pedreiras reclamando férias em favor do operario Joaquim Ferreira da Silva, contra a firma Bernardino & Comp. Ltda. — Sendo revel a reclamada, imponho-lhe a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro que, de accordo com o art. 26, deverá ser recolhida á Recebedoria Federal, accrescida da indemnização de férias devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para providenciar na forma da lei.

N. 8.662-35 — David Gomes dos Santos, reclamando férias contra Joaquim Moreira Motta. — Idem.

N. 11.891-35 — Adolpho Flores de Oliveira, reclamando férias contra J. T. de Alencar Lima. — Idem.

N. 4.892-35 — João Oliveira Damas, reclamando férias contra a firma José da Costa Neves. — Idem.

#### Segunda Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1936

R. Petersen & Comp., de São Paulo, recorrendo do acto do inspector regional que o autuou por infração do decreto 22.091, de 12 de agosto de 1931. — Dou provimento ao recurso.

A Inspectoria Regional do Trabalho, no Estado de Minas Geraes, communicando a criação da Junta de Conciliação e Julgamento no municipio de Ubá. — Archive-se.

Dia 30

#### Offícios:

N. 101 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, solicitando seja escripturada a credito deste ministério a importancia da multa recolhida áquella repartição pela firma Eduardo V. Pederneiras S. A.

N. 102 — Idem, idem, da "Companhia Constructora Pederneiras S. A."

N. 103 — Idem, idem, da firma João Moreira da Motta.

N. 104 — Idem, remetendo requerimento da Companhia Hoteis Palace.

N. 105 — Ao director da Fabrica de Botões e Artefactos de Metal, respondendo consulta de 27 de junho ultimo.

N. 106 — Ao inspector regional do Trabalho, de São Paulo, remetendo o D. N. T. 5.032-34.

N. 107 — Ao inspector regional do Trabalho, em Niterói, remetendo o D. N. T. 1.566-36.

N. 108 — Idem, idem, o D. N. T. 1.918-936.

N. 109 — Idem, idem, o D. N. T. 1.879-936.

N. 110 — Idem, idem, o D. N. T. 1.565-936.

N. 111 — Idem, idem, o D. N. T. 1.567-936.

N. 112 — Ao inspector regional do Trabalho, em Curitiba, remetendo o D. N. T. 1.488-936.

N. 113 — Idem, idem, o D. N. T. 2.007-936.

N. 114 — Idem, idem, o D. N. T. 1.055-936.

N. 115 — Ao inspector regional do Trabalho, em Salvador, remetendo o D. N. T. 1.280-936.

N. 116 — Ao inspector regional do Trabalho, em São Paulo, remetendo o D. N. T., 504-936.

#### Telegrammas:

N. 1 — Ao inspector regional do Trabalho, em Curitiba, relativo á reclamação apresentada pela Companhia Commercio e Navegação.

Dia 31

N. 117 — A director do Departamento Estadual do Trabalho, em São Paulo, remetendo o D. N. T. 38.347-936.

N. 118 — A' firma M. Coelho & Almeida, solicitando comparecimento de um seu representante.

N. 119 — Ao presidente do Sindicato dos Ferrovieiros da Leopoldina Railway, respondendo officio S-1, de 28 de junho de 1935.

N. 120 — Ao presidente da União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, respondendo officio de 10 de outubro de 1935.

#### Terceira Secção

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1936

#### Intimações:

N. 52 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Intimando aquella firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 45 dias de férias não concedidas ao empregado Amadeu Viola. (Processo 244.245, de 1935).

N. 33 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Idem, 15 dias de férias a Francisco dos Anjos Campos. (Processo 21.278, de 1935).

N. 54 — Ao Sr. Antonio Augusto Bordallo — Idem, idem, a Carlos Breithaupt. (Processo 24.797, de 1935).

N. 55 — Ao Sr. Virio Luppi — Idem, idem, a Homero Rubim de Souza. (Processo 16.766, de 1935).

N. 56 — Ao Sr. M. Nunes — Reafirmando a intimação n. 194, de 20 de março do anno proximo passado deste Departamento: Fica pelo presente intimada essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o ex-empregado Julio de Souza. (Processo 1.618, de 1935).

#### Departamento Nacional da Industria e Commercio

##### DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1936

#### Requerimentos despachados

De Oliveira & Rosa, Enir & Barbosa, Diniz & Carvalho, Picorelli & Comp., Limitada, Rodrigues, Irmão & Comp., Far-

moquimica Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Parquet Damianik Limitada, Empresa de Marquizes Limitada, Ernesto Pereira & Comp., Veiga Freitas & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Sociedade Nacional Mobiliaria Limitada, Pereira & Marques Limitada, Fernandes & Campos, Cesar Mello Cunha & Comp., Limitada, Camargo e Almeida & Comp., Limitada, F. Lourenço & Dias, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Heraclito Valente, Paulino Brandão, Valentim Vasconcellos Figueiredo, Antonio Rodrigues de Araujo Filho, para os registros de seus diplomas.

De Rolf Wilhelm Thode, pedindo registro da autorização para commerciar dada pelo seu pae. — Deferido.

De Olavo Cabral Ramos, pedindo nomeação do Sr. Fernando Alexander, para traductor "ad-hoc". — Faça-se expediente de nomeação.

De Palladio Tupinambá, pedindo 30 dias de licença, do cargo de leiloeiro. — Faça-se expediente.

Da Companhia Radio Constructora Select, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

Do Consorcio Industrial, Commercial e Agricola Limitada, Irmãos Pensabem, Amazonas & Fernandes, Cedo & Filho, Selo & Araujo, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacem as exigencias.

De Luiz Maria Ladeira, para o registro de sua firma. — Indeferido.

De F. A. Pinto, Antonio Silva Moreira, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias.

Do Lar Nacional Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Alliança Industrial S. A., para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Caixa Federal, para o archivamento da lista de novos socios. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de assembléa Anonyma Martinelli, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria. — Junte copia authentica da carta de autorização.

De M. M. & Comp., Limitada, para o archivamento do seu contracto e alteração de contracto. — Deferidos.

Da Rondonia Sociedade de Prospeção e Mineração Limitada, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

**Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 29 de janeiro de 1936.**

#### **Contractos:**

De Oliveira & Rosa, firma composta dos socios solidarios Manoel Oliveira Martins e Alberto Ferreira da Rosa, para o commercio de cervejas etc., á rua Barata Ribeiro n. 512-A, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Enir & Barbosa firma composta dos socios solidarios Enir de Azevedo Carvalho e Bráulio Barbosa, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Avenida Suburbana numero 2.368, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Diniz & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Albino Esteves Diniz e Arthur Lopes Carvalho, para o commercio de tinturaria, á rua Evaristo da Veiga n. 123, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Picorelli & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Galileu Picorelli e José Salvador Paura, para o commercio de transportes, á rua Camerino n. 95, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodrigues, Irmão & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues Casa Nova Filho, Waldemar Rodrigues Casa Nova e Orlando Rodrigues Casa Nova, para o commercio de aves, ovos, etc., á rua Barão de São Felix n. 126, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Pharmochimica Limitada, firma composta dos socios quotistas Dr. Erminio Vella, Masqueza Tercila Antici, Car-

men Lola Baistrocchi e David Morgado Hora, para o commercio de preparados pharmaceuticos, com o capital de réis 331:000\$000.

De M. M., Gomes & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Iria Gomes de Mello Braga e Amalia de Souza Gomes, Maria Mazza de Souza Gomes, Nicola Carmine Ferraro, Nelson de Souza Gomes e Raul de Mello Rego, para o commercio de fabricar empolas, artefactos eapparehos scientificos etc., á rua Buenos Aires n. 61, com o capital de 280:000\$000, prazo de 15 annos.

#### **Alterações de contractos:**

De Parquet Damianik Limitada, alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Da Empresa de Marquizes Limitada, retira-se o socio Alberto Kenriques Ribeiro, recebendo a importancia de 8:250\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Alberto Pereira & Comp., retira-se o socio Alberto Pinto Ribeiro, recebendo a importancia de 21:180\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Veiga Freitas & Comp., retira-se o socio José João Veiga de Freitas, recebendo a importancia de 7:666\$003, continuando a sociedade com os demais socios.

#### **Distractos:**

De Rondonia Sociedade Prospeção e Mineração Limitada, retiram-se os socios Benjamin Rondon, Hans Doerssappff, Durval Pereira de Medeiros, Pedro Americo Werneck e Carlos Antunes Muniz, nada recebendo os socios.

#### **Firmas individuaes:**

De A. C. Fernandes, para o commercio de liquidos etc., á rua Cardoso de Moraes n. 478, com o capital de 5:000\$000.

De Joaquim Teixeira da Silva Junior, para o commercio de calçados etc., á rua São Francisco Xavier ns. 113-115, com o capital de 200:000\$000.

### **Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro**

**SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1935**

*Presidente, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão — Secretario, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias*

Processo D. T. M. 534-35 — Relator, conselheiro Carlos Netto; reclamante, Sociedade União dos Foguistas.

O Conselho unanimemente decidiu, de accordo com o parecer do relator, cujos termos são os seguintes:

"A Sociedade União dos Foguistas, Sindicato da Classe de Foguistas e Carvoeiros, de accordo com a petição ás folhas 2, solicita do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, na qualidade do seu dedicado patrono, a approvação do seu Regimento Interno, documento as fls. 3, para que não só os seus associados, como os armadores de navios, rebocadores, lanchas e etc., cumpram os seus dispositivos.

Salvo melhor juizo, creio que nem a nós nem ao senhor ministro do Trabalho compete tomar conhecimento official do Regimento Interno a que se refere o presente processo.

Elle é inoperante, porque pretende impor aos armadores e proprietarios de barcos e lanchas, normas de trabalho e disciplinares, que fogem á competencia da sociedade pleiteante, porque são privativas dos poderes constituidos da Nação. A se acceitar tal pretensão, chegaríamos ao absurdo de vermos sociedades e syndicatos de classe legislando mão á mão, como si congresso fossem. Seria um estado dentro do Estado.

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio tambem não compete o archivamento de meros regimentos, pois a sua competencia em tal sentido, ao que creio, restringi-se somente aos estatutos dos Syndicatos trabalhistas e empregadores, e jámais mesmo poderá átingir á regimentos que procuram crear disposições, que somente ás leis do paiz competem. E' este o meu parecer, salvo melhor juizo deste egregio Conselho em sua mais elevada sabedoria.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1935. — Carlos Netto, conselheiro.

SESSÃO DE 22 DE JANEIRO DE 1936

*Presidente, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão — Secretário, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias*

Processo D. T. M. 11-36 — Relator, conselheiro Joel Beltrão dos Santos Dias — Reclamante, Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, solicitando livre transito dos seus associados nas diversas zonas do Cães do Porto.

O Conselho foi accorde em acreditar a reclamada junto ás autoridades portuarias.

“De accorde com a letra b do artigo 8º do decreto numero 24.743, de 14 de julho de 1934, esta delegacia pode attender á solicitação da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

Processo D. T. M. 31-36 — Memorial em que Arlindo Rodrigues faz considerações em relação ao serviço de estiva do Porto do Rio de Janeiro.

Depois de procedida a leitura pelo secretario o Conselho decidiu unanimemente mandar archivar o referido processo.

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1936

*Presidente, capitão de fragata Luiz de Barros Falcão — Secretário, bacharel Joel Beltrão dos Santos Dias*

Processo D. T. M. 185-35 — Relator, Carlos Netto: reclamante, Julião Bezerra; reclamada, Companhia Cantareira

de Vição Fluminense, Wilsons e Sona, Belmiro Rodrigues, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

O Conselho foi accorde com o parecer do relator que chegou á seguinte conclusão:

Considerando que a Constituição de 16 de julho de 1934, no artigo 121, letra A, não está sendo ferida pela Companhia Commercio e Navegação:

Julgo improcedente as petições de folhas 2, salvo melhor criterio.

**Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização**

CIRCULAR N. 2

Sr. inspector de Seguros:

Para os devidos fins, communico-vos que, por portaria desta data, sob n.º 4, resolvi approvar alterações nas tarifas de premios de seguros de accidentes do trabalho, em relação ás actuaes classes 16, 76 a 79, 186 e 207, alterações que deverão começar a vigorar a partir de 0 hora do dia 1 de fevereiro proximo, pelo que vos envio exemplares da alludida portaria, recommendando-vos o fornecimento das mesmas ás sociedades que operam nos referidos seguros e têm sede nesse assumpto.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936. — O director geral, *Edmundo Perry.*

**Ministerio da Agricultura**  
**Departamento Nacional da Produção Vegetal**

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 29 de janeiro de 1936

Ao Sr. Director de Expediente Contabilidade:

691-V. — Acompanhadas dos respectivos requerimentos pedindo pagamento por exercicios findos, transmitto-vos, devidamente relacionadas, as inclusas contas, em tres vias cada uma, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 87\$500, 4:158\$000 e 109\$200, ou seja no total de 4:354\$700, de transportes de pessoal e material em proveito do S. F. P. V., durante o exercicio de 1934.

692-V. — Transmitto-vos o incluso requerimento em que o sub-assistente do S. T. C., agronomo Moacyr Navarro, Gonzaga, pede ao Sr. ministro a concessão de uma ajuda de custo, por ter sido transferido da secção daquelle serviço em Minas Geraes para a secção no Estado do Rio de Janeiro.

693-V. — Junto vos remetto em duas vias, a comprovação do adiantamento de 22:000\$, concedido, em virtude do officio n.º 6.828-V. de 9 de dezembro ultimo, deste departamento, á delegação do Tribunal de Contas, ao sub-assistente do S. I. R. C.

694-V. — Idem, idem, de 1:500\$, recebido pelo sub-assistente do S. F., José Augusto Rocha, em virtude do meu officio numero 6.857-v, de 10 de dezembro ultimo, á delegação do Tribunal de Contas.

695-V. — Idem, idem, de 1:000\$ concedido, em virtude do meu officio numero 4.686-v, de 12 de setembro ultimo, a essa directoria, ao assistente do S. P. T., Honorio da Costa Monteiro Filho.

696-V. — Idem, idem, de 1:500\$000, concedido em virtude do meu officio n.º 6.566-v, de 27 de novembro ultimo, á delegação do Tribunal de Contas, ao 2º escripturario Leopoldo de Maria.

397-V. — Idem, idem, de 3:000\$000 concedido ao sub-assistente do S. F. P. V., Amaury Pogy de Figueiredo, em virtude do meu officio n.º 6.244, de 14 de novembro ultimo, á delegação do Tribunal de Contas.

698-V. — Idem, idem, de 20:000\$000, concedido, em virtude do meu officio n.º 4.364-v, de 26 de agosto ultimo, á delegação do Tribunal de Contas, ao auxiliar amanuense de primeira classe da Directoria de Estatística da Produção, Rubem Mendes de Freitas.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

702-V. — Levo ao conhecimento que o funcionario do S. T. C., Julio Vieira de Almeida, esteve nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do mez corrente, na Capital desse Estado, prestando conta das importancias e material recebidos para a representação daquelle serviço na Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

703-V. — Communico-vos, que, por decretos de 13 do mez corrente, foram nomeados o chefe de cultura do aprendizado agricola desse Estado, engenheiro agronomo Renato Braga de Aragão, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar-agronomo do mesmo estabelecimento e engenheiro agronomo Clodomir Azevedo Lopeps, para exercer, tambem interinamente, o cargo de chefe de culturas do referido Aprendizado Agricola.

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

690-V. — Solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, etc., bem assim, serviço telegraphico, que em objecto de serviço publico, forem feitos, durante o corrente anno, pelos funcionarios do S. F. P. V.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Nazareth, Bahia:

710-V. — Idem, idem.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Palmares a Conceição, Porto Alegre.

714-V. — Idem, idem.

Ao Sr. director da Companhia de Navegação São Francisco, Joazeiro.

715-V. — Idem, idem.

Ao Sr. presidente da Companhia Fluvial Porto Esperança, Corumbá:

716-V. — Idem, idem.

— Sr. director da Companhia Melhoramentos de Monte Alto — São Paulo: N.º 717 V — Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Cruzeiro do Sul Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul: N.º 718 V — Idem, idem.

— Sr. director da Companhia de Navegação Estadual:

N.º 719 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Morro Agudo:

N.º 721 V — Idem, idem.

— Sr. director da Empresa de Navegação Fluvial Ponchet — São Paulo: N.º 724 — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central da Bahia — São Salvador:

N.º 725 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sobral — Fortaleza:

N.º 726 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paraná — Santa Catharina:

N.º 727 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N.º 728 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Baria a Minas:

N.º 729 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N.º 730 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Baurú — Estado de São Paulo:

N.º 731 V — Idem, idem:

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria a Minas, rua Theophilo Otttoni n.º 72 — Rio:

N.º 732 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro de São Luiz a Therezina — São Luiz — Maranhão:

N.º 733 — V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Madeira — Mamoré — Porto Velho — Amazonas.

N. 734 V — Idem, idem.

— Sr. director da Empresa Booth Line — Belém, Pará:

N. 735 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Bragança — Belém, Pará:

N. 736 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paracatu — Martinho Campos, Minas:

N. 737 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piahy:

N. 738 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte:

N. 739 V — Idem, idem.

— Sr. director da Companhia de Navegação Bahiana — Joazeiro, Bahia:

N. 742 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro de Dourado — Dourado, São Paulo:

N. 743 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Itabiense — São Paulo:

N. 744 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Campos de Jordão:

N. 745 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Jequié — São Salvador, Bahia:

N. 746 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Minas:

N. 747 V — Idem, idem.

— Sr. director da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 748 V — Idem, idem.

— Sr. director das Estradas de Ferro Central do Brasil, Linha Auxiliar, Rio d'Ouro e Theresopolis:

N. 722 V — Idem, idem, pelo funcionarios da Directoria do E. A.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 688 V — Idem, idem.

— Sr. director da Rede Mineira de Viação — Belo Horizonte:

N. 704 V — Idem, idem.

— Sr. superintendente da São Paulo Railway Company.

705-V. Idem, idem, pelos funcionarios da Directoria do E. A. abaixo mencionados:

Séde — Rio de Janeiro — director, agronomo, Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, agronomo Paulino de Araujo Góes.

— Sr. presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro — São Paulo.

706-V. Idem, idem, pelos funcionarios da D. E. A.

Séde — Rio de Janeiro — director agronomo, Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, agronomo, Paulino de Araujo Góes.

— Sr. director da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — Porto Alegre.

707-V. Idem, idem, pelos funcionarios da D. E. A., abaixo mencionados:

Séde — Rio de Janeiro — director, agronomo Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro, assistente-chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulino de Araujo Góes.

Séde — Porto Alegre — director do Aprendizado Agrícola, agronomo, Jayme Soares de Oliveira.

Séde — Porto Alegre — auxiliar do Aprendizado Agrícola, agronomo João Ferreira Lopes.

— Sr. presidente da Companhia Mogyana de Navegação e Estradas de Ferro.

708-V. Idem, idem, pelos funcionarios da D. E. A., abaixo mencionados:

Séde — Rio de Janeiro — director, agronomo Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulino de Araujo Góes.

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company — Rio de Janeiro.

709-V. Idem, idem, pelos funcionarios da Directoria do Ensino Agrícola, de accordo com a relação junta.

— Sr. director da Estrada de Ferro Paracatu.

711-V. Idem, idem, pelos funcionarios da D. E. A., abaixo mencionados.

Séde — Rio de Janeiro — director, agronomo Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente-chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulino de Araujo Góes.

KGXXX Séde — Barbacena — director, da Escola Agrícola, bacharel Diaulas de Abreu.

Séde — Barbacena — vice-director da Escola Agrícola — Professor Hamilton Navarro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Victoria e Minas.

712-V. Idem, idem, pelos funcionarios da Directoria do Ensino Agrícola, abaixo mencionados:

Séde — Rio de Janeiro — Agronomo, Bemvindo de Novaes.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes.

Séde — Rio de Janeiro — assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado.

Séde — Rio de Janeiro — Assistente, agronomo Paulino de Araujo Góes.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana — São Paulo.

713. Idem, idem, pelos funcionarios da Directoria do Ensino Agrícola abaixo mencionados:

Séde — Rio de Janeiro — director, agronomo Bemvindo de Novaes com leite.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, chefe, engenheiro agronomo Newton de Castro Belleza, com leite.

Séde — Rio de Janeiro, assistente chefe, agronomo Alvaro Simões Lopes, com leite.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvado, com leite.

Séde — Rio de Janeiro, assistente, agronomo Paulino de Araujo Góes, com leite.

— Sr. director das Estradas de Ferro d'Ouro e Theresopolis. — Rio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Goyaz.

723-V. Idem, idem, pelos funcionarios 740-V. Idem, idem.

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

698-V. Não tendo sido requisitado no

698-V. Não tendo sido requisitado no devido tem o pagamento das contas numeros 174, 175, 181 e 183, nas importancias respectivamente de 205\$800, réis exercicio de 1934, que acompanharam os officios dessa Companhia dirigidos ao S. 261\$200, 220\$500 e 973\$600, relativas ao F. P. V. em 17 de outubro do referido anno, levo ao vosso conhecimento que se torna necessario requerer, por "exercicios findos", o pagamento das citadas contas.

— Sr. chefe da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

751-V. Completando as informações contidas no Aviso n. 2-V. de 16 de janeiro corrente deste Ministerio, ganizada de accordo com o artigo 22 do

Junto vos envio copia da relação orção e redução de direitos aduaneiros. decreto n. 24.023, de 21 de março de 1924 que regula a concessão de isen-

## Directoria de Expediente e Contabilidade

### PRIMEIRO OFFICIO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1936

Officios:

N. 501 — Submette ao exame e registro do Tribunal o accordo celebrado em 14 do corrente mez, entre a União e o Estado de Alagoas, para a execução dos serviços publicos relativos a produção, melhoramento, padronização, beneficiamento e defesa sanitaria do algodão e de outras plantas texteis de valor economico no territorio do dito Estado.

Remette, outrossim, em duas vias, copia do termo do referido accordo, publicado no "Diario Official" de 17 do corrente e rectificado no dia 21, a paginas 1.426, 1.427 e 1.690.

## Dia 29

Ao Sr. presidente da Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante:

N. 536 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 2:983\$300, de que é credor David Ferreira, proveniente de fornecimento effectuado, em 1929, á extincta Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. presidente de Comissão encarregada da liquidação da Divida Flutuante:

N. 537 — Transmite o processo de divida de exercicios findos na importancia de 8:253\$, de que é credora a firma Vidal & Comp., proveniente de fornecimento effectuado, em 1929, em proveito da extincta Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Geraes.

## Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1936

Josalfredo Borges, sub-assistente, interino, do S. G. M., pedindo ajuda de custo. — Indeferido. (D. E. C. numero 19.165/35).

Orlando Carvalho D'Oliveira, sub-ajudante do Campo de Sementes de Fumo em Tracuateua, Pará, pedindo uma ajuda de custo por ter sido designado para ter exercicio na D. S. F. P. V. — Indeferido. (D. E. C. n. 18.097/35).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1936

## Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 498 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria do Serviço de Plantas, relativo ao referido mez.

— Ao Sr. director da Fazenda Nacional:

N. 503 — Em additamento ao officio n. 399, de 20 do corrente mez, e em referencia ao officio n. 28, de 16 de maio de 1935, no qual essa Directoria Geral reitera o pedido de remessa ao Thesouro Nacional dos processos ou documentos de comprovação das despesas effectuadas por conta deste ministerio e constantes da relação que acompanhou o aviso do Ministerio da Fazenda de n. 198, de 27 de outubro de 1933, cumpre-me informar que a 2ª via da cambial L-B-26/149, emitida em 16 de janeiro de 1931 pelo Banco do Brasil em virtude do aviso n. 4.034, de 20 de dezembro de 1930, reste ministerio, foi, por equivoco e attendendo a solicitação constante do officio n. 8, de 30 de junho de 1934, encaminhada a essa Directoria Geral pelo officio n. 3.001, de 10 de setembro do mesmo anno.

Quanto á cambial Z-24-2.592, de 1 de junho de 1929, pelo mesmo banco emitida na forma da solicitação que se contém no aviso n. 1.445, de 15 de maio de 1929, deste ministerio, vol-a remette para os fins convenientes.

Relativamente ás respectivas despesas, seja, em moeda papel, brasileira: 4:085\$100 (Cambial Z 24/2.592) e réis 5:086\$100 (Cambial L-B-26/149) scientificamente não terem sido as mesmas, em tempo opportuno, legalizadas, pois, de ambas as vezes, por deficiencia de saldo da sub-consignação propria não se tornou possivel o empenho necessario ao registro da despesa pelo Tribunal de Contas.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 505 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria de Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, relativo ao referido mez.

N. 506 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria do Serviço Technico do Café, addido á Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativo ao referido mez.

N. 507 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativo ao referido mez.

N. 508 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativo ao referido mez.

N. 511 — Com o parecer desta directoria, transmite o processo D. E. C. 775/936, referente á petição dos professores Annibal Révauld de Figueiredo, Aristoteles Dutra de Carvalho e Thomaz Alberto Teixeira Coelho Filho, no sentido de lhes ser concedido o abono provisorio de que trata a lei n. 183, de 15 de janeiro andante.

— Ao Sr. sub-inspector agricola federal em Fortaleza:

N. 513 — Solicita providencias, afim de que, em face do disposto no artigo 4º do decreto n. 20.085, de 29-5-1931, seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre Joazeiro e a Central, feita em proveito do sub-inspector Nazareno Pires e um companheiro, conforme relação de transportes attendidos pela Rede de Viação Cearense, em agosto do anno findo.

— Ao Sr. inspector de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 514 — Solicita providencias, afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 20.055, de 29-5-1931, seja devidamente esclarecida a requisição de passagens entre C. Abreu e Central, feita em proveito do auxiliar Antonio Soares e uma pessoa de sua familia, conforme relação de transportes, attendidas pela Rede de Viação Cearense, em agosto do anno findo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 515 — Em additamento ao officio n. 505, de 28 do corrente, comunica que os funcionarios da Directoria de

Organização e Defesa da Produção, desta Secretaria de Estado, abaixo relacionados, foram nomeados, em caracter interino, para cargos vagos, não exercendo qualquer outra função.

Sub-assistente, interino — Ben-Hur Ferreira Hohl.

Sub-assistente, interino — Breno Ferreira Hohl.

Sub-assistente, interino — Archimedes Taborda.

Ajudante interino — Alvaro Guimarães Santos.

Guarda-livros interino — Domingos de Faria.

Correntista interino — Gilberto Barroso da Silva.

Correntista interino — Alceu de Oliveira.

Auxiliar amanuense interino — Mari Isabel Breves Velloso.

Auxiliar amanuense interino — Ricardo Rochfort Junior.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café em São Paulo:

N. 516 — Em referencia ao officio n. 2.969, de 30 de novembro de 1935, solicita informar se, á vista do inquerito procedido pela Delegacia de Fiscalizações dessa capital, foi positivada a responsabilidade do ex-escrevente dactylographo Gumercindo de Faria, na requisição de passagens indevidamente concedidas em proveito de Francisco Martins e Moacyr Gonzaga, ambos acompanhados de uma pessoa, sem indicação de nome, conforme relação de transportes attendidos pela E. F. C. B., no mez de julho de 1934.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Estado de Minas Geraes:

N. 517 — Em referencia ao officio n. 1.735, de 29 de outubro de 1934, solicita providencias afim de que, em face do disposto no art. 4º do decreto numero 20.085, de 29 de outubro de 1931, sejam devidamente esclarecidas as requisições de passagens entre Mariano Procópio e Bello Horizonte, em proveito de Paulo Ataíde e uma pessoa, sem indicação de nome, conforme relação de transportes attendidos pela E. F. C. B., no mez de julho de 1934.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 518 — Em referencia ao officio n. 54, de 8 do corrente, declara que o processo D. E. C. 6.686/32, relativo ás diarias cujo pagamento é reclamado pelo sub-inspector desse serviço, agronomo José Orestes Montero, deixa de ser enviado, por ter sido remetido ao Ministerio da Fazenda pelo aviso numero 2.865, de 10 de novembro de 1933, annexo ao D. E. C. 10.541/33.

## Dia 29

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 524 — Roga informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelo funcionario da I. R., de Ponta Grossa, José Leite de San Fili Bottini, durante o mez de outubro do anno passado.

N. 525 — Roga informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a communicacão das diarias vencidas pelo funcionario da Inspectoria Regional em Ponta Grossa, José Luiz de San Fili Bottini, durante os mezes de maio e junho do anno findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 526 — Roga informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a communicacão das diarias vencidas pelos funcionarios do Serviço Technico do Café, em Recife, durante o mez de outubro do anno findo.

N. 527 — Solicita informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelos funcionarios do Campo de Sementes de Itaocara, durante o mez de novembro do anno findo.

N. 528 — Roga informar qual o numero e data do officio que deveria ter encaminhado a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelos funcionarios do Serviço Technico do Café, em Recife, durante o mez de setembro do anno findo.

N. 529 — Roga informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a communicacão das diarias vencidas pelos funcionarios da Escola Agricola de Barbacena, durante o mez de outubro do anno findo.

N. 530 — Roga informar qual o numero e data do officio que deveria ter encaminhado a esta directoria, a communicacão das diarias vencidas pelos funcionarios do Serviço Technico do Café, em Recife, durante o mez de agosto do anno passado.

N. E-531 — Roga informar qual o numero e data do officio que encaminhou a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelos funcionarios do Serviço de Fructicultura em Recife, durante o mez de julho do anno findo.

N. E-532 — Roga informar qual o numero e data, do officio que encaminhou a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelo inspector Agricola da 6ª Região, Octavio Brandão Caldas, durante o mez de maio do anno findo.

N. E-533 — Roga informar qual o numero e data do officio que deveria ter encaminhado a esta directoria, a relação das diarias vencidas pelo administrador do Horto Florestal de Lorena, Epitacio Santiago, durante o mez de abril do anno findo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. E-535 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria Geral e das repartições subordinadas do Departamento Nacional da Produccão Animal, relativo ao referido mez.

Dia 30

N. E-547 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, relativo ao referido mez.

N. E-548 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria do Ensino Agricola e da Escola Nacional de Agronomia, relativo ao referido mez.

N. E-552 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, do D. N. P. V., relativo ao referido mez.

N. E-553 — De conformidade com as instrucções baixadas por essa directoria, comunica que o assistente biologista da Estação Experimental de Canna de Assucar de Curado, no Estado de Pernambuco, de Serviço de Fomento da Produccão Vegetal, agronomo Oscar Campos do Amaral Goes, esteve em exercicio durante o mez de janeiro corrente nesta Capital, tendo feito jús aos vencimentos integraes de seu cargo na importância de 1:600\$000, assim como á quantia de 300\$000, relativa ao abono de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, num total de um conto e noventa mil réis (1:900\$000).

Cabe-me esclarecer que, no presente exercicio, como no anno findo, o credito para pagamento desse funcionario continuará á disposição do Thesouro Nacional, já tendo sido enviado ao Tribunal de Contas o expediente respectivo.

N. E. 554 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado do Instituto de Química Agricola, relativo ao referido mez.

N. E. 555 — De accordo com a determinação constante do officio n. 107, de 18 de janeiro vigente, remette o resumo do ponto do pessoal titulado da Directoria de Estatística da Produccão, desta secretaria de Estado, relativo ao referido mez.

## Segunda Secção

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1936

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal.

Circular n. 504 — Em additamento á circular n. 357, de 16 do corrente mez, solicita providencias no sentido de ser remetida a esta directoria, com a maior urgencia, a relação a que se refere a dita circular.

— Identicas ao:

D.N.P.A.

D.N.P.M.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Officio n. 509 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo levantado duvidas quanto á forma de processar as folhas de pagamento de vencimentos do pessoal titulado do Serviço Technico do Café, que figura nos quadros regulamentares do mesmo serviço, subordinados á consignação "Pessoal" — II, verba 3ª do orçamen-

to vigente deste ministerio, solicita providencias no sentido de serem as Delegacias Fiscaes nos Estados de S. Paulo, Paraná, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Pernambuco e Goyaz sciencificadas de que a situação dos funcionarios do mesmo serviço é absolutamente a mesma do anno anterior, não se justificando a duvida suscitada.

## Departamento Nacional da Produccão Mineral

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1936

#### Officios:

N. 186 — Circular — Aos directores: do S. F. P. M., do S. A., do S. G. M., e do L. C. P. M., solicitando uma relação completa de todos os funcionarios das diversas dependencias daquelle directoria que descontam consignações em folha.

Dia 28

N. 187 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, envia as 1ª e 2ª vias da folha de pagamento do pessoal titulado do S. G. M., deste departamento, relativa ao mez de janeiro corrente.

N. 188 — Circular — Aos directores: do S. F. P. M., do S. G. M., do S. A. e do L. C. P. M., solicita a apresentação dos documentos comprobatorios das idades dos funcionarios titulados daquellas repartições.

N. 189 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, transmite a comprovação do adiantamento de 17:780\$000 recebido pelo Sr. Gerson de Faria Alvim, assistente chefe do S. G. M.

N. 190 — Ao presidente do Instituto de Previdencia do Rio de Janeiro, remette a certidão de idade da sub-ajudante-technica desta repartição, Glicka de Suckow Fonseca.

N. 191 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte, remette o processo de Francisco Franco de Almeida e sua mulher afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos os documentos constantes do mesmo.

N. 192 — Ao Sr. Francisco Franco de Almeida, comunica que o seu processo de manifesto foi enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte afim de ser satisfeita a lei do selo.

N. 193 — Ao Sr. Braz Tavares de Rezende, comunica que se torna necessario, em seu pedido de manifesto, completar o selo em todo o processo, fazer prova da allegada propriedade e o reconhecimento da firma do juiz.

N. 194 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, agradece a communicacão constante da circular n. 1 de 10 do fluente.

N. 195 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, remette o processo de Emilia Freitas de Souza, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos os documentos do mesmo.

N. 196 — A' Sra. Emilia Freitas de Souza, communica que os documentos constantes de seu processo de manifestação foram remetidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos.

N. 197 — Ao collector federal em Avaré, solicita providencias afim de ser convidada a Sra. Luiza Kitizo a satisfazer as exigencias da lei do sello.

N. 198 — A' Sra. Luiza Kitizo, communica que o seu processo foi enviado ao collector federal em Avaré afim de ser cobrado o sello a que estão sujeitos os documentos do mesmo.

N. 199 — A' Sra. Honestalda Mello de Moraes Martins, communica que devem ser satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 200 — Ao collector federal em Bom Retiro, remette o processo de Fernando Sens afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 201 — Ao Sr. Fernando Sens, communica que os documentos constantes de seu processo foram remetidos ao collector federal de Bom Retiro afim de serem satisfeitas as exigencias da lei do sello.

N. 202 — Ao Sr. João Rodrigues Martins, communica que se torna necessario, em seu requerimento de manifesto, provar o dominio sobre a jazida, reconhecer a firma do juiz que homologou a justificação, provar que a jazida se achava em lavra quando foi promulgada a Constituição Federal e satisfazer a exigencia da lei do sello.

N. 203 — Ao gerente da Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A., communica que se torna necessaria, em seu processo de registro de minas, a apresentação do traslado de escriptura de aquisição das terras e a certidão de sua transcrição no registro de imóveis.

N. 204 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, remette a comprovação do adeantamento recebido pelo assistente-chefe do L. C. P. M., Mario da Silva Pinto.

N. 205 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, envia as 1ª e 2ª vias da folha de pagamento do pessoal titulado do S. A. relativa ao mez de janeiro corrente.

N. 206 — Ao director de Expediente e Contabilidade, envia a folha de pagamento do pessoal do L. C. P. M., relativa ao mez de janeiro corrente.

N. 207 — Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, envia as 1ª e 2ª vias da folha de pagamento do pessoal titulado do S. F. P. M., relativa ao mez de janeiro corrente.

## TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 6 — SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JANEIRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os senhores auditores Rogerio de Freitas e Ernesto Claudino. Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

### Processos:

De tomada de contas, n. 30.473, de Aurelio Flavio Machado França, 2º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativo ao adeantamento de 4.390.000\$ recebido em 10 de fevereiro de 1933, para attender a despesas de janeiro a março do mesmo anno. — O Tribunal julgou quite o responsavel, ordenou a baixa da responsabilidade e mandou lavar o competente accordão.

### De comprovação de adeantamentos:

De 1:000\$ recebido no Thesouro Nacional em 21 de agosto do anno passado, por Americo da Costa Lima, continuo da Contadoria Central da Republica, para attender a despesas de prompto pagamento, de julho a setembro;

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 10:000\$ em 31 de outubro de 1934 por Arnaldo Cavalcante de Albuquerque, capitão de corveta, medico, para ocorrer a despesas de caracter urgente com a construção do Ambulatorio de Proctologia do Hospital Central de Marinha;

De 10:000\$ em 25 de março de 1935 por Eurico Henrique D'Arcanly, secretario da Directoria de Fazenda da Marinha, para attender a despesas com a mudança e instalação da referida directoria.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos de comprovação de adeantamentos:

### Recebidos no Thesouro Nacional:

De 3:000\$ em 21 de fevereiro de 1935 por Carlos da Silva Gomes, continuo do Ministerio da Educação, destinado a attender a despesas miudas e de prompto pagamento do gabinete do Sr. ministro, no periodo de fevereiro a abril;

De 3:000\$ em 23 de agosto por Argemiro da Motta e Silva, porteiro da Caixa de Amortização, destinado a ocorrer as despesas de prompto pagamento no 3º trimestre;

De 1.000:000\$ em 13 de setembro por Alberto Pires Amarante, inspector de Aguas e Esgotos, destinado a attender as despesas com as obras de esgotamento dos bairros de Ipanema e Leblon, nos mezes de agosto a outubro;

### Recebidos nas Delegacias Fiscaes:

De 2:000\$ em 31 de maio por Ernesto Viola, inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Animal no Estado do Ceará, para attender a despesas miudas e de transporte de abril a junho;

De 1:800\$ em 28 de agosto por Cesar Sodó, escripturario da Inspectoria Agricola da 6ª Região no Estado do Rio de Janeiro, para attender a diversas despesas no periodo de setembro a novembro;

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 78:000\$ em 19 de junho de 1934 por Jorge da Silva Leite, capitão tenente, destinado a attender a despesas com

reparos de pharNes e aquisição de material de balisamento no periodo de junho a setembro;

De 16:250\$ em 30 de maio de 1935 por Mario Guimarães da Graça, 2º tenente da Reserva Naval, destinado a attender as despesas com aquisição de material de consumo e diversas despesas da Base de Aviação Naval, de maio a agosto;

De 500\$ em 10 de julho por Olympio Fernandes de Aguiar, porteiro do Estado Maior da Armada, para attender a despesas miudas e de asseio de casa, de julho a novembro;

De 6:000\$ em 16 de agosto por Ary dos Santos Rangel, capitão tenente, para attender a despesas com reparos de pharões, material de balisamento, etc., de agosto a novembro;

De 9:700\$ em 19 de agosto por Agui-naldo Augusto de Abreu e Silva, 1º tenente, intendente naval, para attender a diversas despesas da Enfermaria Auxiliar em Copacabana, de agosto a novembro;

De 150\$ em 20 de agosto por José Calazans Rego, continuo da Directoria de Aeronautica Naval, destinado a attender a despesas miudas e asseio de casa em agosto a novembro;

De 3:000\$ em 22 de agosto por Anibal Lobo, 1º tenente, contador naval, para attender a despesas com instalação, concerto, melhoramento e limpeza do material de escriptorio da Directoria de Fazenda de agosto a novembro;

De 500\$ em 5 de setembro por Ernesto Jacquet, amanuense da Delegacia da Capitania dos Portos em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, destinado a attender a despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de julho a setembro de 1934;

De 11:982\$300 em 11 de setembro de 1935 por Epiphânio de Castro, 2º tenente patrão mór, servindo na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, para attender a despesas com aluguel de casa, fretes, etc., de setembro a novembro;

De 6:451\$ em 18 de setembro por Eugenio Pinto de Magalhães, 2º tenente patrão mór servindo na Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, destinado ao pagamento de generos, pão e carne verde para o rebocador "Heitor Perdigão", de setembro a novembro;

De 25:000\$ em 14 de outubro por Edmundo Jordão Amorim do Valle, capitão de corveta em serviço no gabinete do ministro, para despesas com representações, recepções, etc. em outubro e novembro;

De 14:598\$700 em 31 de outubro por Antonio Corrêa Raposo, 1º tenente professor na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Pernambuco, para aquisição de munição de bocca em outubro e novembro;

De 130\$ em 7 de novembro por Henrique Sebastião Imenes, auxiliar de intendente naval em serviço na Imprensa Naval, para compra de livros para a 1ª Auditoria de Marinha em novembro;

De 3:180\$ em 17 de dezembro por Sylvia Marques da Silva, auxiliar de escripta da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo, para attender as despesas com os serviços de pharões e balisamento e asseio de casa de setembro a dezembro.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adeantamentos.

De 40:000\$ e 25:000\$ em 12 de agosto por Alfredo Joaquim Tavares, 2º tenente escrevente, reformado, para attender a despesas da Directoria da Aeronautica no 3º trimestre. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se referem os pareceres.

De 7:500\$, recebido na Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco em 11 de setembro por Ottomar Kappel Filho, porteiro-almoxtarifista da Estação Experimental de Plantas Texteis em Surubim, Estado de Pernambuco, para despesas a seu cargo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as duvidas a que se refere o funcionario informante do Corpo Instructivo.

Foi, finalmente, approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessão de 20 de dezembro de 1935 e apresentados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Ns. 27.921, de Nazareno Pires, conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, relativo ao adiantamento de 7.183:000\$, 30.191, de Osmundo do Monte Hanequim, capitão de corveta, commissario, 30.471, de Frederico Pamplona, thesoureiro da succursal dos correios de Villa Izabel, Districto Federal, 30.618, de Zaida Serejo da Silva Cabral, ex-agente postal telegraphico em Cosme Velho, Districto Federal, 30.959, de Rodrigo Affonso da Costa, ex-thesoureiro do districto telegraphico do Rio Grande do Norte, 31.042, de Alipio dos Santos Nunes, ex-agente do correio de Itahy, Estado do Rio de Janeiro, 31.045, de Carrilho Antonio dos Santos, sub-official, contra mestre em serviço no encouraçado "Florian", 31.046, de Sebastião Machado, sub-official mestre em serviço no encouraçado "Florian", 31.051, de Candido Adão, SO-CO-MO, em serviço no submersivel F-1, 31.057, de Oscar Eduardo Martins, capitão de corveta, em serviço no encouraçado "Minas Geraes", 31.062, de Aloysio Galvão Antunes, 2º tenente, em serviço no cruzador "Bahia", 31.086, de Salvador Conforto Junior, 2º tenente, intendente naval, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado de Pernambuco, 31.090, de Alcides da Costa Freire, agente da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Tury Assu, considerando quites os responsaveis e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

N. 21.729 e 29.787, de Hermes Schmitz, ex-escrivã da Collectoria Federal em "S. Thiago do Boqueirão", Estado do Rio Grande do Sul, e de Estacio de Albuquerque Alencar, collector federal de Itacoatiara, Estado do Amazonas, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Luiz da Cunha Machado, considerando os responsaveis em credito pelas importancias de 160\$624 e 42\$600 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

Accórdão lavrado no processo numero 29.787:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do collector federal de Itacoatiara, Amazonas, re-

ferente ao periodo de 13 de outubro de 1932 a 31 de março de 1934; e,

Considerando que este responsavel está em credito conforme os docs. de fls. pela importancia de 42\$600, proveniente de sello a maior pago;

Considerando que com este collector, na mesma collectoria e no mesmo periodo serviu como escrivão, Luiz da Cunha Machado, que pelas provas dos autos, está igualmente em credito pela importancia de 26\$724, de porcentagens a menos recebidas, fls. 18; e

Considerando quanto ao escrivão que, na forma das instruções approvadas pelo Tribunal, em sessão de 6 de setembro de 1933, se deve proceder conforme determina o art. 547, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, presentemente em vigor;

Considerando que o art. 18 n. 8. do decreto n. 24.502, de 28 de junho de 1934, não tem applicação á especie, por ser posterior ao periodo de que trata o presente processo:

Accórdão, em Tribunal, julgar o collector referido em credito para com a Fazenda Nacional pelo importancia de 42\$600; e, mandam que, a seu favor, se especia a competente provisão de quitação.

N. 7 — SESSÃO ORDINARIA EM 13 DE JANEIRO DE 1936

*Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador geral, Dr. Alvaro Werneck — Secretarios, Dr. José de Moraes e Dr. Epitacio Monteiro Pessoa*

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Ruben Rosa e José Americo e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 262, de 8 do corrente, da Commissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 30:708\$000 a Humberto Soares & Comp. e outros, por fornecimentos feitos, no anno findo.—Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 7.817, 8.702, 8.705, 8.706, 8.805 e 8.806, de 10 e 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 716\$000, 11:844\$700, e 2:376\$500 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 712\$400 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., réis 6:294\$300 e 567\$900 á Companhia Telephonica Brasileira e 183\$600 a The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd., provenientes de fornecimentos feitos e serviços prestados, no anno passado, em proveito de diversas repartições desse ministerio;

Ns. 206 e 233, de 6 e 7 do corrente, da Commissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 43:567\$600 a Moreno Borlido & Comp. e outros e 18:065\$900 a Mario Amado & Comp. e outros, por fornecimentos feitos, no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil á Eulina de Souza Oliveira e menores Eurico e outros, viu-

va e filhos de Sylvio Valentim de Oliveira, 1º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional, com a despesa classificada de 3:282\$300;

De montepio e meio-soldo a Valdivia e Nicholson, filhos menores de Altivo dos Santos Halfeld, ex-1º tenente do Exército, em virtude de reversão das pensões que percebia sua progenitora Julio Chastenet Halfeld, com a despesa classificada de 1:118\$400;

De melhoria de vencimentos a José Machado da Silva e Henrique Teixeira da Silva, aposentados nos logares de carteiro de 1ª classe da extincta Administração dos Correios do Estado da Parahyba e de machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional restabelecida pela Constituição.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 810\$000, pelo Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, para pagamento de pensão a Maria Bezerra Rodrigues, no anno findo. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a annullação de que trata o parecer.

De 212\$800 a Manoel José Pinheiro e 4:500\$ a Manoel Justino Peixoto, melhoria de vencimentos de inactividade, no anno proximo passado;

De 879\$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens fornecidas a esse ministerio, no anno findo;

De 30\$000 ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, proveniente de restituição de assignatura do "Diario Official", paga em duplicata, em 1934;

De 604\$500 e 3:977\$600, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a David Guissar e Alliança Commercial de Anilinas Limitada, provenientes de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior pelas notas de importação ns. 14.091, de 1934, e 9.230, de 1931;

De 122\$600 e 155\$900, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, a O. R. Müller & Comp. e Cotonificio Rodolpho Crespi, provenientes de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, pelas notas de importação numeros 66.047, de 1933, e 82.038, de 1934;

De 290\$300 a Alice Guedes de Campos e outra, viuva e filha de Antonio Rodrigues Campos, ex-chefe de secção da extincta Directoria Geral dos Correios, proveniente de vencimentos não recebidos por esse funcionario, de 1 a 6 de outubro de 1934;

De 108:500\$ 94:000\$, 43:260\$, 10:980\$, 26:856\$000, 31:385\$700 e 12:600\$000 a "Serviços Hollerith S. A.", provenientes de trabalhos executados, no anno findo, em proveito de diversas repartições desse Ministerio, em virtude de contracto. — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 113\$400, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, a Pedro Baldan, proveniente de restituição de direitos pagos a maior em 1933, na Alfandega de Santos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim indicado na ultima parte da informação.

De 119\$200 a Raymundo Nonato Alves e 275\$000 a Odilon Mesquita, de dividas de exercicios findos (Processos numeros 41.208 e 85.737, de 1935). — Mandou-se dar vista dos processos ao Sr. Dr. Procurador Geral.

De 11:082\$400, pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, a Raymundo Gomes Goudin e outros, funcionarios dessa Delegacia, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, nos mezes de maio e junho do anno findo, ao qual foi annexado o officio n. 321, de 28 de dezembro ultimo, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal que recusou registro á alludida despesa. — Reconsiderou-se a decisão anterior, para o fim de se dar registro á despesa com a distribuição do credito de que se trata.

De distribuição do credito de 738\$100 a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, mediante annullação na do Maranhão, para pagamento de vencimentos, em transitio, no periodo de 13 de abril a 10 de maio de 1935, ao 1º official da Directoria do Imposto de Renda, Celso Monteiro. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a annullação indicada.

De restituição de caução de 7:000\$ prestada pela firma Minnich & Companhia Limitada, para garantia da execução do contracto n. 89, celebrado na Comissão Central de Compras e registrado em sessão de 6 de setembro ultimo (officio 258, de 8 do corrente). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos numeros 2.230 e 2.241, de 23 do mez findo, pedindo os pagamentos de 120\$000 ao servente do Deposito Publico Geral, Joaquim Ferreira da Silva, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no dito mez e 1:600\$000 ao director da Lux-Jornal, Mario Domingues, da assignatura de recortes de jornaes, relativa aos mezes de setembro a dezembro do anno passado. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Trabalho Industria e Commercio:

N. 4-1.248, de 31 de dezembro proximo findo, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 48\$500 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, de passagens fornecidas em 1934. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

N. 1.564, de 31, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 1:244\$400 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do fornecimento de luz electrica á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no mez findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Aviso n. 4.039, de 9 do mez findo, solicitando a annullação da distribuição do credito de 15:000\$000 feita á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da sub-consignação n. 9, consignação II, da verba 9ª, do orçamento desse Ministerio para o exercicio de 1935, para ficar "em ser" no Tribunal. — Ordenou-se o registro da annullação.

Officinas da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 37, de 6 do corrente, pedindo o pagamento de 300\$000 a Chistina Fyrah proveniente de aluguel de um predio

occupado pelo Distrito Meteorologico de Campo Grande, Estado de Matto Grosso, em novembro ultimo;

Numeros 30, 39 e 44, da mesma data, pedindo os pagamentos de 21\$700 á Rede Vição Cearense, 397\$700 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 24\$500 á Companhia Paulista de Estrada de Ferro, proveniente de transportes effectuados, no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 147, de 6 do corrente, pedindo o pagamento de 181\$400 ao servente da Directoria de Estatística da Produção, Vasco Rocha Maciel, proveniente de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente em dezembro findo:

Officio n. 131, de 4, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 50:504\$200 a Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., e outros, por fornecimentos feitos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officinas:

Da Directoria Geral de Contabilidade: N. 8.602, de 27 do mez findo, com a folha na importancia de 165\$200, para pagamento de dois guardas do Hospital Psychiatrico, relativo aos mezes de agosto a dezembro do anno passado.

Ns. 7.810, 8.756, 8.798 e 8.807, de 10 e 31, pedindo os pagamentos de réis 382\$500 á Companhia Telefonica Brasileira, 19\$400, 3:750\$800 á Sociee Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 100\$200 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., proveniente de assignaturas de telephones no 2º semestre do anno findo e de fornecimento de luz e energia electrica a diversas repartições desse ministerio, no anno passado.

N. 209, de 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 43\$500 a Luiz Pestana & Companhia, por fornecimentos feitos no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De Concessão:

De aposentadoria ao Dr. Hermenegildo Militão de Almeida, no lugar de professor cathedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, com a despesa classificada de 1:333\$300.

De montepio civil a Firmina Miranda Ribeiro de Souza, viuva de Eduardo Barros de Souza, estafeta de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com a despesa classificada de 999\$600.

Julgou-se legais as alludidas concessões e ordenou-se o registro das referidas despesas.

De melhoria de vencimentos a Bernardo de Mello Castello Branco, aposentado no lugar de 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo do engenheiro Augusto Octaviano Pinto, a que se referem a informação e o parecer do Sr. procurador geral.

De pagamento:

De 2:690\$400 a Eurico Maciel, proveniente de fornecimentos feitos, em 1923,

á Esquadilha de Bombardeio do Exército, em Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, (Divida Fluctuante). — Recusou-se registro á despesa, pelos motivos a que se refere o parecer.

De 500\$000 ao ex-2º escripturario do Tribunal de Contas, Luiz Cavalcanti Suppirá, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da sede no periodo de 1 a 10 do mez findo.

De 2:044\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo a Motores Mareli S. A., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação numero 67.844 de 1930.

De 1:084\$200, pela Alfandega do Rio de Janeiro á firma Pinheiro Junior & Companhia, proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 15.019, de 1934.

De 2:536\$400, pela Delegacia Fiscal na Bahia, á Companhia Circular de Carris da Bahia, proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega desse Estado, pela nota de importação numero 5.374, de 1933.

De 6:151\$000 á firma Moveis-Casa Nunes Limitada, proveniente de fornecimentos de moveis, tapeçarias e objectos de ornamentação ao Tribunal de Contas, no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 38\$700 ao marinheiro nacional Aguinaldo Baptista do Nascimento, de dividas de exercicios findos, do qual faz parte o officio n. 8, de 8 do corrente, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, pedindo reconsideração do acto deste Tribunal que recusou registro a esta despesa. — O Tribunal resolveu reconsiderar a sua anterior decisão, para o fim de se dar registro á despesa de que se trata.

O Sr. ministro Ruben Rosa foi voto vencido.

De 530\$000 a David Pereira de Albuquerque, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que faça o Corpo Instructivo, a classificação da despesa.

De distribuição de credito:

De 726:341\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para reforço dos creditos anteriormente distribuidos á conta da dotação I — Encargos Geraes da União — Divida Fluctuante — Verba 3ª ns. 2, juros e depositos das Caixas Economica e 4 — Juros de titulos, etc. — 5 — Pensionistas — Pessoal — N. 1 — Montepio, etc., 13ª — Fiscalização dos impostos, etc. — Pessoal n. II Percentagens, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1935.

De 11:400\$000 ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para pagamento dos praticantes de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, Esperidião Ferreira e Antonio Francisco Pereira, nos periodos, respectivamente, de abril a dezembro e de março a dezembro do anno findo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas distribuições de creditos, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Ns. 1.928 e 2.444, de 11 de novembro e 31 de dezembro do anno findo, sobre o pagamento de 695\$000 a Virio Luppi,

proveniente de serviços executados em proveito do Tribunal Superior do Districto Federal em outubro ultimo;

Numeros 2.226 e 2.321, de 23 e 27 do mez findo, pagamentos de 505\$ a David Land & Companhia, e 778\$500 a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, provenientes de fornecimentos feitos a Casa de Correção em dezembro ultimo, e de transportes effectuados em proveito do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, em janeiro e fevereiro e outubro do anno passado. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 74, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de 1:120\$ prestada pela Internacional Standard Electric Corporation, para garantia da execução do contracto numero 366, registrada em sessão de 14 de setembro ultimo. — O Tribunal autorizou o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Numeros 4—1.205 e 4—14, de 21 do mez findo e 9 do actual, do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o pagamento de 100\$ ao auxiliar fiscal Carlos de Azevedo, de remuneração de correspondencia em setembro p. passado;

N. 1.165, de 31 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 46\$300 a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes concedidos a Inspectoria Regional do 15º districto, no anno passado;

N. 237, de 7 do corrente, da Comissão Central de Compras, pagamento de 491\$200 a Mattos Araujo & Companhia e outros, por fornecimentos feitos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Aviso n. 4.145, de 12 do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 5.600:000\$, suppletor a sub-consignação n. 8, consignação 1 — pessoal, da verba 2ª do art. 9 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

Officios numeros 41, 42 e 48, de 6 do actual mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 29\$900 a Estrada de Ferro Sorocabana, 37\$800 a Estrada de Ferro de Goyaz e 1:221\$000 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados no anno findo, em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação e do Departamento de Aeronautica Civil. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 146, de 6 de janeiro corrente, solicitando o pagamento de 806\$400 a Eduardo José Gonçalves, de gratificação a que fez jus por serviços extraordinarios prestados em dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

Numeros 7.055, e 8.796, de 13 de novembro e 31 de dezembro ultimos, soli-

citando os pagamentos de 108\$100 e réis 3:053\$300 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz e gaz feito a Bibliotheca Nacional, em agosto e novembro citados;

Numeros 7.953 e 8.336, de 11 e 20 de dezembro, solicitando os pagamentos de 861\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, e 1:235\$ a Milton da Silva Paz e outros operarios admittidos na officina de estaleiro da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da capital da Republica, provenientes de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Escola Polytechnica em setembro e de salario relativo a dezembro;

Numeros 8.789, 7.891 e 8.792, de 31, pedindo pagamentos de 740\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, e 1:196\$ e 234\$800 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de energia electrica, luz e gaz em proveito do Hospital Estacio de Sá, em novembro;

Numeros 203 e 274, de 6 e 8 de janeiro corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 10:479\$300 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. e outros, e 564\$000 a J. G. Pereira & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do ministerio, no anno proximo findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:800\$000 ao 1º sargento Antonio Affonso de Oliveira, de gratificação adicional, por exercicios findos.

De 4:750\$000 a Julio Pessoa, por fornecimento feito, em 1923, ao pessoal da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (proc. 29.290/35.).

O Tribunal mandou dar vista dos dois processos ao Sr. procurador geral.

De 87\$500 ao 2º cabo do Exército Nestor Laureano de Macedo, de dividas de exercicios findos, proveniente de differença de adicional de 10 para 20 %, de 24 de novembro de 1932 a 31 de março de 1934. — Foi recusado registro a despeza, de accordo com o parecer.

De 720\$000 a Oscar Guanabario, de melhoria de aposentadoria, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, 1:120\$000 a Maria Diniz Pinheiro, de pensões no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1935; 60\$ a São Paulo Railway Co. Ltd., de transportes, em 1934; 32\$000 a João de Medeiros Guimarães, de differença de vencimentos, em 1933, e de 4:969\$700, pela Delegacia Fiscal, em Alagoas, como reforço da dotação para pagamento de juros diversos, etc., a requisição do juiz de Cofre de Orphãos.

De restituição:

De 472\$500 pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, a José Salviano Machado, 2º sargento, de sello de nomeação, pago a maior, em 1931, 221\$000, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a Antonio Santos & Comp., de direitos pagos a

maior pela nota de importação numero 1.588, de 10 de janeiro de 1934; réis 265\$300, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a General Tires & Rubber Co. of Brazil, de direitos de importação e da taxa de 2 % ouro, pagos a maior pela nota n. 47.526, de 1933, e de 502\$700, pela mesma Delegacia Fiscal, a Wilson, Sons & Co. Ltda., de direitos de importação pagos a maior pela nota n. 51.151, de 1930.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De melhoria de vencimentos de inactividade a Joaquim Antonio Corrêa Netto, aposentado no lugar de agente de primeira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no titulo de que se trata.

De montepio e meio soldo a Isaura Augusta Brasil de Oliveira, viuva do tenente reformado da Armada, José Laffa delino de Oliveira. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem corrigidos os titulos expedidos quanto ao posto do official.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2, de 3 de janeiro corrente, solicitando o pagamento de 908\$000 a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral durante o 1º semestre do anno passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2-B e 52, de 2 e 11 de janeiro corrente, solicitando o registro do credito de 29:229\$700 destinado ao pagamento da differença de vencimentos devidos ao secretario da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Pessoa de Mello, no periodo de janeiro de 1929 a 13 de julho de 1934, e bem assim a sua distribuição a pagadoria do mesmo ministerio. — Ordenou-se o registro do credito e da distribuição solicitada.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.554, de 27 de dezembro ultimo, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando o pagamento no total de 349\$900 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz electrica a diversas dependencias do departamento, em novembro;

N. 151, de 4 de janeiro corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 9:006\$100 a Silva, Parreiras e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do ministerio, no anno passado.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Avisos:

N. 29, de 6 de janeiro corrente, pedindo o pagamento de 44:760\$000 ao Syndicato Condor Limitada, relativo a subvenção pelas viagens executadas na linha aerea São Paulo-Cuyabá, em novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 32, de 6, remetendo copia da lei n. 170, da mesma data, mandando vigorar no corrente exercicio o credito de 10.000:000\$000, na parte não utilizada, aberto pelo decreto n. 24.779, de 14 de julho de 1934. — O Tribunal conver-

foi em diligencia o julgamento, para o fim de ser prestado o esclarecimento de que trata o parecer.

N. 137, de 8, solicitando o pagamento de 16:200\$000 ao inspector tecnico, em disponibilidade da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, engenheiro José Pires do Rio, relativo aos vencimentos de janeiro a dezembro de 1935. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser cumprido o art. 33 do decreto n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 49, de 6, pedindo pagamento de 948\$900 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica ao Departamento de Aeronautica Civil, em novembro ultimo.

N. 50, da mesma data, solicitando o pagamento de 34\$900 a Estrada de Ferro D. Thereza Christina, proveniente de transportes effectuados em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, em novembro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 202, de 31 de dezembro findo, da Delegação do Tribunal de Contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo o processo em que Valentim F. Bouças pede o levantamento da caução de 5:000\$000, representada por apolices da divida publica, e prestação para garantia de contracto de locação de machinas Hollerith á referida estrada. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:  
Ns. 8.212, 8.788, 8.790, 8.808 e 8.822, de 17 e 31 do mez findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 1:228\$600, 401\$600 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; 397\$900, a The Rio de Janeiro Light and Power C. Ltd.; 271\$700, á Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, e 253\$000 a The Leopoldina Railway Co. Ltd., de fornecimentos feitos e transportes effectuados em proveito desse ministerio, no anno findo.

N. 8.471, de 24, pedindo o pagamento de 200\$000 ao bedel da Faculdade de Direito, Alcino Teixeira da Silva Chavantes, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente, no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 334, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de 5:000\$000, prestada pela firma Moreno Borlido & Comp., para garantia da execução do contracto n. 85, registrado em sessão de 28 de agosto ultimo. — Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De melhoria de vencimentos a Augusto Rodrigues da Costa e Demetrio Olivieri, aposentados nos logares de telegraphista de 2ª classe do Departamen-

to dos Correios e Telegraphos, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional restabelecida pelo art. 23, das Disposições Transitórias da Constituição. — Julgou-se legaes essas concessões.

De pagamento:

De 1:566\$600 a Elvira Dias Palmeira dos Passos e outra, de pensões relativas ao periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro do anno findo.

De 1:286\$600 a Maria Magdalena de S. Cruz Abreu, de pensões, no periodo citado.

De 443\$100, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á firma J. Araújo Pinto & Irmãos Ltda., proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 35.049, de 1932.

De 1:066\$500 pela Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, á firma Ferreira Moreira & Comp., proveniente de restituição de direito pagos a maior na Alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 5.383, de 1933.

De 600\$000 a José Manoel Nogueira Vinhaes, official do Thesouro Nacional, proveniente de ajuda de custo a que fez jus no anno findo.

De 493\$000 a Elsa do Nascimento Tavares, 433\$000 a Iracema Tavares Lucio, 5:572\$000 a Joaquim Vicente Gomes, 87\$300 a Eugenio Strauss e 1:200\$000 a Jeronymo Ferreira, de dividas de exercicios findos.

De 2.460:472\$000 ao governo do Estado de São Paulo, por encontro de compras, proveniente de transportes effectuados pela Estrada de Ferro Sorocabana, em 1930 e 1932.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 4:898\$500 a Ricardo Schmidt, proveniente de fornecimentos feitos em 1923 á Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Espirito Santo (Divida Flutuante). — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

De 90\$ a Almeron Richard, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo classifique a despesa.

De 98\$500 a Elias Alberto Sobreira, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser classificada a despesa.

De 493\$ a Maria da Gloria do Nascimento Tavares, de pensões de montepio em exercicios findos. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificada a importância da divida, de accordo com a ultima parte do parecer do Sr. procurador geral.

De distribuição de credito:

De 840\$ ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a Izabel de Paula Gomes, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo;

De 8:929\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos por substituição, ao bacharel Manoel Eugenio Raulino, como adjunto do promotor do 2º Termo, no periodo de 23 de setembro a 22 de dezembro de 1935.

O Tribunal ordenou o registro, feitas as annullações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 10, de 3, pedindo o pagamento de 889\$500 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços telephonicos prestados nesta Secretaria de Estado, no anno findo. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe se se trata de serviço publico.

Officio n. 276, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando pagamento de 8\$6\$800 á firma J. Furtado & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos no anno passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 10, de 4 do mez findo, pedindo ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1.631:255\$ ás firmas italianas Fiat, Sezionne Motori Aviazione e Societé Idrovolanti Alta Italia, proveniente de fornecimentos feitos a este ministerio, durante o anno de 1933, de conformidade com o contracto de 24 de novembro de 1931 e á conta do credito aberto pelo decreto n. 497, de 13 de novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Officio n. 72, de 2 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de 144\$ prestada pela General Electric S. A., para garantia da execução do contracto n. 1.432, registrado em sessão de 19 de outubro de 1934. — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA131303.31, de 9 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 170:150\$ á verba 4ª do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1935, sendo 58:950\$ para sub-consignação n. 2, da consignação Pessoal — e 111:200\$ da sub-consignação n. 2, da consignação Material. — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente á consulta.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 132 e 2, de 14 do dezembro findo e 8 do actual mez, sobre o pagamento de 500\$ ao Centro do Commercio do Café do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel da parte do edificio occupada pela Junta dos Correctores do Districto Federal, em dezembro citado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Vição e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 10, 43, 38, 47 e 66, de 4, 5 e 8 do actual mez, da Directoria Geral de Contabilidade, sobre os pagamentos de réis 1:446\$500 á The Leopoldina Railway Company Ltd., 523\$800 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, 236\$100, 182\$, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 113\$500 á The Western Telegraph Company Ltd., provenientes de transportes effectuados e telegrammas expedidos no anno passado, em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense e do Departamento de Aeronautica Civil;

N. 238, de 7, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 2:952\$400 a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, por fornecimentos feitos no anno passado. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 5.770, de 26 do mez findo, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo autorização para restituir a caução de 300:000\$ prestada pela firma F. Schichau g.m.b.h., de Elbing, Allemanha, para garantia da execução do contracto registrado em sessão de 1 de julho ultimo. — Autorizou-se a restituição da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

#### Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 165, de 8 do corrente, sobre o pagamento de 9:980\$ á Construtora Manoel Pereira Ltda., proveniente de obras executadas em favor do Departamento Nacional da Produção Vegetal, no anno findo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para ser remettido o processo ao Thesouro, para o cumprimento do art. 33, da lei numero 156, de 24 do mez findo.

#### Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: Ns. 8.209, 8.224, 8.687, 8.764, 8.793, 8.797, 8.809 e 8.812, de 17, 18 e 31 do mez findo, pedindo os pagamentos de 489\$600, 99\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, réis 159\$500, 183\$400, 311\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light Co. Ltd., 2:477\$100, 324\$200 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 800\$ a Albino da Costa e réis 1:200\$ a Agostinho dos Santos, proveniente de serviços telephonicos, fornecimentos e energia de luz electrica e aluguel do casa, em proveito de diversas repartições desse ministerio no anno findo.

N. 161, de 10 do corrente, pedindo o pagamento de 17:980\$000 á Companhia Installadora Casa Berta Ltda., proveniente de trabalhos executados em proveito do Abrigo Hospitalar "Arthur Bernardes", no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 130, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de réis 7:035\$ prestada pela Internacional Machinery Co. para garantia da execução de contracto n. 90 registado em sessão de 9 de setembro ultimo. — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

##### De concessão:

De revisão de aposentadoria de Noé Florambeck Pinto Peixoto, consul de 2ª classe. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Thesouro informe: a) qual o tempo de effectivo serviço do aposentado até 15 de fevereiro de 1934; b) até 17 de maio de 1934 qual esse tempo idem, em quadros separados.

De Joaquim do Nascimento Fernandes Tavora, major do Exercito, em virtude de reversão de que percebia sua falecida progenitora, Comba de Azevedo Tavora. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata; officiando-se ao Thesouro Nacional no sentido da ultima parte do parecer da directoria.

De augmento de pensão a José Penna Firme, filho de José Esteves Penna Firme, ex-1º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura, em virtu-

de de reversão da pensão que percebia sua falecida progenitora pensionista Benilda Penna Firme.

De melhoria de vencimentos a Theomistocles Francisco da Silva, aposentado no lugar de telegraphista de 1ª classe da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional restabelecida pelo art. 23 das Disposições Transitorias da Constituição.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões.

##### De pagamento:

De 71\$500 ao guarda freio de 1ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Francisco Vicente de Paula, proveniente de augmento provisorio que deixou de receber no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1933 (Divida Flutuante). — Converteu-se em diligencia o julgamento, para os fins indicados na informação.

De 75\$900 a Maximiano Victor de Lima, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, por impropriedade de classificação.

De 254\$400 a Wilmann Xavier & Cia. Ltd., de fornecimentos feitos a esse ministerio no anno findo (officio numero 275 de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras).

De 135\$000 a Armando Gargaglione, 1:135\$600 a Manoel Tiburcio Cavalcante, de dividas de exercicios findos.

De 1:291\$100, pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, a Syndicato Condor Ltda., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega desse Estado, pela nota de importação n. 142, de 1933.

De 966\$900, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd., proveniente de restituição de direitos pagos a maior na Alfandega do Rio Grande, pelas notas de importação ns. 563 e 562 de 1932.

De 2:570\$ aos funcionarios da Directoria do Imposto de Renda constantes da folha annexa, proveniente de diarias e gratificações de serviços extraordinarios prestados fora da sede e fora das horas do expediente no mez findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

##### De distribuição de creditos:

De 1:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, para pagamento de juros de 20 apolices da Divida Publica Federal, pertencentes a Anselmo de Medeiros Peretti e relativos ao anno de 1931.

De 1:878\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, mediante anulação na do Estado do Amazonas, para pagamento de vencimentos de inactividade aa José Alves Leite, de junho a dezembro do anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas feita a anulação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios interiores:

##### Avisos:

N. 2.326, de 27 do mez findo, pedindo o pagamento de 150\$000 a João Florencio Sobrinho e outros, proveniente de serviços prestados a essa Secretaria de Estado no mez findo, quando exerceram fun-

ções de auxiliares protocollistas das 1ª e 2ª Secções da Directoria de Justiça. — Recusou-se registro á despesa, por não se tratar de funcionarios effectivos, conforme decisão do Tribunal em processos identicos.

Ns. 6 e 31 de 3 e 4 do actual mez, pedindo os pagamentos de 59\$200 e réis 2:525\$900 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz electrica a Corte de Appellação do Districto Federal nos mezes de outubro e novembro ultimos.

N. 2.325, de 27 do mez findo, pedindo o pagamento de 2:096\$000 a José Cima Cabal, proveniente de serviços prestados ao Archivo Nacional em dezembro p. passado. — O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

##### Officios:

N. 4-4, de 6 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, sobre o pagamento de 2:000\$ aos presidente das Comissões Mixtas de Conciliação e Julgamentos dos 1º e 2º districtos, Drs. Francisco Eulalio do Nascimento Silva Filho e Nilo Carneiro Leão do Nascimento, proveniente de gratificações a que fizeram jus em outubro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de ser cumprido o disposto no artigo 53 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

##### Officios:

N. 17, de 6 do corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, com a folha na importancia de 997\$600 para pagamento de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente em dezembro findo, pelos funcionarios Newton Ferreira Campos e outros.

Ns. 45 e 46, de 6, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 111\$600 e 227\$600 á São Paulo Railway Co. e Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de transportes effectuados no anno findo, em proveito do Departamento de Aeronautica Civil.

N. 278, de 8, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 281\$700 a Abilio F. Magalhães & Companhia e outros, por fornecimentos feitos no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

#### Ministerio da Agricultura:

Officio n. 232, de 7 do actual mez de janeiro, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de réis 17:599\$200 a Carvalho Lauro & Companhia, e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do Ministerio, no anno passado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

##### Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: N. 7.677, de 6 de dezembro findo, solicitando a distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 35:150\$ para pagamento de 5 enfermeiras-chefes e 60 enfermeiras adjuntas do Serviço de Enfermagem, da Directoria Nacional de Saude

e Assistência Medico Social, no periodo de 1 a 31 de dezembro citado, ao qual está junto o de n. 172, de 10 deste mez, prestando esclarecimentos. — Feita a anulação indicada, registre-se.

Ns. 8.220 e 8.575, de 18 e 27 de dezembro, solicitando os pagamentos de 80\$800 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, e de 3:592\$300 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimentos de gaz ao Manicômio Judiciário em outubro, e de energia electrica em proveito do Hospital São Francisco de Assis, de agosto a outubro.

#### Da Comissão Central de Compras:

5:250\$000 e 3:105\$000 a B. Herzog & Cia. e a Antonio Ferreira Agostinho, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Ministerio, no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

#### Ministerio da Fazenda:

##### De pagamentos:

De 14:910\$000 a Engelbert Sauven e outros funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, de diarias relativas a dezembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

De 112\$700, pelo Thesouro Nacional, a Maria Consuelo Barreto de Menezes, de pensões de 1 de junho a 31 de dezembro de 1935. — Feita a anulação indicada, registre-se a despesa de que se trata.

De 307\$200 a Salermo Gomes Pereira, de addicionaes de 10 %, de 15 de abril a 31 de dezembro de 1932;

De 2:393\$200 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos effectuados em 1935;

De 90\$000 a Joaquim Alves do Nascimento, de salario de dezembro de 1922 e dezembro de 1923. — O Tribunal recusou registro ás despesas, por impropriedade de classificação.

##### De restituição:

De 406\$800, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, a Troncoso Hermanos & Cia., de tributo de 2 % ouro, para obras de melhoramentos dos portos, pago indevidamente pela nota de immortação numero 70.593, de 1933, 243\$400, pela mesma Delegacia Fiscal, a C. Costa Fontes & Cia, de direitos e impostos de consumo pagos a maior pela nota numero 9.800 de 1931 e guia numero 3.692 de março de 1931, 1\$500, pela Alfandega do Rio de Janeiro, a D. O. Coimbra de direito pago a maior pela nota de encomendas postaes n. 2.703, de 1934, 30\$ a Companhia Fiat Lux, de assignatura do "Diario Official", para em duplicata em 1934. — Ordenou-se o registro das despesas.

De 12:625\$700 a firma B. Ernesto Guimarães, de direitos pagos a maior pela nota de immortação n. 7.244 de 1932. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser rectificado o calculo, conforme a informação.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

##### Aviões:

Ns. 2.223 e 2.224, de 23 e 27 de dezembro findo, solicitando os pagamentos de 3:000\$000 a João Fellipe Pereira, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal em dezembro citado e 298\$500 a The Leonidina Railway Company Limitada, proveniente de passagens forneci-

dasdas á Policia Civil do Districto Federal em setembro e outubro ultimos; Ns. 3 e 4, de 3 do actual mez de janeiro, solicitando os pagamentos de 279\$500 e 870\$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd e Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia e luz electricas, feito ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal de julho a novembro, respectivamente. — Ordenou-se o registro das despesas.

#### Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 4-1.232 e 4-1.245, de 27 e 31 de dezembro findo, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo os pagamentos de 835\$400 a Companhia Telephonica Brasileira, provenientes de assignatura de aparelhos telephonicos collocados no Serviço de Identificação Profissional, e 5:806\$500 a The Colorio Company, proveniente da sub-locação do 12º andar do edificio da "A Noite", onde se acha installada a sede do Departamento, relativo a dezembro findo. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

##### Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: Ns. 31 e 33, de 6 de janeiro corrente, pedindo os pagamentos de 494\$500 á Rede de Viação Paraná Santa-Catharina e 270\$100 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes fornecidos em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, no anno findo. — Ordenou-se o registro das despesas.

N. 40, de 6, pedindo o pagamento de 324\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativo a transportes fornecidos no anno findo ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

N. 314, de 10, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 2.790:707\$000, a Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltda., de fornecimentos em proveito do Ministerio, no anno findo. — Registrou-se a despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 14 do corrente mez para a seguinte sessão extraordinária, declarando encerrados os trabalhos.

N. 8 — SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE JANEIRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarouinjo de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores, Rubem Rosa e José Americo, e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

#### Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 4.988 e 6.624, de 26 de setembro e 18 de dezembro do anno findo, solicitando que, do credito de 340:280\$, distribuido ao Thesouro Nacional, á conta da verba "6º — Empregados addidos o em disponibilidade" Pessoal — I — para pagamento, etc., de art. 12, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, seja annullada a importan-

cia total de 9:293\$700, para pagamento de vencimentos de varios serventuários em disponibilidade, que foram aproveitados. — O Tribunal mandou proceder a anulação proposta.

##### Officios:

N. 401, de 13 do actual mez, da Delegação do Tribunal de Contas nesse ministerio, transmittindo o de n. 96, de 10, em que o Departamento Nacional da Produção Mineral recorre contra o acto da mesma delegação que recusou registro á despesa de 17:500\$ com o pagamento á firma S. Fragelli & Comp. Ltda., proveniente da execução de obras de reforma na sala A, do Serviço de Aguas, subordinado áquelle departamento. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, ficando mantida a decisão da delegação.

N. 133, de 4 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 10:737\$500 a Lutz, Ferrando & Comp. Ltda e outros, por fornecimentos feitos, no anno findo. — Ordenou-se o registro.

#### Ministerio da Educação e Saúde Publica:

##### Officios:

N. 181, de 10 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 1:500\$ a Souto de Oliveira & Comp. Ltda. por serviços executados em proveito do Instituto de Neuro Syphilis, da Directoria de Assistência a Psychopathas e Prophylaxia Mental, em dezembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Ns. 113, 115, 133 e 137, da mesma data, pedindo os pagamentos de 350\$, 650\$ a Cassio dos Santos Loursiro, 66\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltda., 350\$ a Amadeu Punaro Baratta, proveniente de aluguel de casa e fornecimento de energia electrica, em proveito de diversas repartições desse ministerio no anno findo. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

N. 188, de 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 3:250\$400 á Casa Lister Ltd. e outros, por fornecimentos feitos no anno proximo passado. — O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

De anulação da despesa de 584\$ registrada em sessão de 23 de setembro ultimo, para pagamento de melhoria de vencimentos de inactividade ao operario, aposentado, do Arsenal de Marinha, Abel Casemiro Nazeanze, a qual foi autorizada pelo Thesouro Nacional. — O Tribunal resolveu que se faça a anulação proposta.

##### De pagamentos:

De 14:604\$ a Julio Gomes de Souza, 1:072\$700 a Arlindo da Silva, de dividas de exercicios findos.

De 2:651\$800 e 125\$400 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados no 2º semestre do anno passado, á Recebedoria do Districto Federal e á Directoria do Domínio da União.

De 50\$ pela Recebedoria do Districto Federal, a Mario Vasco Pires, proveniente de restituição de imposto de consumo dagna por hydrometro, pago a maior pelo conhecimento n. 6.419, de 1933.

De 1:200\$ pela mesma Recebedoria, sendo 300\$ a cada um dos agentes fiscaes dos impostos de consumo Alarico José Coelho Cintra, e Alberto de Andrade Queiroz e 600\$ em favor da Fazenda Nacional, proveniente de quota parte de multa imposta a Varam Gasparian, Fellippo & Comp., por infracção do Regulamento do Imposto de consumo, conforme o auto n. 1.425, de 1931, daquelle Recebedoria.

De 320\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, a Bento Lima Junior, proveniente de restituição de imposto sobre a renda pago indevidamente no exercicio de 1932.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De 300\$ a Ibanez Lara, collector federal de S. Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, proveniente de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, por ter sido chamado a esta capital, em objecto de serviço. — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligencia, para que se junte o acto pelo qual o ministerio chamou o collector desta capital e seja informado qual o fundamento legal de ser o mesmo posto á disposição da Directoria Geral.

De 275\$ a Odilon Mesquita, proveniente de aluguel de um predio occupado em 1923 pelo 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra os Sessas (Divida Fluctuante). — Recusou-se registro á despesa, por ter incorrido em prescripção a divida de que se trata.

De 119\$200 a Raymundo Nonato Alves, marinheiro nacional, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despesa, pelo motivo de que tratam os pareceres.

#### Ministerio da Marinha:

Aviso n. 50, de 11 do actual mez, pedindo o registro do credito aberto pela lei n. 180, de 9 de janeiro corrente, suplementar a diversas verbas do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1935. — O Tribunal nada teve a deliberar, nos termos do parecer da directoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

#### Avisos:

Ns. 11 e 12 de 3 do corrente, pedindo os pagamentos de 1:574\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 11:711\$500 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de passagens e transportes concedidos a este ministerio em setembro ultimo, e fornecimento de gaz e luz electrica á Imprensa Nacional, em outubro seguinte.

Ns. 30 e 32, de 4, pedindo os pagamentos de 1:076\$300 á Companhia Telephonica Brasileira e 2:488\$000 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de serviços telephonicos e fornecimentos de energia electrica, no anno passado em preveito da Corte de Appellação do Districto Federal.

Ordenou-se o registro das alludidas despesas.

#### Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/39/346 e DA/37/347, de 10, pedindo os pagamentos de réis 54:961\$800 á Companhia Radio Telegraphica Brasileira e outras, e réis 1:582\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telegraphicos e serviços telephonicos prestados a esse ministerio, respectivamente, em dezembro findo e 2º semestre do anno proximo passado. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

#### Officios:

N. 519, de 20 do mez findo, da Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, sobre a restituição da caução prestada por Lafayette Vieira, para garantia do termo de ajuste firmado com essa commissão para conclusão dos serviços de limpeza e desobstrução da bacia do rio Iraguahy, na baixada de Sepetiba;

N. 73, de 2 do actual mez, da Commissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução prestada pela firma Hime & Companhia, para garantia da execução do contracto n. 469, de 1934, registrada em sessão de 12 de novembro deste anno.

O Tribunal autorizou a restituição das ditas cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

#### Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 166, de 8 do corrente, solicitando ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 209\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas em dezembro findo, em favor da Directoria do Expediente e Contabilidade desta secretaria de Estado. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Aviso n. 17, de 7 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito suplementar de 44:654\$ á subconsignação n. 59 — Remuneração, etc. VI — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, verba 3ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1935, autorizada pela lei n. 169, de 2 do actual mez, ao qual foi annexado o aviso n. 24, de hoje, 14, do Ministerio da Fazenda, comunicando que as despesas correrão á conta dos recursos orçamentarios que permittem a abertura do alludido credito. — O Tribunal resolveu que se responda affirmativamente á consulta.

#### Officios:

Ns. 103 e 105, de 10 da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 700\$ e 140\$ ao Instituto Central do Povo, proveniente de aluguel de um predio e duas salas occupados por consultorios da Directoria de Protecção á Meternidade e á Infancia, em dezembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

#### Ministerio da Fazenda:

#### Processos:

De concessão de montepio e melo-soldo a Maria Luiza de Marinho Ravasco e outra, filhas maiores, solteiras, de Luiz de Gouveia Ravasco, capitão do Exercito, em virtude de reversão, por morte de sua progenitora pensionista Maria de Mari-

nho Ravasco. — O Tribunal julgou legal a concessão de que se trata.

#### De pagamentos:

De 1:049\$500 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e outros, por fornecimentos feitos no anno findo (officio n. 205 de 6 do corrente da Commissão Central de Compras);

De 1:200\$, pela Recebedoria do Districto Federal, á firma Dias Almeida & Comp., proveniente de restituição de depositos de multa anterior ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931;

De 2:760\$ a João José da Silva, de dividas de exercicios findos;

De 1:092\$500 e 162\$ á Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro, provenientes de passagens fornecidas a este ministerio no anno passado;

De 2:500\$, pela Recebedoria do Districto Federal, á firma M. Pinho, proveniente de restituição de depositos de multa anterior ao decreto 20.393, de 1931.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

#### De distribuição de credito:

De 150\$ á Delegacia fiscal no Estado de S. Catharina, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de differença de vencimentos ao auxiliar tecnico de 2ª classe da Contadoria Central da Republica, Alvaro Accyoli de Vasconcellos, em dezembro findo;

De 314\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento de vencimentos, em transito, de 23 de outubro a 15 de novembro do anno findo, ao ex-ajudante do encarregado electricidade da Directoria do Dominio da União, com exercicio na administração daquelle Estado, Hermes Jorge Simões;

De 7:741\$900 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, mediante annullação no Thesouro Nacional, para pagamento da gratificação adicional, devida ao juiz fderal aposentado, na secção do mesmo Estado, Paulo Martins Fontes, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 23 de agosto de 1931.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas distribuições de creditos feitas as annullações indicadas.

#### De pagamentos:

De 21:757\$900 a Augusto H. Corrêa de Sá e outros, director e membros da Junta Administrativa da Caixa de Amortização, proveniente de gratificação concedida pelo serviço de assignatura de obrigações do Thesouro e apolices da divida publica, no anno passado — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, por se achar incluído na ordem de pagamento um funcionario aposentado.

De 7.089:243\$800 de juros de promissórias emitidas pelo Thesouro Nacional, em janeiro e fevereiro de 1935. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa, tendo em vista o paragrapho 1º do art. 101 da Constituição, que não permite mais o registro a posteriori.

#### De concessão:

De montepio á D. Iris Lobo Chagas, na qualidade de viuva do Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, com despesa classificada na importancia de 9:000\$000. — O Tribunal julgou legal

a concessão, constante do título expedido, com a apostilla nelle feita e ordenou o registro da despesa.

De pagamento de 4:325\$600 á firma Brassanelli Vannucci & Comp. Ltda. e 1:895\$000 á firma K. Monteiro & Companhia, pela Delegacia Fiscal do Thesouro, no Estado de São Paulo, e provenientes de direitos aduaneiros pagos á maior na Alfandega de Santos, pelas notas de importação ns. 54.069 e 346.682, de 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim a que alludem os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 305, de 10 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 64:705\$900, a Affonso Romero & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos, no anno passado, a este ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 277, de 8, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 2:700\$ á A. Coelho Branco Filho e outro, por fornecimentos feitos, no anno findo, a este ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Ns. 70 e 108, de 2 e 3, da Comissão Central de Compras, pedindo a autorização para restituir as cauções prestadas pela International Standard Electric Comp. e pela Companhia Aga do Brasil S/A., para execução dos contractos ns. 206 — Imp. e 22, registrados em sessões de 28 de novembro e 17 de abril de 1934. — O Tribunal autorizou o levantamento das cauções de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 167, de 8 do actual mez, pedindo ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 1:000\$ á Hildebrando Gomes Barreto, proveniente de fornecimentos de 500 exemplares da revista "A Voz do Commercio", relativa ao mez findo, em proveito da Directoria de Estatística da Produção. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: Ns. 119, 128, 129, 130, 157, 159, 160 e 179, de 10, pedindo os pagamentos de 500\$ á Sociedade Missão da Cruz, 300\$ ao Ambulatorio S. Vicente de Paula da Lagoa, 520\$ á Julieta de Araujo Serra, 150\$ á Associação N. Senhora do Sallete, 6:000\$ á B. Conto, 320\$ á Maria Monteiro Salvini, 3:000\$ á Tito Bellini e 860\$ á S. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de aluguel de casas, serviços prestados e fornecimentos feitos, no anno findo;

N. 8.215, de 17 do mez findo, pedindo pagamento de 402\$700 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica ao Hospital D. Pedro II, em outubro ultimo;

N. 140, de 10 do corrente, pedindo a distribuição do credito de 43:500\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para pagamento de subvenções relativas ao 2º semestre de 1935, ás seguintes instituições: Asylo de Mendicidade — Limeira, 2:500\$; S. Casa de Misericordia — Campinas, 20:000\$; Irmandade da S. Casa de Misericordia — Santos, 15:000\$; S. Casa de Misericordia — Branca, réis 1:000\$; Asylo Maria Immaculada — Santos, 2:500\$ e Centro de Assistencia Social Braz Mooca — S. Paulo, 2:500\$000;

N. 234, de 7 do actual, da Comissão Central de Compras, pedindo pagamento de 6:477\$200 á Casa Lister Ltda. e outros, por fornecimentos feitos no anno findo. — O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio e meio soldo a Alcidia Fernandez Marcolino, viuva do sargento reformado do Exército Porfirio Marcolino, com as despesas classificadas de réis 1:050\$ e 2:769\$000;

De augmento de pensão a Anna Nunes Cavalcante e outra, filhas do ajudante do guarda-mór da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Manoel José Nunes Cavalcante, em virtude de reversão da que percebia sua falecida madrastra, a pensionista Francisca Bezerra Nunes Cavalcante.

O Tribunal julgou legais as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

De pagamento:

De 1:800\$ ao 1º sargento radio-telegraphista do Exército, Antonio Affonso Ribeiro, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal recusou registro á despesa, pelos fundamentos do parecer do Sr. procurador geral.

De 894\$400, pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo, proveniente de restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 39.210, de 1932. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser feita a rectificação a que allude o parecer.

De 1:029\$300, pela mesma Delegacia Fiscal, á Companhia Nacional de Tecidos Tijuca, de restituição de direitos de mais taxas pagas a maior, em 1933. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que sejam prestados os esclarecimentos sobre as duvidas levantadas.

De 273:071\$800, pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao commando da 7ª Região Militar, proveniente de restituição de direitos aduaneiros e imposto de consumo pagos indevidamente na Alfandega daquelle Estado pelas notas de importação ns. 4.400, 5.246, 6.748, 9.011, 9.012, 12.705, 12.710 e 12.711 e pelas vias ns. 325, 690, 1.632, 1.625, 526, 1.245, 12.134, 1.244, 12.135, 16.066 a 16.077, de 1931;

De 78\$400 a The Rio de Janeiro T. Light and P. Co. Ltd., de fornecimentos de energia electrica, em outubro ultimo, á Recebedoria do Districto Federal;

De 4:850\$ á Julio Pessoa, proveniente de fornecimentos feitos em 1923 ao pessoal da Inspectoria de Obras contra as Seccas (Diyida Flutuante);

De 902\$ a Veridiano Freire do Rego Barros, 3:147\$ a Gonçalo Lago Castello Branco Leão e 2:096\$400 a Antonio José de Lima, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

De distribuição do credito de réis 19:331\$100 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, mediante annullação no Thesouro Nacional, á conta da dotação I — Encargos Geraes da União — V — Pensionistas — Pessoal n. 1 — Pensões de montepio etc., do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1935, afim de attender ao pagamento de pensões antigas. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 5, de 3 do actual mez, solicitando o pagamento de 257\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de assignatura deapparehos telephonicos installados na Corte de Appellação, e relativa ao segundo semestre do anno findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 2.474 e 2.670, de 9 e 31 de outubro ultimo, sobre a distribuição do addido naval em Whashington, para o fim de attender á despesa de aquisição de um automovel destinado á condução do ministro da Marinha, de accordo com a autorização do Sr. Presidente da Republica, nos termos do decreto numero 20.524 de 16 de outubro de 1931, aos quaes foi junto o de n. 22, de 10 do actual mez, do Ministerio da Fazenda, declarando que não tem a opôr á aquisição pretendida pelo Ministerio da Marinha, por se tratar de despesa já autorizada pelo Sr. Presidente da Republica. — O Tribunal ordenou o registro da despesa, feita a annullação a que se refere o parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. DA/295/321 e DA/12/321, de 24 do mez findo, e 9 do actual, sobre o pagamento de 4:853\$900 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, em novembro ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 687 e 12, de 19 do mez findo e 13 do actual, sobre o pagamento de 509\$600 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro proveniente de passagens concedidas no anno findo. — O Tribunal converteu novamente em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido o Sr. ministro da Fazenda, conforme o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

Da Directoria Geral de Contabilidade: N. 4.376, de 28 do mez findo, pedindo o pagamento de 800\$ á The Great Western of Brasil Company Ltd., referente á desapropriação realizada no anno findo, de uma faixa de terreno no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de se solicitar ao Sr. ministro da Viação os esclarecimentos a que se refere o senhor procurador geral.

Ns. 34 e 35, de 7 do corrente, pedindo os pagamentos de 13\$ à Estrada de Ferro Bragança e 141\$400 à The Rio de Janeiro T. L. and Power Co. Ltd., proveniente de transportes effectuados e fornecimentos feitos em proveito do Departamento de Aeronautica Civil. — O Tribunal ordenou a devolução dos processos, para o fim indicado nos pareceres.

N. 6, de 6, pedindo o pagamento de 679\$800 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, no anno findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 18/36, de 9, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo autorização para restituir a caução de 103\$600 prestada pela firma Barbará S/A, para garantia da execução do contracto n. 4, de 1935;

Ns. 69 e 335, de 2 e 11 da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir as cauções prestadas pela International Standard Electric Corp. e pela firma English Electric Co. Ltd., para garantia da execução dos contractos ns. 152-imp. e 73, registados em sessão de 22 de outubro de 1931 e 7 de novembro ultimo.

O Tribunal autorizou a restituição das alludidas cauções.

— Relatados pelo senhor ministro Ruben Rosa:

#### **Ministerio da Agricultura:**

Officio n. 131, de 4 do actual mez de janeiro, solicitando o pagamento de réis 37:244\$800 a Heitor Ribeiro & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do ministerio, no anno findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

**Ministerio da Educação e Saúde Publica:**

Officios ns. 8.692 e 101, de 31 de dezembro findo e 10 de janeiro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando os pagamentos de 1:500\$ a Pan Filme do Brasil Ltda., pela confecção de 2.400 metros de filmes silenciosos, em proveito do Conselho de Saúde Publica e 2:975\$000 a Humberto Cozzo, pelo fornecimento de um trabalho de sua autoria à Escola Nacional de Bellas Artes no anno passado. — Ordenou-se o registro das despesas.

#### **Ministerio da Fazenda:**

##### **Processos:**

##### **De pagamentos:**

De 2:023\$000 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente do fornecimento de passagens a um funcionario do ministerio, 263\$800 e réis 509\$100 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de energia e luz electrica à Alfandega do Rio de Janeiro e à Caixa de Amortização, 170\$700 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, pelo fornecimento de luz à Caixa de Amortização, e 158\$200 à Western Telegraph Company Limited, pela expedição de telegrammas em proveito da Despesa Publica.

De 200\$000 a Euclides de Araujo Lima e outros funcionarios da Pagadoria do Thesouro, relativo à alimentação e condução em dezembro.

De restituição de 64\$900, pela Alfandega do Rio de Janeiro, à firma Productos Merck Ltda., de direito pagos a maior pela nota de importação n. 8.248, de 1934.

Officio n. 235, de 7 do corrente mez, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 3:543\$700 a José Scarrone e outros, de fornecimentos effectuados em proveito do ministerio, no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De concessão de pensão de montepio e meio soldo a Isabel Guilhermina Vital, viuva do major reformado da Policia Militar do Districto Federal Severino Carlos Vital, com despesa classificada na importancia de 3:483\$300. — Julgou-se legal a concessão das pensões de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

##### **Avisos:**

Ns. 2.239 e 2.240, de 23 de dezembro findo, solicitando os pagamentos de réis 1:102\$000 e 3:680\$000 a Souza Baptista & Comp. Ltda., pela execução de trabalhos em proveito do Archivo Nacional e Juizo de Menores do Districto Federal, no anno passado.

N. 27, de 4 de janeiro corrente, pedindo o pagamento de 191\$400 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica em novembro ultimo, ao Archivo Nacional.

N. 49, de 9, solicitando o pagamento de 40:233\$400 à firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., proveniente de serviços prestados ao Juizo de Menores do Districto Federal, em dezembro p. findo;

Officio n. 307, de 10, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 213:407\$700 a Alves Mendes & Comp., e outros, por fornecimento effectuado à Imprensa Nacional.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas:**

##### **Officios:**

Ns. 32 e 53, de 6 de janeiro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo pagamentos de 678\$500 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., e 112\$300 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimento de energia e luz electricas fornecidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, em novembro ultimo. — Foi ordenado o registro das despesas.

N. 68, de 2, da Comissão Central de Compras, encaminhando o requerimento em que a firma Wilmann, Xavier & Comp. Ltda. pede o levantamento da caução prestada para garantia do contracto n. 61. — Autorizou-se a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro José Americo:

Ns. 8.599, 8.661, 163 e 164, do 27 do mez findo e 10 do actual, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 1:481\$200, 2:445\$500 à Companhia Telephonica Brasileira, 800\$ e 600\$ a Antonio José Luiz de Queiroz Junior, provenientes de assignaturas de

apparelhos telephonicos relativos ao 2º semestre do anno passado em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria e da Escola de Enfermeiras Anna Nery e de aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 11, em dezembro ultimo;

N. 273, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 8:223\$400 a J. Furtado & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

#### **Ministerio da Fazenda:**

##### **Processos:**

##### **De concessão:**

De melhoria de meio-soldo a Germana Martins Ferreira de Carvalho, viuva do Dr. Zacharias de Carvalho, medico, general de Brigada, graduado, do Exercito, com a despesa classificada de 1:440\$000;

Idem de vencimentos a Luiz Meirelles Alves Moreira, aposentado no logar de mestre de linha do Departamento dos Correio e Telegraphos, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional restabelecida pela Constituição, com a despesa classificada de 220\$000.

O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

##### **De pagamentos:**

De 892\$, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, à Sociedade Anonyma Longevita, proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 33.214, de 1935. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de que trata o parecer.

De 60\$200 a Walter Duarte da Silva, de divida de exercicios findos. — Converteu-se, novamente, em diligencia o julgamento, para o fim de ser cumprida a deliberação do Tribunal de fls. 8.

De 1:112\$700 a Luiz Corrêa da Rocha Sobrinho, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro e proveniente de restituição de imposto de renda pago a maior no exercicio de 1932;

De 150\$, pela Recebedoria do Districto Federal, a Augusto Victorio Merley, proveniente de quota parte da multa imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, conforme o auto da referida recebedoria n. 718, de 1928;

De 187\$800 e 2:135\$500 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz e luz electrica a esse ministerio, em dezembro p. findo;

De 68\$600 à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de transportes effectuados em proveito da Alfandega de Uruguay, em outubro ultimo;

De 653\$ a "Lux-Jornal", de assignatura de recortes de jornaes, de 26 de abril a 31 de dezembro de 1935, em proveito da Directoria da Despesa Publica.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os citados pagamentos.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:**

Aviso n. 14, de 3 deste mez, pedindo o pagamento de 528\$200 à Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados à Directoria de Estatistica Geral;

Officios ns. 236 e 310, de 7 e 10 da Comissão Central de Compras, pedindo

os pagamentos de 25:163\$500 a J. G. Pereira & Comp. e outros e 3:199\$ a A. Coelho Franco Filho, por fornecimentos feitos, no anno findo.

O Tribunal ordenou o registro da referidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso DA-268-321 e DA-11-321, de 14 do mez findo e 8 do actual, sobre o pagamento de 6:296\$ a Wilson King & Comp. Ltda., proveniente de concertos em automoveis desse ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 51, 57 e 58, de 6 do corrente, pedindo os pagamentos de 1.318:021\$368 e 8:861\$ a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e 66:640\$126 ao Estado de Santa Catharina, provenientes de subvenção pelos serviços de navegação effectuados de conformidade com o contracto de setembro a dezembro do anno findo, de transportes effectuados em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense e de trabalhos executados, em dezembro ultimo, no prolongamento da Estrada de Ferro Santa Catharina á Barra do Rio Trombudo. — O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Officio n. 109, de 3 do corrente, da Comissão Central de Compras, solicitando autorização para restituir a caução prestada pela Companhia Aga do Brasil S/A, para garantia da execução de contracto n. 19, registrado em sessão de 5 de abril de 1935. — Autorizou-se o levantamento da caução.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 142, de 6 de janeiro corrente, pedindo reconsideração de decisão do Tribunal que negou registro á despesa de 1:600\$ como pagamento a Celio Negreiros de Barros, 1º official da Directoria de Expediente e Contabilidade, por serviços extraordinarios de outubro a dezembro de 1935. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se o funcionario de quem se trata recebeu gratificação correspondente ao mez de setembro.

Officio n. 186, de 6, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 19:375\$700 a J. G. Pereira & Comp., e outros, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 8.498, de 26 de dezembro proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 165\$600 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, em outubro ultimo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 437\$700, 1:083\$200, 603\$300 e 1:026\$400 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de fornecimento de passagens e transportes effectuados em proveito do ministerio, réis

1:055\$500 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., pelo fornecimento de energia electrica a dependencias do ministerio.

De restituição:

De 112\$500, pela Alfandega desta capital, a E. W. Houle, de direitos indevidamente pagos pela nota de importação n. 14.331/1934.

De 1:213\$900, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, á Empresa Agro Pecuaria, de imposto sobre a renda sobre juros de debentures pago a maior nos exercicios de 1928 a 1930.

De 3:533\$600, pela Delegacia Fiscal em São Paulo, General Motores do Brasil S. A., de direitos e tributo de 2% ouro, para obras de melhoramentos dos portos, pagos a maior pela nota numero 47.296, de 1933.

De 4:799\$100, pelo Alfandega do Rio de Janeiro, a International Business Machine Co. of Delamare, de direitos e tributo 2% ouro, para obras de melhoramentos dos portos, pagos a maior pelas notas ns. 86.981, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 87.270, 271, 272, 278, 878, 881, 882, todas de 1933.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

De 608\$ á firma Contonificio Rodolpho Crespi, 1:680\$600 á Companhia Melhoramentos de São Paulo e 2:131\$ á Companhia Commercial e Maritima, todas pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de direitos pagos a maior em 1933. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos processos, para o fim de que tratam as informações.

De concessão:

De aposentadoria a Americo da Cunha Lopes, no lugar de agente fiscal de imposto de consumo no Districto Federal, com despesa classificada nas importancias de 3:756\$700 e 19:682\$900. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despesa.

De melhoria de vencimentos:

A João Baptista da Costa Junior, aposentado no lugar de chefe de secção dos Correios e Telegraphos no Estado do Rio de Janeiro, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional restabelecida pela Constituição.

A Manoel de Carvalho, aposentado no lugar de mestre de linhas da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a incorporação aos mesmos vencimentos da gratificação adicional de 20 % com a despesa classificada na importancia de 840\$000.

Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita nos titulos respectivos ordenou-se o registro da despesa.

De pensão a Alzira de Paula Barros e outros, irmãs de José de Paula Barros, 2º tenente do Exercito. — Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de serem sanadas as faltas constantes dos itens a, b e c da informação do Corpo Instructivo, bem como restificados os titulos quanto ao posto do official.

De montepio e meio soldo a Alzira de Paula Bezerra e outras, filhas de Fausto Augusto de Paula Barros, major, reformado, do Exercito, com a despesa classificada de 5:479\$200. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De montepio a Olindina Bremude Ribeiro, filha viuva de Antonio Pinto Bremude, 2º official aduaneiro, aposentado, da Alfandega de Victoria, com despesa classificada na importancia de 364\$800. — O Tribunal julgou legal a concessão da pensão de que se trata e ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 929, de 4 de janeiro corrente, pedindo o pagamento de 2:650\$000 a J. Santos & Comp., proveniente de fornecimento feito á Escola Quinze de Novembro, em dezembro findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ns. 1.966 e 64, de 20 de novembro ultimo e 9 do corrente, relativos ao pagamento de 8:790\$000 a Luiz Zanni, por serviços executados no Tribunal Superior da Justiça Eleitoral. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Sr. ministro da Justiça informe si a Comissão Central de Compras teve conhecimento da ordem de pagamento, de que se trata, por conta da verba posta á sua disposição.

Officios:

N. 30, de 10 de janeiro corrente, da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento de 55:235\$500, relativo a tres folhas do mez de dezembro proximo findo, de salario-premio, de serviços extraordinarios, prestados fóra das horas do expediente e do pessoal que presta collaboração á impressão e publicação do *Diario do Poder Legislativo*.

N. 306, de 10, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 166:550\$800 a A. G. Lefebvre, e outros, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios do Departamento Nacional do Trabalho:

Ns. 4.135 e 414.141, de 14 e 20 de novembro ultimo, pedindo os pagamentos de 360\$100 e 148\$100 a The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de fornecimento de passagens ao Serviço de Identificação Profissional.

N. 4-1.208, de 21 de dezembro findo, pedindo o pagamento de 62\$000 ao servente Deusdedit de Souza, relativo á folha de diarias, a que fez jus em dezembro citado.

Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 19, de 6 de janeiro actual, solicitando o pagamento de 410:275\$800 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa á subvenção pelos serviços de navegação effectuados, de abril a julho. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente designou o dia 15 do corrente mez, para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                    | Importancias    |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                          | Em papel        |
| Receita do dia:                                          |                 |
| 30 de janeiro de 1936.....                               | 639:059\$800    |
| 30 de janeiro de 1935.....                               | 825:057\$000    |
| Receita mensal:                                          |                 |
| De 2 de janeiro a 30 de janeiro de 1936....              | 30.750:483\$000 |
| De 2 de janeiro a 30 de janeiro de 1935....              | 31.712:127\$200 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1936 ..... | 961:644\$200    |

## Recebedoria do Distrito Federal

|                                              | Comparação da renda Geral | Exclusive depositos |
|----------------------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Arrecadada de 2 a 30 de janeiro de 1936..... | 23.677:835\$100           | 23.263:597\$500     |
| Em 31 de janeiro de 1936 .....               | 2.068:843\$100            | 2.063:692\$800      |
| Total .....                                  | 25.746:678\$200           | 25.327:290\$300     |
| Em igual período de 1935 .....               | 24.601:948\$200           | 24.421:707\$100     |
| Diferença para mais em 1936 .....            | 1.144:730\$000            | 905:583\$200        |

## Recebedoria Federal em São Paulo

## BOLETIM N. 23

## COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

|                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1936....              | 17.653:184\$400 |
| Em 29 de janeiro de 1936.....                            | 1.272:378\$500  |
| Total .....                                              | 18.925:562\$900 |
| Em igual período de 1935.....                            | 17.388:819\$100 |
| Diferença para mais em 1936.....                         | 1.536:743\$800  |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de janeiro de 1936 ..... | 18.925:562\$900 |
| Em igual período de 1935.....                            | 17.388:819\$100 |
| Diferença para mais em 1936.....                         | 1.536:743\$800  |

## COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

|                                             |                 |
|---------------------------------------------|-----------------|
| Arrecadada de 2 a 28 de janeiro de 1936.... | 17.594:132\$200 |
| Em 29 de janeiro de 1936.....               | 1.270:296\$500  |
| Total .....                                 | 18.864:428\$700 |
| Em igual período de 1935.....               | 17.285:829\$700 |
| Diferença para mais em 1936.....            | 1.578:599\$000  |

## PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

## EDITAL

A Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor Jeremias dos Santos Jacintho, resolveu nomear o Sr. José Galvão Ferreira, preposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

## Cotações officiaes de cambio e titulos fixados pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## Praças:

|                                    | A' vista |         |
|------------------------------------|----------|---------|
|                                    | Official | Livre   |
| Sobre Londres .....                | 58\$146  | 86\$006 |
| Sobre Paris. . . . .               | \$768    | 1\$113  |
| Sobre Italia. . . . .              | —        | 1\$460  |
| Sobre Allemanha (Reichsmark) ..... | —        | 6\$992  |
| Sobre Portugal. . . . .            | —        | \$789   |
| Sobre Belgica :                    |          |         |
| Papel. . . . .                     | —        | —       |
| Ouro. . . . .                      | —        | 2\$935  |
| Sobre Hespanha. . . . .            | —        | 2\$481  |
| Sobre Suissa. . . . .              | —        | 5\$664  |
| Sobre Suecia. . . . .              | —        | 4\$460  |
| Sobre Allemanha:                   |          |         |
| Verrechnungsmark. . . . .          | 4\$660   | 5\$500  |
| Reisemark. . . . .                 | —        | 3\$879  |
| Unterstuezungsmark. . . . .        | —        | 5\$700  |
| Sobre Tcheco-Slovaquia. . . . .    | —        | \$755   |
| Sobre Nova York. . . . .           | 11\$834  | 17\$187 |
| Sobre Montevideo. . . . .          | —        | 8\$430  |
| Sobre Buenos Aires:                |          |         |
| Peso papel. . . . .                | —        | 4\$792  |
| Peso ouro . . . . .                | —        | —       |
| Sobre Hollanda. . . . .            | —        | 11\$801 |
| Sobre Japão. . . . .               | —        | 5\$094  |
| Sobre Rumania. . . . .             | —        | —       |
| Sobre Canada. . . . .              | —        | 17\$220 |
| Sobre Austria. . . . .             | —        | 3\$310  |
| Sobre Dinamarca. . . . .           | —        | 3\$810  |

## Moedas

|                              |         |
|------------------------------|---------|
| Libra (papel). ....          | 86\$635 |
| Franco (papel). ....         | 1\$173  |
| Franco-belga (papel). ....   | \$550   |
| Peso-argentino (papel). .... | 4\$914  |
| Reichsmark (papel). ....     | 4\$865  |
| Peseta (papel). ....         | 2\$445  |
| Goróa-sueca (papel). ....    | 4\$300  |
| Dolar (papel). ....          | 17\$447 |
| Franco-suisso (papel). ....  | 5\$753  |
| Escudo (papel). ....         | \$818   |
| Peso-uruguayo (papel). ....  | 8\$533  |
| Lira (papel). ....           | 1\$204  |
| Florim (papel). ....         | 12\$000 |

Cotações de cambio e moedas em especie, em 30 de janeiro de 1936.

## Bolsa

## Apolices:

|                                                              |            |
|--------------------------------------------------------------|------------|
| Diversas emissões de 5 %, miudas, nom. ....                  | 750\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. ....                 | 739\$000   |
| Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....                | 727\$000   |
| Reajustamento economico de 500\$, 5 %, port. ....            | 305\$000   |
| Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port. ....          | 643\$000   |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932). .... | 1:020\$000 |

Empréstimo municipal de 7 % port. (decreto numero 1.535). .... 162\$000 |

|                                                          |          |
|----------------------------------------------------------|----------|
| Empréstimo municipal de 1931, port. ....                 | 160\$000 |
| Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port. ....           | 95\$000  |
| Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port. ....            | 188\$000 |
| Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934). .... | 133\$500 |
| Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %. ....    | 860\$000 |

## Debentures:

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| Companhia Industrial Campista ..... | 150\$000 |
|-------------------------------------|----------|

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 31 de janeiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

## MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 29

## Assucar

|                     | Saccas |
|---------------------|--------|
| Entradas. . . . .   | 8.233  |
| Sahidas. . . . .    | 2.680  |
| Existencia. . . . . | 64.103 |
| Mercado sustentado. |        |

Preços por saccos com 60 kilos:

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| Branco crystal Sergipe. . . . . | 45\$000 a 46\$000 |
| Campos . . . . .                | 47\$500 a 48\$500 |
| C. amarello . . . . .           | Não ha            |
| Mascavinho. . . . .             | Não ha            |
| Mascavo . . . . .               | 31\$000 a 33\$000 |

## Algodão

|                     | Fardos |
|---------------------|--------|
| Entradas. . . . .   | 69     |
| Sahidas. . . . .    | 344    |
| Existencia. . . . . | 11.738 |
| Mercado estavel.    |        |

Preços por 10 kilos

## Fibra longa:

## Tipo Seridó:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 52\$000 a 52\$500 |
| Typo 4. . . . .  | 50\$00 a 51\$000  |

## Fibra média:

## Sertões:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Typo 3. . . . . | 49\$000 a 50\$000 |
| Typo 5. . . . . | 45\$000 a 46\$000 |

## Ceará:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Typo 3. . . . . | Nominal.          |
| Typo 5. . . . . | 45\$000 a 46\$000 |

## Fibra curta:

## Mattas:

## Paulista:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | Nominal.          |
| Typo 5. . . . .  | 44\$00 a 45\$000  |
| Typo 3. . . . .  | 46\$000 a 46\$500 |
| Typo 5. . . . .  | 43\$500 a 44\$000 |

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936

Movimento do dia 30

## Café

|                                                                       | Saccas  |
|-----------------------------------------------------------------------|---------|
| Entradas. . . . .                                                     | 11.801  |
| Sahidas. . . . .                                                      | 8.145   |
| Consumo local . . . . .                                               | 500     |
| Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café . . . . . | —       |
| Café de Bonificação. . . . .                                          | —       |
| Existencia. . . . .                                                   | 710.078 |
| Mercado calmo.                                                        |         |

Preços por 10 kilos:

|                  |         |
|------------------|---------|
| Typo 3 . . . . . | 12\$800 |
| Typo 4 . . . . . | 12\$300 |
| Typo 5 . . . . . | 11\$800 |
| Typo 6 . . . . . | 11\$300 |
| Typo 7 . . . . . | 10\$800 |
| Typo 8 . . . . . | 10\$300 |

## Assucar

|                     | Saccas |
|---------------------|--------|
| Entradas. . . . .   | 500    |
| Sahidas. . . . .    | 8.919  |
| Existencia. . . . . | 55.684 |
| Mercado sustentado. |        |

Preços por saccos com 60 kilos:

|                                 |                   |
|---------------------------------|-------------------|
| B. C. Sergipe . . . . .         | 45\$000 a 46\$000 |
| Branco crystal, Campos. . . . . | 47\$500 a 48\$500 |
| C. Amarello . . . . .           | Não ha            |
| Mascavinho . . . . .            | Não ha            |
| Mascavo . . . . .               | 31\$000 a 33\$000 |

## Algodão

|                     | Fardos |
|---------------------|--------|
| Entradas. . . . .   | 1.986  |
| Sahidas. . . . .    | 368    |
| Existencia. . . . . | 13.653 |

Mercado estavel

Preços por 10 kilos

## Fibra longa

## Tipo Seridó:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 52\$000 a 52\$500 |
| Typo 4 . . . . . | 50\$000 a 51\$000 |

## Fibra média:

## Sertões:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 49\$000 a 50\$000 |
| Typo 5 . . . . . | 45\$500 a 46\$000 |

## Ceará:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | Nominal.          |
| Typo 5 . . . . . | 45\$000 a 46\$000 |

## Fibra curta:

## Mattas:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | Nominal.          |
| Typo 5 . . . . . | 44\$500 a 45\$000 |

## Paulista:

|                  |                   |
|------------------|-------------------|
| Typo 3 . . . . . | 46\$000 a 46\$500 |
| Typo 5 . . . . . | 43\$500 a 44\$000 |

O syndico, — Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936

## MERCADO A TERMO

## Cotações de café

## Base typo 7

(Por 10 kilos)

| Pregão de abertura | Pregão de fechamento |
|--------------------|----------------------|
|--------------------|----------------------|

| Mezas               | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Vende-<br>dor | Compra-<br>dor | Total<br>de vendas<br>Saccas |
|---------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|------------------------------|
| Fevereiro . . . . . | 11\$075       | 11\$000        | 11\$125       | 11\$000        | —                            |
| Março . . . . .     | 11\$225       | 11\$150        | 11\$250       | 11\$225        | —                            |
| Abril . . . . .     | 11\$300       | 11\$225        | 11\$350       | 11\$300        | —                            |
| Maio . . . . .      | 11\$350       | 11\$300        | 11\$400       | 11\$350        | —                            |
| Junho . . . . .     | 11\$350       | 11\$300        | 11\$375       | 11\$325        | —                            |
| Julho . . . . .     | 11\$300       | 11\$250        | 11\$375       | 11\$275        | —                            |
| Vendas . . . . .    | 2.000 saccas  |                | 500 saccas    |                | 2.500                        |

Mercado: no pregão de abertura, estavel no de fechamento, firme.

## MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 2.603 saccas

O syndico, Bento Dias Pereira

**EDITAES E AVISOS****MINISTERIO DA MARINHA****Directoria de Fazenda**

(D. F. 1)

**EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICACAO**

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, chamo a atencção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 21 do corrente, as paginas 1.699 e 1.700, relativo a concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 5 de fevereiro, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos do grupo 53.

2. No referido edital devem ser feitos os seguintes acrescimos:

**Item 14:**

A caução de que trata o item 6 deste edital, será elevada ou reduzida na razão de 10% sobre o fornecimento provavel, attribuido a cada um dos licitantes.

No item 7, letra a, acrescenta-se:

No Deposito Naval do Rio de Janeiro, Arsenal de Marinha e Directoria de Aeronautica.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de janeiro de 1936. — *José Sportelli*, primeiro tenente, contador naval, secretario.

**Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA****PREENCHIMENTO DE DEZ VAGAS DE MARINHEIRO DE 2ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PATROMORIA (SERVIÇO MARITIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL**

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta Secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscrição para preenchimento de dez (10) vagas de marinheiro de 2ª classe do quadro do Pessoal Civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1ª) Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. Director Geral, pedindo inscrição, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 30 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) filha corrida;

d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento da Saude Publica;

2ª) Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva Mesa Examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julgarem necessários á completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta Secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1936.  
— *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º Official.

**Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, notifica que os marítimos, commissario João Mariano da Paz, 2º piloto; Gercino Vieira e praticante de piloto Thacildes Ribeiro Fontes, devem comparecer a esta Capitania, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento da decisão dada no inquerito a que respondeu o commandante Horacio dos Santos Valente, capitão do vapor *Campeiro*, da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936.  
— *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos portos.

**Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber a quem interessar possa, que nas horas destinadas aos banhos de mar, as embarcações ficam prohibidas de se approximarem das praias, devendo dellas guardarem sempre uma distancia nunca inferior a cem (100) metros, sob pena de apprehensão da embarcação e multa regulamentar.

Rio, 20 de janeiro de 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, Capitão de fragata, capitão dos portos.

**Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos interessados, que deverão providenciar no sentido de que até o dia 30 de março sejam arroladas e devidamente licenciadas pela Capitania, todas as embarcações, quaesquer que sejam os seus typos ou emprego, sob pena de apprehensão da embarcação e multa regulamentar.

O pedido de arrolamento, que será feito mediante requerimento, dirigido ao capitão do Porto, deverá conter:

1) declaração assignada pelo armador, mencionando os dados seguintes:

a) nome da embarcação, typo de construção e armação:

b) dimensões principais, em medida metrica e tonelagem bruta e de registro;

c) logar onde foi construida, nome do constructor e data da construcção;

d) typo da machina ou motor e sua força em cavallos nominaes, typo e numero de caldeiras, com indicação da pressão de regimen, systema de propulsor e combustivel empregado;

e) lotação de passageiros;

f) lotação e categoria de tripulantes;

g) nome e domicilio do armador;

h) serviço a que se destina (divisão de classe);

i) prefixo da T. S. F.

2) certidão do termo de arqueação;

3) certidão de vistoria;

4) titulo de acquisição que prove a propriedade da embarcação, ou certificado de constructor e prova de que o projecto foi approved pela autoridade competente, si a embarcação tiver sido construida no paiz ou por encomenda no estrangeiro, para cidadão ou empresa brasileira;

5) documento passado em consulado brasileiro, caso tenha sido a embarcação adquirida no estrangeiro (documentos estes que ficarão archivados na Capitania);

6) a renovação da licença será concedida á vista do talão da licença do anno anterior, ou certidão que a supra, expedida pela Capitania ou repartição a ella subordinada onde estiver arrolada a embarcação.

Rio de Janeiro, 15, 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos Portos.

**MINISTERIO DA GUERRA****SECRETARIA DE ESTADO**

John Roger, negociante matriculado, estabelecido á rua Buenos Aires n. 50, com negocio de machinas de escrever, de calcular e de sommar, archivado de aço, etc., etc., unico concessionario das machinas de escrever "Imperial", dos duplicadores "Ormig" e seus pertences, vem respeitosamente propor a V. S. para o expediente dessa Secretaria, o seguinte material:

Fita "Imperatype", para machina de escrever, duzia, cem mil réis, 100\$000.

Papel assetinado liso em 1/2 folhas, tamanho officio, com 24 kilos, mil, vinte e quatro mil réis, 24\$000.

Papel carbono hectographico "Ormig", caixa de 200 folhas, caixa, cento e doze mil réis, 112\$000.

Papel "couché", matriz, "Ormig", mil, cincoenta e dois mil réis 52\$000.

Esperando que a sua proposta seja tomada na devida consideração, aproveita o ensejo para apresentar a V. S. os seus protestos de mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.  
*John Roger*.

**Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis**

Chama-se a atencção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 2.530, do *Diario Official* de 30 de janeiro.

**Fabrica de Material contra Gazes****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

EDITAL N. 2

**Construcção de um pavilhão**

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho de Administração desta fabrica, de conformidade com os avisos ns. 419 e 41 de 3 de julho e 8 de novembro de 1935, respectivamente, do Sr. ministro da Guerra, faço publico que até ás 15 horas do dia 17 de fevereiro do corrente anno, serão recebidos requerimentos de inscrição para construcção de um pavilhão destinado ao almoxarifado, officina de carpintaria e arrecadação do serviço de engenharia desta fabrica.

Para effeito das respectivas propostas, esta fabrica fornecerá aos interessados, todos os detalhes referentes á construcção acima.

A concorrência far-se-á de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da União, obedecendo ás seguintes clausulas:

I — A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta fabrica até o dia e hora acima citados.

II — As propostas, feitas em duas vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas, mencionando o prazo por extenso e e malgarismos, obedecendo aos detalhes fornecidos por esta fabrica.

III — Acompanhando as propostas da construcção, os proponentes apresentarão projecto completo da mesma.

IV — Os proponentes, no acto da entrega dos requerimentos da inscrição, deverão ter caucionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importância de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou titulo da divida publica.

V — As propostas, apresentadas em envelopes lacrados, serão abertas pelo presidente do Conselho de Administra-

ção, ás 9 horas do dia 19 de fevereiro do corrente anno.

VI — A inscrição só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta cuja firma não satisfazer essa exigencia, de capital importancia á legalidade desta concorrência.

VII — As condições de pagamento e prazo, serão estipulados no respectivo contracto que for firmado.

VIII — Para garantia da execução do contracto, depositará o concorrente preferido, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução equivalente a 10% do valor total da construcção, caução esta que responderá pelo pagamento das multas que lhe forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto.

IX — Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registó das propostas:

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço;

c) finalizar-se-á com sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

X — A construcção, bem como o material nella empregado, deverão ser de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal.

XI — Além das disposições acima, os licitantes deverão declarar em seus requerimentos que se sujeitam ás disposições do Código de Contabilidade Publica da União e exigencias do presente edital, podendo portanto, ser annullado a presente concorrência se houver motivo justo, nos termos do art. 740 da regulamentação geral do referido código.

XII — Não serão tomadas em consideração, quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que não obedeceram aos detalhes estabelecidos por esta fabrica.

Capital Federal, 31 de Janeiro de 1936. — *Basilien de Araujo Soares*, capitão secretario do C. A.

**Escola Technica do Exercito**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência; publicado á pagina 2.164, do "Diario Official", de 28 de janeiro.

**Escola de Saude do Exercito**

Concurso para a matricula de medicos e pharmaceuticos na Escola de Saude do Exercito.

Ver edital, publicado na integra, no "Diario Official", de 3 de janeiro.

**Deposito Central de Aviação**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 1.340, do "Diario Official" de 16 de janeiro.

**Terceiro Batalhão de Sapadores**

Chama-se a attenção de interessados para os editaes de concorrência, publicados a pagina 2.086 a 2.098, do "Diario Official", de 27 de janeiro.

**Sanatorio Militar de Itaiaya**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste Sanatorio, faço publico que fica prorogado até o dia 31 do corrente mez de janeiro, ás 13 horas, o prazo para a entrega dos requerimentos de inscrição á concorrência administrativa a realizar-se no mesmo estabelecimento, devendo as respectivas propostas ser abertas ás 13 horas do dia 15 de fevereiro proximo.

Bemfica, Estado do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936. — *Julio dos Santos Jordão*, capitão pharmaceutico, fiscal administração.

**Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**

Rua Evaristo da Veiga n. 95

**AVISO**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência de material, publicado no "Diario Official" numero 13, de 16 de janeiro do corrente anno. — *E. de Mera Lima*, 1º tenente intendente-almoxarife.

**Parque Central de Aviação****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração deste estabelecimento e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, faço publico que, até ás 11 horas do dia 17 de fevereiro proximo, serão recebidos requerimentos de inscrição para fornecimento, por concorrência permanente, dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o corrente anno e de conformidade com as necessidades do Parque.

A concorrência obedecerá á prescrição do art. 52 do Código de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, constante da acta n. 158, publicada no *Diario Official* de 15 de novembro de 1927, observando-se, também a doutrina firmada pela consulta publicada no *Diario Official* de 10 e Boletim do Exercito de 25, tudo de novembro de 1928.

**Instrucções**

I — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração do Parque Central de Aviação e de accordo com o que preceitua o art. 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, acompanhado da relação dos artigos a fornecer, em duas vias

e com a indicação, em algarismos e por extenso, dos preços propostos, bem como documentos que provem:

a) estar quite com os impostos de industria e profissões; de renda, de consumo, federaes e municipaes, relativos ao exercicio do ultimo trimestre;

b) licença da Prefeitura referente ao ramo do negocio;

c) que a firma mantém dois terços de empregados brasileiros;

d) contracto social;

e) estar legalmente constituida, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando se tratar de sociedade anonyma;

f) estar legalmente constituida e autorizada a funcionar na Republica; quando for firma estrangeira, annexando o *Diario Official* que publicou o decreto de autorização;

g) haver cumprido fielmente o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

h) quitação de imposto de industria e profissões produzida por meio de certidões negativas fornecidas pela Directoria da Receita do Thesouro Nacional, conforme determinação contida no aviso n. 706, de 10 de novembro de 1933;

i) licença do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o art. 17 do respectivo regulamento, quando se tratar de fornecimento de instrumentos cirurgicos, ma-

terial sanitario, apositos, vasilhames, medicamentos e material de penso, drogas e artigos para laboratorio.

Tratando-se de casa importadora, deverá provar com documentos que o artigo importado não tem similar na industria nacional.

II — Instruindo o requerimento de inscripção, deverá ser annexado o recibo de deposito da quantia de 1:000\$000, na Thesouraria do Parque, importancia que se destina ao cumprimento da ultima parte do paragrapho 4º do art. 52 do Codigo de Contabilidade.

III — Não serão aceitos documentos em publica forma — Aviso do M. G., n. 771, de 5 de maio de 1924.

IV — Não serão tomadas em consideração as propostas dos negociantes que não sejam especialistas, bem assim aquellas oriundas de firmas que existem apenas com escriptorios de commissões e consignações, sem que disponham de armazem com mercadoria em stock.

V — Não merecerá consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no presente edital, nem o offerecimento de uma redução sobre o preço mais baixo.

VI — A idoneidade commercial dos requerentes será julgada dentro de 10 dias e a respectiva inscripção obedecerá ao que estabelece o paragrapho 2º e acarretará para o fornecedor inscripto as obrigações estatuidas pelos paragraphos 3º e 4º, tudo do art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica.

VII — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo as relações organizadas, de accordo com a clausula I destas instrucções e serão abertas pelo presidente do Conselho de Administração, em presença dos interessados que o desejarem, ás 10 horas do dia 18 de fevereiro proximo.

VIII — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e entregues ao Almojarifado do Parque, dentro de 48 horas, para os artigos manufacturados ou prazo convencionado pela administração, para o material que depender de manufactura.

IX — Todos os artigos, de um modo geral, ficam sujeitos ao exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de transporte no caso de rejeição.

X — Os artigos rejeitados serão substituídos dentro de 48 horas e quando assim não acontecer, a administração debitará ao fornecedor responsavel o excesso de despesa resultante da aquisição administrativa do material rejeitado.

XI — Os preços offerecidos terão duração de quatro mezes, considerando-se, entretanto, prorogado por um prazo igual e assim successivamente até conclusão do exercicio, se antes de 15 dias de terminado aquelle prazo não pedirem alteração de preços ou cancellamento de sua inscripção, reservando-se ao Conselho o direito de abrir nova concorrência.

XII — Fica reservado ao Conselho de Administração o direito de annular a presente concorrência, se houver justa causa, bem assim o de não tomar em consideração os preços que excederem de 10 % ás cotações da praça, sem quo dahi decorra qualquer direito ao proponente de reclamação ou appellação.

XIII — texto deste edital regerá a aquisição de todo o material constante dos seguintes grupos, adiante relacionados:

- 1º, accessorios para automoveis, etc.;
- 2º, tintas, vernizes, indulos e similares, combustiveis e lubrificantes;
- 3º, artigos de couro, etc.;
- 4º, material de electricidade
- 5º, fazendas, etc.;
- 6º, ferragens, etc.;
- 7º, ferramentas, etc.;
- 8º, madeiras, materiaes de construcção, etc.;
- 9º, metaes, etc.;
- 10, artigos de expediente, desenho e material de ensino;
- 11, moveis e utensilios, etc.;
- 12, artigos de laboratorio, etc.

XIV — Nas relações do material devem os interessados considerar que:

a) B. V. quer dizer Especificações do Bureau Veritas;  
O. E. quer dizer Caderno de Encargos da E. F. G. B., n. 1, edição de 1931;

b) para os artigos do grupo IX — pedidos por especificação, as propostas deverão mencionar o fabricante e o tipo do artigo offerecido.

Outras informações serão prestadas aos interessados, em qualquer dia util, das 9 ás 11 horas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 29 de janeiro de 1936.

— Manoel Narciso Castello Branco, capitão.

## Instituto Militar de Biologia

De ordem do Sr. coronel director deste Instituto e Presidente do seu Conselho Administrativo, de accordo com o aviso ministerial n. 704, de 14 de novembro de 1935 e disposições do art. 52, do S. C. P. U., faço publico que se acha aberta, durante 15 dias, a concorrência administrativa para fornecimento de varios artigos e material, para o que se observarão as seguintes disposições:

I — Os interessados deverão apresentar os requerimentos de inscripção dirigidos ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, declarando sujeitarem-se a todas as exigências do presente edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, annexando os seguintes documentos:

- a) quitação de imposto de industrias e profissões;
- 2) quitação de imposto sobre a renda relativo ao anno de 1935, ou certidão negativa;
- c) quitação de imposto federal e municipal relativa ao ultimo trimestre;
- d) licença da Prefeitura;
- e) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;
- f) original do contracto social ou certidão passada pela Junta Commercial;
- g) "Diario Official" com o decreto que autoriza a funcionar no Brasil, a firma respectiva (firmas estrangeiras).

II — Não serão aceitas publicas formas (aviso n. 771, de 5 de maio de 1925).

III — As relações dos artigos e material constantes dos diferentes grupos serão fornecidas aos interessados, pelo almojarifado do Instituto, diariamente, de 10 ás 12 horas.

IV — Além dos pedidos de preços a que se referem as relações annexas, serão feitos outros, posteriormente, validos por igual prazo, a medida das necessidades do Estabelecimento.

V — As propostas devem ser organizadas em folhas de 33 x 22, em tres vias e os artigos na mesma ordem em que se acham nas relações existentes no almojarifado do Instituto com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, observadas ainda as disposições da lei do sello.

VI — O pedido de inscripção pode ser feito em qualquer dia, devendo os interessados caucionar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, as seguintes importancias:

|                                               |            |
|-----------------------------------------------|------------|
| a) Chimica. . . . .                           | 1:000\$000 |
| b) Material de Laboratorio. . . . .           | 1:000\$000 |
| c) Artigos de expediente . . . . .            | 1:000\$000 |
| d) Roupas brancas. . . . .                    | 500\$000   |
| e) Ferragens e material de limpeza. . . . .   | 500\$000   |
| f) Pipetas, empolas e vidraria. . . . .       | 500\$000   |
| g) Forragem e verdejo para pequenos animaes.. | 200\$000   |
| h) Fornecimento de pequenos animaes . . . . . | 200\$000   |

VII — As propostas deverão dar entrada na secretaria do Instituto até ás 10 horas do dia 14 de fevereiro vindouro.

VIII — Os artigos a fornecer deverão ser de 1ª qualidade e de accordo com a classificação dada, modelos ou amostras existentes no almojarifado.

IX — Os pedidos de material deverão ser attendidos no prazo de tres dias, a contar da data do recebimento da folha de empenho, salvo no caso de confecção em que esse prazo será previamente combinado.

X — Por infracção de qualquer das clausulas do presente edital, o Conselho Administrativo multará o faltoso, á conta da caução, nos prejuizos resultantes, devendo a respectiva importancia ser reposta dentro de 8 dias, sob pena de cancellamento da inscripção.

XI — Os artigos rejeitados deverão ser substituídos dentro de 48 horas e ficarão á disposição do fornecedor pelo prazo de oito dias, findo o qual serão inutilizados.

XII — Os preços propostos vigorarão por quatro mezes a contar da data da abertura das propostas, prorogaveis sempre por igual periodo, se qualquer das partes não denunciar o contracto com antecedencia de 15 dias, em carta registada, e não podendo exceder de 10 % os correntes na praça.

XIII — Ficar reservado ao Conselho Administrativo o direito de annular a concorrência, em todo ou em parte, se assim o entender, sem que de seu acto resulte qualquer direito para os proponentes.

XIV — Nos casos previstos na clausula XIII, o Conselho Administrativo abrirá nova concorrência para os artigos atingidos.

XV — O fornecedor poderá allegar motivos de força maior nos casos de incendio, greve, furto ou roubo, fallencia, perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, devidamente comprovados.

XVI — Fica reservado ao Conselho Administrativo o direito de annullar qualquer empenho, quando convier aos interesses do estabelecimento sem direito a qualquer reclamação.

XVII — As contas deverão ser apresentadas mensalmente ao almoxarife, em duas vias, acompanhadas do respectivo empenho para o devido processo.

XVIII — Nenhuma conta será aceita e processada sem que os fornecedores hajam declarado o valor dos sellos apostos, esclarecendo nas segundas vias o sello de apresentação contido nas primeiras, quando for o caso.

XIX — Os pagamentos serão feitos em presença do Conselho Administrativo em dias previamente marcados.

XX — Os casos omissos serão resolvidos em ultima instancia pelo Conselho Administrativo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Valdor Bonifacio Correia*, 2º tenente, secretario do C. A.

## 1º GRUPO

*Chimica, bacteriologia, anatomia pathologica, séros e vaccinas*

1. Acetato de amonio chimicamente puro, crystaes, Merck, gramm.
2. Acetato de chumbo, liquido, de Codex, gramm.
3. Acetato de bario chimicamente puro, crystaes, Merck, gramm.
4. Acetato de potassio purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
5. Acetato de sodio purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
6. Acetato de uranio purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
7. Acetato de zinco purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
8. Acetato neutro de chumbo, puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
9. Acetato neutro de cobre puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
10. Acetona pura, para analyse, Merck, gramm.
11. Acido acetico anhydro, para analyse, Merck, gramm.
12. Acido acetico glacial puro, 1.055, para analyse, Merck, gramm.
13. Acido arsenioso pulverisado, para analyse, Merck, gramm.
14. Acido benzoico, crystaes, Merck, gramm.
15. Acido borico puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramm.
16. Acido bromidrico chimicamente puro, Merck, gramm.
17. Acido butyrico (isento de acidos capronicos e acetico), para analyse, Merck, gramm.
18. Acido chlorhydrico, puro, fumegante, 1,19, p|analyse, Merck, gramm.
19. Acido chromico purissimo, crystalizado, para analyse, Merck, gramm.
20. Acido citrico purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
21. Acido formico, Merck, gramm.
22. Acido fluoridrico chimicamente puro, Merck, gramm.
23. Acido iodico anhydro, para analyse, Merck, gramm.
24. Acido molybdico isento de NH<sub>3</sub> e N<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, para analyse, Merck, gramm.
25. Acido lactico, purissimo incolor, 1,24-25° Be, p|analyse, Merck, gramm.
26. Acido nitrico puro, 1,40-42° Be, kilo.
27. Acido osmico, para analyse, Merck, gramm.
28. Acido oxalico purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
29. Acido phenico, purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
30. Acido phospho-molybdico purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
31. Acido phospho-molybdico em solução 10 %, p|analyse, Merck, gramm.
32. Acido phosphorico anhydro muito branco, p|analyse, Merck, gramm.

33. Acido phosphorico glacial (metal), para analyse, Merck, gramm.
34. Acido phosphorico (erthe) 1,7-59° Be (xaroposo) 83 %, para analyse, Merck, gramm.
35. Acido phosphotungstico, crystalizado, (isento de NB<sub>3</sub> e N<sub>2</sub>O<sub>5</sub>, para analyse, Merck, gramm.
36. Acido picrico purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
37. Acido rosolico, Merck, gramm.
38. Acido rosolico, Coleman & Bell, gramm.
39. Acido salicilico puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
40. Acido pyrogalico bisublimado, para analyse, Merck, gramm.
41. Acido silicico chimicamente puro, pó, Merck, gramm.
42. Acido succinico muito branco, p|analyse, Merck, gramm.
43. Acido sulfanilico crystalizado, muito branco, p|analyse, Merck, gramm.
44. Acido sulfosalicilico chimicamente puro, pó, Merck, gramm.
45. Acido sulfurico impuro, kilo.
46. Acido sulfurico puro, 1,84-66° Be, p|analyse, Merck, kilo.
47. Acido stearico, pó, Merck, gramm.
48. Acido tanico puro ao ether, para analyse, Merck, gramm.
49. Acido tugstico chimicamente puro, Coleman & Bell, gramm.
50. Acido tartarico puro, para analyse, Merck, gramm.
51. Acido trichloracetico puro, para analyse, Merck, gramm.
52. Acido urico purissimo, para analyse, Merck, gramm.
53. Agar-agar em palhetas, Merck, gramm.
54. Acido chloridrico impuro, litro.
55. Agua oxygenada de Merck, 12 vol. (vidro de 100,0), vidro.
56. Alanina chimicamente pura, Pfanstiehl, gramm.
57. Alcool absoluto, litro.
58. Alcool amylico puro (129°-132° PE), p|analyse, Merck, gramm.
59. Alcool caprinico, para analyse, Merck, gramm.
60. Alcool ethylico rectificado 40°, (lata de 18 litros), lata.
61. Alcool ethylico rectificado 95°, (lata de 18 litros), lata.
62. Alcool methylico puro, para analyse, Merck, gramm.
63. Alfa-dinitrofenol, gramm.
64. Alfa-naftilamina, gramm.
65. Alisarina secca, para analyse, Merck, gramm.
66. Aldehydo salicylico, puro, para analyse, Merck, gramm.
67. Alumen de ammonio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
68. Alumen de ferro ammoniacal puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
69. Alumen de ferro e potassio, puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
70. Alumen de potassio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramm.
71. Albumina de Meyer, gramm.
72. Amiantho em fibras longas, brancas, p|analyse, Merck, gramm.
73. Amiantho em pó, para analyse, Merck, gramm.
74. Amido soluvel, para analyse, Merck, gramm.
75. Amonea liquida pura, 0,925-22° Be, para analyse, Merck, kilo.
76. Anosol, gramm.
77. Antiformina, gramm.
78. Anilina pura, incolor, p|analyse, Merck, gramm.
79. Azolitimina, Merck, gramm.
80. Azul de bromophenol, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
81. Azul de bromothymol, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
82. Azul de thymol, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
83. Azul de methyleno, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
84. Azul cresil brilhante, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
85. Azul polychromo de Una, gramm.
86. Azul de Toluidina, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
87. Azul de I, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
88. Azul de II, eosina, Merck, Grubler ou Ral, gramm.
89. Asparagina, gramm.
90. Arabinose, gramm.
91. Arbutina, gramm.
92. Amygdalina, gramm.
93. Assucar Candi, gramm.
94. Azul de quinolsina, gramm.
95. Aspartato de potassio, gramm.
96. Balsamo do Canadá, gramm.
97. Barita hidratada pura, p|analyse, Merck, gramm.
98. Benjoim de Sumatra, gramm.
99. Benzidina purissima, para analyse, Merck, gramm.

100. Benzidina pura, rectificada, 0,887, para analyse, Merck, kilo.
101. Beta-dinitrofenol, gramma.
102. Bicarbonato de sodio purissimo, para analyse, Merck, gramma.
103. Bicarbonato de sodio purissimo, Carbo Erba, caixa.
104. Bicarbonato de potassio, purissimo, para analyse, Merck, gramma.
105. Bichloreto de mercurio puro, para analyse, Merck, gramma.
106. Bichromato de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
107. Bisulfato de sodio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
108. Bisulfato de potassio, puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
109. Bleulfito de sodio, solucao 90° Be, p|analyse, Merck, gramma.
110. Brometo de potassio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
111. Brometo de sodio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
112. Bromo Schering, empola de 25 cc., uma.
113. Bromo cresol purpura, gramma.
114. Bromo Merck, empola de 25 cc., uma.
115. Brucina, gramma.
116. Brillant-Kressylblau, gramma.
117. Betume da Judéa, gramma.
118. Biodeto de mercurio, gramma.
119. Cal chimicamente pura, gramma.
120. Carbonato de ammonio puro, para analyse, Merck, gramma.
121. Carbonato de baryo, puro, para analyse, Merck, gramma.
122. Carbonato de bismuto purissimo, para analyse, Merck, gramma.
123. Carbonato de calcio precipitado, para analyse, Merck, gramma.
124. Carbonato de chumbo, para analyse, Merck, gramma.
125. Carbonato de litio, gramma.
126. Carbonato de magnesio, para analyse, Merck, gramma.
127. Carbonato de nickel (basico), para analyse, Merck, gramma.
128. Carbonato de potassio anydro, para analyse, Merck, gramma.
129. Carbonato de potassio purissimo, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
130. Carbonato de sodio chimicamente puro, crystaes, Merck, gramma.
131. Carmin n. 40, para analyse, Merck, gramma.
132. Carmin boracico, gramma.
133. Carmin d'indigo secco, para analyse, de Merck, gramma.
134. Carmin Grubler, gramma.
135. Carvão animal lavado, para analyse, Merck, gramma.
136. Chloreto de ammonio crystalizado, puro, para analyse, Merck, gramma.
137. Chloreto de ammonio chimicamente puro, granular, Merck, gramma.
138. Chloreto de baryo, puro, - crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
139. Chloreto de calcio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
140. Chloreto de calcio fundido puro, para analyse, Merck, gramma.
141. Chloreto de cal secco, para analyse, puro, Merck, kilo.
142. Chloreto de cobalto puro, crystalizado, p|analyse Merck, gramma.
143. Chloreto de cobre puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
144. Chloreto de estanho puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
145. Chloreto de magnesio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
146. Chloreto de nickel puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
147. Chloreto de ouro puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
148. Chloreto de paladio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
149. Chloreto de platina puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
150. Chloreto de potassio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
151. Chloreto de sodio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, kilo.
152. Chloreto de stroncio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
153. Chloreto de uranio puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
154. Chloreto de zinco puro, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
155. Chloreto de zinco puro, fundido, para analyse, Merck, gramma.
156. Chlorhydrato de anilina para analyse, Merck, gramma.
157. Chloroformio purissimo, para analyse, Merck, gramma.
158. Chlorestestina purissima, para analyse, Merck, gramma.
159. Chromato amarello de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
160. Citrato de ammonio chimicamente puro, granular, Merck, gramma.
161. Citrato de sodio purissimo, crystalizado, p|analyse, Merck, gramma.
162. Citrato de sodio neutro em pó, para analyse, Merck, gramma.
163. Cobre metallico em laminas delgadas, p|pesquizas chemicas, Merck, gramma.
164. Cobre metallico granulado para analyse, Merck, gramma.
165. Cochonilha em pó grosseiro, p|analyse, Merck, gramma.
166. Collodio medicinal, gramma.
167. Colofonia purificada, gramma.
168. Creatinina purissima, crystalizada para analyse, Merck, gramma.
169. Crystal violeta de Merck, Grubler ou Ral, gramma.
170. Cyanureto de potassio commercial, gramma.
171. Cyanureto de potassio purissimo, para analyse, Merck, gramma.
172. Celoidina, gramma.
173. Comprimido de rhodina, tubo.
174. Comprimido de aspirina Bayer, tubo.
175. Corante triacito Erlich de Merck, gramma.
176. Corante May-Grunwald de Merck, gramma.
177. Corante Leishmann de Merck, gramma.
178. Corante Wright de Merck, gramma.
179. Corante Giemsa de Merck, gramma.
180. Corante Tribodeau de Merck, gramma.
181. Corante de Romanowsky, gramma.
182. Carmin Grubler, um.
183. Carmin boracico, um.
184. Dahlia B, gramma.
185. Dextrina pura, para analyse, Merck, gramma.
186. Dimichylamico bensoladebydo, para analyse, Merck, gramma.
187. Diphenylamina crystalizada, para analyse, Merck, gramma.
188. Diphenylcardasida pura, crystalizada, para analyse, Merck, gramma.
189. Dulcite chimicamente puro, gramma.
190. Enxofre sublimado e lavado, kilo.
191. Eosina chimicamente pura, para analyse, Merck, gramma.
192. Estanho metallico em laminas para analyse, Merck, gramma.
193. Ether de petroleo 0,660-0,680, para analyse, Merck, gramma.
194. Ether sulfurico 0,720, para analyse, Merck, kilo.
195. Ether sulfurico isento de agua destilada sobre sodio, para analyse, Merck, kilo.
196. Essencia de cravo, gramma.
197. Extracto de carne "Lemco", pote de 112,0, um.
198. Extracto de carne "Lemco", pote de 56,0, um.
199. Ferro cyanureto de potassio puro, cryst. para analyse, Merck, gramma.
200. Ferro metallico em laminas para analyse, Merck, gramma.
201. Fluoresceina pura, para analyse, Merck, gramma.
202. Diadermina, kilogrammo.
203. Fluorureto de sodio para analyse, Merck, gramma.
204. Formalina Schering, gramma.

205. Formol (formaldehydo 40 %, volume), para analyse, Merck ou Schering, gramma.
206. Phosphato acido de potassio, segundo Sorensen, gramma.
207. Idem de ammoneo puro, cryst., para analyse, Merck, gramma.
208. Idem de calcio chimicamente puro (monobasico), Merck, gramma.
209. Idem de calcio chimicamente puro (tribasico), Merck, gramma.
210. Idem monopotanico chimicamente puro, Merck, gramma.
211. Idem de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
212. Idem de sodio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
213. Phosphotunstato de sodio purissimo, cryst., para analyse, Merck, gramma.
214. Ftalato acido de potassio, sal Buffer standardizado, gramma.
215. Fuchsin (acida chimicamente pura), para analyse, Merck, gramma.
216. Idem (basica chimicamente pura), para analyse, Merck, gramma.
217. Idem S. (I. G.), gramma.
218. Furfuro para analyse, Merck, gramma.
219. Glycerina pura, para analyse, Merck, gramma.
220. Idem idem, bi-distillada 1,23-26° Be, para analyse, Merck, gramma.
221. Glycose pura, anhydra, gramma.
222. Guayacol puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
223. Guayaco resina para analyse, Merck, gramma.
224. Glucosamina, gramma.
225. Galactose, gramma.
226. Gelatina purissima, kilo.
227. Gelose pura, Merck, para analyse, kilo.
228. Gomma adragante, gramma.
229. Hydrochinona, gramma.
230. Hydroxido de amonio chimicamente puro, 28°-26° Be., Merck, gramma.
231. Idem de bario chimicamente puro, crystalizado, Merck, gramma.
232. Hyposulfito de sodio para photographia, gramma.
233. Hemateina pura, para analyse, Merck, gramma.
234. Mematoxylina pura, crystalizada, para analyse, Merck, gramma.
235. Hydrosulfito de sodio puro, para analyse, Merck, gramma.
236. Hyposulfito de sodio puro, para analyse, Merck, gramma.
237. Hypofosfito de sodio puro, para analyse, Merck, gramma.
238. Indigo puro, para analyse, Merck, Kalbaum, Grubler, gramma.
239. Inosite chimicamente pura, gramma.
240. Inulina chimicamente pura, gramma.
241. Iodato de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
242. Iodato de cadmio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
243. Iodato de cadmio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
244. Iodo resublimado, para analyse, Merck, gramma.
245. Lactose pura, para analyse, Merck, gramma.
246. Lactato de ammonio para analyse, Merck, gramma.
247. Lysol, lata de 1 kilo, lata.
248. Magnesia calcinada (oxydo de magnesia), para analyse, Merck, gramma.
249. Maltose para analyse, de Merck, gramma.
250. Mannita para analyse, de Merck, gramma.
251. Mercurio metallico bi-distillado, para analyse, Merck, gramma.
252. Metphenylenodiamina, para analyse, Merck, gramma.
253. Methyloange para analyse, de Merck ou Grubler, gramma.
254. Molybdato de ammonio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
255. Molybdato de sodio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
256. Nutrose de Heyden, gramma.
257. Nitrato de baryo, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
258. Nitrato de magnesio, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
259. Idem de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
260. Idem de prata, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
261. Idem de sodio, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
262. Idem de uranio, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
263. Nitrito de potassio chimicamente puro, Merck, gramma.
264. Nitroprussiato de sodio, puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
265. Oleo de anilina para analyse, Merck, gramma.
266. Oleo de cedro Zeiss, gramma.
267. Oleo de cedro Leitz, gramma.
268. Oleo de parafina pura, Merck, gramma.
269. Orange G., Merck, gramma.
270. Orange II, gramma.
271. Orceina acida de Una, gramma.
272. Ophalato de ammonio chimicamente puro, crystaes, reagente, Merck, gramma.
273. Idem de sodio chimicamente puro, gramma.
274. Oxydo de zinco, puro, gramma.
275. Pardo de Bismark, gramma.
276. Parafina dura, kilo.
277. Parafina mole, kilo.
278. Pedra-pome fervida com lixivia de soda e calcinada, gramma.
279. Perborato de sodio puro, para analyse, Merck, gramma.
280. Permanganato de potassio, para analyse, Merck, gramma.
281. Perclorureto de ferro solucao normal, para analyse, Merck, gramma.
282. Peroxydo de chumbo, para analyse, Merck, gramma.
283. Peroxydo de manganex, para analyse, Merck, gramma.
284. Phenolphthaleina purissima, para analyse, Merck, gramma.
285. Phenylhydrazina, para analyse, Merck, gramma.
286. Phloroglucina (isenta de resorcina), para analyse, Merck, gramma.
287. Picro carmin, gramma.
288. Potassa caustica em bastões purificada, para analyse, Merck, gramma.
289. Potassa caustica purissima, em pastilhas, gramma.
290. Pyramido de Merck, gramma.
291. Pyridina Merck, gramma.
292. Pyruvato de sodio puro, gramma.
293. Peptona Chapoteau, gramma.
294. Idem granulada Chassing, gramma.
295. Idem Witte, gramma.
296. Panchromo Papenheim, gramma.
297. Paranitrophenol, gramma.
298. Purpura de bromo cresol, gramma.
299. Resorcina branquissima resublimada, para analyse, Merck, gramma.
300. Rafinose, gramma.
301. Sacarose chimicamente puro, crystaes, Merck, gramma.
302. Soda caustica purificada em forma de bastões, para analyse, Merck, gramma.
303. Soda caustica purissima em forma de lentilhas, para analyse, Merck, gramma.
304. Sub-nitrato de bismuto purissimo, para analyse, Merck, gramma.
305. Sulphato de ammonio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
306. Idem de aluminio chimicamente puro, crystaes, Merck, gramma.
307. Idem de cobre purissimo, crystaes, para analyse, Merck, gramma.
308. Idem de magnesia puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
309. Idem de potassio purissimo, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
310. Sulfato de sodio anhydro, para analyse, Merck, gramma.

311. Idem, idem puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
312. Idem de zinco puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
313. Idem ferrico puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
314. Idem ferroso puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
315. Sulfito de sodio chimicamente puro, cristaes, Merck, gramma.
319. Idem de ferro puro, fundido, granulado, para analyse, (reagente), Merck, gramma.
317. Sulphocyaneto de potassio puro, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
318. Sulphureto de carbono puro rectificado, para analyse, Merck, gramma.
319. Idem deferro puro, fundido, granulado, para analyse, Merck, gramma.
320. Safranina de Grubler, gramma.
321. Idem O, gramma.
322. Idem, I, gramma.
323. Sudan III, gramma.
324. Soda caustica commum, gramma.
325. Salicina, gramma.
326. Tratrato de potassio e sodio puro, cryst., para analyse, Merck, gramma.
327. Talco de Veneza, kilo.
328. Talco purificado, Merck, kilo.
329. Tetra-chloreto de carbono puro, para analyse, Merck, gramma.
330. Theonina para analyse, Merck ou Grubler, gramma.
331. Tinta preta da India para coloração, gramma.
332. Thymol puro crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
333. Tricresol Schering, gramma.
334. Tolueno (isento de enxofre) para analyse, Merck, gramma.
335. Tuluol para analyse, Merck, gramma.
336. Tournesol em pães, Merck, gramma.
337. Uréa, chimicamente pura, Merck, gramma.
338. Tournesol em solução Kalbaum, gramma.
339. Vazelina liquida neutra de Merck, gramma.
340. Idem, idem, pura, neutra, de Merck, gramma.
341. Vanilina, gramma.
342. Vermelho de clorophenol, gramma.
343. Idem de methyla de Merck, Grubler ou Kalbaum, gramma.
344. Idem, neutro, gramma.
345. Idem cresol, Merck, gramma.
346. Idem do Congo, gramma.
347. Violeta de genciana pura, de Merck, Grubler ou Ral, gramma.
348. Idem de metyla pura, de Merck, Grubler ou Ral, gramma.
349. Verde de iodo, Merck, Grubler ou Ral, gramma.
350. Idem de methyla, Merck, Grubler ou Ral, gramma.
351. Idem de malacachito, Merck, Grubler ou Ral, gramma.
352. Vezuvin, gramma.
353. Violeta dhalla pura, Merck, Grubler ou Ral, gramma.
354. Xanthidrol de Merck, Pouleno, gramma.
355. Xylol, gramma.
356. Zinco em razuras, gramma.
357. Idem metallico puro, granulado (isento de arsenico), para analyse, gramma.
358. Idem, idem, idem em laminas para analyse, Merck, gramma.
359. Idem, idem em pó, gramma.
360. Peptona Difico, gramma.
361. Lanolina, gramma.
362. Amydo em pó, purissimo, para analyse, Merck, gramma.
363. Acido iodrico 1,96, para analyse, Merck ou Kalbaum, gramma.
364. Acido piruvico Merck ou Kalbaum, gramma.
365. Acido vanadico F. A. VI, nativo, Merck ou Kalbaum, gramma.
366. Adonita crystalizada Merck ou Kalbaum, gramma.
367. Albumina de ovos em pó fino, Merck, gramma.
368. Algodão de vidro, lavado, isento de chumbo, p. a., Merck ou Kalbaum, gramma.
369. Alumem de chromo, purissimo, Merck, gramma.
370. Alumínio sulfato purissimo, crystalizado, Merck ou Kalbaum, gramma.
371. Alumínio sulfato purissimo, crystalizado, Merck ou Kalbaum, gramma.
372. Amydo puro, gramma.
373. Ammonea liquida, 25 % 0,010, para analyse, Kalbaum, gramma.
374. Amydalina M., gramma.
375. Arsenico pentoxido, puro, gramma.
376. Azul Lyon G., gramma.
377. Azotato de uranio puro, para analyse, Merck, gramma.
378. Azotato de prata, gramma.
379. Bromo Kalbaum, empola de 25 cc., uma.
380. Benzol, gramma.
381. Benzina pura rectificada, gramma.
382. Bicromato de sodio Carlo Erba, gramma.
383. Coaltar saponificado, vidro.
384. Camphora em tabletes, caixa.
385. Carvão vegetal Bellóc, gramma.
386. Chloretila Merck, bisnaga.
387. Dinitrofenol 1, 2, 4, gramma.
388. Dinitrofenol M para PH, gramma.
389. Eriochromgelb, gramma.
390. Floroglucina para analyse, Merck, gramma.
391. Fluocromo Merck, Grubler ou Kalbaum, gramma.
392. Ferrocianato de potassio, gramma.
393. Gomma ghatti, gramma.
394. Helvetiablau, gramma.
395. Iodo metallico sublimado, gramma.
396. Iodureto de potassio, crystalizado, para analyse, Merck, gramma.
397. Iodeto de sodio, puro, para analyse, Merck, gramma.
398. Kresyllectivouillet gramma.
399. Hematoxilina Grubler gramma.
400. Brillant kressyl-blau, gramma.
401. Hemoglobimetro de Talquist, gramma.
402. Lanolina pura, gramma.
403. Mentol, gramma.
404. Metilblau, gramma.
405. Metachromgelb, gramma.
406. Nitrofenol M para PH, gramma.
407. Papel azul de tournesol Kalbaum, caixa.
408. Papel vermelho de tournesol Kalbaum, caixa.
409. Papel de filtro Navarre, 17, pacote.
410. Papel de filtro Navarre, 19, pacote.
411. Papel de filtro Chardin, folha.
412. Papel de filtro com peso em cinza, pacote.
413. Parafina liquida Merck, kilo.
414. Potassa caustica em bastões, purificada, kilo.
415. Parafina 130 %, especial, para inclusão, kilo.
416. Pyridina Merck, gramma.
417. Parafina solida, kilo.
418. Pyrogallol, gramma.
419. Sal de seignette, kilo.
420. Sulfato de carbono, gramma.
421. Sulfato de cobalto anhydro, gramma.
422. Sulfato de azul de Nilo, gramma.
423. Sabão de Marselha, gramma.
424. Soda caustica em bastões, pura, kilo.
425. Solução normal de percloro de ferro, gramma.
426. Trifosfato de sodio, kilo.
427. Tungstato de sodio, gramma.
428. Vaseline solida Globo, kilo.
429. Vermelho de fenol, gramma.
430. Vermelho de methyla Grubler, gramma.
431. Alumem commercial, kilo.
432. Boraxo, gramma.
433. Colodio puro, gramma.
434. Carmim Hollborm, gramma.
435. Hydrato de potassio em bastões, gramma.
436. Hemalumem Hollborm, gramma.
437. Levulose, gramma.
438. Percloro de ferro offcinal, gramma.
439. Parafina liquida, gramma.
440. Oxalato neutro de potassio, vidro.
441. Coaltar saponificado, gramma.
442. Phenol Boboeuf, gramma.
443. Papel de filtro "Macherey, Nagel & Comp.", Duren, numero 680 M., 9 cms. extra, pacote.
444. Eosina B. A. Höchst, gramma.

## 2º GRUPO

*Material de laboratório e cirurgia*

1. Alambique de cobre, de seis litros, "Saléron" (Adnét), um.
2. Idem, idem, idem de oito litros, um.
3. Idem, idem, idem de 10 litros, um.
4. Idem, idem, idem, de 15 litros, um.
5. Idem, idem, idem de 20 litros, um.
6. Idem, idem, idem de 25 litros, um.
7. Idem, idem, idem de 30 litros, um.
8. Alambique electrico c/Polar, nickelado, da G. S. Chicago, 1110 volts, 4 litros, n. 4.126, catalogo G. numero 213, um.
9. Alambique de "Saléron", mod médio, caldeira de vidro, completo, em caixa de madeira, um.
10. Albuminimetro de Aufrecht para centrifugador, um.
11. Alcometro centesimal de Gay-Lussac, um.
12. Appareilho de Kippe para produção de gases, com typo de segurança, torneira, modelo pequeno, um.
13. Appareilho de Van Slyke para determinação da reserva alcalina no sangue, com pinça e suporte, um.
14. Appareilho de Ogier para destruição de matérias orgânicas, um.
15. Appareilho de March, um.
16. Appareilho micro-Kjeldahl de Bangué, Michaelis, um.
17. Appareilho de Godoy, para sangue, completo, um.
18. Appareilho completo para dosagem de uréa pela urcásia, um.
19. Appareilho para cortar batatas, um.
20. Appareilho portátil, com regulador electrico, duas lampadas, com chaminés para estufa, da Central Scientific, Chicago, n. 7.920, catalogo G. n. 218, corrente 110 volts, um.
21. Appareilho de contensão de Debrand, um.
22. Algodão de vidro, lavado em acido, para analyse, Merck, gramma.
23. Algodão em pasta, kilo.
24. Algodão hydrophilo, Johnson, pacote de 250 grs., kilo.
25. Idem, idem de 100 grs., l. o.
26. Algodão hydrophilo, nacional, Maranhão, kilo.
27. Algodão hydrophilo, nacional, pacote de 100 grs., kilo.
28. Albuminimetro de Fehbach, um.
29. Atadura de cambrãia de 4 cms., duzia.
30. Atadura de cambrãia de 5 cms., duzia.
31. Atadura de cambrãia de 6 cms., duzia.
32. Atadura de cambrãia de 8 cms., duzia.
33. Atadura de cambrãia de 10 cms., duzia.
34. Atadura de cambrãia de 12 cms., duzia.
35. Atadura de gaze hydrophila de 5 cms., duzia.
36. Atadura de gaze hydrophila de 6 cms., duzia.
37. Atadura de gaze hydrophila de 8 cms., duzia.
38. Arruela de borracha com 5 m/m de espessura, diametro externo 270 m/m e interno 220 m/m, uma.
39. Agulha de platina, Luer, legitima, bisel longo, de 2 x 6/10, uma.
40. Agulha de platina, legitima, de 2 cms., uma.
41. Agulha de platina de 4 x 10/10, uma.
42. Agulha de platina Gentile, legitima, de 2/5 x 8/10, uma.
43. Agulha de nickel para sangrar carneiro, uma.
44. Agulha de nickel de 4 x 10/10, uma.
45. Agulha de platina, Gentile, legitima, de 4 x 6/10, uma.
46. Balão de vidro, fundo chato, colo curto, Yena, Pirex ou S. I. neutral, 50 cc., um.
47. Idem de 100 cc., um.
48. Idem de 250 cc., um.
49. Idem de 500 cc., um.
50. Idem de 1.000 cc., um.
51. Idem de 2.000 cc., um.
52. Idem de 3.000 cc., um.
53. Balão de vidro, fundo chato, colo curto, Yena, Pirex ou S. I. Neutral, de 4.000 cc., um.
54. Idem, idem de 5.000 cc., um.
55. Idem, idem de 6.00 cc., um.
56. Idem, idem de 8.000 cc., um.
57. Idem, idem, de 10.000 cc., um.
58. Idem, idem de 12.000 cc., um.
59. Balão de Erlenmayer, sem bico, Yena, Pirex ou S. I. neutral de 50 cc., uma.
60. Idem, idem de 75 cc., uma.
61. Idem idem de 100 cc., uma.
62. Idem, idem de 200 cc., uma.
63. Idem, idem de 250 cc., uma.
64. Idem, idem de 500 cc., uma.
65. Idem, idem de 1.000 cc., uma.
66. Idem, idem de 2.000 cc., uma.
67. Idem idem de 3.000 cc., uma.
68. Idem, idem de 5.000 cc., uma.
69. Balão de Kjeldahl fundo redondo, colo longo, Yena, Pirex ou S. I. neutral, de 50 cc., um.
70. Idem, idem de 100 cc., um.
71. Idem, idem de 250 cc., um.
72. Idem, idem de 500 cc., um.
73. Idem, idem de 1.000 cc., um.
74. Balão aferido com rolha de esmeril, Yena, Pirex ou S. I. neutral de 10 cc., um.
75. Idem, idem de 25 cc., um.
76. Idem, idem de 50 cc., um.
77. Idem, idem de 100 cc., um.
78. Idem, idem de 250 cc., um.
79. Idem, idem de 500 cc., um.
80. Idem, idem de 1.000 cc., um.
81. Balão aferido jugulado, rolha de esmeril, Yena, Pirex ou neutral, 2 traços 100/110 cc., um.
82. Idem, idem 200/220, um.
83. Idem idem 300/330, um.
84. Idem, idem 50-55, um.
85. Balão jugulado rolha de vidro, Yena, Pirex ou S. I. neutral, de 1 000 cc., um.
86. Idem, idem de 2.000 cc., um.
87. Balão de vidro Jauge, Yena, c/estrangulamento no gargalo, esmerilhado c/valvula de bola de vidro, de 250 cc., um.
88. Idem, idem de 500 cc., um.
89. Idem, idem de 1.000 cc., um.
90. Balão de vidro Yena, Pirex ou S. I. neutral, cabo longo aferido, de 100 cc., um.
91. Idem, idem de 250 cc., um.
92. Balança ingleza de 2 kgs. com série de pesos, uma.
93. Bastões de vidro, duzia.
94. Bico de Bunsen, um.
95. Idem, idem com lamparina, um.
96. Idem, idem com entrada de ar e gaz, um.
97. Idem, idem com torneira e lamparina nickelada, um.
98. Barril de vidro liso abertura estreita com tampa e torneira esmerilhada, de 5 litros, um.
99. Idem idem de 10 litros, um.
100. Idem, idem, abertura larga, de 5 litros, um.
101. Idem, idem, idem, idem de 10 litros, um.
102. Bisturi recto, nickelado, Collin, um.
103. Idem convexo, idem idem, um.
104. Bateria de tubros de Borrel (estilo de metal), uma.
105. Balança granataria, sensivel ao miligramo sobre caixa de madeira, uma.
106. Bureta automatica, uma.
107. Butirometro de Gerber, um.
108. Bureta graduada de Mohr, c/torneira de esmeril de 10cc, uma.
109. Idem idem de 25 cc., uma.
110. Idem, idem de 50 cc., uma.
111. Idem, idem de 100 cc., uma.
112. Balco de ferro esmaltado typo laboratorio, um.
113. Bandaja para coagular sangue, uma.
114. Bisturi recto de cabo de metal interico, um.
115. Baldes esmaltados para 20 litros, um.
116. Bastões de vidro neutro de 6 m/m de diametro, em varas, kilo.
117. Cadinho de nickel, sem tampa, de 25 m/m de diametro, um.
118. Idem, idem de 40 m/m, um.
119. Idem, idem de 60 m/m, um.
120. Cadinho de porcelana de 25 m/m de diametro, um.
121. Idem, idem de 50 m/m, um.
122. Cadinho de quartzo de 35 m/m de diametro, uma.
123. Idem, idem de 50 m/m, um.
124. Caneco de louça, graduado, de 300 cc., um.
125. Idem, idem de 500 cc., um.
126. Idem idem de 1.000 cc., um.
127. Idem idem de 2.00 cc., um.
128. Caneco de agatha de 200 cc., um.
129. Idem idem de 250 cc., um.
130. Idem, idem de 500 cc., um.

131. Idem, idem de 1.000 cc., um.
132. Idem idem de 2.000 cc., um.
133. Cuba esmaltada de 50 x 33 x 5/5, uma.
134. Idem, idem, de 40 x 30 x 4/5, uma.
135. Cuba de ferro com pé, espelho e pinça para ureometro de Yvon a mercurio, uma.
136. Caixa de vidro para fixar preparações, uma.
137. Idem, de porcellana, uma.
138. Caixas de madeira para 200 preparações microscopicas, uma.
139. Idem, idem para 500, uma.
140. Idem, idem para 1.000, uma.
141. Camurça para microscopico, uma.
142. Cadeira de ferro esmaltado typo laboratorio, uma.
143. Celula "Nageotti", uma.
144. Copo de vidro graduado forma conica de 15 cc., uma.
145. Idem, idem de 30 cc., uma.
146. Idem, idem de 60 cc., uma.
147. Idem idem de 100 cc., uma.
148. Idem idem de 1245 cc., uma.
149. Idem, idem de 150 cc., uma.
150. Idem idem de 200 cc., uma.
151. Idem, idem de 250 cc., uma.
152. Idem, idem de 500 cc., uma.
153. Idem, idem de 1.000 cc., uma.
154. Copo de vidro não graduado de 30 cc., um.
155. Idem idem de 60 cc., um.
156. Idem idem de 125 cc., um.
157. Cuba de ferro esmaltado de 25 x 15, uma.
158. Campanula para microscopico, uma.
159. Idem idem vacuo de 30 x 30 c/placa de vidro esmerilhado, um.
160. Creatinometro de Moreau, um.
161. Capsula de porcellana, fundo chato, cabo de porcellana, com bico, de 25 cc., uma.
162. Idem, idem de 50 cc., uma.
163. Idem idem de 100 cc., uma.
164. Idem idem de 500 cc., uma.
165. Idem idem de 500 cc., uma.
166. Idem idem de 1.000 cc., uma.
167. Idem idem com tampa de 250 cc., uma.
168. Idem idem idem de 500 cc., uma.
169. Idem idem idem de 1.000 cc., uma.
170. Idem idem sem cabo e com bico de 10 cc., uma.
171. Capsula de porcellana fundo chato, sem cabo, com bico de 20 cc., uma.
172. Idem, idem de 30 cc., uma.
173. Idem, idem de 50 cc., uma.
174. Idem, idem de 100 cc., uma.
175. Idem, idem de 500 cc., uma.
176. Idem, idem de 1.000 cc., uma.
177. Capsula de porcellana, fundo redondo, sem cabo, com bico de 10 cc., uma.
178. Idem, idem de 20 cc., uma.
179. Idem, idem de 30 cc., uma.
180. Idem, idem de 50 cc., uma.
181. Idem, idem de 100 cc., uma.
182. Idem, idem de 250 cc., uma.
183. Idem, idem de 500 cc., uma.
184. Idem, idem de 1.000 cc., uma.
185. Capsula de vidro, fundo redondo, vidro Bohemia, com bico de 25 cc., uma.
186. Idem, idem de 50 cc., uma.
187. Idem, idem de 100 cc., uma.
188. Idem, idem sem bico, de 25 cc., uma.
189. Idem, idem sem bico, de 50 cc., uma.
190. Idem, idem sem bico, de 100 cc., uma.
191. Idem, idem sem bico, de 150 cc., uma.
192. Crystalizador de vidro Bohemia, forma alta, 110 millimetros de diametro, um.
193. Idem, idem de 160 millimetros, um.
194. Idem, idem de 180 millimetros, um.
195. Idem, idem de 220 millimetros, um.
196. Idem, idem de 260 millimetros, um.
197. Crytalizador de vidro Bohemia, forma baixa, 110 millimetros de diametro, um.
198. Crystalizador de vidro Bohemia, forma baixa, 160 millimetros, um.
199. Crystalizador de vidro Bohemia, forma baixa, 180 millimetros, um.
200. Crystalizador de vidro Bohemia, forma baixa, 220 millimetros, um.
201. Crystalizador de vidro Bohemia, forma baixa, 260 millimetros, um.
202. Crystalizador de vidro flena, 24 x 8 cms., um.
203. Idem, idem de 22 x 14, com tampa, um.
204. Crystalizador de vidro flena, de 22 x 10 cms., um.
205. Dedeira dupla com capa, uma.
206. Dedeira simples com capa, uma.
207. Dedeira simples sem capa, uma.
208. Dencimetro de Nieuman, com thermometer, para urina, um.
209. Dencimetro de Roger, para urina, graduado de 1.000 a 1.055, um.
210. Escala Hemoglobinimetrica, uma.
211. Escova para limpar balões, uma.
212. Escova para tubos de ensaio, uma.
213. Escova para tubos de hemolise, uma.
214. Espatula de aço, flexivel, com cabo de madeira, 8 cms. de lamina, uma.
215. Idem, idem com 12 cms., uma.
216. Idem, idem com 20 cms., uma.
217. Espatula de osso, com cabo, 8 cms. de lamina, uma.
218. Espatula de osso, com cabo, 12 cms. de lamina, uma.
219. Espatula de osso, com cabo, 20 cms. de lamina, uma.
220. Espatula histologica, uma.
221. Estilete nickelado, Collin, um.
222. Estante de madeira, para 6 tubos de ensaio, uma.
223. Estante de madeira, para 12 tubos de ensaio, uma.
224. Estante de madeira, para 24 tubos de ensaio, uma.
225. Esparadrappo Johnson de 5 cms., carretel.
226. Idem, idem de 6 cms., carretel.
227. Idem, idem de 8 cms., carretel.
228. Idem, idem de 10 cms., carretel.
229. Filtro de Kitasato completo, 2 litros, vidro Pirex, um.
230. Idem, idem de 3 litros, um.
231. Fio de platina de 4/5, gramma.
232. Idem, de 6 decimos, gramma.
233. Idem, de 8 decimos, gramma.
234. Fiola de Kitasato, uma.
235. Fiola conica, vidro de Bohemia, fundo chato, rolha esmerilhada, de 125 cc., uma.
236. Idem, idem, idem, de 250 cc., uma.
237. Idem, idem, idem, de 500 cc., uma.
238. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., uma.
239. Frasco de Kitasato, completo, um.
240. Frasco para balsamo do Canada, um.
241. Funil de separação, forma cylindrica, com rolha e torneira, 60 cc., um.
242. Idem, idem de 100 cc., um.
243. Idem, idem, idem 250 cc., um.
244. Idem, idem, idem 500 cc., um.
245. Funil de separação, forma esferica, com rolha e torneira, 60 cc., um.
246. Idem, idem de 100 cc., um.
247. Idem, idem, idem 250 cc., um.
248. Idem, idem, idem 500 cc., um.
249. Funil de vidro, de 15 cc., um.
250. Idem, idem de 30 cc., um.
251. Idem, idem, idem 50 cc., um.
252. Idem, idem, idem 60 cc., um.
253. Idem, idem, idem 100 cc., um.
254. Idem, idem, idem 125 cc., um.
255. Idem, idem, idem 150 cc., um.
256. Idem, idem, idem 200 cc., um.
257. Idem, idem, idem 250 cc., um.
258. Idem, idem, idem 500 cc., um.
259. Idem, idem, idem 1.000 cc., um.
260. Frasco conta-gotas, rolha chata, vidro branco ou amarello, 30 cc., um.
261. Idem, idem, idem de 50 cc., um.
262. Idem, idem, idem, idem 100 cc., um.
263. Idem, idem, idem, idem 150 cc., um.
264. Idem, idem, idem, idem 200 cc., um.
265. Idem, idem, idem, idem 250 cc., um.
266. Frasco baixo, bocca larga, rolha de cortica, um.
267. Idem, idem, idem, rolha de esmeril, um.
268. Frasco de Roux, vidro Yena, de 500 cc., um.
269. Idem, idem de 1.000 cc., um.
270. Frasco para oleo de cedro, um.
271. Furador de rolhas com tamanhos, um.

272. Frasco de Ricard, amarelos, de 500 cc., um.  
 273. Idem, idem de 1.000 cc., um.  
 274. Idem, idem, idem 2.000 cc., um.  
 275. Flanela branca, para filtragem, metro.  
 276. Galactometro de Adan, um.  
 277. Galeria de arame para 12 tubos de ensaio, uma.  
 278. Idem, idem para 24 tubos, uma.  
 279. Galeria de madeira, para 12 tubos de ensaio, uma.  
 280. Idem, idem para 24 tubos, uma.  
 281. Gaiola de ferro galvanizado, para cobaias, de 40 x 40 cms., uma.  
 282. Idem, idem, idem de 60 x 60 cms., uma.  
 283. Godets de louça, sortidos, duzia.  
 284. Idem, idem de vidro, duzia.  
 285. Graal de porcellana, com pillão, de 15 cc., um.  
 286. Idem, idem de 60 cc., um.  
 287. Idem, idem, idem 250 cc., um.  
 288. Idem, idem, idem 500 cc., um.  
 289. Gral de vidro, com pilão, de 15 cc., um.  
 290. Idem, idem de 60 cc., um.  
 291. Idem, idem, idem 250 cc., um.  
 292. Idem, idem, idem 500 cc., um.  
 293. Idem, idem, idem 1.000 cc., um.  
 294. Gaze aseptica "Seabury", caixa.  
 295. Gaze hydrophilla, metro.  
 296. Hemoglobimetro de Talquist, um.  
 297. Hematimetro de Neubauer, um.  
 298. Hematocrito de Van Allen ou Womtrobe, um.  
 299. Hematimetro de Burkner, com duas camaras, completo, com caixa, pipetas e laminulas de quartzo, um.  
 300. Lactodensimetro de Conrad, para leite de mulher, um.  
 301. Idem de Quevene, para leite de vacca, um.  
 302. Laminas de vidro para preparações, bordos polidos, nacional, cento.  
 303. Idem, idem, idem, idem, idem, idem, estrangeira, cento.  
 304. Idem, idem, idem, Umbecant, cento.  
 305. Idem, idem, idem, Becant, cento.  
 306. Laminulas de quartzo, para hematimetro, cento.  
 307. Idem, idem vidro 18 x 18, cento.  
 308. Idem, idem de 20 x 20, cento.  
 309. Idem, idem, idem 22 x 22, cento.  
 310. Idem, idem, idem 24 x 24, cento.  
 311. Laminulas de 32 x 24, cento.  
 312. Laminas com 1 excavação, cento.  
 313. Idem, com 2 excavações, cento.  
 314. Idem, idem 3 excavações, cento.  
 315. Lampada para microscopia, (100/V) 100 velas, H. O., uma.  
 316. Lapis para escrever em vidro, W. Faber, encarnado, duzia.  
 317. Idem, idem, azul, duzia.  
 318. Idem, idem, preto, duzia.  
 319. Luva Phenix, 7/5, par.  
 320. Luva de borracha, com canhão longo, n. 7, par.  
 321. Micro-bureta graduada de 1 cc., com torneira dividida em centesimos, uma.  
 322. Micro-pipeta Follin, para sangue, uma.  
 323. Papel azul de tournesol, Merck ou Kalbaum, caixa.  
 324. Idem, idem, vermelho, caixa.  
 325. Papel de filtro Navarre, 15, pacote de 100 folhas, pacote.  
 326. Idem, idem 17, pacote.  
 327. Idem, idem 19, pacote.  
 328. Idem, idem 25, pacote.  
 329. Papel de filtro Chardin, superior, folha.  
 330. Papel de filtro com peso em cinza, pacote.  
 331. Passe-partout de metal, para seringa, um.  
 332. Pera de borracha, com rede envoltoria, uma.  
 333. Idem, idem, idem, simples, uma.  
 334. Perolas de vidro, estrangeiro, kg.  
 335. Idem, idem, idem, nacional, kg.  
 336. Phosphatometro de Bourget, um.  
 337. Pinça de Bunsen, uma.  
 338. Idem, idem Cornet, uma.  
 339. Idem, idem dissecação Collin, 15 cms., uma.  
 340. Idem, idem ferro para bureta, uma.  
 341. Idem, idem madeira, para tubos de ensaio, uma.  
 342. Idem, idem dente de rato, uma.  
 343. Idem, idem cadinho, de bronze, nickelado, com dupla curva, uma.  
 344. Idem, idem contensão de animaes, uma.  
 345. Pipeta jugulada de 1 cc., uma.  
 346. Idem, idem, de 1 cc., com 2 traços, uma.  
 347. Pipeta jugulada de 2 cc., uma.  
 348. Idem, idem, com 2 traços, uma.  
 349. Pipeta jugulada, de 5 cc., uma.  
 350. Idem, idem, idem 10 cc., uma.  
 351. Idem, idem, idem 20 cc., uma.  
 352. Pipeta com bola, graduada em decimos de cc. (grad. de precisão) 1 cc., uma.  
 353. Idem, idem, idem de 2 cc., uma.  
 354. Idem, idem, idem, idem 5 cc., uma.  
 355. Idem, idem, idem, idem 10 cc., uma.  
 356. Idem, idem, idem, idem 20 cc., uma.  
 357. Idem, idem, idem, idem 25 cc., uma.  
 358. Pipeta lisa, graduada em decimos (gradação de precisão), 1 cc., uma.  
 359. Idem, idem, de 2 cc., uma.  
 360. Idem, idem, idem 5 cc., uma.  
 361. Idem, idem, idem 10 cc., uma.  
 362. Idem, idem, idem 20 cc., uma.  
 363. Pipeta lisa, graduada em centesimos (gradação de precisão), 1 cc., uma.  
 364. Pipeta lisa, graduada em centesimo (gradação de precisão), 2 cc., uma.  
 365. Pipeta para hematimetro "TH Zeis" (para globulos brancos), uma.  
 366. Idem, idem, para globulos vermelhos, uma.  
 367. Pinça de 40 cms., uma.  
 368. Idem histologica, uma.  
 369. Placa de Petry, de 12 x 2, uma.  
 370. Idem, idem de 10 x 1/2, uma.  
 371. Idem, idem, idem 8 x 1, uma.  
 372. Placa de Petry de 18 x 2, uma.  
 373. Idem de borracha, para campanula de 40 x 40 x 40,2, uma.  
 374. Pipeta de alta precisão, com sello allemão, de 1 cc., uma.  
 375. Idem, idem de 10 cc., uma.  
 376. Proveta graduada, cylindrica, baixa, com pé, de 10 cc., uma.  
 377. Idem, idem, de 25 cc., uma.  
 378. Idem, idem, idem 50 cc., uma.  
 379. Idem, idem, idem 100 cc., uma.  
 380. Idem, idem, idem 150 cc., uma.  
 381. Idem, idem, idem 250 cc., uma.  
 382. Idem, idem, idem 500 cc., uma.  
 383. Idem, idem, idem 1.000 cc., uma.  
 384. Idem, idem, idem 2.000 cc., uma.  
 385. Idem, idem, idem, idem, com rolha de esmeril, de 10 cc., uma.  
 386. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril, de 25 cc., uma.  
 387. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril, de 50 cc., uma.  
 388. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril, de 100 cc., uma.  
 389. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril de 250 cc., uma.  
 390. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril de 500 cc., uma.  
 391. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril de 1.000 cc., uma.  
 392. Idem, idem, idem, com rolha de esmeril de 2.000 cc., uma.  
 393. Proveta sem gradação, de 10 cc., uma.  
 394. Idem, idem de 50 cc., uma.  
 395. Idem, idem, idem 250 cc., uma.  
 396. Idem, idem, idem 500 cc., uma.  
 397. Idem, idem, idem 1.000 cc., uma.  
 398. Prisma padrão, para bilirubina, uma.  
 399. Calorimetro Helige, um.  
 400. Prisma padrão para Indican, um.  
 401. Rackalbuminimetro de Sicart, um.  
 402. Rolhas de borracha, em diferentes tamanhos, kg.  
 403. Idem de cortiça, de diferentes tamanhos, kg.  
 404. Seringa de vidro typo Luer, de 2 cc., uma.  
 405. Idem, idem de 3 cc., uma.  
 406. Idem, idem, idem 5 cc., uma.

407. Idem, idem, idem 10 cc., uma.  
 408. Idem, idem, idem 20 cc., uma.  
 409. Idem, idem, idem 50 cc., uma.  
 410. Idem, idem, idem 100 cc., uma.  
 411. Seringa de vidro Luer, legitima, de 2 cc., uma.  
 412. Idem, idem, de 3 cc., uma.  
 413. Idem, idem, idem 5 cc., uma.  
 414. Idem, idem, idem 10 cc., uma.  
 415. Idem, idem, idem 20 cc., uma.  
 416. Idem, idem, idem 50 cc., uma.  
 417. Idem, idem, idem 100 cc., uma.  
 418. Idem, idem, idem 200 cc., uma.  
 419. Seringa de precisão, para tuberculina, com agulha e caixa, uma.  
 420. Tamborete de ferro esmaltado, um.  
 421. Tesoura Collin, réta, 12 cms., uma.  
 422. Idem, idem, curva, 12 cms., uma.  
 423. Tesoura de dissecação, nickelada, uma.  
 424. Idem, para histologia, nickelada, uma.  
 425. Trocater de Sivori, para sangrar cavallo, um.  
 426. Idem, para sangrar carneiro, um.  
 427. Tripeça de ferro para capsula ou balões, uma.  
 428. Thermometro para estufa, até 66°, um.  
 429. Idem, idem, até 100°, um.  
 430. Idem, idem, até 150°, um.  
 431. Idem, idem, até 200°, um.  
 432. Idem, idem, até 250°, um.  
 433. Idem, idem, até 350°, um.  
 434. Idem clinico "Casella", um.  
 435. Tesoura para cortar papel, grande, uma.  
 436. Tesoura para cortar papel, pequena, uma.  
 437. Tesoura para cortar papel, média, uma.  
 438. Tubo de borracha vermelha, de 2 m/m de diametro, metro.  
 439. Tubo de borracha vermelha, de 4 m/m de diametro, metro.  
 440. Tubo de borracha vermelha, de 6 m/m de diametro, metro.  
 441. Tubo de borracha vermelha, de 8 m/m de diametro, metro.  
 442. Tubo de borracha vermelha, de 10 m/m de diametro, metro.  
 443. Tubo de borracha vermelha, de 12 m/m de diametro, metro.  
 444. Tubo de borracha transparente, "Phoenix", 5 x 1,5, metro.  
 445. Tubo de borracha transparente, "Phoenix", 8 x 1,5, metro.  
 446. Tubo de aluminio para gaz, flexivel, com extremidades de borracha, um.  
 447. Tubo capillar para sangue, conforme amostra, cento.  
 448. Tubo de ensaio, 16 x 16, paredes duplas, sem virola, cento.  
 449. Tubo de ensaio, 18 x 18, paredes duplas, sem virola, cento.  
 450. Tubo de ensaio, 20 x 20, paredes duplas, sem virola, cento.  
 451. Tubo para centrifugador "Ecco", vidro Yena, 100 cc, um.  
 452. Tubo de hemolise, cento.  
 453. Tubo de vidro Yena, 35 m/m de diametro x 140 de comprimento, cento.  
 454. Tubo de vidro, 7 cms. de comprimento x 6 m/m de diametro, cento.  
 455. Tubo de borracha para vacuo, diametro interno 8 m/m, metro.  
 456. Tubo de borracha para vacuo, diametro interno 5 m/m, metro.  
 457. Tubo de borracha fina para garrote, metro.  
 458. Tubo de borracha typo irrigador, metro.  
 459. Tubo de vidro, 12 x 12, cento.  
 460. Tubo de ensaio, 18 x 1/2, cento.  
 461. Tubo de vidro Yena, grosso, 30 x 18 m/m, com estrangulamento superior, orificio esmerilhado e bola de vidro nas mesmas condições, com diametro de 8 m/m, funcionando como valvulas, um.  
 462. Tubo de vidro neutro de 6 m/m de diametro em varas, kg.  
 463. Idem, idem, com 8 m/m, kg.  
 464. Idem, idem, com 10 m/m, kg.  
 465. Tubo de ensaio de 13 x 15, reforçado, cento.  
 466. Idem, idem, de 18 x 2, cento.  
 467. Tubo de vidro para sedimentação, de 5 x 0,5, cento.  
 468. Tubo de vidro neutro, Yena, 6 m/m de diametro, kg.  
 469. Idem, idem, de 8 m/m, kg.  
 470. Tinta para carimbar empolas, vermelha, tubo.  
 471. Tinta para carimbar empolas, azul, tubo.  
 472. Tinta para carimbar empolas, preta, tubo.  
 473. Ureometro de Buriez, legitimo, um.  
 474. Ureometro de Yvon, a agua, graduado em decimos de cc., um.  
 475. Ureometro de Yvon, a mercurio, graduado em decimos, de cc., um.  
 476. Idem, idem, graduado em vigesimos, um.  
 477. Ureometro de Ruhemann, um.  
 478. Uredensimetro, um.  
 479. Vaso de vidro da Bohemia para filtração a quente, de 20 cc., forma alta com bico, um.  
 480. Idem, idem, de 30 cc., um.  
 481. Idem, idem, de 40 cc., um.  
 482. Idem, idem, de 50 cc., um.  
 483. Idem, idem, de 100 cc., um.  
 484. Idem, idem, de 150 cc., um.  
 485. Idem, idem, de 200 cc., um.  
 486. Idem, idem, de 300 cc., um.  
 487. Idem, idem, de 500 cc., um.  
 488. Idem, idem, de 1.000 cc., um.  
 489. Vidro para bateria de Borrel (cylindrico), um.  
 490. Viscosimetro de Shess, completo, um.  
 491. Agulha de Bensaude chromada, uma.  
 492. Caixa de metal nickelada para seringa, de 1 a 10 cc., uma.  
 493. Idem, idem, de 20 a 50 cc., uma.  
 494. Crystalizador de vidro Yena, de 22 x 14 1/5, um.  
 495. Escova de pelo de camello para limpeza de lentes e microscopios, uma.  
 496. Placa de Petry, de 10 x 1 1/5, uma.  
 497. Pipeta de centesimo para Kahn, uma.  
 498. Supporte de metal para blocos de inclusão adaptaveis ao microtomo de Spencer, de 3 cms. de diametro, um.  
 499. Tubo de hemolise de 6 m/m x 100 m/m, um.  
 500. Tubo de vidro neutro de 35 m/m de diametro x 140 m/m de comprimento, um.  
 501. Vidro com tampa, de 20 x 10, um.  
 502. Aventaes de borracha, um.

## 3.º GRUPO

## Artigos de expediente e papeleria

1. Alfinetes para papéis, caixa.
2. Aparador para lapis, um.
3. Almofolia pequena para machina de escrever, uma.
4. Almofada para carimbo, grande, uma.
5. Almofada para carimbo, media, uma.
6. Almofada para carimbo, pequena, uma.
7. Barbante de algodão, grosso, novelo de 250 grammas, novelo.
8. Idem de algodão, cores diversas, novelo, pequeno, novelo
9. Bloco de 100 folhas sem pauta, de 11 x 16, um.
10. Bloco de 100 folhas pautado, 11 x 16, um
11. Bloco "Reporter", sem pauta, um.
12. Bloco "Reporter", pautado, um.
13. Bloco timbrado, rosa, de 100 folhas, modelo 5, um.
14. Boletins de ordem de inoculação, modelo 25, cento.
15. Borracha P. Faber n. 210, uma.
16. Idem, n. 212, uma.
17. Borracha "Union", 210, uma.
18. Buvard de madeira, tamanho medio, um.
19. Canetas sortidas, duzia.
20. Bobina para machina de sommar, uma.
21. Carimbo de borracha de 1 linha, um.
22. Idem, de 2 linhas, um.
23. Idem idem, 3 linhas, um.
24. Idem, idem 4 linhas, um.
25. Idem, idem 5 linhas, um.

26. Idem, idem 6 linhas, um.
27. Idem, idem 7 linhas, um.
28. Idem, idem 8 linhas, um.
29. Idem, idem 9 linhas, um.
30. Idem, idem 10 linhas, um.
31. Idem, idem 11 linhas, um.
32. Idem, idem 12 linhas, um.
33. Cadernos typo escolar de 100 folhas, capa dura, um.
34. Cesta de vime para papéis, uma.
35. Cartolina branca ou de côr, folha dupla, tamanho al-  
masso, folha.
36. Cartolina branca folha simples, folha.
37. Colchetes O. K. n. 0, caixa.
38. Colchetes O. K. n. 1, caixa.
39. Colchetes O. K. n. 2, caixa.
40. Colchetes Niagara, caixa.
41. Colchetes Cantoneira, caixa.
42. Cartões timbrados, 18 x 12, modelo 9, cento.
43. Dedaes de borracha, para lapis, duzia.
44. Diário, de 22 x 33, 100 folhas, um.
45. Espongeira de louça, uma.
46. Etiquetas "Denninson", diversos tamanhos, carta.
47. Etiquetas "Vera Cruz", diversos tamanhos, carta.
48. Etiquetas timbradas, modelos diversos, pequenas, cento.
49. Etiquetas timbradas, modelos diversos, grandes, cento.
50. Enveloppes timbrados, para officio, modelo 20, milheiro.
51. Enveloppes timbrados 14 x 5 x 11, modelo 7, milheiro.
52. Enveloppes timbrados, 15 x 5 x 12 Secção Commercial,  
milheiro.
53. Enveloppes para vencimentos, milheiro.
54. Enveloppes de papel pardo, 38 x 24, modelo 8, milheiro.
55. Escova para limpeza de machina de escrever, uma.
56. Fita bicolor para machina Royal, uma.
57. Fita bicolor para machina Remington, uma.
58. Fita bicolor para machina Underwood, uma.
59. Fita bicolor para machina portatil, uma.
60. Folha para pagamento (officiaes), conforme modelo,  
cento.
61. Folha para pagamento (civis), conforme modelo, cento.
62. Folha de pagamento (sargentos), conforme modelo,  
cento.
63. Folhas para consignaões, conforme modelo, cento.
64. Folhas avulsas para rascunho de exames de urina, mo-  
delo 6, milheiro.
65. Furador para papéis, de aço, um.
66. Ficha de movimento de material, modelo n. 1, uma.
67. Gomma arabica "Sardinha" 0, vidro.
68. Idem, idem "Vellox", 0, vidro.
69. Idem, idem "Atlas", vidro de 250 grs., vidro.
70. Idem, idem em pó, kilogramma.
71. Idem, idem em grão, kilogramma.
72. Idem, idem "Pelican", pote pequeno, pote.
73. Grampo "Universal", S3, caixa.
74. Idem, idem S4, caixa.
75. Idem, idem S5, caixa.
76. Idem, idem, S6, caixa.
77. Idem, idem, S8, caixa.
78. Idem, idem, S10, caixa.
79. Guia de remessa de vaccinas, modelo 22, milheiro.
80. Grampos para machina de grampear "Studium", caixa.
81. Lapis tinta "Apollo", duzia.
82. Lapis bicolor, preto n. 2, duzia.
83. Lapis, Faber, preto n. 2, duzia.
84. Limpa-pennas de louça, um.
85. Livro pautado typo almasso, 100 folhas, um.
86. Livro pautado typo almasso, 150 folhas, um.
87. Livro pautado typo almasso, 200 folhas, um.
88. Mata-borrão, grosso, verde ou rosa, folhas grandes, folha.
89. Mata-borrão, branco, em tiras, para "buvard", cento.
90. Mata-borrão, rosa, em tiras, para "buvard", cento.
91. Machina para apontar lapis "Dandy", n. 1, uma.
92. Mappa demonstrativo de rendas, modelo 26, milheiro.
93. Oleo para machina de escrever, vidro.
94. Papel carbono superior "Pelican", azul, caixa.
95. Papel carbono superior "Pelican", azul, folha dupla  
caixa.
96. Papel carbono superior "Helius", azul, folha dupla,  
caixa.
97. Papel carbono superior "Helius", caixa.
98. Papel carbono de duas faces, caixa.
99. Papel timbrado, para officio, modelo Ministerio da Guer-  
ra, milheiro.
100. Papel de linho "Diplomata", com envelope, caixa.
101. Papel almasso pautado, superior, 7 kgs., resma.
102. Papel almasso, liso, superior, 7 kgs., resma.
103. Papel manilha de côr, resma de 400 folhas, resma.
104. Papel pardo, para embrulho, resma.
105. Papel Hamburguez grosso, para embrulho, cento.
106. Papel para machina de escrever, superior, 1015 (cx. 500  
folhas), caixa.
107. Papel para machina de escrever, superior (copia), res-  
ma.
108. Papel Hollanda, n. 2, cento.
109. Papel Hollanda n. 4, cento.
110. Papel branco impermeavel, cento.
111. Idem de côr, cento.
112. Papel assetinado de cores, cento.
113. Papel cellophane em cores, folha.
114. Papelão grosso, folha.
115. Papelão corrugado para embrulhar empolas ou vidro  
cortado, em dimensões pedidas, kg.
116. Papel para conta corrente, caderno.
117. Pena "Mallat", n. 12, caixa.
118. Idem "Perry", caixa.
119. Idem "Leonard", dourada, caixa.
120. Idem "J", caixa.
121. Percevejos de aço, caixa.
122. Peso de vidro para papéis, semi-espherico, um.
123. Idem, idem, curvo, um.
124. Pasta de oleado, para mesa, de 40 x 32, uma.
125. Pasta de oleado "Vellox", para archivar, com indice,  
27 x 29, uma.
126. Pasta de couro commum, para carregar papéis, uma.
127. Pasta archivo americano, uma.
128. Pegador de molas, para papéis, um.
129. Porta-esponja de louça, um.
130. Raspadeira "Rodger", cabo de osso, uma.
131. Regua de ebonite de 0,50, uma.
132. Idem, de 0,60, uma.
133. Regua de madeira com filete de metal, graduada, 0,50,  
uma.
134. Idem, de 0,60, uma.
135. Regua de borracha P. Faber, de 0,60, uma.
136. Resumo de economias de renda, modelo 27, milheiro.
137. Relação de exames remetidos ao H. C. E., modelo 28,  
milheiro.
138. Relação de alterações de officiaes, modelo 29, milheiro.
139. Taboletas de madeira com pegador de molas para papéis,  
uma.
140. Talão de 200 folhas, amarello (Sec. Commercial), mo-  
delo XIII, um.
141. Talão de 100 folhas, rosa (Sec. Commercial), modelo  
XIV, um.
142. Talão de 100 folhas, azul (Sec. Commercial), modelo  
XV, um.
143. Talão de 100 folhas para exames clinicos, modelo 11,  
um.
144. Talão de 100 folhas para exames clinicos, biologicos,  
modelo 21, um.
145. Talão de 100 folhas para exames hematologicos, mo-  
delo 13, um.
146. Talão de 100 folhas para exames completos de usina,  
modelo 14, um.
147. Talão de 100/100 folhas, para reacção de Wassermann,  
modelo 12, um.

148. Talão de 100 rotulos para vaccina autogena, modelo 24, um.
149. Talão de 100 folhas para pedidos internos, modelo 15, um.
150. Talão de 100 folhas meia casaca, para pedidos externos, modelo 23, um.
151. Talão de 100 folhas para pedidos externos, Sec. Commercial, um.
152. Tesoura de aço de 20 cms. para papeis, uma.
153. Tinta Nankin-Marin, vidro pequeno, vidro.
154. Tinta azul Watterman, vidro de  $\frac{1}{2}$  litro, vidro.
155. Tinta azul "Sardinha", vidro de  $\frac{1}{2}$  litro, vidro.
156. Tinta preta "Sardinha", vidro de  $\frac{1}{2}$  litro, vidro.
157. Tinta carmim "Sardinha", vidro de  $\frac{1}{2}$  litro, vidro.
158. Tinta preta para carimbo, vidro pequeno, vidro.
159. Tinta roxa para carimbo, vidro pequeno.
160. Tinta azul para carimbo, vidro pequeno, vidro.
161. Tinta para marcar roupa "superior", vidro.
162. Tinteiro de vidro, 1 tinta, um.
163. Tinteiro de vidro, 2 tintas, um.
164. Tinta preta para mimeographo, bisnaga.
165. Clips "Vellox" n. 1, caixa.
166. Clips "Vellox" n. 2, caixa.
167. Clips "Vellox" n. 3, caixa.
168. Papel "stencil" para machina Gestetner, caixa.
169. Papel para mimeographo "Revol", caixa.
170. Borracha com escova para machina, superior, uma.
171. Folhas para pagamento de quantitativo de almoço de officiaes, conforme modelo, cento.
172. Folhas para pagamento de etapas aos sêrvotes, conforme modelo, cento.
173. Livro de folhas soltas com chave 35 x 45, lombo e cantos de couro com inscripção, um.
174. Idem, idem, idem, 35 x 33, um.
175. Idem, idem, idem, 35 x 30, um.
176. Papel para parte superior, caixa de 500 folhas, caixa.
177. Idem, idem, para cópia, caixa.
178. Livro "Protocollo", de 200 fls. 26 x 20, impresso conforme modelo, um.
179. Idem, idem, 200 fls. 30 x 25, um.
180. Folhas impressas, pautadas (c/c), para livros de folhas soltas, conforme modelo, cento.
24. Idem, idem, idem, de 125 cc., um.
25. Idem, idem, idem, de 250 cc., um.
26. Idem idem, idem, de 500 cc., um.
27. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.
28. Vidro alaranjado, bocca larga, com tampa chata de esmeril, 60 cc., um.
29. Idem, idem, idem, de 125 cc., um.
30. Idem, idem, idem, de 250 cc., um.
31. Idem idem idem, de 500 cc., um.
32. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.
33. Vidro conta-gottas, tampa de esmeril, de 60 cc., um.
34. Vidro conta-gottas, tampa de esmeril, de 100 cc., um.
35. Vidro de 60 grammas, bocca estreita, amarello, sem rolha, um.
36. Vidro de bocca larga de 2.000 cc., com rolha, um.
37. Vidro amarello de 500 cc., com rolha de esmeril, um.
38. Vidro branco com 8 cms. de altura por 4 de diametro de bocca, rolha de cortiça, um.
39. Idem, idem, idem, de 13 x 4, um.
40. Vaso de vidro com tampa, de 20 x 12, um.
41. Vidro branco, bocca larga, com rolha de cortiça, 200 cc., um.
42. Vaso de vidro, com tampa de 20 x 10, um.

## GRUPO N. 5

*Ferragens, tintas, louças, material de limpeza etc.*

1. Agua raz. kilogramma.
2. Anti-oxido, lata de 1/2 quilo, lata.
3. Alicates commum, um.
4. Alicates para cortar arame, um.
5. Alicates "Universal", um.
6. Abridor de lata, um.
7. Arranca-pregos, um.
8. Arame de zinco, liso, para cerca, kilo.
9. Arame farpado, kilo.
10. Afiador de cortiça, um.
11. Afiador de couro, um.
12. Assucareiro de metal, nickelado, um.
13. Balde de zinco, para agua, n. 0, um.
14. Balde de zinco, para agua, n. 1, um.
15. Balde de zinco, para agua, n. 2, um.
16. Balde de zinco, para agua, n. 3, um.
17. Balde de zinco, para agua, n. 4, um.
18. Balde de zinco, para agua, n. 5, um.
19. Balde de agatha, com tampa, um.
20. Balde esmaltado, para 20 litro, um.
21. Bandeja de metal, tamanho médio, uma.
22. Bomba para pulverizar "Flit", uma.
23. Bomba para desobstrução de encanamento, uma.
24. Bule nickelado, para café, um.
25. Brocha de cabelo n. 8, uma.
26. Brocha de cabelo n. 10, uma.
27. Brocha de cabelo n. 12, uma.
28. Brocha de cabelo n. 14, uma.
29. Brocha de cabelo n. 16, uma.
30. Caçarola de aluminio de 10 cms. de bocca, uma.
31. Idem, idem, de 15 cms., uma.
32. Idem, idem, de 20 cms., uma.
33. Idem, idem, de 25 cms., uma.
34. Caneca de agatha n. 8, uma.
35. Caneca de agatha n. 10, uma.
36. Capacho de côco de 1m. x 0.50, um.
37. Capacho de côco, de 80 x 40 cms., um.
38. Capacho de côco, de 70 x 35 cms., um.
39. Capacho de arame, de 1m. x 0.50, um.
40. Capacho de arame, de 80 x 40 cms., um.
41. Capacho de arame, de 70 x 35 cms., um.
42. Cera para assoalho, "Esmeralda", vermelha, lata.
43. Cera para assoalho, "Esperalda", amarella, lata.
44. Cera para assoalho, "Parquetina", vermelha, lata.
45. Cera para assoalho, "Parquetina", amarella, lata.
46. Carrinho de mão, de ferro tubulado, um.
47. Camurça para limpeza de metaes, uma.
48. Chave ingleza, uma.
49. Chaleira de aluminio para um litro, uma.

## QUARTO GRUPO

*Empolas e vidrarias*

1. Empola de vidro neutro, fundo redondo, branco, 1 bico, 1 cc., milheiro.
2. Idem, idem, idem, 1 bico, 2 cc., milheiro.
3. Idem, idem, idem, 1 bico, 5 cc., milheiro.
4. Idem, idem, idem, 1 bico, 10 cc., milheiro.
5. Idem, idem, idem, 1 bico, 15 cc., milheiro.
6. Idem, idem, idem, 1 bico, 20 cc., milheiro.
7. Empola de vidro neutro, fundo redondo, ambar, 1 bico, 1 cc., milheiro.
8. Idem, idem, idem, de 2 cc., milheiro.
9. Idem, idem, idem, de 5 cc., milheiro.
10. Idem, idem, idem, de 1 cc., 2 bicos, milheiro.
11. Idem, idem, idem, de 2 cc., 2 bicos, milheiro.
12. Idem, idem, idem, de 5 cc., 2 bicos, milheiro.
13. Vidro branco, bocca estreita, com tampa chata de esmeril, 60 cc., um.
14. Idem, idem, idem, de 125 cc., um.
15. Idem, idem, idem, de 250 cc., um.
16. Idem idem, idem de 500 cc., um.
17. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.
18. Vidro branco, bocca larga, com tampa chata de esmeril, 60 cc., um.
19. Idem, idem, idem, de 125 cc., um.
20. Idem, idem, idem, de 250 cc., um.
21. Idem idem, idem, de 500 cc., um.
22. Idem, idem, idem, de 1.000 cc., um.
23. Vidro alaranjado, bocca estreita, com tampa chata de esmeril, 60 cc., um.

60. Chaleira de aluminio para dois litros, uma.
51. Chaleira de aluminio para tres litros, uma.
52. Chaleira de aluminio para quatro litros, uma.
53. Chaleira de aluminio para cinco litros, uma.
54. Chaleira de agatha para um litro, uma.
55. Chaleira de agatha para dois litros, uma.
56. Chaleira de agatha para tres litros, uma.
57. Chaleira de agatha para quatro litros, uma.
58. Chaleira de agatha para cinco litros, uma.
59. Chicara de porcellana, com pires, para café, duzia.
60. Chicara de louca branca, com pires, para café, duzia.
61. Cruzwaldina, lata.
62. Chave de parafuso, grande, uma.
63. Chave de parafuso, média, uma.
64. Chave de parafuso, pequena, uma.
65. Copos de vidro compridos, sem pé, duzia.
66. Copos de vidro, liso, duzia.
67. Corda de linho para amarrar cavallo, conforme amostra, uma.
68. Corda de linho para amarrar carneiro, conforme amostra, uma.
69. Creolina Pearson, lata.
70. Colheres de metal para café, duzia.
71. Colheres de alpaca para café, duzia.
72. Deposito de ferro galvanizado, para lixo, n. 1, um.
73. Idem idem, n. 2, um.
74. Idem idem, n. 3, um.
75. Idem idem, n. 4, um.
76. Idem idem, n. 5, um.
77. Diamante para cortar vidros, um.
78. Escova para pia, uma.
79. Escova para lustrar assoalho, uma.
80. Escovão completo, um.
81. Espanador de pennas, pequeno, um.
82. Idem idem, médio, um.
83. Idem idem, grande, um.
84. Estopa branca, de 1ª qualidade, kilo.
85. Escada de abrir com oito degraus, uma.
86. Idem idem, com 12 degraus, uma.
87. Enxugador de borracha, com cabo, um.
88. Flanella para limpeza, uma.
89. Fio coberto, para lampada electrica, metro.
90. Fio com isolamento de chumbo, m.
91. Flit, lata de litro, lata.
92. Kaol, lata de meio litro, lata.
93. Kerozene, litro.
94. Lampada electrica, economica de 5 a 50 velas, uma.
95. Idem idem, de 60 a 200 velas, uma.
96. Lampada de meio watt, 100 velas, uma.
97. Idem idem, de 200 velas, uma.
98. Idem idem, de 300 velas, uma.
99. Lixa para madeira, qualquer numero, uma.
100. Lixa para metaes, folha.
101. Lima triangular, pequena, uma.
102. Lima chata, pequena, uma.
103. Martello grande, com cabo, um.
104. Idem idem, médio, um.
105. Idem idem, pequeno, um.
106. Metro "Stanley", um.
107. Oleo "Mobiloil" A, gallão.
108. Idem idem, B, gallão.
109. Idem idem, C, gallão.
110. Oleo combustivel mixto, 55, lata.
111. Oleo commum, lubrificante, para machina, kilo.
112. Oleo fervido, inglez, kilo.
113. Papel hygienico, pacote de 1.000 folhas, um.
114. Papel hygienico em rolo, um.
115. Pedra fina, para navalha, um.
116. Pincel redondo, n. 8, um.
117. Pincel redondo, n. 10, um.
118. Pincel redondo, n. 12, um.
119. Pincel chato, n. 8, um.
120. Pincel chato, n. 10, um.
121. Pincel chato n. 12, um.
122. Pá de ferro quadrada, grande, com cabo, uma.
123. Pá de ferro para lixo, uma.
124. Picareta com cabo, uma.
125. Potassa ingleza, kilo.
126. Pregos grandes, kg.
127. Pregos medios, kg.
128. Pregos pequenos, kg.
129. Panella de aluminio para 2 litros, uma.
130. Panella de aluminio para 3 litros, uma.
131. Panella de aluminio para 5 litros, uma.
132. Panella de aluminio de 22 x 10, uma.
133. Panella de aluminio de 22 x 20, uma.
134. Panella de agatha para 2 litros, uma.
135. Panella de agatha para 3 litros, uma.
136. Panella de agatha para 5 litros, uma.
137. Pedra esmerilhada para afiar agulhas, uma.
138. Palha de aço grossa, pacote.
139. Palha de aço media, pacote.
140. Palha de aço fina, pacote.
141. Sacco de algodão branco, para limpeza, um.
142. Saponaceo "Bon-Ami", um.
143. Saponaceo "Radium", um.
144. Saponaceo nacional, qualquer marca, um.
145. Sabão commum, kg.
146. Sabonete "Eucaloi", caixa.
147. Sabonete "Gessy", caixa.
148. Sabonete "Kanitz", em bola, duzia.
149. Sabonete commum, em bola, duzia.
150. Serrote pequeno, um.
151. Serrote medio, um.
152. Serrote grande, um.
153. Soda caustica, kg.
154. Tinta esmalte "Repolin", lata de meio kilo, lata.
155. Tinta esmalte "Sapolin", lata de meio kilo, lata.
156. Tinta esmalte commum, kilo.
157. Tinta de oleo, preparada, kilo.
158. Torquez grande, uma.
159. Torquez media, uma.
160. Torquez pequena, uma.
161. Trincha, uma.
162. Tela de arame, forte, para gaiolas e viveiros, metro quadrado.
163. Verrumas sortidas, uma.
164. Valvula para pia, qualquer tamanho, uma.
165. Ventilador oscillante, "Marelli", de 14 pollegadas, um.
166. Ventilador oscillante "G. E.", de 14 pollegadas, um.
167. Vassoura de piassava, 22 furos, uma.
168. Vassoura de cabelo, uma.
169. Vassoura para vasculhar tecto, uma.
170. Vassourinha de piassava, para pia, uma.
171. Escova para unhas, uma.
172. Fichas de aluminio, numeradas, 3 cms. de diametro, uma.
173. Talha de barro, com torneira, uma.

## GRUPO N. 6

## Roupas brancas

1. Avental de cretone p/medicos, conforme modelo, um.
2. Avental de cretone p/serventes, conforme modelo, um.
3. Avental mescla, para servente, conforme modelo, um.
4. Gorro de cretone para medico, conforme modelo, um.
5. Gorro de cretone para servente, conforme modelo, um.
6. Gorro mescla para servente, conforme modelo, um.
7. Guardanapo branco, de 50 x 50, duzia.
8. Guardanapo branco de 60 x 60, duzia.
9. Guardanapo branco de linho, 56 x 56, duzia.
10. Toalha felpuda para mão, de algodão, uma.
11. Toalha felpuda superior, para mão, uma.
12. Toalha superior para banho, felpuda, uma.
13. Toalha para mesa, de 1,40 x 1,40, branca, uma.
14. Toalha para mesa, de 1,40 x 1,40, adamascada, uma.
15. Toalha para mesa, de 1,40 x 1,40, de cor, uma.
16. Atoalhado superior, adamascado, de 1,50 de largura, um.

## GRUPO N. 7

## Fornecimentos de pequenos animaes

1. Coelho grande, macho, um.
2. Coelho pequeno, macho, um.
3. Coelho grande, uma.
4. Coelho pequena, uma.
5. Cobaiá grande, macho, um.

6. Cobaia pequena, macho, um.
7. Cobaia grande, fema, uma.
8. Cobaia pequena, fema, uma.
9. Carneiro, macho, grande, um.
10. Carneiro, macho, pequeno, um.
11. Pombo, casal, um.
12. Rato branco, um.
13. Camondongo, um.

## MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### CONCURRENCIA N. 1

Acta da concorrência administrativa para a execução do seguinte trabalho no Palácio Itamaraty: collocação de dois encanamentos para agua (comprehendendo todas as peças necessarias, taes como, curvas, joelhos, uniões, etc.), em cano de ferro, sendo um de 2", numa extensão de 53 metros e outro de 1 1/4", numa extensão de 55 metros, com os respectivos registros de gaveta "inglezes" e 2 torneiras de boias reforçadas, nas mesmas dimensões.

Aos vinte e tres dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, numa dependencia do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, presentes o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe e chefe do Serviço do Material, como presidente da Comissão designada pelo senhor ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno pelo Ministerio das Relações Exteriores, e, eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de Consulado, como secretario, teve inicio o acto da concorrência com a presença dos concurrentes senhores Virio Luppi e Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., procedendo-se á leitura do edital respectivo. Apresentaram propostas as duas firmas acima indicadas e J. Costa. Depois de verificada pelo senhor presidente a idoneidade das tres firmas concurrentes, foram as propostas apresentadas por mim lidas e rubricadas pelo senhor presidente e demais concurrentes presentes. A firma Virio Luppi apresentou proposta pelo preço de tres contos e oitocentos e cinquenta mil réis (3:850\$000); a firma Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., apresentou proposta pelo preço de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000); e a firma J. Costa apresentou proposta

pelo preço de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000). Organizou-se um quadro comparativo dos preços propostos, mencionando-se em columna especial o preço minimo. Tendo havido empate nos preços propostos pelas firmas Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda. e J. Costa, pelo senhor presidente foi dito que concedia ás duas firmas um espaço de vinte e quatro horas, de accordo com o artigo 756 do Código de Contabilidade Publica da União, para que apresentassem novas propostas afim de desempatar. Em seguida foi encerrado o acto da concorrência e para constar, eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de Consulado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente, e os concurrentes presentes. — *James P. Mee.* — Por Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., *A. V. Barcellos.* — Por procuração de Virio Luppi, *Djalma Araujo.* — *Orlando Schmidt Cabral.*

### ADENDA À CONCURRENCIA N. 1

Acta de desempate da concorrência administrativa para a execução do trabalho constante da acta anterior, de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e trinta e seis.

Aos vinte e quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, numa dependencia do Departamento Administrativo do Ministerio das Relações Exteriores, presentes o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe e chefe do Serviço do Material, como presidente, e, eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de Consulado, como secretario, teve inicio o acto de desempate da concorrência entre as firmas Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda. e J. Costa, procedendo-se novamente á leitura do edital respectivo. A firma J. Costa, apesar de ter sido avisada, não compareceu á concorrência. Nem apresentou nova proposta, ficando, portanto, a firma Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., vencedora com a nova proposta que apresentou pelo preço de dois contos trezentos e noventa mil réis (2:390\$000). Em seguida foi encerrado o acto de desempate da concorrência administrativa numero um, e, para constar, eu, Orlando Schmidt Cabral, auxiliar de Consulado, servindo de secretario, lavrei a presente acta que assigno com o senhor James Philip Mee, consul de primeira classe, chefe do Serviço do Material, como presidente, e o concurrente presente Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda. — *James P. Mee.* — Por Cesar Mello Cunha & Comp. Ltda., *A. V. Barcellos.* — *Orlando Schmidt Cabral.*

### Quadro comparativo dos preços da concorrência administrativa n. 1 de 1936

| Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Virio Luppi | Cesar Mello Cunha & Cia. Ltda. | J. Costa   | Preço minimo | Desempate                      |                |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------|------------|--------------|--------------------------------|----------------|--------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |             |                                |            |              | Cesar Mello Cunha & Cia. Ltda. | J. Costa       | Preço minimo |
| Execução do seguinte trabalho no Palácio Itamaraty:                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |                                |            |              |                                |                |              |
| Collocação de dois encanamentos para agua (comprehendendo todas as peças necessarias, taes como curvas, joelhos, uniões, etc.) em cano de ferro, sendo um de 2", em uma extensão de 53 metros e outro de 1 1/4", em uma extensão de 55 metros, com os respectivos registros de gaveta «inglezes» e duas torneiras de boias reforçadas, nas mesmas dimensões ..... | 3:850\$000  | 2:400\$000                     | 2:400\$000 | 2:400\$000   | 2:390\$000                     | Não apresentou | 2:390\$000   |

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1936. — *Orlando Schmidt Cabral*, auxiliar de consulado, secretario. — *James P. Mee*, consul de 1ª classe, chefe do Serviço do Material e presidente da comissão designada pelo Senhor Ministro de Estado para exame, julgamento e demais tramites nas concorrências abertas no corrente anno no Ministerio das Relações Exteriores.

Escolho a firma Cesar Mello Cunha & Cia. Ltda. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *M. de Pimentel Araujo*, secretario geral.

# MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Policia do Districto Federal

### INSPECTORIA DO TRAFEGO

#### EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 31 do corrente:

#### Approvedos:

Isaac Luiz da Cunha Junior, Raul Veiga de Barros, José Fadiga de Souza Junior, José Ribeiro Lopes, José Augusto Vieira, Hamilton Franco, Antonio Oliveira dos Santos.

#### Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 31 de janeiro de 1936. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

#### Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 213, 322, 528, 581, 743, 765 e 788 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Light and Power, ns. 51, 60, 68 e 91 — Arts. 48 C, 248 L e 248 C, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 23, 216, 292, 318, 411 e 416 — Arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 554, 585, 622 e 610 — 248 L, 248 C, 248 L e 248 L, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 320, 325, e 671 — Arts. 248 C, 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Ferreira & Martins, ns. 268, 271 e 595 — Arts. 248 E e 248 L, respectivamente.

Caldeira & Silva, ns. 499 e 518 — Artigos 248 L e 79, respectivamente.

Americo D. da Cruz, ns. 652, 303 e 777.

Octavio V. Coimbra, ns. 161 e 387 — Arts. 248 E e 248 C, respectivamente.

Luiz V. Souto, ns. 200 e 323 — Artigos 248 E e 248 C, respectivamente.

M. Jordão & Comp., ns. 22 e 355 — Arts. 248 C e 248 C, respectivamente.

Ribeiro Lobato & Comp., ns. 631 e 632 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

E. Omnibus de Luxo, ns. 395 e 445 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

E. Internacional Omnibus de Luxo, ns. 549 e 642 — Arts. 248 C e 248 L, respectivamente.

Waldemiro T. de Lemos, ns. 129 e 168 — Art. 92, § 2º.

Dionel V. Souza, n. 762 — Artigo 248 C.

Djalma P. Tavares, n. 568 — Artigo 248 L.

Neves & Brauner, n. 757 — Artigo 252.

J. G. Feldhaus, n. 502 — Artigo 248 E.

Christiano Sienssen, n. 468 — Artigo 248 L.

Olga Viggiani, n. 313 — Artigo 248 L.

José C. Lopes, n. 208 — Artigo 248 L.

#### Autos de carga:

Barbará & Comp. Ltda., n. 4.658 — Art. 98.

Julio V. Ribeiro, n. 110 — Artigo 79.

Aristides P. Oliveira, n. 2.164 — Artigo 79.

Manoel P. Junior, n. 2.243 — Artigo 102.

Alvaro de Oliveira, n. 2.357 — Artigo 248 L.

José Rodrigues, n. 2.656 — Artigo 100.

Bernardino A. Lobo, n. 3.295 — Artigos 102 e 248 L.

José Fernandes, n. 3.815 — Artigo 248 L.

Annibal dos Anjos, n. 3.814 — Artigo 102.

Jacy A. Cortez, n. 6.949 — Artigo 100.

Lourival A. Condolpho, n. 7.459 — Art. 248 L.

João B. Menezes, n. 7.787 — Artigo 144.

José da C. Quintas, n. 8.128 — Artigo 248 L.

Allamiro S. Pinheiro, n. 8.441 — Artigos 102 e 248 L.

#### Experiencia.

Elpidio R. Porto, n. 113 — Artigo 102.

#### Autos de passageiros:

Nelson M. Brasil Amaral, n. 31 — Art. 248 E.

Antonio Gonçalves Sá, n. 103 — Artigo 92.

Ricardo Luiz X. da Silveira, n. 555 — Art. 102.

José Augusto Ribeiro, n. 807 — Artigo 248 L.

José V. Borges, n. 1.022 — Artigo 79.

Alexandre Teixeira, n. 1.102 — Artigo 100.

Geraldo da Camione, n. 1.433 — Artigo 248 L.

Fernando da Silva, n. 1.721 — Artigo 252.

Domingos C. Araujo, n. 1.793 — Artigo 86.

Francisco de Senna, n. 1.885 — Artigo 248 L.

Arnaldo José Dias, n. 1.991 — Artigo 248 L.

Oswaldo da C. Macedo, n. 1.993 — Art. 102.

Alfredo G. Pinto Salles, n. 2.527 — Art. 252.

Anna Emilia Haades, n. 2.915 — Artigo 248 L.

Saloman M. Tostes, n. 3.249 — Artigo 248 L.

Paulo P. Barros, n. 3.340 — Artigo 102.

Antonio Dantas V. da Costa, n. 3.640 — Art. 248 L.

Domingos G. Leite, n. 3.554 — Artigo 92.

Angelo M. Moraes, n. 4.603 — Artigo 102.

Salvador Pereira, n. 4.878 — Artigo 102.

José Peres Voigt, n. 4.986 — Artigo 85.

Domingos P. Filho, n. 5.197 — Artigo 100.

Jorge G. Adolpho, n. 5.215 — Artigo 102.

Waldemar M. Rezende, n. 5.268 — Art. 248 E.

J. Teixeira L. da Motta, n. 5.747 — Art. 86.

Augusto F. Serrano, n. 5.925 — Artigo 248 L.

José T. Pinto, n. 6.362 — Artigo 248 L.

Georges M. Bonet, n. 6.582 — Artigo 252.

Raul A. Coutinho, n. 6.795 — Artigo 248 L.

Ruben P. da Fonseca, n. 6.871 — Artigo 82.

Scavies R. Paul J. Sip. Dudishopen, n. 7.568 — Arts. 82 e 81.

Armando Dell'Ouro, n. 8.250 — Artigo 102.

Antonio L. de Lemos, n. 8.614 — Artigo 248 L.

Antonio de Souza Novo, n. 8.835 — Art. 248 E.

Arnobio Salles, n. 9.419 — Artigo 248 E.

Milton Ramos, n. 9.760 — Artigo 248 E.

Bernardino F. Gonçalves, n. 9.810 — Art. 248 E.

José Gomes de Avellar, n. 9.952 — Art. 102.

Arlindo F. Dias, n. 9.912 — Artigo 102.

Antonio Rodrigues, n. 10.308 — Artigo 248 L.

Manoel Layoldi, n. 10.685 — Artigo 102.

Alfredo L. Bernardes, n. 11.052 — Art. 248 E.

Jacinto Baptista, n. 11.242 — Artigo 248 L.

Carlos Bialini, n. 11.665 — Artigo 248 L.

José Pinto, n. 11.902 — Artigo 248 L.

Luiz Monteiro, n. 11.935 — Artigo 102.

Zozimo L. da Silva, n. 13.06 — Artigo 102.

Domingos G. Rodrigues, n. 13.390 — Art. 248 E.

Carlos A. de Mello Fernandes, numero 13.862 — Art. 102.

Pedro M. de Sá, n. 14.698 — Artigo 248 E.

Albino D. Gil, n. 14.731 — Artigo 79.

Pedro T. Coutinho, n. 14.939 — Artigo 248 L.

Antonio Francisco, n. 15.480 — Artigo 248 L.

José Antonio Pires, n. 15.529 — Artigo 86.

Avelino S. Valerio, n. 15.667 — Artigo 248 L.

José P. Soares Filho, n. 15.925 — Artigo 102.

Francisco Ruiz, n. 16.820 — Artigo 102.

Oswaldo F. Faria, n. 16.762 — Artigo 248 L.

Thabar E. Coelho, n. 17.994 — Artigo 102.

Jorge Ulusk, n. 18.390 — Artigo 102.

Francisco L. Rodrigues, n. 18.642 — Art. 102.

Humberto Chaves, n. 18.841 — Artigo 102.

João Henrique Lucena, n. 18.999 — Art. 248 L.

Hermeto Costa, n. 19.085 — Artigo 102.

Mario G. da Silva, n. 19.420 — Artigo 102.

José G. Nunes, n. 19.426 — Artigo 102.

Narcizo Machado, n. 19.509 — Artigo 102.

Manoel S. de Castro, n. 19.602 — Artigo 248 L.

Mario M. Lobo, n. 19.954 — Artigo 102.

Francisco V. Sobrinho, n. 19.460 — Art. 102.

José G. Oliveira, n. 20.111 — Artigos 102 e 257.

Waldemar R. Silva, n. 20.209 — Artigos 248 L e 82.

Haroldo F. Valladão, n. 20.501 — Artigo 102.

Aldo Moura, n. 20.613 — Artigo 102.

José L. Pinto P. Martins, n. 21.359 — Art. 102.

Alvaro R. de Oliveira, n. 21.571 — Art. 102.

João M. Broxado Filho, n. 21.629 — Art. 102.

Luiz B. de Oliveira, n. 21.740 — Artigo 82.

Roberto de M. Veiga, n. 21.855 — Art. 82.

Nota — A falta de pagamento da multa importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Commissão Central de Compras do Governo Federal

#### AVISO

Referencia: Edital 419.003 (fio de cobre nu, com alma de aço).

A Commissão Central de Compras chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência supra mencionado, que foi publicado no "Diario Official" n. 23, de 28 de janeiro de 1936, á pagina 2.165, e acha-se affixado no quadro da Commissão, á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Rio de Janeiro, em 29 de janeiro de 1936. — Pela Commissão Central de Compras, A. de Faria Filho, director.

### Superintendencia da Fiscalização de Sorteios

#### EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, estabelecida á rua do Ouvidor numero 88, nesta Capital, requerido cancellamento de carta-patente n. 75, de 25 de agosto de 1925, autorizando a venda por sorteios, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem a esta superintendencia, caso tenham alguma reclamação contra o pedido.

Superintendencia da Fiscalização de Clubs de Mercadorias, 17 de dezembro de 1935. — Annibal Bessone P. Corrêa, superintendente.

(C 467 — 28-1-36 — 229\$500 — 15 vezes).

### Recebedoria do Districto Federal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4

##### Auto n. 1.006, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma De Gasperis Dell' Omo & Sorillo, á rua Vieira Fazenda n. 64, desta cidade do

Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.006, de 3 de novembro de 1934, instaurado nesta Recebedoria por infracção do art. 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 31 de janeiro de 1936. — Pelo sub-director, G. P. Coêlho.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5

##### Auto n. 508, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma Nicolau Pomerancev, á rua São Francisco Xavier n. 453, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto numero 508, de 18 de julho de 1934, instaurado nesta Recebedoria por infracção dos arts. 72, 81 e 112, paragrapho 6°, letra "d" do decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Recebedoria, 31 de janeiro de 1936. — Pelo sub-director, Gontran Coêlho.

### Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo, para esse fim, dirigir-se á Secretaria:

N. 7.048 — Empresa de Café Brasil Oriente Ltda., rua Conselheiro Saraiva n. 30.

N. 7.886-34 — João Alves Oliveira, n. 153, rua Sá Freire.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

#### AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Silva — José Nunes da

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis potes de creme e uma camisa de seda, apprehendidos em 25 de janeiro de 1936, no Cães do Porto, pelo sargento aduaneiro Eduardo Silva, a vir allegar o que entender o bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia (apprehensão numero 13, processo n. 4.088-36).

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — João Alves de Moura, escrivão.

### Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

#### CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

##### Edital n. 140

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no artigo 28, combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento do interessado, que, ás 12 horas de segunda-feira, 3 de fevereiro p. entrante, será chamado para a prova escripta de Geographia, que terá lugar no edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha", Escola Normal de Nictheroy, o candidato José Carlos Nunes Pimenta de Laet, o qual, tendo deixado de comparecer a essa prova no dia 27 do corrente, requereu nova chamada, nos termos do segundo dos mencionados dispositivos.

Secretaria do concurso, em 31 de janeiro de 1936. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

#### CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

##### Edital n. 141

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28, combinado com o 25, paragrapho unico, do regulamento anexo ao decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas de terça-feira, 4 de fevereiro p. entrante, serão chamados para a prova oral de geographia, que terá lugar no salão nobre do edificio de Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Gabriel de Oliveira Ferreira.
2. Francisco Queiroz Guimarães
3. José Bezerra de Menezes.
4. Lucidio Veiga de Almeida.
5. Maurillo Augusto de Magalhães Calvet.
6. Moacyr Rebello Freire.

Secretaria do concurso, em 31 de janeiro de 1936. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito. Armazem n. 17 — Dia 25 de janeiro de 1936:

Hiata "Espadarte", atracado em 25 de janeiro de 1936:

3 saccos, sem marca, sem numero, pesando 56, 54 e 47 kilos, rotos.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 44, 45 e 55 kilos, idem.

3 ditos, idem, sem numero, pesando 58, 33 e 54 kilos, idem.  
 2 ditos, idem, sem numero, pesando 54 e 47 kilos, idem.  
 Armazem n. 9 — Dia 25 de janeiro de 1936:  
 Navio "Augusta", atracado em 24 de janeiro de 1936:  
 1 encapado, FSC, n. 120, vasando.  
 1 dito, Raffaelli, n. 1.025, idem.  
 Armazem n. 9 — Dia 25 de janeiro de 1936:  
 Navio "Eastern Prince", atracado em 24 de janeiro de 1936:  
 4 barricas, PA, sem numero, pesando 31, 28, 29 e 32 kilos, repregadas.  
 4 ditos, idem, sem numero, pesando 21, 30, 23 e 27 kilos, idem.  
 2 ditos, idem, sem numero, pesando 30 e 26 kilos, idem.  
 Armazem n. 8 — Dia 25 de janeiro de 1936:  
 Navio filandez "Mercator", atracado em 25 de janeiro de 1936:  
 1 bobina, C — 624, n. 753, pesando 505 kilos, avariada.  
 Armazem n. 7 — Dia 25 de janeiro de 1936:  
 Navio sueco "Pacific", atracado em 25 de janeiro de 1936:  
 1 barrieta FG&C, n. 96, pesando 165 kilos, repregada.  
 Armazem n. 6 — Dia 25 de janeiro de 1936:  
 Navio italiano Augusta atracado em 24 de janeiro de 1936:  
 1 fardo, M&C, n. 14.407, pesando 33 kilos, roto.  
 1 caixa, Minetti, n. 14.370, pesando 59 kilos, repregada.  
 Armazem n. 6 — Dia 26 de janeiro de 1936:  
 Navio "Guarujá", atracado em 26 de janeiro de 1936:  
 1 caixa, Morenandez, n. 3.574, pesando 20 kilos, vasando.  
 1 dita, PL&C, n. 73, pesando 50 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 83, pesando 53 kilos, idem.  
 1 dita, SB&C, n. 162, pesando 50 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 142, pesando 52 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 26, pesando 53 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 18, pesando 49 kilos, idem.  
 1 dita, SM&C, n. 44, pesando 32 kilos, idem.  
 1 dita, VM&C, n. 646, pesando 54 kilos, repregada.  
 1 dita, Wilson, n. 316, pesando 30 kilos, vasando.  
 1 dita, FM&C, n. 492, pesando 32 kilos, avariada.  
 1 dita, idem, n. 468, pesando 31 kilos, idem.  
 1 dita, CLS&C, n. 571, pesando 35 kilos, idem.  
 1 dita, SB&C, n. 160, pesando 53 kilos, vasando.  
 1 dita, PL&C, n. 15, pesando 53 kilos, idem.  
 1 dita, SB&C, n. 123, pesando 53 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 117, pesando 55 kilos, idem.  
 1 dita, idem, n. 100, pesando 55 kilos, idem.

Armazem n. cinco — Navio allemão "Vigo", atracado em 25 de janeiro de 1936:  
 1 caixa, marca BC, n. 36, pesando 25 kilos, repregada.  
 1 dita, idem DAC, n. 4, pesando 19 kilos, idem.  
 1 dita, idem HR, n. 295, pesando 220 kilos, idem.  
 1 dita, idem C—M—C, n. 35, pesando 34 kilos, idem.  
 1 garrafão, idem CCM, sem numero, pesando 80 kilos, avariado.  
 Armazem n. 3 — Navio norueguez "Tacoma", atracado em 26 de janeiro de 1936:  
 1 barrieta, marca HIME, sem numero, pesando 43 kilos, repregada.  
 1 dita, idem idem, n. 3.794, pesando 49 kilos, idem.  
 Armazem n. 2 — Navio "Avelona Star", atracado em 26 de janeiro de 1936:  
 1 caixa, marca AEM, n. 68, pesando 339 kilos, repregada.  
 1 dita, idem R—R3464, n. 18, pesando 100 kilos, idem.  
 Armazem n. 2 — Navio japoniez "Buenos Ayres Maru", atracado em 24 de janeiro de 1936:  
 1 caixa, marca H, n. 47.450, pesando 135 kilos, repregada e avariada.  
 1 dita, idem, idem, n. 52.097, pesando 106 kilos, idem.  
 1 dita, idem, idem, n. 47.433, pesando 129 kilos, idem.  
 1 dita, idem JH, n. 2.226, pesando 112 kilos, repregada.  
 1 dita, idem, idem, n. 2.294, pesando 139 kilos, idem.  
 1 dita, idem, idem, n. 2.425 pesando 105 kilos, avariada.  
 1 dita, idem, idem, n. 2.424, pesando 105 kilos, repregada.  
 1 dita, idem, idem, n. 2.422, pesando 63 kilos, idem.  
 1 dita, idem, idem, n. 2.283, pesando 102 kilos, idem.  
 1 dita, idem MSC, n. 6, pesando 77 kilos, idem.  
 1 dita, idem 1935, n. 186, pesando 108 kilos, idem.  
 1 dita, idem C—N—S—848/40 n. 22, pesando 54 kilos, idem.  
 1 dita, idem, idem, n. 21, pesando 72 kilos, idem.  
 1 dita, idem 5, n. 8.105, pesando 88 kilos, idem.  
 1 sacco, idem OLC, sem numero, pesando 50 kilos, roto.  
 1 caixa, idem H, n. 31.821, pesando 32 kilos, repregada.  
 1 dita, idem, idem, n. 31.949, pesando 40 kilos, idem.  
 1 dita, idem E—F—10417, n. 5, pesando 21 kilos, idem.  
 1 dita, idem 10412, n. 38, pesando 53 kilos, avariada.  
 1 dita, idem H, n. 52.423, pesando 111 kilos, repregada.  
 1 dita, idem LOBRAS, n. 32, pesando 54 kilos, idem.  
 Armazem n. 1 — Navio "Eastern Prince", atracado em 24 de janeiro de 1936:  
 1 pneu, marca American Embassy, n. 6.396, pesando 15 kilos, roto.  
 1 caixa, idem D DOB, n. 2, pesando 42 kilos, vasando.  
 1 pacote, idem E. Dessberg, n. 5, pesando 17 kilos, roto.  
 1 dito, idem, idem, n. 10, pesando 15 kilos, idem.  
 1 caixa, idem CAZ/R7182, n. 326, pesando 127 kilos, repregada.

Relação dos volumes avariados no incendio do armazem n. 5, remettida n. 51.031/36:  
 Vapor allemão "Hollewald", entrado em 5 de agosto de 1935:  
 Atracação n. 2.237.  
 CKC, 20 bardicas, atracação 2.237, a ordem.  
 HH, 12 ditos, vapor allemão "Holms-tein", entrado em 11 de setembro de 1935, atracação 2.283, a ordem.  
 CBT, 20 ditos, vapor allemão "Grandou", entrado em 30 de setembro de 1935, atracação 2.305, a ordem.  
 CFTC, 3 fardos, vapor francez "Eubee", entrado em 23 de setembro de 1935, atracação 2.330, a ordem.  
 Vapor allemão "Antonio Delphino", entrado em 30 de setembro de 1935: a ordem.  
 CBC, 1 dita, 662, atracação 2.339.  
 ABS, 1 caixa, n. 343, atracação 2.339, Costa Pacheco & Comp.  
 Condor, 1 dita n. 998, atracação numero 2.339, Syndicato Condor Ltd.  
 CK, 100 barricas, atracação 2.339, a ordem.  
 BOT, 1 caixa n. 128207, atracação numero 2.339, a ordem.  
 ETC, 2 ditos, ns. 94 e 95, atracação n. 2.339, a ordem.  
 FCC, - dita, n. 102, atracação 2.339, a ordem.  
 HH, 2 ditos, ns. 1.126 e 1.145, atracação 2.339, a ordem.  
 HC, 2 ditos, ns. 79.701 e 2, atracação 2.339, Holima & Comp.  
 J. C. J., 2 ditos, ns. 54-55, atracação 2.339, a ordem.  
 Marsaco, 3 ditos, ns. 6.323, 101/102, 3.619/7, atracação 2.339, a ordem.  
 OM, 1 dita, n. 10.706, atracação numero 2.339, a ordem.  
 Navio belga "Macedonia", entrado em 29 de novembro de 1935:  
 CBC, - dita, n. 2.219, atracação numero 2.638, a ordem.  
 Fontes Garcia & Comp., — Estrelino, 162 barricas, atracação 2.638, a ordem.  
 FT — Aurora, 3 caixas ns. 68.522, 68.735 e 68.834, atracação 2.368, a ordem.  
 I. R., 1 dita n. 1.931, atracação numero 2.368, Isnard & Comp.  
 SO, 1 dita, n. 3, atracação n. 2.368, a ordem.  
 SSCL, 120 saccos, atracação 2.368, a ordem.  
 TEL, 3 caixas, ns. 1327160, 1329461 e 133339, atracação 2.368, Companhia Telephonica Brasileira.  
 Idem, 3 ditos, ns. 1329157, 1331342 e 1329207, atracação 2.368, a mesma.  
 Idem, 3 ditos, 1315627, 1348204 e 1362236, atracação 2.368, a mesma.  
 Idem, 4 ditos, ns. 1362217, 1362229 e a 30 e 1365100, atracação 2.368, a mesma.  
 DI, 4 ditos, ns. 106, 111, 112 e 5.653, atracação 2.638, a ordem.  
 Vapor finlandez "Bore IX", entrado em 4 de dezembro de 1935:  
 OF, 18 bobinas, atracação 2.371, Companhia Finlandeza S. A.  
 CE — K-39, 18 bobinas, atracação 2.371, Companhia Finlandez S. A.  
 K-25, 5 ditos, atracação 2.371, Companhia Finlandez S. A.  
 K-26, 36 ditos, atracação 2.371, Companhia Finlandez S. A.

591, 19 ditas, atracação 2.371, Companhia Finlandez S. A.

Vapor hollandez "Eembaud", entrado em 10 de dezembro de 1935:

AC, 2 caixas ns. 2.033 e 2.041, atracação 2.371, a ordem.

ACC, 1 dita, n. 15629, atracação número 2.375, a ordem.

AO, 7 barricas ns. 5.926/32, atracação 2.375, a ordem.

CFBAM, 2 caixas, ns. 107005/107007, atracação 2.375, Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal.

Christovão, 350 barricas, atracação 2.375, a ordem.

I. G., 35 barricas, atracação 2.375, Aliança Commercial de Anilina Limitada.

Junkers, 4 caixas ns. 26, 33, 1.052 e 1.058, atracação 2.375, a ordem.

J. V. B., 1 dita, n. 6.700, atracação 2.375, a ordem.

Vapor allemão "Holmsstein", entrado em 15 de dezembro de 1935:

R. 5667 — SFF, 4 ditas ns. 2, 3 4 e 17, atracação 2.385, a ordem.

DAVOL, 18 rolos encapados, atracação 2.385, a ordem.

HK, 1 caixa, n. 1.118, atracação número 2.385, a ordem.

843, 1 dita, n. 9, atracação 2.385, a ordem.

3 V — OFBAM — 3 V, 18 barricas, atracação 2.385, a ordem.

OM, 1 caixa, n. 70, atracação 2.385, O. Malho S. A.

UNA, 24 barricas, atracação 2.385, Aliança Commercial de Anilina Limitada.

Vapor Paraná, entrado em 76 de dezembro de 1935:

CBT, 99 barricas, ns. 9/99, atracação 2.385, a ordem.

Vapor inglez "Birchbank", entrado em 12 de dezembro de 1935:

BLACK, 560 fardos, atracação 2.385, a ordem.

PBA.

Dacca.

BLD-1935.

Primeira Secção, em 30 de janeiro de 1936.

Armazem n. 2 — Dia 25 de janeiro de 1936 — Navio "Buenos Ayres Marú", atracado em 24 de janeiro de 1936.

1 caixa, K — D — N, n. 926, pesando 59 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 939, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 935, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, 351, n. 107, pesando 20 kilos, idem.

1 dita, 1935, n. 223, pesando 126 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 265, pesando 175 kilos, idem.

1 dita, 403, n. 177, pesando 29 kilos, idem.

1 dita, L T W 974/51/878/58, n. 56, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, L C T W 897/435, n. 2.852, pesando 34 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 25 de janeiro de 1936 — Navio japoniez "Buenos Ayres Marú", atracado em 24 de janeiro de 1936.

1 caixa, J H, n. 2.376, pesando 121 kilos, repregada.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.

— O chefe, Oséas Silva.

## **MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA**

### **Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro**

#### **EDITAL N. 1**

#### **CONCURRENCIA PUBLICA**

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, faço publico que, ás 13 (treze) horas do dia 22 (vinte dois) de fevereiro do corrente anno, na Secretaria deste estabelecimento, perante uma comissão presidida pelo secretario da mesma escola, serão recebidas as propostas para o fornecimento de material constante da lista seguinte para laboratório, gabinetes, officinas, etc., no corrente anno, ficando a presente concorrência subordinada ás seguintes condições:

#### **I**

As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente sellada e todas datadas e assignadas. O preço de cada artigo antecedido de sua numeração, e em ordem, deverá ser offerecido em moeda nacional, por extenso e em algarismo. As propostas, nas condições acima, serão apresentadas em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e residencia do proponente.

#### **II**

Em envolucros separados dos das propostas, os licitantes apresentarão, até ás 13 (treze) horas do dia da abertura destas, os documentos seguintes:

a) talão de deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, para o que o concorrente solicitará guia da Directoria da Escola de Minas, da quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda corrente ou apolice ao portador da divida publica, como garantia da assignatura do contracto que se houver de realizar;

b) haver pago, como negociante especialista no genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

c) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos da legislação em vigor, quando fór uma sociedade anonyma;

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao ultimo exercicio.

#### **III**

O proponente escolhido perderá a caução de que trata a clausula II, caso não assigne o contracto que se houver de celebrar, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Escola.

#### **IV**

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, não serão abertas e todos os documentos serão restituídos após a realização da concorrência, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo de concorrência.

#### **V**

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada concorrente rubricará a de todos os outros, rubricando o presidente da comissão todas ellas.

#### **VI**

Após a publicação das propostas apresentadas, na integra, no "Diario Official", dará a comissão o seu julgamento, baseado no preço de unidade mais baixa, de cada artigo, cujo fornecimento poderá ser parcellado.

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a preferencia será dada de accordo com os arts. 42 e 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

#### **VII**

O proponente obriga-se a fazer o fornecimento do material que lhe fór adjudicado dentro de um prazo razoavel, fixado pela directoria da Escola de Minas, a partir da data do pedido que lhe fór dirigido, salvo motivo de força maior, fazendo a sua entrega no almoxarifado deste estabelecimento si fór o proponente residente nesta cidade, ou na estação ferroviaria local, si não o fór.

#### **VIII**

O material será sempre de primeira qualidade, sendo rejeitados na occasião da conferencia, no Almoxarifado desta Escola, os artigos inutilizados por quebras ou deteriorações, bem como os que não concordarem exactamente com as especificações e procedencias exigidas.

#### **IX**

Antes da assignatura do contracto, o adjudicatario depositará na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, a caução de 5 % (cinco por cento) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em moeda corrente, como garantia da execução do referido contracto.

#### **X**

O contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar-lhe registro ou delle deixar de tomar conhecimento.

#### **XI**

Todo o material será de primeira qualidade, de accordo com as explicações constantes da relação que a este acompanha, sendo rejeitado aquelle que não estiver nestas condições, devendo os proponentes apresentar suas amostras, das quaes ficarão archivadas nesta repartição as que forem escolhidas para os fornecimentos, quando assim fór exigido. Outrosim, para essas propostas serem elaboradas de forma a não suscitar quaesquer duvidas, deverão os interessados procurar obter nesta Secretaria todos os esclarecimentos que julgarem necessarios, examinando o material usado nesta repartição, que servirá de amostra, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas.

#### **XII**

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem como as que propuserem artigos diferentes em qualidade ou procedencia dos especificados na lista de material.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretário interino. — Visto, *Gastão Gomes*, director.

Relação do material permanente a que se refere o edital acima, para a Escola de Minas, a ser fornecido no corrente exercício de 1936

1. Machina de fresar universal, acompanhada de aparelho vertical (ou possuindo cabeçote universal); aparelho de visor universal (este deve vir acompanhado de cabeçote movel, mandril ou placa com tres castanhas centradas, tipo flaca universal, discos divisores: de 4 a 6, rodas de mudanças e intermediarias, de modo que o divisor permita todas as divisões até 382, inclusive numeros primos, a potencia efectiva não deve ser superior a dois cavallos; é preferivel que seja accionado por motor electrico triphasico de 110 volts) — com uma colleção de fresas de diferentes tipos — preço do conjunto, uma.
2. Machina de escrever Remington, modelo 16, uma.
3. Refractometro Zeiss, tipo de joalheria n. 16.525, com dominio de medida de 1,40 a 1,90, um.
4. Machina de tracção Amsler, de 30 Kgs., de commando a mão, sem extensometro (0,03 x 42 do catalogo n. 31 de Alfred J. Amsler & Comp.), uma.
5. Condensador de precisão, de mica, n. 94.927 do catalogo n. 100, tomo III de Max-Kohl, um.
6. Alargadores de expansão, em caixa de madeira, desde 1/4" a 1", sendo a diferença de um para outro de 1/32", jogo.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Amadeu Barbosa*, secretário interino.

### Escola Nacional de Bellas Artes

#### EXAMES VESTIBULARES

De ordem do Sr. director, faço saber aos Srs. interessados que se encontrarão abertas, na secretaria da escola, de 1 a 10 de fevereiro corrente, de 11 às 16 horas, as inscrições aos exames vestibulares do curso de architectura, para os candidatos não sujeitos ao regimen estabelecido pelo decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932.

Outrosim, no mesmo periodo, se encontrarão abertas as inscrições aos exames vestibulares do curso de pintura, esculptura e gravura.

Faço saber ainda aos Srs. interessados que foi fixado em 40 o numero de vagas para matrículas no 1º anno do curso de architectura e de 20 para o curso de pintura, esculptura e gravura. Assim, de accordo com a fixação acima, será rigo-

rosamente observada a ordem de classificação.

Secretaria da Escola, 1 de fevereiro de 1936. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

### Collegio Pedro II

#### INTERNATO

(EXAME DE ADMISSÃO A PRIMEIRA SERIE DO CURSO SERIADO)

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de 1 a 15 de fevereiro proximo, se acha aberta nesta secretaria a inscrição para os exames de admissão a primeira serie do curso deste collegio.

A inscrição será feita mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal ao director deste estabelecimento.

O requerimento, que deverá ser feito em formulas impressas que se acham a venda na portaria do collegio, pelo preço de cem réis, deverá mencionar a idade, filiação, naturalidade e residencia do candidato e ser acompanhado dos seguintes documentos: a) certidão de registro civil, em que se declare que completou ou completará 11 annos até 30 de junho do anno em que requerer a inscrição e que se completará 13 annos depois daquela data; b) recibo do pagamento da taxa de inscrição (15\$000); c) attestado de vacinação anti-variollica recente; d) photographia do candidato, em ponto pequeno, para ser colada á petição.

Não é permittida a inscrição para os exames de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino secundario, sendo nullos os exames realizados.

Os exames realizar-se-ão na segunda quinzena de fevereiro, sendo os candidatos convocados, quer para as provas escriptas, quer para as orais, por editaes affixados na portaria deste internato e nos jornaes matutinos, com 24 horas de antecedencia.

Os candidatos serão chamados em um só dia para as provas escriptas, as quaes versão sobre os mesmos themas ou questões para todos os candidatos.

O exame de admissão constará das seguintes disciplinas: portuguez (ditado e redacção), arithmetica (calculo elementar), rudimentos de geographia geral e chorographia do Brasil, de Historia do Brasil e de Sciencias Naturaes.

Haverá uma prova escripta de portuguez e outra de arithmetica, que se realizarão no mesmo dia.

A prova escripta de portuguez, na qual também se apreciará a caligraphia, constará de um dictado de cerca de quinze linhas de trecho de autor brasileiro contemporaneo e de uma redacção sobre o motivo de uma estampa differente para cada turma.

A prova escripta de arithmetica constará de tres problemas elementares e praticos.

As provas oraes constarão de arguições sobre pontos sorteados dentro os do programma.

Será considerado approved o candidato que obtiver média igual ou superior a 50 (cincoenta) no conjunto das disciplinas.

Terminados os exames, serão os candidatos classificados segundo os pontos obtidos, só se effectuando a matricula na primeira serie, dentro do numero de

vagas existentes, de accordo com a ordem de classificação. Dessa classificação será affixada uma cópia na portaria do estabelecimento e publicada pela imprensa.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se á secretaria do collegio.

Secretaria do Collegio Pedro II — Internato, 22 de janeiro de 1936. — Pelo secretário, *Sylvio Braga*.

### Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no dia 27 de janeiro, á pag. 2.104, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

### Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario dos predios ns. I e II, com entrada pelo n. 35 (fundos) da rua Octacilio Nunes, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 69, do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 28 de janeiro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Departamento Nacional do Trabalho

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos da verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes:

A. Miranda — Rua São Francisco Xavier n. 503;

Empresa Sportiva de Diversões. — Rua Frei Caneca n. 126.;

Victor Sias — Rua General Bruce numero 72;

Paulino Vicente Antonio — Rua General Bruce n. 79;

Gomes Fontes & Cia. — Rua General Roca n. 9;

Standard Brands of Brasil Inc. — Praça da Bandeira n. 8;

Thornicroft do Brasil S. A. — Rua Marquez de Abrantes n. 102;

Companhia Dentaria Brasileira Limitada — Rua General Camara n. 130;

Carvalho Irmão & Cia. — Rua da Relação n. 15;

Andrade Carvalho & Cia. — Rua dos Cajueiros n. 31;

Nascimento Capanema Limitada — Rua Almirante Mariath n. 42;

J. Cerqueira & Cia. — Rua Bomfim n. 378;

João Lopes Macedo — Rua Jorge dos Reis n. 48;

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.

— *Laerte Machado*, director da secção, interino.

## Departamento Nacional da Industria e Commercio

### MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

#### CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 30 de janeiro de 1936, foram archivados nesta Repartição sob numero 12.230, os seguintes documentos referentes á Banco Financial Novo Mundo, Sociedade Anonyma, a saber: folhas do "Diario Official" em que foram publicadas as actas de assembleas geraes extraordinarias, realizadas em 27 de novembro de 1935, 16 de dezembro do mesmo anno e 3 de janeiro do corrente, que approvou a alteração dos estatutos e augmentou o capital social, publica-forma da Carta Patente com a respectiva apostilla, referente ao augmento do capital, publica-forma do recibo do deposito de dez por cento, feito na Recebedoria do Districto Federal e publica-forma do recibo do pagamento do sello proporcional ao augmento do capital. Eu, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70\$ de estampilha federal e 200 réis de selo de Educação).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.  
— Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do Commercio.

(C-619 — 31-1-36 — 25\$500).

## Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

#### EDITAL N. 98

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim ns, 33-37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diario Official* desta capital, sem multa, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

#### Diplomados:

Alberico Dias, Antonio Botelho Junqueira, Arlindo Milagres Mascarenhas, Ataliba de Barros, Celso Suckow Fonseca, Edgard de Souza Chermont, Evaristo de Paula Felicissimo, Francisco Xavier Kulnig, Israel Franco Belga, José Corrêa Lima, José Ferreira Gomes, Mario Catta-Preta, Mario Paulo de Brito, Renato Arthur Marino Batocchi, Sydney Martins Gomes dos Santos.

#### Licenciados:

Adolpho Hubel, Sebastião da Silva.

#### Autorizados:

Alexandre Baumann, Luiz Sirica.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira

profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.

— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

## Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

#### EDITAL N. 99

Pelo presente faço publico que, tendo se extraviado a carteira profissional n. 627-D do engenheiro militar e civil Frederico Bueno Horta Barbosa, este Conselho Regional expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nulla, para todos os effeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Departamento Nacional de Portos e Navegação

Edital de concorrência publica para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accôrdo com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934

De ordem do Sr. director, faço publico que na secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do proximo anno, propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, de accôrdo com as condições estabelecidas no edital publicado no "Diario Official" de 16 do corrente mez.

### Departamento Nacional de Portos e Navegação

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL, NO ESTADO DO MARANHÃO, NOS RIOS MEARIM, PINDARÉ, MUNIM E CAJAPIÓ, DE ACCORDO COM O DECRETO N. 24.363, DE 8 DE JUNHO DE 1934

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, serão recebidas no Departamento Nacional de Portos e Navegação, á praça Mauá n. 10, ás 14 horas do dia 14 de fevereiro do corrente anno, pela commissão que para isso fôr designada pelo director, propostas para

o contracto do serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão, nos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, nas seguintes condições:

#### I

Os interessados deverão apresentar suas propostas em 3 (tres) vias, sendo a primeira devidamente sellada, escriptas em vernaculo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encerradas em uma unica sobrecarta fechada e lacrada, tendo na parte externa os seguintes dizeres: "Proposta de (nome do concorrente) para o serviço de navegação fluvial do Estado do Maranhão".

#### II

As propostas deverão conter: a indicação do serviço; a percentagem unica, escripta por extenso, do abatimento ou majoração sobre as tarifas de fretes e passagens em vigor no serviço de navegação da Companhia Fluvial Maranhense, approvadas pela portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 7 de maio de 1929, publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez; a declaração da subvenção pretendida por milha navegada para cada uma das linhas a que se referem as clausulas II e IV das annexas ao decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934, não podendo o respectivo total exceder de 338:438\$000 (trescentos e trinta e oito contos quatrocentos e trinta e seis mil réis), de accôrdo com o disposto na clausula XV, acima indicada.

#### III

Em outra sobrecarta fechada, os concorrentes apresentarão recibo do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em dinheiro a que se refere a condição VII, documentos com que provem dispôr de material fluctuante e de recursos financeiros necessarios á execução dos serviços.

#### IV

Em acto continuo ao recebimento das propostas, serão abertas as sobrecartas que contenham os documentos mencionados na condição anterior, devendo ser publicada, no prazo de tres dias, no *Diario Official*, a relação dos concorrentes julgados idoneos, com indicação ao mesmo tempo, do dia e hora para abertura de suas propostas.

#### V

As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos, lhes serão restituídas, fechadas, como tenham sido apresentadas.

#### VI

Não serão tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem as exigencias do presente edital ou contiverem condições estranhas ao mesmo.

#### VII

Para garantir a assignatura do contracto, os concorrentes farão, no The-

souro Nacional, o deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), em dinheiro. O concorrente aceito perderá esse deposito em beneficio dos cofres publicos, si se recusarem a assignar o contracto, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diario Official*, do julgamento da concorrência e, para assignar o contracto, terá de previamente augmentar esse deposito, de modo a completar, em dinheiro, a quantia de réis 15:000\$000 (quinze contos de réis), que ficarão constituindo a caução de que trata a clausula XIV do contracto.

## VIII

O serviço de navegação, objecto do presente edital, será contractado, em conjuncto, com o concorrente que menor subvenção pedir, propuzer maior abatimento nas tarifas que vigoravam ultimamente na região e dispuzer de melhor aparelhamento em material fluctuante, de conformidade com a clausula XXVIII das que baixaram com o decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934.

## IX

A presente concorrência, que é aberta em virtude da autorização contida no art. 1º do decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934, poderá ser annullada pelo Governo, sem que por isso assista aos proponentes qualquer direito a indemnizações.

## X

O contracto a ser lavrado com o proponente escolhido, sel-o-ha de accordo com as clausulas annexas ao decreto n. 24.363, de 8 de junho de 1934, excluida a clausula XXVIII, por estar o seu assumpto regulado na condição VIII do presente edital; alterada a de numero XV, de accordo com a differença na subvenção maxima a que se refere o art. 1º do decreto n. 24.363, proposta pelo concorrente preferido, accrescida, enfim, aos deveres do contractante, a obrigação de exhibir, para lavratura do contracto, a certidão de que trata o artigo 33 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Primeira Divisão do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em 30 de janeiro de 1936. — J. D. Sclfort Vieira, chefe da 1ª divisão

## DECRETO N. 24.363, DE 8 DE JUNHO DE 1934

Autoriza o Ministerio da Viação e Obras Publicas a contractar, mediante concorrência publica, pelo prazo de dez annos e com a subvenção maxima annual de 340:000\$000, o serviço de navegação dos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, no Estado do Maranhão, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e

Considerando que terminaram em 15 de fevereiro, 27 de março e 26 de maio do

corrente anno, os contractos das Empresas C. C. Cantanhede, Fluvial Maranhense e Lloyd Maranhense, celebrados em virtude dos decretos ns. 18.526, 18.525 e 18.549, os dois primeiros de 7 e o ultimo de 28, todos de dezembro de 1928;

Considerando a necessidade de prover a continuação dos estipulados nos tres contractos extinctos, na parte em que estes se referem ás linhas fluviaes de Mearim, Pindaré, Cajapió, Munim e á de Caxias a Picos;

Considerando que não se justificaria, por outro lado, o pagamento de subvenção á linha do rio Itapicuru, constante dos contractos das Empresas Fluvial Maranhense e Lloyd Maranhense, por se tratar de linha concorrente de uma estrada de ferro da União;

Considerando a vantagem de firmar o novo contracto com uma unica empresa, porque, assim, recebendo um só contractante as subvenções anteriormente divididas por tres, ser-lhe-ha mais facil aparelhar-se com material fluctuante que corresponda ás necessidades do trafego, já restaurando o que destinar á execução do serviço e introduzindo-lhe melhoramentos indispensaveis, já substituindo o material inservivel;

Considerando que não convém paralisar, enquanto não se lavra o novo contracto, o serviço de navegação, objecto dos decretos ns. 18.525 e 18.526, de 7, e 18.549, de 28, todos de dezembro de 1928;

## Decreta:

Art. 1º. Fica o Ministerio da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar, mediante concorrência publica, pelo prazo de 10 annos, e a subvenção maxima annual de 340:000\$, nos termos das demais clausulas, que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o serviço de navegação referente ás linhas fluviaes do Mearim, Pindaré, Cajapió, Munim e á de Caxias a Picos, no Estado do Maranhão.

Art. 2º. Para que não soffram solução de continuidade os serviços de navegação que se achavam a cargo das Empresas C. C. Cantanhede, Fluvial Maranhense e Lloyd Maranhense, enquanto não se ultima o processo de concorrência publica e não é celebrado o contracto previsto neste decreto, fica igualmente autorizado o pagamento das subvenções, na base dos antigos contractos, mediante a execução dos serviços a que estes se referem, excluida a linha de Itapicuru, cujas viagens não serão subvencionadas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario:

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto numero 24.363, desta data

## CLAUSULA I.

A sede do contractante será na cidade de São Luiz, capital do Estado do Maranhão, devendo tambem haver em Caxias, no mesmo Estado, uma agencia especial para a baldeação das cargas destinadas a Picos, na época de estiação.

## CLAUSULA II

O serviço de navegação comprehenderá as seguintes linhas:

a) — Linha de Caxias a Picos:

Duas viagens mensaes entre Caxias e Picos, com o total de 308 milhas por viagem redonda.

b) — Linha do Mearim:

Tres viagens mensaes, com o total de 554 milhas por viagem redonda.

c) — Linha do Pindaré:

Tres viagens mensaes, com o total de 166 milhas por viagem redonda.

d) — Linha do Munim:

Duas viagens mensaes, com o total de 140 milhas por viagem redonda.

e) — Linha do Cajapió:

Duas viagens mensaes, com o total de 140 milhas por viagem redonda.

Estas viagens poderão, a juizo do Governo, e quando o trafego de mercadorias exigir, ser augmentadas em todos os rios.

## CLAUSULA III

Os navios que forem empregados no serviço deverão ser novos ou remodelados, desde que tenham menos de 10 annos de trafego, ter a marcha de oito milhas por hora, luz electrica, banheiros eapparelhos sanitarios de rigorosa hygiene para cada classe e sexo, geladeiras, etc., e satisfazer ás condições que a experiencia indicar e forem exigidas pelo Departamento de Portos e Navegação.

## CLAUSULA IV

O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O Departamento Nacional de Portos e Navegação verificará, nesse prazo, se o contractante dispõe do material fluctuante necessario á realização das linhas contractuaes nas condições exigidas na clausula anterior.

No caso de não serem aceitos os navios apresentados pelo contractante, ou se este não concordar com as exigencias do Departamento Nacional de Portos e Navegação, será rescindido o contracto, restituindo-lhe, porém, o governo, a caução de que trata a clausula XIV.

## CLAUSULA V

As embarcações que se inutilizarem no serviço ou que se perderem por accidente, serão substituidas por outras que satisficam as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo esse em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas, a frete e aceitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

## CLAUSULA VI

Os navios gozarão de regalias de paquetes, a que se refere o decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913, ficando, porém, sujeitos ao regulamento de policia, saude, alfandega e capitancias dos portos.

Para effectividade da concessão de isenção de direitos aduaneiros, a que terá direito, apresentará o contractante com antecedencia, uma lista ao governo, dos combustiveis, generos e artigos que houver de importar em cada semestre, com a referida isenção, destinados exclusivamente a uso e consumo dos navios, passageiros ou pessoal de bordo, devendo

a lista ser organizada de accordo com o consumo medio verificado no semestre anterior

#### CLAUSULA VII

O governo federal se reserva o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, as embarcações do contractante, ficando esta dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço, enquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, devendo substituí-las no caso de compra, dentro do prazo de 12 meses.

A indemnização do contractante será regulada como se segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 por cento relativo a cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda liquida das viagens, da unidade fretada, durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 por cento do valor da embarcação, no momento do fretamento e prevalecerá também no caso de ser essa renda liquida do menor importancia.

Para os efeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a diferença entre a receita bruta do trafego, acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego adicionadas de 15 por cento do valor pelo qual foi a embarcação incorporada á frota.

Para esse fim o contractante se obriga a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, uma relação discriminada do seu material fluctuante com o respectivo valor.

#### CLAUSULA VIII

As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á aprovação do governo dentro do prazo de 90 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo os fretes de produção nacional ser os mais reduzidos possiveis.

Essas tabellas só poderão ser alteradas depois de dois annos de vigor e por mutuo accordo entre o governo e o contractante e serão publicadas á custa deste, no "Diário Official", e no jornal official do governo do Estado do Maranhão.

#### CLAUSULA IX

Dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor, submeterá o contractante á aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação o horario de suas linhas.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno, copia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar ao Departamento Nacional de Portos e Navegação os dados estatísticos que o mesmo solicitar.

#### CLAUSULA X

O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) o director do Departamento Nacional de Portos e Navegação e os funcionarios deste, encarregados da fiscalização dos serviços;

b) as malas do correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes e estaduais;

d) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais, reproductores de raça pura, remetidos pelos governos federal e estaduais.

Gosarão do abatimento de 30 por cento os transportes feitos por conta da União.

#### CLAUSULA XI

O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que cogita seu contracto.

#### CLAUSULA XII

As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuaes e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a accordo, serão resolvidas por arbitramento segundo as formulas legais.

#### CLAUSULA XIII

O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

#### CLAUSULA XIV

Para garantir a execução do serviço o contractante depositará a caução de 15:000\$ no Thesouro Nacional ou Caixa Economica de accordo com a legislação em vigor. Para as despesas de fiscalização o contractante recolherá, por semestre adiantado, no Thesouro Nacional, a importancia de 8:000\$ por anno.

#### CLAUSULA XV

Em retribuição do serviço especificado na clausula II o contractante receberá a subvenção de 8\$500 por milha navegada, no total de 338:436\$, assim distribuidos:

a) Linha de Caxias a Picos, 2:618\$ por viagem redonda;

b) Linha do Mearim, 4:709\$ por viagem redonda;

c) Linha do Pindaré, 1:360\$ por viagem redonda;

d) Linha do Munim, 1:190\$ por viagem redonda;

e) Linha do Cajapió, 1:190\$ por viagem redonda.

O pagamento da subvenção far-se-á em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Maranhão, mediante requerimento instruido com o certificado expedido pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

Para as viagens não integralmente realizadas, far-se-á na subvenção mensal o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim o contractante submeterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto, á aprovação do Departamento Nacional de Portos e Navegação as tabellas de distancias entre os portos e escalas de suas linhas de navegação.

#### CLAUSULA XIV

O contractante poderá receber subvenções e favores do Estado do Mara-

nhão, sem prejuizo dos favores e subvenção que receber do Governo Federal.

#### CLAUSULA XVI

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações do contractante, sujeitas ás que, a juizo do departamento, forem julgadas necessarias, obrigando-se ainda o contractante a proceder aos reparos e concertos dellas decorrentes, no prazo que lhe for marcado.

#### CLAUSULA XVIII

Sendo federaes os serviços executados pelo contractante não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipais, ou quaesquer onus que não sejam federaes.

#### CLAUSULA XIX

O contractante terá direito á isenção de direitos de combustivel e materiais para uso de seus vapores, embarcações, officinas e estaleiros, ficando entendido que a isenção de direitos aduaneiros se subordinará aos dispositivos legais que regem ou vierem a reger a concessão desta favor.

#### CLAUSULA XX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, não sendo motivada por força maior, aceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) de 1:000\$ a 2:000\$ por trimestre ou fracção deste, se não encetar o serviço, no prazo estipulado na clausula IV;

b) de 30% a 50% da subvenção, por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, salvo por motivo de força maior, reconhecida pelo Governo;

c) de 5% da subvenção, pelo atraso de mais de 4 horas no horario da partida da embarcação; quando o atraso exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a letra b. O minimo das multas desta alinea será de 100\$000;

d) de 200\$ pela demora da entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) de 200\$ a 500\$ por qualquer infracção do contracto, não especificada na presente clausula.

#### CLAUSULA XXI

Independente da acção ou interpellação judicial, poderá o Governo decretar a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dois seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infracção.

#### CLAUSULA XXII

O contractante não poderá transferir o contracto, sem prévia autorização do Governo Federal.

## CLAUSULA XXIII

O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente os regulamentos e decisões expedidos pelo Governo referentes e applicaveis ao serviço de navegação, e que não contrariarem as disposições do seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

## CLAUSULA XXIV

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de viação que venham ter a portos servidos pela navegação.

## CLAUSULA XXV

O contractante obriga-se a conservar, á sua custa, os leitos dos rios Mearim, Pindaré, Munim e Cajapió, respectivamente desembaraçados de troncos de arvores ou quaesquer outros impecilhos e a cumprir as intimações que nesse sentido lhe sejam feitas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação.

## CLAUSULA XXVI

A subvenção devida ao contractante correrá, neste exercicio, pela verba 12, art. 7º, das tabellas annexas ao decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, e, nos exercicios subsequentes, pela verba própria das respectivas leis orçamentarias.

## CLAUSULA XXVII

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, contados da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se lhe for negado registro.

## CLAUSULA XXVIII

O Departamento Nacional de Portos e Navegação organizará o edital e fará o processo da concorrência publica prevista neste decreto, de accordo com as clausulas acima e demais formalidades legais, tomando para base de julgamento da concorrência a menor subvenção pedida, as menores tarifas baseadas sobre as que vigoravam ultimamente na região, e o melhor aparelhamento de material fluctuante.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1934.  
— José Americo de Almeida.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o praticante de desenho de 2ª classe, Gabriel Junqueira, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 3ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de janeiro de 1936.  
(P. 5.535/36). — Diocleciano Vasconcellos, secretário.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro proximo findo, da Directoria, convido o foguista da 1ª Inspectoria da Locomoção, Antonio Soares de Oliveira, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1936.  
(P. 24.070/34). — Diocleciano de Vasconcellos, secretário.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que a directoria fique habilitada a proseguir no exame da reclamação feita no requerimento de 9 de março de 1933, e relativa á occupação, por esta estrada, de uma pequena parte do lote n. 71 da Colonia Carlos Prates, em Bello Horizonte, convido os Srs. Erminio Pagani e D. Luiza Pagani a offerecerem prova de ter tido entrada, no protocollo de um dos departamentos desta via-ferrea ou do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em data anterior a 9 de março de 1933, requerimento ou proposta que se relacione com o facto da occupação da referida parte do terreno. (P. 1.696/36).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1936.  
— Diocleciano de Vasconcellos, secretário.

## Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no segundo trimestre de 1935:

Vêr edital publicado na integra no "Diario Official" de 18 de janeiro, pagina 1.510 e seguinte.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA

## Departamento Nacional da Produção Animal

## ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

## INSCRIÇÃO PARA EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, pelo presente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro proximo futuro, as inscrições para os candidatos ao exame vestibular para ingresso nesta escola.

O pedido deverá ser formulado em requerimento sellado, de accordo com a lei e com firma reconhecida.

A esse requerimento deverão ser annexados os seguintes documentos:

a) autorização do pae ou tutor, com firma reconhecida, caso o candidato seja menor de 18 annos e assigne o pedido de inscrição;

b) certidão de nascimento, com a firma de quem a subscreve, reconhecida;

c) atestado de vacinação contra a varíola;

d) atestado medico, com firma reconhecida, declarando não soffrer, o candidato, de doença contagiosa ou repugnante nem de defeito physico que o impossibilite para o exercicio da profissão de veterinario;

e) certificado de aprovação nas materias do 5º anno, do Collegio Pedro II ou estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção permanente do Governo Federal.

Os exames terão inicio na segunda quinzena de fevereiro.

O candidato maior de 21 annos deverá apresentar, além da caderneta de reserva ou documento equivalente, o titulo de eleitor. Aos de mais de 18 e menos de 21 annos só será exigida a prova de serviço militar.

O candidato recolherá, mediante guia da Escola, ao Thesouro Nacional, a importância de 60\$000 de taxa de inscrição.

O exame consistirá de prova escripta e oral, só sendo considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 4 em cada uma das materias seguintes: francez, inglez ou allemão, algebra, geometria, trigonometria, physica, chimica e Historia Natural.

Os pontos serão sorteados dentre os que constituem os programmas das materias referidas.

Para maiores esclarecimentos os candidatos poderão dirigir-se a esta secretaria, na avenida Pasteur n. 404, todos os dias uteis, de 8 ás 17 horas, excepto nos sabbados, em que o expediente é encerrado ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1936.  
— Mario Justiniano Quintão, secretario, bibliothecario.

## Departamento Nacional da Produção Animal

## INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diario Official" de 9 do corrente, a paginas 24.783 e 24.784, cuja inscrição contada de 7 de novembro corrente, deverá encerrar-se a 4 de fevereiro do anno proximo vindouro.

## SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL  
ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1936

No dia 2 de janeiro de 1936, ás quinze horas, estando reunidos no escriptorio do Edificio Odeon, á praça Floriano n. 7, sala n. 924, accionistas em numero legal, representando 1.418 accções ordinarias com direito a voto — ou seja quasi todo o capital social nessa especie, conforme assignatura no livro de pre-

sença, abriu a sessão o presidente da companhia, Dr. Vidal Dias, que convidou para secretario o Sr. Alberto de Lacerda Guimarães. Iniciados os serviços da reunião, declarou o Sr. presidente que segundo convocações publicadas no "Diario Official" dos dias 18, 24 e 31 de dezembro findo e no jornal "Correio do Sul", de Sta. Rita do Sapucahy, do dia 29 de dezembro ultimo, são fins desta reunião: a) aprovação da mudança da sede social desta Companhia para a Capital Federal; b) alteração dos arts. 1.º, 3.º e 4.º dos estatutos sociais. Quanto à primeira parte: já estando installada nesta capital e neste edificio a sede social da Companhia, conforme deliberou a assembléa extraordinária de 7 de dezembro findo realizada em Sta. Rita do Sapucahy, submetta á aprovação dos Srs. accionistas os actos da mudança realizada. Posta em discussão esta proposta e não havendo quem a discutisse, foi submettida a votos e aprovada por unanimidade. A vista disso, o Sr. presidente da assembléa declarou solemnemente transferida da cidade de Sta. Rita do Sapucahy para esta capital e aqui installada, para todos os efeitos, a sede da Companhia Força e Luz Minas Sul. Entrando na segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente declara que a assembléa de 7 de outubro findo autorizou a modificação dos arts. citados dos estatutos da companhia. Entretanto, outros dispositivos delles merecem também aperfeiçoamento, inclusive a parte relativa á administração, que dispensa o cargo de vice-presidente. Deste modo, a directoria procedeu á sua revisão, que submetta na integra á discussão e aprovação dos Srs. accionistas, pelo que pedia ao Sr. secretario procedesse á sua leitura, sendo elle do teor seguinte.

## TITULO I

### REORGANIZAÇÃO, DOMICILIO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Força e Luz Minas Sul, sociedade anonyma constituída por assembléa geral de 1 de dezembro de 1912 na cidade de Sta. Rita do Sapucahy, em Minas Geraes, onde manteve a sua sede social até 31 de dezembro de 1935, passa d'oravante a ter por sede a cidade do Rio de Janeiro, regendo-se pelos presentes estatutos, que revogam os anteriores. Art. 2.º A companhia tem por fim exclusivo explorar a produção, transmissão e fornecimento dos serviços publicos de luz, força e calor por electricidade em todas as suas applicações no Estado de Minas Geraes ou onde convier, por meio de concessões e contractos com o poder publico federal, estadual ou municipal. Art. 3.º A sua duração será de cincoenta annos, contados de 1 de dezembro de 1912.

## TITULO II

### CAPITAL E ACCÕES

Art. 4.º O capital social é de mil contos de réis (1.000.000\$), sendo: trezentos contos de réis (300.000\$) divididos em mil e quinhentas accões ordinarias de duzentos mil réis e setecentos contos de réis (700.000\$) divididos em tres mil e quinhentas accões preferenciaes também de duzentos mil réis. § 1.º As accões preferenciaes vencerão o dividendo fixo de dez por cento annuaes, livre de imposto de renda e pagaveis na

primeira quinzena de fevereiro e de agosto, por semestres vencidos em 31 de janeiro e 31 de julho de cada anno. § 2.º As accões preferenciaes serão resgatadas no prazo de vinte annos, ao typo de 210\$ (duzentos e dez mil réis), por sorteio ou aquisição em bolsa, em amortizações minimas annuaes de 20.000\$ (vinte contos de réis), depois de decorrido o periodo de cinco annos da sua emissão. § 3.º Quando o dividendo das accões ordinarias attingir a taxa de 12 % annuaes, poderá a directoria da companhia augmentar o das accões preferenciaes, na proporção permittida pelos lucros da sociedade. § 4.º No caso de liquidação ou dissolução da sociedade, terão os portadores das accões preferenciaes, ainda não resgatadas, prioridade no reembolso do seu capital, com o agio de 10\$ (dez mil réis) por accção e mais os dividendos vencidos e não pagos. § 5.º Sempre que a modificação de estatutos visa alterar as preferencias e vantagens conferidas a uma ou mais classes de accões preferenciaes ou crear nova classe de accões com preferencia mais favoravel do que a das existentes ou alterar o seu valor nominal, essa modificação sómente poderá realizar-se mediante aprovação de possuidores de dois terços, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, após aprovação da proposta por accionistas representando a maioria do capital com direito a voto, conforme legislação vigente. Art. 5.º As accões ordinarias serão nominalivas ou ao portador, á vontade dos respectivos possuidores, porém, as accões preferenciaes serão todas ao portador. Art. 6.º A transperencia das accões ordinarias será suspensa quinze dias antes de cada assembléa ordinaria, até o dia seguinte ao da mesma assembléa.

## TITULO III

### DIVIDENDO E APPLICAÇÃO DE LUCROS

Art. 7.º Os balanços da companhia serão semestrais e os lucros liquidados terão a distribuição seguinte: a) uma quota minima de 5 % para fundo de reserva; b) o necessario para distribuição do dividendo das accões preferenciaes; c) 2 % (dois por cento) como gratificação pro-labore, para cada director. § 1.º Feitas as distribuições acima, terá o saldo restante a seguinte applicação: a) o necessario para dividendo das accões ordinarias, a julgo da directoria; b) o restante será levado á conta de fundo de depreciação. § 2.º As gratificações á directoria só serão distribuidas quando o dividendo das accões ordinarias não fór inferior a 8 % annuaes.

## TITULO IV

### ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: presidente, gerente e thesoureiro, eleitos de quatro em quatro annos, podendo ser reeleitos. Art. 9.º Cada director cautionará cincoenta accões, proprias ou não, para garantir a sua gestão. Art. 10. A directoria terá poderes amplos de administração, podendo contrahir obrigações, transigir, firmar contractos e comprar ou arrendar installações ou propriedades. Art. 11. Compete ainda á directoria executar e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembléa geral,

fixar dividendos e convocar a assembléa geral ou o conselho fiscal. Art. 12. Além das attribuições conjuntas da directoria, cujas decisões constarão de acta em livro proprio, competem pessoalmente a cada director as seguintes attribuições: a) ao presidente, representar officialmente a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado assignar as escripturas, autos e termos e constituir procuradores com poderes geraes e especiaes, inclusive transigir, presidir as assembléas geraes e as sessões da directoria e assignar com o gerente os balanços e os relatorios da companhia; b) ao gerente, a superintendencia da parte commercial e escriptorio, podendo também nomear procuradores para qualquer fim; c) ao thesoureiro, as questões de ordem financeira da companhia. Art. 13. Fica vedado á directoria avalizar titulos, prestar fiança ou assumir compromissos extranhos aos fins sociaes, que não serão validos nem obrigarão a companhia. Art. 14. As escripturas de compra, venda ou arrendamento e os accetes, titulos ou documentos ou os actos que de qualquer modo onerem ou obrigem a companhia, conterão obrigatoriamente a assignatura de dois directores. Os cheques ou recibos para levantamento de fundos da sociedade e os contractos de fornecimento, a correspondencia e outros actos simples de finalidade social, poderão conter uma só assignatura. Art. 15. Os directores substituem-se reciprocamente nas suas faltas e impeimentos, por designações da directoria, sendo vedado accumular proventos. Art. 16. Os directores vencerão honorarios votados em assembléa geral. Art. 17. Os negocios ou realizações que envolvam onus ou inversão de grandes sommas, deverão ser resolvidos por maioria de votos da directoria.

## TITULO V

### ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. Durante o mez de março de cada anno, os accionistas se reunirão em assembléa geral ordinaria, convocada pela directoria. Art. 19. Cada accção ordinaria dará direito a um voto nas assembléas. As accões preferenciaes conferem aos respectivos possuidores todos os direitos reservados aos accionistas ordinarios, excepto os de voto nas assembléas. Só terão ingresso nas assembléas os possuidores de accões ao portador que as depositem na caixa da sociedade até á véspera da sua realização. Art. 20. As assembléas extraordinarias serão annunciadas com antecedencia minima de cinco dias.

## TITULO VI

### CONSELHO FISCAL

Art. 21. A assembléa geral elegerá cada anno um conselho composto de tres membros effectivos e tres supplentes, que terão os devedores e funções previstos nas leis em vigor.

## TITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 22. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis em vigor. Art. 23. Os membros da directoria para o quadriennio 1935-1938 serão os seguintes, todos brasileiros e residentes na Capital Federal: presidente, Dr. Vidal Dias, solteiro, engenheiro. Gerente,

Arthur de Lacerda Pinheiro, casado, commerciante. Thesoureiro, Josino Dias, casado, commerciante. Terminada a leitura, foram os novos estatutos postos em discussão e em seguida submettidos á votação, sendo approvados por unanimidade. O Sr. presidente da assembléa proclama então legalmente approvados os estatutos acima, que entram em vigor desde este momento, revogados os anteriores. Declara ainda o Sr. presidente que, em face da mudança da sede social para o Rio de Janeiro e sendo o actual conselho fiscal composto de elementos residentes todos em Sta. Rita do Sapucahy, cupria proceder á eleição de novos membros, cujos effectivos fossem aqui domiciliados, afim de exercerem o seu mandato junto á sede social, nos termos da lei. Feito o escrutinio, verificaram-se eleitos os seguintes: Para membros effectivos: Srs. Dante Alvares de Souza, Oskar Nowmann e Raul Rezende. Para supplentes: Srs. Francisco de Castro Toledo, Antonio Candido de Araujo e Alcides Mendes Pereira. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspendeu a sessão pelo tempo preciso para ser lavrada esta acta, que é feita por mim, Alberto de Lacerda Guimarães, secretario. Aberta em seguida a sessão, é esta mesma acta lida, posta em discussão e approvada, para ser assignada pelos presentes, em duas vias, encerrando-se em seguida os trabalhos da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1936. — Vidal Dias, presidente. — Alberto Lacerda Guimarães, secretario. — Companhia Sul Mineira de Electricidade. Gabriel Teixeira, presidente. — Arthur de Lacerda Pinheiro. — José Longuinho. — Raul Rezende. — Gabriel Pereira. — Oskar Kowsmann.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

##### Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 30 de janeiro corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.128, os seguintes documentos referentes á Companhia Força e Luz Minas Sul, a saber: folha do "Minas Geraes", de 27 de junho de 1935, em que foram publicados a alteração dos estatutos e augmento do capital, acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de dezembro de 1935, autorizando a mudança da sede para esta capital, acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de janeiro do corrente anno, relativa á instalação da sede social e á reforma dos estatutos, publica-fôrma de certidão do archivamento na

Junta Commercial de Bello Horizonte, relativa á acta de 30 de maio de 1935, e publica-fôrma do recibo do Imposto Sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 70% de estampilhas federais e 200 réis de sellos de Educação) Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 616—31-1-36—275\$400.)

#### EMPRESA METROPOLITANA DE DIVERSÕES LIMITADA

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE SOCIOS QUOTISTAS DA EMPRESA METROPOLITANA DE DIVERSÕES LIMITADA

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro do corrente anno de 1936, ás 16 horas, no escriptorio da sede da Empresa Metropolitana de Diversões Ltda., no largo da Lapa n. 47, estando presentes todos os socios quotistas desta empresa e que abaixo assignam esta acta, resolvem os mesmos, unanimemente, admitir o socio quotista Dionysio Suarez, como socio gerente administrador com as funções de em conjuncto com os demais socios gerentes administrar os destinos da mesma empresa. Outrosim, resolvem que d'oravante os ordenados dos socios gerentes passam a ser de dois contos de réis (2:000\$), vencendo tambem este salario de dois contos de réis (2:000\$) o novo socio gerente Sr. Dionysio Suarez. Ao mesmo tempo reconhecem nesta data a importancia de 299:643\$600 (duzentos e noventa e nove contos seiscientos e quarenta e tres mil e seiscientos réis) como total dispendido nas obras de adaptação do predio e instalação do negocio, a qual importancia fica creditada 149:821\$800 (cento e quarenta e nove contos oitocentos e vinte e um mil e oitocentos réis) ao Sr. Gustavo Rodrigues Samico e 149:821\$800 (cento e quarenta e nove contos oitocentos e vinte e um mil e oitocentos réis) ao Sr. Luiz Zagaglia, por cujo pagamento nos responsabilizamos de accordo com a clausula VI e VII do contracto social. E não havendo mais nada a se tratar é esta encerrada ás 18 horas, sendo por todos os socios quotistas assignada, depois de lida e achada conforme, e que foi escripta por mim socio gerente. — Antonio Manhães de Miranda.

.. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936 — Antonio Manhães de Miranda. — Pp. de Nello Sallem, Michel Sallem. — Dionysio Suarez. — Gustavo Rodrigues Samico. — Luiz Zagaglia. (C. 604—31-1-36—38\$800.)

#### COMPANHIA FABRICA DE TECIDOS "COVILHA"

##### RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas.

Conforme o que determina a lei e os nossos estatutos, submettemos á vossa apreciação as contas referentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1935.

Permanecemos ao vosso inteiro dispor, para vos prestarmos quaesquer esclarecimentos de tudo o que se refere ao movimento do anno findo e ao actual estado de negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936.

— C. A. Henshaw, director presidente. — Julio d'Almeida Baptista, director secretario.

##### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas

Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anonymas, vimos declarar-vos, que, tendo examinado com toda a attenção, o movimento de contas e balanço referente ao anno social de 1935, encontramos tudo em perfeita ordem e exactidão, pelo que somos de parecer que sejam approvadas as contas da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1935.

— José d'Azevedo Couto. — Joaquim Bento da Costa Mourão. — Domingos José Rodrigues.

##### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

| Activo                                            |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| Caução da directoria ..                           | 10:000\$000           |
| Depositos ..                                      | 2:000\$000            |
| Terrenos, edificio, e machinismos e accesorios .. | 758:896\$900          |
| Manufactura e materia prima ..                    | 718:778\$400          |
| Diversos devedores ..                             | 966:954\$000          |
| Sellos de consumo ....                            | 283\$800              |
| Caixa ..                                          | 269\$500              |
|                                                   | <b>2.457:182\$600</b> |

| Passivo                |                       |
|------------------------|-----------------------|
| Capital ..             | 400:000\$000          |
| Fundos de reserva .... | 750:492\$900          |
| Diversos credores ..   | 963:592\$800          |
| Titulos a pagar ..     | 292:136\$900          |
| Deposito da directoria | 10:000\$000           |
| Dividendo a distribuir | 40:960\$000           |
|                        | <b>2.457:182\$600</b> |

C. A. Henshaw, director presidente. — Julio d'Almeida Baptista, director secretario. — Emidio A. Cruz, contador. (C 612 — 31-1-36 — 62\$200\$)

#### SINNER S. A.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.

Srs. Accionistas.

De accordo com a Lei das Sociedades Anonymas e conforme determinam os nossos estatutos, procedemos, em 31 de dezembro de 1935, um balanço geral da sociedade, que vae adiante publicado.

De accordo com a resolução da assembléa geral de 7 deste mez, transferimos para a firma Sinner & Comp. Ltda, todas as nossas contas (valores do activo e responsabilidade do passivo).

Como se verifica pelo quadro da demonstração da conta de Lucros e Perdas, existe, na apuração de nosso activo e pas-

sivo, um saldo de lucros de 24:217\$500. Deduzindo desta importancia a quota do imposto sobre a renda, que deveremos pagar por conta de nossos accionistas, á razão de 4 %, ou sejam, 1:030\$500, resulta um saldo liquido a ser distribuido entre os accionistas de 23:187\$000, ou 46\$374 por accção. Pelos nossos estatutos, a assembléa geral ordinaria, que deveria deliberar sobre as contas da directoria, sómente a 30 de março deveria realizar-se. Entretanto, dada a situação de liquidação da nossa sociedade, e, estando processada toda a liquidação, com a transferencia aos liquidatarios, como acima dissemos, de todos os valores e responsabilidades da sociedade, consultado o conselho fiscal e os liquidatarios, e afim de serem os Srs. accionistas embolsados immediatamente de seus haveres, foram todos de parecer que se convocasse immediatamente uma assembléa geral para approvação das contas de

balanço e da forma como foi feita a liquidação, podendo, assim, os Srs. accionistas, receberem immediatamente da Sinner & Comp., Ltda., contra devolução das acções — o valor integral das mesmas, acrescido dos lucros acima referidos de 46\$374 por acção. Tal assembléa foi convocada pelos liquidatarios para o dia 5 de fevereiro proximo.

A directoria continúa á disposição dos Srs. accionistas para quaesquer esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936, Sinner S. A. (Em liquidação). — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*, directores.

Sinner & Comp., Ltda. (Liquidatarios). — (Nome illegivel).

Conselho Fiscal: — *Dr. Emilio de Macedo*. — *Guarany Ferdinand*. — *José Medeiros Pacheco*.

#### BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO DE SINER SOCIEDADE ANONYMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

|                                          | Activo       | Passivo        |
|------------------------------------------|--------------|----------------|
| Saccaria .....                           | 28:643\$400  |                |
| Movéis e utensilios.....                 | 16:351\$100  |                |
| Liquidações de Alfred Sinner & Comp..... | 9:433\$000   |                |
| Machinismos .....                        | 45:948\$200  |                |
| Titulos e obrigações.....                | 3:000\$000   |                |
| Depositos .....                          | 260\$000     |                |
| Titulos em cobrança — Interior .....     | 6:726\$700   |                |
| Café .....                               | 775:941\$000 |                |
| Rebates a receber.....                   | 12:787\$000  |                |
| Despesas geraes .....                    | 3:806\$200   |                |
| Caixa e Bancos.....                      | 964:376\$100 |                |
| Contas correntes .....                   | 868:641\$900 |                |
| Acções em caução.....                    | 100:000\$000 |                |
| Capital .....                            | —            | 500:000\$000   |
| Caução da directoria.....                | —            | 100:000\$000   |
| Contas correntes.....                    | —            | 2.210:151\$600 |

#### Imposto sobre a renda:

|                                                         |                |                |
|---------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 6 % sobre o saldo verificado em balanço, de 25:763\$300 | —              | 1:545\$800     |
| Lucros e Perdas.....                                    | —              | 24:217\$500    |
|                                                         | 2.835:914\$900 | 2.835:914\$900 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*, directores. — *Arlindo Teixeira*, contador, I. O. G.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE SINER SOCIEDADE ANONYMA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

|                                         | Debito          | Credito         |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Saldo do exercicio anterior .....       | 4:145\$970      |                 |
| A despesas geraes.....                  | 785:900\$400    |                 |
| A despesas de exportação costeira ..... | 12:556\$700     |                 |
| A despesas de exportação exterior ..... | 1.014:482\$530  |                 |
| A impostos de exportação .....          | 7.861:365\$000  |                 |
| A contas correntes.....                 | 46:873\$100     |                 |
| A saccaria .....                        | 544:753\$300    |                 |
| A mercadorias diversas....              | 18:475\$400     |                 |
| A importação .....                      | 33:722\$000     |                 |
| A impostos de aposentadorias .....      | 5:071\$100      |                 |
| A imposto sobre a renda..               | 1:545\$800      |                 |
| De café.....                            | —               | 10.334:477\$400 |
| De juros e descontos.....               | —               | 16:359\$300     |
| De contas correntes.....                | —               | 483\$800        |
| De rebates.....                         | —               | 1:788\$300      |
| Saldo deste titulo.....                 | 24:217\$500     | —               |
|                                         | 10.353:108\$800 | 10.353:108\$800 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Vicente Meggiolaro*. — *Martin Sinner*, directores. — *Arlindo Teixeira*, contador, I. O. G.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo as disposições legais e o que determinam os nossos estatutos, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal de Sinner Sociedade Anonyma, depois de terem examinado o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1935, e a demonstração da conta de Lucros e Perdas, declaram que taes documentos estão exactos e de accordo com os livros de contabilidade da referida sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos sejam approvados pelos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — *Emilio de Macedo*. — *Guarany Ferdinand*. — *José Medeiros Pacheco*.

(C—615—31-1-1936—153\$000)

#### BANCO SUL DO BRASIL

#### BALANÇO DAS OPERAÇÕES, NAS PRAÇAS DO RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

|                                                           |                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| Capital a realizar.....                                   | 2.229:200\$000  |
| Letras descontadas.....                                   | 1.597:472\$475  |
| Debras e effeitos a receber em cobrança do interior ..... | 96:132\$490     |
| Valores em liquidação.....                                | 21:635\$600     |
| Empréstimos em C/corrente.....                            | 2.565:687\$979  |
| Valores caucionados.....                                  | 1.263:620\$558  |
| Valores depositados.....                                  | 4.175:801\$000  |
| Agencias e filiaes do interior.....                       | 182:534\$121    |
| Correspondentes do exterior.....                          | 267\$100        |
| Correspondentes do interior.....                          | 287:356\$541    |
| Titulos e fundos pertencentes ao Banco..                  | 109:150\$050    |
| Hypothecas .....                                          | 34:660\$000     |
| Caixa .....                                               | 602:218\$960    |
| Acções em caução.....                                     | 14:000\$000     |
| Agencias conta de supprimento.....                        | 1.000:000\$000  |
| Diversas contas.....                                      | 201:924\$278    |
|                                                           | 14.381:661\$152 |
| Capital .....                                             | 4.000:000\$000  |
| Deposito em c/corrente com juros.....                     | 295:712\$257    |
| Deposito em c/corrente limitada.....                      | 367:502\$860    |
| Deposito em c/corrente prazo fixo.....                    | 115:551\$670    |
| Deposito em c/corrente c/cobrança do interior .....       | 96:132\$490     |
| Titulos em caução e em deposito.....                      | 5.439:421\$558  |
| Correspondentes do interior.....                          | 93:656\$268     |
| Valores hypothecarios .....                               | 34:660\$000     |
| Lucros e perdas.....                                      | 2.608:901\$003  |
| Diversas contas .....                                     | 1.316:123\$046  |
| Deposito da Directoria.....                               | 14:000\$000     |
|                                                           | 14.381:661\$152 |

F. W. C. e Castro, presidente. — J. Moreira, contador.

#### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

|                                                                                                                            |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| A despesas geraes, honorarios e ordenados, juros devedores, impostos, telegrammas, premios de seguro e moveis e utensilios | 79:273\$965    |
| Saldo que passa para o 2º semestre.....                                                                                    | 2:608:901\$003 |
|                                                                                                                            | 2.688:174\$968 |
| Saldo desta conta.....                                                                                                     | 2.445:099\$969 |
| De commissões, descontos, juros credores e alugueis .....                                                                  | 243:074\$999   |
|                                                                                                                            | 2.688:174\$968 |

F. W. C. e Castro, presidente. — J. Moreira, contador.

(C—708—31-1-1936—91\$800)

## COMPANHIA AMERICA FABRIL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

## Activo

|                                                                  |                 |                  |
|------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
| Fabrilas.....                                                    | 73.545:507\$075 |                  |
| Terras e casas.....                                              | 8.343:902\$515  | 81.889:409\$590  |
| Manufacturas.....                                                | 11.929:805\$070 |                  |
| Almoxarifados.....                                               | 1.714:484\$060  |                  |
| Materias primas.....                                             | 5.936:205\$370  |                  |
| Combustivel.....                                                 | 12:793\$650     | 19.593:288\$150  |
| Contas correntes — Devedores.....                                |                 | 18.125:280\$180  |
| Caixas.....                                                      |                 | 180:982\$140     |
| Apolices federaes e outros titulos de valor.....                 |                 | 7.406:247\$280   |
| Diversas contas.....                                             |                 | 493:357\$700     |
| Titulos ao portador—Do Governo Federal de juros de 5 e 7 % a. a. |                 | 4.374:601\$000   |
| The British Bank of South America, Ltd., Rio, Deposito para      |                 |                  |
| juros de debentures.....                                         |                 | 4.374:601\$000   |
| Remessa convenio cambial.....                                    | 3.828:867\$820  |                  |
| The British Bank of South America, Ltd., Lon-                    |                 |                  |
| dres, c/cobrança convenio.....                                   | 2.210:669\$960  | 6.039:537\$780   |
| Deposito de cambias.....                                         |                 | 1.099:252\$500   |
| Ações depositadas.....                                           |                 | 50:000\$000      |
|                                                                  |                 | 143.636:557\$320 |

## Passivo

|                                             |                |                  |
|---------------------------------------------|----------------|------------------|
| Capital.....                                |                | 32.000:000\$000  |
| Emprestimo por de-                          |                |                  |
| bentures:                                   |                |                  |
| bentures.....                               | £700.000.-     |                  |
| gataças.....                                | £154.580.-     |                  |
| Debentures a res-                           |                |                  |
| gatar (com fun-                             |                |                  |
| dos remetidos) £ 51.020                     | £205.600.-     |                  |
|                                             | £494.400.-     |                  |
| Fundo de reserva.....                       |                | 16.150:518\$000  |
| Fundo de reparações.....                    |                | 13.250:000\$000  |
| Fundo de garantia de dividendos—Constituido |                | 33.000:000\$000  |
| por 2.650 apolices das constantes no activo | 2.193:684\$600 |                  |
| Saldo a applicar.....                       | 306:315\$400   |                  |
| Fundo de seguros — Constituido por 5.290    |                |                  |
| apolices das constantes no activo.....      | 3.996:479\$900 |                  |
| Saldo a applicar.....                       | 103:520\$100   | 4.100:000\$000   |
| Obrigações a pagar.....                     | 2.288:479\$300 |                  |
| Cambias vencidas e depositadas.....         | 1.099:252\$500 |                  |
| Cambias a vencer.....                       | 106:140\$100   | 3.493:874\$900   |
| Contas correntes — Credores.....            |                | 11.321:633\$570  |
| Dividendos — Não reclamados.....            | 57:431\$000    |                  |
| N. 68, a distribuir.....                    | 1.600:000\$000 | 1.657:431\$000   |
| Titulos e valores depositados.....          |                | 4.374:601\$000   |
| Convenio cambial.....                       |                | 6.039:537\$780   |
| Serviço do emprestimo a remetter.....       |                | 4.231:449\$600   |
| Lucros suspensos.....                       |                | 9.457:514\$470   |
| Regularização de cambio.....                |                | 2.000:000\$000   |
| Caução da directoria.....                   |                | 60:000\$000      |
|                                             |                | 143.636:557\$320 |

Pela Companhia America Fabril. — O director-presidente, Antonio Ribeiro Seabra. — O director-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria. — O contador, Ramundo Corrêa Rodrigues.

Ilmos. Srs. directores da Companhia America Fabril — Rio de Janeiro:

Comparámos o balanço geral supra em 31 de dezembro de 1935 com os livros da Companhia America Fabril e achámos que está de accordo com os mesmos. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — Price, Waterhouse, Peat & Comp. (C. 605 — 31-1-936 — 153\$000)

## SOCIEDADES CIVIS

## GREMIO RECREATIVO LQAR DO BRASIL

## EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo de duração indeterminado e illimitado numero de socios, que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim concorrer ás festas carnavalescas com prestitos á altura de suas posses, promover festas e mais diversões a seus associados. Será administrada por uma directoria composta de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle); Vice-Presidente, Secretario Geral, 1º e 2º Secretarios, 1º e 2º Thesoureiros. A dissolução se dará quando não puder preencher os seus fins, por Assembleia Geral especialmente convocada e devidamente constituída, e, neste caso, o saldo do Patrimonio será doado a uma instituição de caridade. Os Estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar essa necessidade, por Assembleia Geral, especialmente convocada. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria. (C. 400 — 31-1-936 — 183\$400)

## SAO JOSE FOOT-BALL CLUB

## EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta cidade, sua sede e fóro, de duração por prazo indeterminado, compõe-se de illimitado numero de socios, que não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociaes, o "São José Foot-Ball Club", representado activa e passivamente, em juizo e fóra delle e em geral em suas relações com terceiros pelo seu presidente; destina-se a proporcionar a seus associados: torneios sportivos, festas intimas para recreio de socios e suas familias e a pratica de foot-ball e outros divertimentos, consignados em seus estatutos, que são reformaveis mediante resolução de assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim. Em caso de dissolução, motivada por dificuldade insuperavel e resolvida mediante assembléa geral extraordinaria, o remanescente do seu patrimonio terá o fim que designar a mesma assembléa. São considerados fundadores todos os socios que, presentes á assembléa de fundação, assignaram a respectiva acta, constando dos estatutos os nomes dos membros da actual administração. — A directoria. (C-701—31-1-936—21\$400.)

## ANNUNCIOS

## Radio Club do Brasil S. A.

Convidamos os Srs. accionistas, na forma dos estatutos para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se a 14 de fevereiro, ás 16 horas; os documentos exigidos estão á disposição dos mesmos, na sede social. — A directoria. (C 398—31-1-36—78\$100)

**Sinner S. A.**

(Em liquidação)

São convidados todos os Srs. accionistas da Sinner S. A. para uma reunião de assembléa geral a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1936, ás 16 horas, no escriptorio da avenida Venezuela n. 43, afim de deliberarem sobre as contas da liquidação e partilha do lucro liquido apurado, de accordo com o relatório da directoria, subscripto pelos liquidantes e conselho fiscal a publicado no *Diario Official* de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *Sinner & Comp. Ltda.*, liquidatarios.

(C 614—31-1-36—36\$700—3 vezes)

**Associação Beneficente Campista de Auxílios às Famílias****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, são convidados os socios da A. B. C. de Auxílios às Famílias para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se na sua sede social, á rua Santos Dumont n. 45, ás 20 horas do dia 16 do corrente mez, para o seguinte:

Leitura do relatório da administração;  
Eleição da comissão de exame de contas e seus supplentes.

Campos, 1 de fevereiro de 1936. — *José Marchi*, director-secretario.

(C 618—31-1-36—30\$600—2 vezes)

**S. A. Viação Industrial Sílvia Angelo****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 14 de fevereiro proximo futuro, ás 20 horas, no escriptorio desta sociedade, á rua Silveira Martins n. 130, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao balanço do segundo semestre proximo findo, e bem assim para eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
— *A directoria*.

(C 603—31-1-36—11\$200)

**Companhia Locativa e Constructora****DIVIDENDOS**

No escriptorio desta companhia, á rua General Pedra n. 147, sobrado, pagar-se-á, aos Srs. accionistas, do dia 1 de fevereiro em diante, das 14 ás 18 horas, o dividendo n. 47, relativo ao 2º semestre de 1935, na razão de 10 % sobre o capital.

Continuará também pagando mensalmente a quantia de 15\$000 por acção, por conta dos dividendos supplementares.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *A directoria*.

(C 399—31-1-36—11\$200)

**"Argos Fluminense"****COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua da Alfandega n. 7

(Edifício proprio)

**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no proximo dia 20 de fevereiro, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 7, em assembléa geral ordinaria, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, relativos ao anno de 1935, eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *Henrique José Gonçalves*. — *Paulo Vieira de Souza*. — *Americo Rodrigue*s, directores.

(C 609—31-1-36—40\$00—2 vezes)

**Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A.****REUNIÃO EXTRAORDINARIA DE ASSEMBLÉA**

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., a se reunirem em assembléa, no dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na sede social, nesta Capital.

A reunião terá por objecto a eleição para cargos vagos da directoria e a reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.  
— *A directoria*.

(C 702—31-1-36—11\$200)

**União Commercial dos Varejistas****COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E ACCIDENTES PESSOAS**

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício proprio)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á rua 1º de Março n. 39, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.  
— *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 703—31-1-36—11\$200)

**A' Praça**

Declaramos que vendemos ao Sr. Julio Valente de Pinho, livre e desembaraçado de qualquer onus ou divida, o Café e Bar Rex, sito á rua Buenos Aires n. 21; quem se julgar credor, queira apresentar-se no prazo da lei.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *E. Rosa & Comp.*

Reconheço a firma E. Rosa & Comp.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabellião interino.

(C 397—31-1-36—18\$400—2 vezes)

**ITALCABLE****Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini**

Sociedade anonyma por acções — Capital Lit. 161.700.000

Sede em Roma

**CONVERSAO DE TITULOS**

A assembléa geral extraordinaria da sociedade por deliberação de 3 de setembro de 1935, devidamente homologada pelo R. Tribunal de Roma, modificou o art. 9º dos estatutos, estabelecendo que todas as acções que constituem o capital social devem ser nominativas e não podem ser transferidas sem o consentimento do conselho de administração ou do comité executivo. Estabeleceu, outrossim, no art. 36, que somente as acções nominativas e as que já forem repostas para a conversão com regular pedido, outorgam os direitos do socio e especialmente os de exigir os dividendos e de participar nas assembléas.

Os pedidos de conversão, juntamente aos titulos ao portador dos quaes pede-se a conversão de accordo com a relativa deliberação do conselho de administração, podem ser apresentados também no Brasil, desde 1 de fevereiro de 1936 até 31 de março de 1936, nos escriptórios da Italcable de Rio de Janeiro e São Paulo.

A partir de primeiro de abril de 1936, em diante serão, pelo contrario, recebidos exclusivamente na Caixa da Direcção Geral da Italcable em Roma.

Os possuidores de certificados de acções nominativas emitidos anteriormente aos tres de setembro de 1935, são convidados a convertel-os em certificados da nova edição 1935.

No acto da apresentação dos titulos para a conversão será entregue ao accionista um documento que para todos os effeitos, substituirá o certificado nominativo até á entrega do mesmo.

Todas as despesas para com as operações de conversão são a cargo da sociedade.

(C 611—31-1-36—41\$800)

**Companhia Nacional de Tecido São Francisco Xavier**

Acham-se, de accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua da Quitanda, numeros 197/199, os documentos a que se refere aquelle dispositivo de lei.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— *A directoria*.

(C 607—31-1-36—7\$100)

**Companhia Brasil Industrial**

RUA 1º DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— O director-presidente, *Victor Augusto de Azambuja*.

(C 608—31-1-36—10\$200)

**Companhia America Fabril**

SEDE — RUA CANDELARIA N. 67

68º DIVIDENDO

Do dia 6 de fevereiro proximo em diante (menos aos sabbados), será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria numero 67, o 68º dividendo relativo ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo. ficando suspenso o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 29 de fevereiro.

Ficam suspensas as transfeencias de accções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
— Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, Dr. Carlos T. da Rocha Faria.

(C 666—31-1-36—45\$900—3 vezes)

**Lojas Americanas S. A.**

DISTRIBUIÇÃO DO SEXTO DIVIDENDO

Havendo sido deliberada a distribuição do 6º dividendo de 2 % (dois por cento), por accção, são avisados, por esta fórma, os Srs. acccionistas, que o respectivo pagamento será effectuado a partir de 15 de fevereiro corrente, nos dias uteis, das 9 ás 12 horas, na sede social, no Districto Federal, á praça Mauá n. 7, 15º andar (Edificio d'A Noite), aos senhores acccionistas residentes no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, e no escriptorio da Lojas Americanas S. A., em São Paulo, á rua José Bonifacio numero 82, para os residentes no Estado de São Paulo, legitimada a propriedade das accções que deverão ser exhibidas no acto do pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 705—31-1-36—61\$200—4 vezes)

**"Sul America Capitalização" S. A.**

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

São convidados os Srs. acccionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ás 25 horas, na sede da companhia, á rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio social findo em 31 de dezembro de 1935 e proceder á eleição dos membros do mesmo conselho para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1936.  
— A directoria.

(707—31-1-36—36\$700—3 vezes)

**Companhia Federal de Electricidade**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acccionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 45, 1º andar, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro proximo vindouro, afim de elegerem a directoria, conselho fiscal e seus supplentes, cujos mandatos se acham findos.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
— Octavio Gomes, director-presidente.

(C 910—30-1-36—36\$700—3 vezes)

**Banco Commercial e Hypothecario de Campos**

DIVIDENDO 125º

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 125º dividendo, á razão de 16 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 16\$000 por accção.

Campos, 18 de janeiro de 1936.  
— Francisco Carlos Monteiro, director-secrétario.

(C 570—24-1-36—73\$400—8 vezes)

**"Caixa Federal"**

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados para, no dia 12 de fevereiro do corrente anno, ás 18 horas, em sua sede, á rua Buenos Aires n. 15, 1º andar, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de reformar os estatutos de accordo com o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934 e projecto de estatutos já submettido á Directoria de Organização e Defesa da Produção do Ministerio da Agricultura.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936.  
— Alfredo Harberts Madureira, director-thesoureiro.

(C 704—31-1-36—15\$300)

**Companhia Mineira de Lacteinios**

Acham-se á disposição dos senhores acccionistas, na sede da companhia, á rua Sotero dos Reis ns. 31/49, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 598—29-1-36—18\$400—3 vezes)

**Banco Financíal Novo Mundo**

RUA DO CARMO N. 65

Na thesouraria deste Banco, será pago, a partir de 1 de fevereiro proximo futuro, das 10 ás 15 1/2 horas, o 1º dividendo de 12 % ao anno, relativo ao exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1935.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
(C 484—30-1-36—15\$300—3 vezes)

**Banco Portuguez do Brasil**

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A partir do dia 5 de fevereiro proximo futuro, paga-se, na thesouraria deste Banco, das 10 ás 11 e de 1 1/2 ás 3 horas, o 30º dividendo, relativo ao 2º semestre de 1935, á razão de 5\$000 por accção, obedecendo rigorosamente á seguinte ordem:

Dia 5 — Accções nominativas;  
Dia 6 — Accções ao portador;  
Dia 7 — Accções nominativas;  
Dia 8 — Accções ao portador.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 392—30\$600—30-1-36—3 vezes)

**Companhia "Continental" S. A de Seguros**

São convidados os Srs. acccionistas a se reunir na sede social, no proximo dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935, e eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 905—30-1-36—22\$400—2 vezes)

**Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna**

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60 — RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos senhores acccionistas no escriptorio da sede social os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. (Decreto n. 164 de 1890, art. 16.)

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936.  
— Pela Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, F. G. Irwin. — F. A. Allen, directores.

(C 489—30-1-36—30\$600—3 vezes)

**Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna**

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 60 — RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. acccionistas a se reunirem á rua Visconde de Inhauma numero 60, no dia 1 de março ás 15 horas afim de tomarem conhecimento das contas do exercicio de 1935, do parecer do conselho fiscal elegerem a nova directoria, novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1936.  
— Pela Companhia de Armazens Geraes Sant'Anna, F. G. Irwin. — F. A. Allen, directores.

(C 490—30-1-36—36\$700—3 vezes)

**Companhia de Armazens Geraes "Pinto"**

São convidados os Srs. acccionistas a se reunir, na sede da companhia, em assembléa geral ordinaria, no dia 8 de fevereiro do corrente anno, afim de tomar conhecimento do relatório e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal e bem assim proceder á eleição da directoria para o triennio de 1936 a 1938 e do conselho fiscal, para o exercicio corrente.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 542—2-1-36—39\$800—3 vezes)

**Banco de Descontos do Rio de Janeiro**

Acham-se á disposição dos Srs. acccionistas, na sede deste Banco, á avenida Presidente Wilson n. 305, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1936.  
— A directoria.

(C 181—14-1-36—21\$400—3 vezes)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sellos adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

### A

Actos do Governo Provisorio, (Indice) 1930. . . . . 103050

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 1932. . . . . 103090

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913.... 18000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. . . . . 18000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos . . . . . 18000

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 16 de janeiro de 1933 . . . . . 18000

Alfandegas (Consolidação das leis das). . . . . 83000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III . . . . . 183000  
Volume IV . . . . . 183000  
Volume V . . . . . 183000  
Volume VI . . . . . 183000

Archive Nacional (Publicações

Volume I. . . . . 103000  
Volume III . . . . . 103000

Volume IV . . . . . 83000

Volume V . . . . . 83000

Volume VI . . . . . 83000

Volume VII . . . . . 73000

Volume VIII . . . . . 73000

Volume IX . . . . . 83000

Volume X . . . . . 83000

Volume XI . . . . . 83000

Volume XII . . . . . 83000

Volume XIII. . . . . 83000

Volume XIV. . . . . 83000

Volume XV . . . . . 83000

Volume XVI. . . . . 83000

Volume XVII . . . . . 83000

Volume XVIII. . . . . 83000

Volume XX . . . . . 43000

Volume XXI . . . . . 63000

Volume XXIII . . . . . 63000

Volume XXIV. . . . . 63000

Volume XXV . . . . . 73000

Volume XXVI . . . . . 73000

Volume XXVII . . . . . 63000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) . . . . . 103000

Volume XXIX . . . . . 103000

Volume XXX . . . . . 83000

Volume XXXI . . . . . 103000

Archivos Electorales (Alistamento e organização dos) . . . . . 18000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. . . . . 18000

Anuario de Legislações do Fesenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 . . . . . 63000

Anno de 1917 . . . . . 103000

Anno de 1918 . . . . . 83000

Anno de 1919 . . . . . 83000

Anno de 1920 . . . . . 83000

Anno de 1921 . . . . . 103000

Anno de 1922 . . . . . 123000

Anno de 1923 . . . . . 143000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 493, de 1 de agosto de 1893, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. . . . . 18000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1914. . . . . 18000

Arrojadita (Novo mineral, por Djama Guimarães. . . . . 23000

Atas plebiscitarias do Brasil, por Delgado da Gama (Germes), 1923 . . . . . 18300

Idem, Idem (Annexos), . . . . . 18300

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). . . . . 18300

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. . . . . 18300

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revisa — 1º volume (1891)..... 18300

Idem da Assembléa Constituinte (1934) . . . . . 18300

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.493, de 12 de março de 1919 . . . . . 18300

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637). . . . . 18300

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.233, de 9 de abril de 1931. . . . . 18300

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). . . . . 18300

Alistamento Eleitoral e Eleições (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . . . . 18300

Aeronautica Civil (Servicos) — (Decreto n. 21.014, de 6 de janeiro de 1932). . . . . 18300

### B

Bancarios (aposentadorias e pensões dos). Decreto n. 54, de 1934 . . . . . 18300

Bancos e Casas Bancarias — Decreto n. 14.723, de 16 de março de 1931 . . . . . 18300

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931. . . . . 18300

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa . . . . . 18300

Banha de Fere e Vialto (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.681, de 3 de janeiro de 1923. . . . . 18300

Biologia Vegetal (Archive da Instituto) volume 2º . . . . . 18300

|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |                                                                                                    |        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                                                                                                             |        | <b>Código Eleitoral (modificação da lei n. 48, de 4 de maio de 1935....</b>                                                                                                                                                                                           | 25000  | <b>Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348) .....</b>                                             | 15000  |
|                                                                                                                                                             |        | <b>Código dos Agentes Fiscaes ...</b>                                                                                                                                                                                                                                 | 105000 | <b>Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350) .....</b>                                        | 15000  |
| <b>Caixas de Aposentadoria e Pensões (Decreto n. 21.081, de fevereiro de 1933) .....</b>                                                                    | 15000  | <b>Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto numero 24.643, de 16 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas .....</b> | 25000  | <b>Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153) .....</b>                                           | 25000  |
| <b>Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711) .....</b>                                                                                                        | 15000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | <b>Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928) .....</b>                                  | 25000  |
| <b>Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) .....</b>                                                                               | 15000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | <b>Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899 .....</b>  | 15000  |
| <b>Carteira profissional — Decreto n. 21.575, de 21 de março de 1933 .....</b>                                                                              | 15000  | <b>Código de Processo Penal (Indice do) .....</b>                                                                                                                                                                                                                     | 55000  | <b>Commerciarios (Decretos ns 183 de 1934, 22-5-1935) .....</b>                                    | 25000  |
| <b>Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:</b>                                                                                         |        | <b>Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934) .....</b>                                                                                                                                                                                                       | 45000  | <b>Consignações em folha (Decretos ns 22.226 de 1933 e 21.576) .....</b>                           | 15000  |
| 1º volume — 1889 a 1900....                                                                                                                                 | 105000 | <b>Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume</b>                                                                                                                                                                                                   | 205000 | <b>Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos numeros 19.770, 20.465 e 21.081....</b> | 25000  |
| 2º volume — 1901 a 1918....                                                                                                                                 | 125000 | <b>Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 9 de setembro de 1910). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 .....</b>                              | 65000  |                                                                                                    |        |
| 3º volume — 1919 a 1931....                                                                                                                                 | 105000 | <b>Constituição da Republica (revista) 1928 .....</b>                                                                                                                                                                                                                 | 25000  | <b>Decretos do Governo Provincial:</b>                                                             |        |
| 4º volume — 1932 a 1933....                                                                                                                                 | 25000  | <b>Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891 .....</b>                                                                                                                                                                                                           | 25000  | De março de 1890 .....                                                                             | 45000  |
| <b>Código Civil .....</b>                                                                                                                                   | 55000  | <b>Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Moura .....</b>                                                                                                                                                                                         | 505000 | De maio de 1890 .....                                                                              | 155000 |
| <b>Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:</b>                                                                                       |        | <b>Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 .....</b>                                                                                                                                                                      | 15000  | De junho de 1890 .....                                                                             | 55000  |
| 1º volume .....                                                                                                                                             | 105000 | <b>Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa .....</b>                                                                                                                                                                                           | 25000  | De outubro de 1890 .....                                                                           | 155000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                             | 105000 | <b>Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 .....</b>                                                                                                                                                                                 | 15000  | De janeiro de 1891 .....                                                                           | 55000  |
| 3º volume .....                                                                                                                                             | 105000 | <b>Contrabando (A Repressão do), por J. Rozendo Silva .....</b>                                                                                                                                                                                                       | 65000  | <b>Decisões do Governo em Collecções:</b>                                                          |        |
| — Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 2 volumes .....                                                                                 | 205000 | <b>Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831 .....</b>                                                                                                                                       | 15000  | de 1833 .....                                                                                      | 55000  |
| — Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa .....                                                                   | 105000 | <b>Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.031, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922) .....</b>                                                                                               | 15000  | de 1835 .....                                                                                      | 55000  |
| — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados .....                                                                    | 25000  | <b>Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.095, de 28 de outubro de 1922) .....</b>                                                                                                                                                                                      | 35000  | de 1850 .....                                                                                      | 65000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....                                                                                                            | 55000  | <b>Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.282, de 1934 .....</b>                                                                                                                                                                                                        | 45000  | de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos) .....                                                     | 55000  |
| <b>Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery .....</b>                                                                                                  | 255000 | <b>Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 .....</b>                                                                                                                                                                                     | 15000  | de 1890 (Governo Prov., 3º e ultimo) .....                                                         | 25000  |
| <b>Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 16 de setembro de 1934 .....</b> | 15000  | <b>Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912) .....</b>                                                                                                                                                                                                                      | 5500   | de 1890 (Gov. Prov., Additamento) .....                                                            | 25000  |
| <b>Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .....</b>                                                                                          | 305000 |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1891 .....                                                                                      | 65000  |
| <b>Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) .....</b>                                                                                | 65000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1892 .....                                                                                      | 65000  |
| <b>Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 28 de fevereiro de 1926) .....</b>                                                                    | 25000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1893 .....                                                                                      | 55000  |
| <b>Código de Menores (Decreto numero 17.943 A, de 1927) .....</b>                                                                                           | 15500  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1894 .....                                                                                      | 65000  |
| <b>Código de Menores (Decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o) .....</b>                                                                 | 15000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1895 .....                                                                                      | 55000  |
| <b>Código Eleitoral (Decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923) .....</b>                                                                           | 15000  |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1896 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1897 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1898 .....                                                                                      | 45000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1899 .....                                                                                      | 45000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1900 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1901 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1902 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1903 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1904 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1905 .....                                                                                      | 55000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1906 .....                                                                                      | 65000  |
|                                                                                                                                                             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                       |        | de 1907 .....                                                                                      | 75000  |

|                                                                                                                                                    |        |                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                    |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| de 1909 .....                                                                                                                                      | 73000  | Exercito (Movimentos dos quarteiros dos officiaes).....                                                                                            | 23500 |                                                                                                                                                    |       |
| de 1909 .....                                                                                                                                      | 73000  |                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                    |       |
| de 1910 .....                                                                                                                                      | 73000  | Estabilização (Em torno da) Política monetaria e organização bancaria .....                                                                        | 55000 | Generos alimenticios (Falsificações das) Penalidades .....                                                                                         | 6000  |
| de 1911 .....                                                                                                                                      | 55000  |                                                                                                                                                    |       | Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará .....                                                                          | 23500 |
| de 1912 .....                                                                                                                                      | 45000  | Ensino Superior (Equiparação e Inspeção dos institutos de)...                                                                                      | 23000 | Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piahy .....                                                                          | 23500 |
| de 1913 .....                                                                                                                                      | 45000  |                                                                                                                                                    |       | Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandell.....         | 23500 |
| de 1914 .....                                                                                                                                      | 55000  | Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 .....                                                                                  | 23000 | Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper .....                                       | 23500 |
| de 1915 .....                                                                                                                                      | 73000  |                                                                                                                                                    |       | Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste da Bahia, por R. Supper .....                                            | 23500 |
| de 1916 .....                                                                                                                                      | 85000  | Ensino Commercial e Regulamentar da profissão de contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)..... | 15000 | Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....                                                             | 15000 |
| de 1917 .....                                                                                                                                      | 85000  |                                                                                                                                                    |       | Guerra Russo-Japonesa (Raul Tavares), .....                                                                                                        | 20000 |
| Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 .....                    | 15000  | Engenheiro, Architecto, Agrimensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934 .....                                                                 | 15000 |                                                                                                                                                    |       |
| Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... | 15000  | Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....                                                              | 15000 |                                                                                                                                                    |       |
| Docas, portos maritimos, etc. (Reperitorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) .....                                                      | 125000 | Escola Militar (Decreto n. 13.994 de 13 de março de 1934.....                                                                                      | 45000 |                                                                                                                                                    |       |
| Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....                                                              | 65000  |                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                    |       |
| Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);                                                             |        | Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....                                                                                          | 15000 |                                                                                                                                                    |       |
| 1º volume .....                                                                                                                                    | 605000 | Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...                           | 15000 |                                                                                                                                                    |       |
| 2º volume .....                                                                                                                                    | 305000 |                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                    |       |
| Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....                                                    | 15000  | Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 .....                                        | 25000 | Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães. . . . .                                                                                          | 15000 |
| Evida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 .....                                           | 15000  | Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....                                                                                          | 65000 | Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..                                                                                    | 25000 |
| Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes). . . . .                                                         | 15000  | Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo .....                                                                                                     | 35000 | Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)                                                                                        | 75000 |
| Depositos, Cauções, Caixas Economicas. . . . .                                                                                                     | 15000  | Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088. . . . .                                                                         | 15000 | Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti..                                                                                         | 25000 |
| Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...                                                          | 15000  | Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.088. . . . .                                                                         | 15000 | Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida. . . . .                                                         | 20000 |
|                                                                                                                                                    |        | Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 .....                                                                             | 15500 | Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....                                                                                      | 40000 |
|                                                                                                                                                    |        | Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931) .....                                                                  | 15000 | Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo. . . . .                                                                           | 55000 |
|                                                                                                                                                    |        |                                                                                                                                                    |       |                                                                                                                                                    |       |
|                                                                                                                                                    |        | Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..                           | 15000 | Instituto Nacional de Musica (Regulamento) .....                                                                                                   | 15000 |
| Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro .....                                                                         | 85000  | Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768) .....                                                                      | 15000 | Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) ..... | 25000 |
| Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 .....                                                | 15500  | Fundo de Educação e Saude....                                                                                                                      | 15000 | Instituto de Previdencia. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934. . . . .                                                                        | 15000 |
| Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 .....                                                                        | 15000  | Fructas Citricas (Commercio e Exportação) .....                                                                                                    | 15000 | Imprensa Nacional (Historica, por Francisco Miranda), .....                                                                                        | 25000 |
| Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931, .....                                                                           | 25000  | Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. . . . .                                          | 15000 |                                                                                                                                                    |       |

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.742, de 31 de outubro de 1922 ..... 1\$000

Inscrições e Tradições da America Pre-historica ..... 6\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades). Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927... 6\$000

## I

Leis e obras de curivos (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) ..... 8\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)..... 8\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926..... 1\$000

Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930). . . . . 2\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) . . . . . 1\$500

Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 13 de julho de 1909. 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)..... 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira. .... 15\$000

Justiça Local (Decreto n. 15.273 de 1925. . . . . 8\$000

## C

### Leis (Collecções de)

de 1808 a 1809..... 20\$000

de 1810 a 1811..... 10\$000

de 1812 a 1815..... 10\$000

de 1816 a 1817..... 8\$000

de 1818 a 1819..... 8\$000

de 1821 ..... 8\$000

de 1822 ..... 8\$000

de 1823 ..... 8\$000

de 1824 ..... 8\$000

de 1825 ..... 8\$000

de 1826 ..... 8\$000

de 1832 ..... 10\$000

de 1833 ..... 10\$000

de 1834 ..... 12\$000

de 1835 — 3 volumes..... 15\$000

de 1836 ..... 12\$000

de 1837 ..... 12\$000

de 1838 ..... 8\$000

de 1839 ..... 6\$000

de 1840 ..... 6\$000

de 1842 ..... 6\$000

de 1843 ..... 8\$000

de 1844 ..... 8\$000

de 1845 ..... 8\$000

de 1847 ..... 8\$000

de 1848 ..... 8\$000

de 1850 ..... 12\$000

de 1852 — 2 volumes..... 15\$000

de 1857 — 2 volumes..... 15\$000

de 1858 — 2 volumes..... 15\$000

de 1859 — 2 volumes..... 15\$000

de 1860 — 2 volumes..... 20\$000

de 1861 — 2 volumes..... 15\$000

de 1862 — 2 volumes..... 15\$000

de 1863 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — 2 volumes..... 15\$000

de 1864 — Aditamentos... 2\$000

de 1865 — 2 volumes..... 15\$000

de 1866 — 2 volumes..... 15\$000

de 1867 — 2 volumes..... 15\$000

de 1868 — 2 volumes..... 15\$000

de 1874 — 2 volumes..... 15\$000

de 1875 — 2 volumes..... 15\$000

de 1876 — 2 volumes..... 15\$000

de 1877 — 2 volumes..... 15\$000

de 1878 — 2 volumes..... 15\$000

de 1879 — 2 volumes..... 8\$000

de 1880 — 2 volumes..... 8\$000

de 1881 — 2 volumes..... 15\$000

de 1882 — 2 volumes..... 15\$000

de 1909 — 2 volumes..... 25\$000

de 1910 — 2 volumes..... 30\$000

de 1911 — 4 volumes..... 45\$000

de 1912 — 4 volumes..... 40\$000

de 1913 — 4 volumes..... 40\$000

de 1914 — 5 volumes..... 40\$000

de 1915 — 3 volumes..... 30\$000

de 1916 — 3 volumes..... 25\$000

de 1917 — 3 volumes..... 25\$000

de 1918 — 3 volumes..... 25\$000

de 1919 — 3 volumes..... 25\$000

de 1920 — 5 volumes..... 40\$000

de 1921 — 6 volumes..... 40\$000

de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

de 1923 — 4 volumes..... 35\$000

de 1924 — 4 volumes..... 30\$000

de 1925 — 2 volumes..... 20\$000

de 1926 — 2 volumes..... 35\$000

de 1927 — 2 volumes..... 25\$000

de 1928 — 2 volumes..... 25\$000

de 1929 — 4 volumes..... 35\$000

de 1930 — 2 volumes..... 20\$000

de 1931 — 4 volumes..... 50\$000

de 1932 — 5 volumes..... 60\$000

de 1933 — 4 volumes..... 30\$000

### Leis de Orçamentos:

de 1892 ..... 1\$000

de 1895 ..... 1\$000

de 1897 ..... 1\$000

de 1898 ..... 2\$000

de 1908 ..... 2\$000

de 1912 ..... 3\$000

de 1913 ..... 3\$000

de 1914 ..... 3\$000

de 1915 ..... 3\$000

de 1920 ..... 3\$000

de 1922 (Receita) ..... 2\$000

de 1923 (Receita) ..... 3\$000

de 1923 (Despesa) ..... 6\$000

de 1924 (Receita) ..... 2\$000

de 1924 (Receita) Fasciculo. 2\$000

de 1924 (Despesa) ..... 3\$000

de 1925 (Despesa anotada). 4\$000

de 1925 (Receita) ..... 2\$000

de 1925 (Receita) Fasciculo. 2\$000

de 1925 (Despesa) ..... 3\$000

de 1926 (Receita anotada).. 5\$000

de 1927 (Despesa) ..... 5\$000

de 1927 (Receita) Fasciculo. 1\$000

de 1927 (Receita anotada).. 5\$000

de 1928 (Receita) ..... 1\$000

de 1928 (Despesa) ..... 6\$000

de 1929 (Receita) ..... 2\$000

de 1929 (Despesa) ..... 6\$000

de 1930 (Receita) ..... 2\$000

de 1930 (Despesa) ..... 12\$000

de 1931 (Receita). . . . . 2\$000

de 1931 (Receita — Alterações) . . . . . 1\$000

de 1931 (Despesa anotada). 6\$000

de 1932 (Despesa). . . . . 6\$000

de 1932 (Receita e Despesa) 1\$000

de 1933 (Receita) ..... 1\$000

de 1933 (Despesa) ..... 6\$000

de 1934 e 1935 (Despesa)... 6\$000

de 1934 e 1935 (Receita e Despesa). . . . . 1\$000

de 1935 (Receita e Despesa) 6\$000

### Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:

De 1930 a 1933..... 20\$000

### Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

2º volume — 1901 a 1910.... 16\$000

3º volume — 1911 a 1920.... 20\$000

**Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:**

De 1828 a 1922:

|                  |         |
|------------------|---------|
| 1º volume .....  | 16\$000 |
| 2º volume .....  | 16\$000 |
| 3º volume .....  | 16\$000 |
| 4º volume .....  | 16\$000 |
| 5º volume .....  | 16\$000 |
| 6º volume .....  | 16\$000 |
| 7º volume .....  | 16\$000 |
| 8º volume .....  | 16\$000 |
| 9º volume .....  | 16\$000 |
| 10º volume ..... | 16\$000 |
| 11º volume ..... | 16\$000 |
| 12º volume ..... | 16\$000 |
| 13º volume ..... | 16\$000 |

Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904).... 10\$000

**Legislação Eleitoral:**

IV — Legislação e Jurisprudencia. .... 2\$000

V — Legislação e Jurisprudencia. .... 2\$000

VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres) .... 2\$000

VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras. .... 2\$000

VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudencia. .... 2\$000

IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudencia. .... 2\$000

X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte. .... 4\$000

licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares. Rectifica o decreto n. 14.663. .... 1\$000

Livro Verde — (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

|                 |        |
|-----------------|--------|
| 1º volume ..... | 5\$000 |
| 2º volume ..... | 5\$000 |

**Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....**

3\$000

Letras de cambio e a nota promissória (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiadas). .... 1\$000

Louçadouro Publico (Indices das Ruas). .... 1\$000

Legislação Eleitoral (Decreto numero 4.215, de 1920. .... 2\$000

Livramento Condicional. Decreto n. 16.665, de 6 de janeiro de 1924. .... 1\$000

Loterias. Decreto n. 8.597, de 1911. .... 1\$000

Locações de Predios Urbanos. Decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921. .... 1\$000

**M****Mensagem presidencial:**

de 1924 ..... 5\$000

de 1927 ..... 5\$000

de 1928 ..... 5\$000

de 1929 ..... 20\$000

de 1930 ..... 15\$000

Marinha Mercante (Nacionalizações). Decreto n. 23.303, de 1931. .... 1\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 ..... 2\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) ..... 2\$000

Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) ..... 1\$000

Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)... 2\$000

Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926)..... 3\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933) ..... 1\$000

Mapa Botanico do Nordeste do Brasil. .... 3\$000

**N**

Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de)..... 1\$000

Navegação aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) ..... 2\$000

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

**O**

Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)..... 10\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926. .... 1\$000

Ordem do: Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478) ..... 1\$000

Orthographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso..... 1\$000

Orçamento (Deroga prescripções do decreto n. 20.393, e dá normas para elaboração e execução do). Decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933 ..... 1\$000

Operações a termo 14.737..... 1\$000

Organisação Universitaria Brasileira (Decreto n. 19.850, 19.851 e 19.852, de 11-4-1931. .... 4\$000

**P**

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis .. 3\$000

Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro ..... 5\$000

**Pareceres:**

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes ..... 5\$000

**Provimientos da Corte de Appellação:**

1916-1917 ..... 4\$000

1918-1919 ..... 4\$000

1920-1922 ..... 4\$000

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 27

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Sessão realizada em 28 de janeiro de 1936

Sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, realizou-se a semanal sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram todos os seus membros.

O secretario leu a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate, passando-se em seguida ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurências:

## Recursos:

N. 59 — Marca "Junkers", n. 84.602, de Berna — Recorrente, Junkers & Co. G. M. b. H.; recorrido, D. N. P. I. (reincluido). — Submetteu o recurso o agente official Ipanema Moreira, tendo o conselho, negado provimento ao mesmo por unanimidade. Não votou por estar ausente o Dr. Affonso Costa.

N. 560 — Marca "Enkammat" n. 84.673, de Berna — Recorrente, Algemeene Kunstzijde Unie N. V.; recorrido, D. N. P. I. (reincluido). — Falou defendendo o recurso o advogado Thomas Leonardos, e o conselho, por voto unanime, de accordo com o parecer do auditor, deu provimento em parte ao recurso, para o effeito de ser o archivamento concedido com a exclusão de tricelagens e tecidos de malha.

N. 597 — Privilegio — Aperfeiçoamentos em collectores para lixo — Depositante e recorrente, Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida. — De accordo com o parecer do auditor, não se tomou conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto por procurador sem mandato e sem pagamento da respectiva taxa.

N. 598 — Privilegio — Aperfeiçoamentos relativos a uma lampada electrica e encandescente de tres intensidade — Depositante, Elie Isaac Hazan; recorrente, General Electric S. A. — Occupou a tribuna o advogado Aristeu Aguiar, patrono da recorrente, que adduziu novas razões do recurso, requerendo fosse os documentos apresentados devidamente apreciados pelos technicos do Departamento.

Com o parecer favoravel do Sr. auditor, decidiu o conselho converter o julgamento em diligencia, para o effeito de baixar o processo ao D. N. P. I., afim de novamente, serem ouvidos os consultores technicos.

N. 599 — Privilegio — Um lestreiro em alto relevo — Depositantes e recorrentes L. Lotufa & Com. — Usou da palavra Dr. Mario Sarandy, que, declarando não ter sido possivel ao interessado fazer uma demonstração pratico do invento na presente reunião, requereu fosse adiado o julgamento para a sessão seguinte, occasião que dito inventor estará apto a realizar essa demonstração.

O conselho, annuiu o requerido, fazendo incluir na pauta da proxima sessão, o referido recurso, tendo ainda deliberado convocar para assistirem a demonstração alludida os consultores que funcionaram no processo.

N. 600 — Marca "Cosmopolita" — Depositante e recorrente, Luiz Sergio. — O conselho, deu provimento ao recurso por unanimidade.

N. 601 — Marca "Casa Cruzeiro" — Depositante e recorrente, Olydino Guimarães. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 602 — Marca "Caleiflora" — Depositantes e recorrentes, M. Rangel & Comp. — Sustentou o recurso o advogado Souza Vargas. — O conselho por maioria, isto é, contra os votos do Srs. João M. de Lacerda e Affonso Costa, negou provimento ao recurso.

N. 603 — Marca "Adrenalina Biochimico" — Depositantes, Paulo Proença & Comp. Ltda.; recorrentes, Parkes Davis & Company. — Os autos baixaram em diligencia ao D. N. P. I.

N. 604 — Marca "Dives" — Depositantes e recorrentes, Alvares & Canineo. — Contra o voto do Sr. Affonso Costa negou-se provimento ao recurso.

N. 605 — Marca "Saborosa" — Depositante e recorrente, Alberto Fett. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

N. 606 — Marca "Fig. de um soldado a cavallo" — Depositantes e recorrentes, Seabra & Comp. — Foi igualmente negado provimento ao recurso, por unanimidade de votos. Esgotada a pauta, o presidente declina a pauta dos processos a serem julgados na proxima sessão, dia 4 de fevereiro corrente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## Expediente

## Expediente do Director Geral

Dia 30 de janeiro de 1933

## Registro de marcas

Leão Junior & Comp. — SARITA — classe 41 (termo 40.018). — Renove-se o registro.

The Texas Company — TEXALENE — classe 47 (termo 40.719). — Renove-se o registro.

Dunlop Rubber Company Limited — CLIPPER — classe 39 (termo 38.750). — Renove-se o registro.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — CRESCENTE E AS LETRAS B. M. & CO., (fig. de um) classe 41 (termo 40.764). — Renove-se o registro.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — CRESCENTE E AS LETRAS B. M. & CO., (fig. de um) classe 2 (termo 40.765). — Renove-se o registro.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — CRESCENTE BRAND — classe 1 (termo 40.766). — Renove-se o registro na classe 46.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — CRESCENTE BRAND — classe 1 (termo 40.767). — Renove-se o registro.

Companhia Imperial de Industrias Quimicas do Brasil — SALAMAC — classe (termo 40.770) — Renove-se o registro.

Silva Araujo & Comp. Ltda. — HYDROSACCHARETO — classe 3 (termo 40.773). — Renove-se o registro.

Silva Araujo & Comp. Ltda. — PREPARADO DO PHARMACEUTICO SILVA ARAUJO — classe 3 (termo 40.774). — Renove-se o registro.

Silva Araujo & Comp. Ltda. — DI-VALERINA — classe 3 (termo 40.775). — Renove-se o registro.

Silva Araujo & Comp. Ltda. — POLY — Valerina classe 3 (termo 40.776). — Renove-se o registro.

Silva Araujo & Comp. Ltda. — PAPAÍNA DO DR. NIOBEY — classe 3 (termo 40.777). — Renove-se o registro.

Southern & Richardson Limited — NINHOS COM OVOS (fig. de) classe 11 (termo 40.791). — Renove-se o registro.

J. Teixeira de Carvalho & Comp. — RAPHAEL — classe 38 (termo 40.831). — Renove-se o registro.

E. Taeschner Chemisch Pharmaceutische Fabrik — PER-TUSSIN — classe 3 (termo 40.850). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — EXTRAFINO — classe 36 (termo 40.886). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — ESCUDO DE FANTASIA (fig. de um) classe 36 (termo 40.887). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — AMERICANO — classe 36 (termo 40.888). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — SELECTO — classe 36 (termo 40.889). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — EXCELLENTE — classe 36 (termo 40.890). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — ELEGANTE — classe 36 (termo 40.891). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — FINO FELTRO — classe 36 (termo 40.892). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — MARAVILHA — classe 36 (termo 40.893). — Renove-se o registro.

Julio Lima & Comp. — PRIMOR — classe 36 (termo 40.894). — Renove-se o registro.

Alice de Mello Moreira — VERMIOLINO — classe 3 (termo 40.929). — Renove-se o registro.

#### Transferencia de marcas

Productos "Evans" Limitada (3.217/35 — transferencia para o seu nome da marca "Hepatex" registrada sob o numero 33.219), J. G. Lopes (25.235/35 — transferencia para o seu nome da marca "Undina" registrada sob o n. 27.104), Sociedade Asclépias Ltdas., (199/36 — transferencia para o seu nome da marca "Novo-Cal", registrada sob o n. 44.630), Alliança Commercial de Anilinas Ltda., (15.038/35 — transferencia para o seu nome da marca "Fornyl" registrada sob o n. 8.228), Byela Sociedade Anonyma Commercial, Industrial Y Financieira (24.991/36 — transferencia para o seu nome da marca "El Bueno" registrada sob o n. 16.294), Alliança Commercial de Anilinas Ltda., (15.036/35 — transferencia para o seu nome da marca "Lanafuchisina" registrada sob o n. 8.226), Rodrigues & Franqueira (16.116/35 — transferencia para o seu nome da marca "Delia" registrada sob o n. 36.734), M. Rozenal (23.651/35 — transferencia para o seu nome da marca "Americana" registrada sob o numero 39.864), J. de Souza & Com. (25.085/35) — transferencia para o seu nome da marca "Banha Blumenau de Itajahy registrada sob o n. 42.243), José Pires Oliveira Dias (23.665/35) — transferencia para o seu nome da marca "Fluxidina" registrada sob o n. 43.783), Byela Sociedade Anonyma Commercial, Industria Y Financiera (24.992/35 — transferencia para o seu nome da marca "Boocanegra" registrada sob o n. 16.295), A. Morales Gil & Comp., (23.733/35 — transferencia para o seu nome da marca "Nobreza" registrada sob o n. 41.904), Seabra & Companhia (22.696/35 — transferencia para o seu nome da marca "Ouro Branco" registrada sob o n. 20.476), Fradique Figueiredo (20.637/35 — transferencia para o seu nome da marca "Alfaiataria Mar e Terra" registrada sob o n. 20.218), e Usina Colombina Ltda., (17.995/35 — transferencia para o seu nome da marca "Momo" registrada sob o n. 5.982). — Annotem-se as transferencias.

Hopkins, Causer & Hopkins (Brasil) Limitada (19.956/35 — transferencia para o seu nome da marca "Alfa Laval" registrada sob o n. 22.404). — Annote-se a transferencia e dê-se a certidão.

Antonio Augusto Vieira Sobrinho (23.430/36 — transferencia para o seu nome das marcas "Galeria Vieitas" (numero 19.587), "Primeiro Instituto Optico-Scientifico do Brasil" (n. 20.412), e "Casa Vieitas" (n. 19.588). — Annote-se a transferencia da marca n. 19.587, devendo o peticionario requerer em separado quanto ás demais.

Perfumaria Myrtha S. A. (24.097 e 24.098/35 — transferencia para o seu nome das marcas "Tanco Meiguice" (numero 16.276) e "Zely" (n. 16.284). — Annotem-se as transferencias de accordo com os pareceres.

Ernesto Paranhos Simões (termo 33.967), Pavesi & Companhia Ltda. (termo 35.484), Frederico Brasile (termo 35.823), Luiz Francisco Pustiglione (termo 35.532), Peixoto, Bento & Comp., (termo 37.539), S. A. Assucareira Santista (8.028/32), e Arthur Wilsig (12.145/35). — Archivem-se de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 26 de julho de 1933.

#### Modificação da firma

Sedamital Limitada (23.756/34 — pede para ser annotado nos exemplares da marca "Lá Gioconda" (n. 22.093), a sua nova denominação). — Deferido.

#### Exigencias

Convento do Carmo (termo 40.556). — Satisfaza a exigencia da Secção.

F. Maggi & Comp. Ltda., (5.210/35 junto ao 4.820/33). — Satisfaza a exigencia a que se refere a Secção.

A. Ribeiro de Almeida (termo 36.936). — Apresente documento habil provando a exigencia prevista no art. 98 do decreto n. 16.264, de 1923.

Andrade, Carvalho & Comp., (termo 41.130). — Apresentem exemplar da marca cuja renovação de registro pretendem.

Renato Furtado de Simas (termo 41.039). — Apresente novas vias descriptivas com a discriminação dos productos a serem protegidos.

Royal Baking Powder Company (termos 30.907, 30.908 e 31.575). — Devolvem-se mediante recibos.

#### Prorogações de prazos

The Scottish Woollen Trade Mark, Association Limited (termo 40.046) e Parke, Davis & Company (termo 30.468). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação

#### Diversos

Carl Leoni (11.489/33), Manoel de Castro Lessa (6.037/31), e Marques & Mesquita (termo 29.567). — Expeçam-se os certificados.

The W. S. Tyler Company (termo 37.505). — Proceda-se como registro novo.

#### RELAÇÃO GERAL DOS AGENTES OFFICIAES

##### Portaria n. 1

O director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, tendo em vista o disposto no art. 41, do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.989, de 26 de julho de 1933, faz publico, para conhecimento dos interessados que, até a presente data, se encontram registrados e em pleno exercicio de suas funções, na forma do art. 34 do mesmo decreto, os seguintes agentes officiaes da Propriedade Industrial:

Alberto Amadeu Lohmann — Rio de Janeiro, rua Annita Garibaldi n. 10;

Antonio Gomes Martins Abelheira — Rio de Janeiro, rua Buenos Aires n. 61;

Anisio Vieira — Rio de Janeiro, rua Republica do Peru n. 115, sala 9;

Arnaldo Andreucci — São Paulo, rua Barão de Paranápiacaba n. 5;

Aureliano Ramos de Oliveira — Rio de Janeiro;

Brasil Patentes, Incorporada — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 7, sala 105;

Buchner & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 117, sala 203;

C. Buschmann — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco numero 90, 1º andar;

Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda. — São Paulo, travessa do Quartel n. 1, 1º andar;

Eduardo Dannemann — Rio de Janeiro, rua Sete de Setembro n. 84, 3º andar;

Empresa Mercurio de Marcas e Patentes Ltda. — São Paulo, rua Libero Badaró n. 17, 2º andar, sala 13;

Fernando dos Santos Vieira de Mello — Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 146;

Francisco Macedo da Fonseca Galvão — Rio de Janeiro, rua Uruguayana n. 31, 1º andar;

Gualter Castello Branco — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 69, 3º andar, sala 5;

Jorge Christiano Rademaker — Rio de Janeiro, rua de Carmo n. 8, 1º andar;

José Mauricio da Rosa e Silva — Rio de Janeiro;

José Müller Alves — Rio de Janeiro;

Julio dos Santos Vieira de Mello — Rio de Janeiro, rua do Rosario n. 146;

Lincoln Castello Branco — São Paulo, rua Anchieta n. 4,

5º andar; Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 137, 8º andar;

Luiz Ipanema Moreira — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 90, 1º andar;  
 Maurillo de Barros Souza — Rio de Janeiro;  
 Molsen & Harris — Rio de Janeiro, praça Mauá n. 7, 18º andar;  
 Moraes Netto & Lima — Rio de Janeiro, rua General Camara n. 19, 3º andar;  
 Murillo Braga — Rio de Janeiro;  
 Orlando G. Cardoso — Rio de Janeiro, rua Theophilo Ottoni n. 127;  
 Roberto J. Taves — Rio de Janeiro, rua dos Ourives n. 5, 5º andar;  
 Stozembach & Co., sucessores de Leclerc & Co. — Rio de Janeiro, rua Urugayana n. 87, 1º andar;  
 Sylvio de Abreu — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 87, 4º andar;  
 Walter Campos Birnfeld — Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 9, sala 105.  
 Departamento Nacional da Propriedade Industrial, 27 de Janeiro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*, director geral.

#### Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 30 de Janeiro de 1936

##### Exigencias

Joaquim Pinto Ribeiro (termo 15.632). — Apresente novas reivindicações que descrevam com mais precisão o condutor em apreço.

Gesellschaft fur Chemische Industrie In Basel (termo 15.995). — Apresente novos relatorios, modificados de acordo com o parecer do consultor tecnico.

##### Diversos

Paschoal Ardito (1.445/36). — Junte-se.

Molsen & Harris (1.891 a 1.893/36). — Expeçam-se guias.

California Spray Chemical Company (1.452/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Standard Brands Incorporated (1.468/36). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações.

#### Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 30 de Janeiro de 1936

##### Exigencias

Pirelli S/A., Companhia Nacional de Conductores Electricos (termo 32.469). — Devolva-se mediante recibo.

Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo (termo 41.132). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos, e satisfaça a exigencia do Archivo.

Andrade, Carvalho & Comp., (termos 41.129 e 41.131). — Prestem esclarecimentos.

A. Wantuil (termo 41.069). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos.

Grandes Industrias Minetti Ltda., (termo 40.374). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Diogo Braga de Andrade (termo 39.333). — Prove a propriedade da fonte.

Companhia Antarctica Paulista (termo 41.138). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos, e satisfaça a exigencia do Archivo.

Chemische Fabrik Von Heyden A. G. (16.393/35 — junto ao 21.881/34). — Pague a taxa de prorogação.

Rca Manufacturing Company, Inc., (termo 40.080). — Mantenho o despacho.

## NOTICIARIO

### OPPOSIÇÕES

João C. Hartenstein (1.435, de 21-1-36) apresentou opposição ao pedido de modelo industrial depositado por Milanese & Namuer sob o n. 16.162.

Altivo Garcia Leão (1.465, de 21-1-36), apresentou réplica à opposição feita ao seu pedido depositado sob o numero 15.844.

João Paulo de Araujo (1.628, de 23-1-36), apresentou réplica a opposição feita ao seu pedido (termo 15.673), pelo requerente Raulino de Oliveira.

A Companhia Antarctica Paulista apresentou opposição ao pedido de registro do titulo de estabelecimento "Cidade de Munchen" de Fuss & Kolze (37.267).

J. Caldas & Comp. Limitada apresentaram opposição ao pedido de registro da marca R. U. de Vereinigte Ultramarin-fabriken (40.580).

Raul Roviralta y Astoul apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Glyferrar" de José Guener de Almeida Junior (40.780).

Urio Beccato & Irmão apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Sem Rival Fado" de I. Reunidas P. de Ranieri (40.941).

D'Olne & Companhia apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Andrex", de José Andrade & Companhia (41.049).

D'Olne & Companhia apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Andrex", de José Andrade & Companhia (41.050).

H. Millet & Roux apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Passifroi" de Rossini Albernaz (41.082).

Loureiro, Costa & Comp., apresentaram opposição ao pedido de registro do titulo "Casa da China e Japão", de Soares Nunes & Comp. (41.290).

Renato Kehl apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Fenagan", de Renato Binelli & Comp. (41.353).

Francisco Picarelli apresentou opposição ao pedido de registro do marca "Nervocalman" (41.585).

Eunice Pimentel Wittrock apresentou réplica a opposição de Joseph Nathan & Comp. Limitada, ao seu pedido de registro da marca "Texilan", depositado neste Departamento sob n. 40.357.

J. C. & Rente apresentaram réplica a opposição de José Augusto Jorge, contra o seu pedido de registro da marca "Chá Mimi", depositada neste Departamento sob o numero de termo 40.622.

### RECURSOS

David Monteirol & Companhia recorreram em data de 28 do corrente, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Vencedores", depositada sob n. 34.918.

Racke & Companhia Limitada recorreram em data de 28 do corrente, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Cutelaria Alemã", depositada sob n. 37.518.

Sociedade Anonyma "A Noite" recorreu em data de 28 do corrente, do despacho do Sr. director geral que concedeu registro a marca "Elegancia Carioca", de D. Amelia Menezes Pereira, constante do termo depositado sob n. 38.449.

Lauro Oberlaender recorreu em data de 28 do corrente, do despacho do Sr. director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Stop", depositada neste Departamento sob n. 38.695.

## PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedidas, em 26/12-35, patentes de invenção, melhoramento, modelo industrial e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

### PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

N. 23.183 — Dr. Elias Dickstein, por sua procuradora Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de "um dispositivo para molhar e assim conservar preparadas as telas absorventes de copiar" (deposito numero 871, de 3/11/34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 23.184 — Masanori Sato e Yoshitoyo Ishida, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para extrahir oleo gorduroso" (deposito n. 11.320, de 6 de Junho de 1935).

N. 23.185 — João Frederico Richter, por seu procurador, Dr. Virgilio dos Santos Magano, para a invenção de "uma nova sementeira manual" (deposito n. 13.771, de 26 de maio de 1935).

N. 23.186 — Admar Lopes da Cruz, por seu procurador, Dr. Adroaldo Lopes da Cruz, para a invenção de "um novo meio de extinção da formiga saúva e aparelho para este fim denominado GAZOGENIO DUPLO CRUZ" (deposito numero 13.792, de 5/6/34).

N. 23.187 — Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um processo para a preparação de cetonas cíclicas polynucleares, a partir de esterinas e ácidos gallicos" (deposito n. 14.408, de 30/10/34).

N. 23.188 — Adolfo Borghi, para a invenção de "um novo torrador para café" (deposito n. 14.590, de 5/12/34).

N. 23.189 — Cecil Hughes, Eustace Hughes, F. V. Rogers Limited e The Hestly-Gresham Engineering Company Limited, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em bombas, máquinas rotativas e semelhantes e relativos aos mesmos" (deposito n. 14.670, de 22/12/34).

N. 23.190 — Carl Freudenberg G. m. b. H., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "processo para fabricar fiados, tecidos ou outros textéis, empregando, os ou associados, filamentos derivados de pelle animal" (deposito n. 14.717, de 7/1/35).

N. 23.191 — Willem Anthonius Boekelman e Alberthus Elfers, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "placa de impressão planigraphica, especialmente uma placa de impressão por transferencia e processo para fazer-a" (deposito n. 14.865, de 13/2/35).

N. 23.192 — Willem Anthonius Boekelman e Alberthus Elfers, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "placa de impressão planigraphica, especialmente uma placa de impressão por transferencia e processo para fazer-a" (deposito n. 14.873, de 14/2/35).

N. 23.193 — Filter Tips Limited, Sociedade Anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros ou relativos aos mesmos" (deposito n. 14.973, de 12/3/35).

N. 23.194 — Jean Orisard e Felix Baptist, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "processo para envelhecer madeiras artificialmente" (deposito n. 15.112, de 19/3/35).

N. 23.195 — Josef Pfisterhammer e Karl Brehme, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "poste ou mastro tubular desmontavel" (deposito n. 15.034, de 22/3/35).

N. 23.196 — Standard Oil Company of Brazil, por seu procurador Walter Birnfeld, para a invenção de "filtro para gasolina e outros liquidos" (deposito n. 15.055, de 27/3/35).

N. 23.197 — Kurt Gerson, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a produção de substancias capazes de gerar ou desprender oxygenio" (deposito n. 15.056, de 27/3/35).

N. 23.198 — Kurt Gerson, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "auto-respirador a circuito fechado" (deposito n. 15.203, de 30/4/35).

N. 23.199 — José Benites Medina e Bromberg & Comp., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "nova machina para debulhar milho" (deposito n. 15.253, de 8 de maio de 1935).

N. 23.200 — Adolpho Buslik, por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim, para a invenção de "um aparelho electrico para commando automatico" (deposito n. 15.312, de 28/5/35).

#### PATENTES DE MELHORAMENTOS

N. 23.201 — Brunow & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para matar formiga, que faz objecto da patente n. 18.680, de 30 de julho de 1930 (deposito n. 14.819, de 2/2/35).

N. 23.202 — I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, por seu procurador C. Buschmann, para o melhoramento introduzido na invenção de "processo de fabricação de monosul-foxylos de arsenobenzóis", que faz objecto da patente n. 22.966, de 30 de setembro de 1935 (deposito n. 14.966, de 9/3/35).

#### PATENTE DE DESENHO OU MODELO INDUSTRIAL

N. 24 — Felix José Moutran, por sua procuradora Buchner & Comp. Ltda., para patente de modelo industrial de "um novo reflector triplicador de luz" (deposito n. 15.046, de 25/3/35).

N. 25 — The Dunlop Rubber Co., Ltd., por sua procuradora Momsen & Harris, para patente de modelo industrial de "novo feição, forma ou configuração do rasto de um aro elastico para rodas de vehiculos" (deposito n. 15.077, de 30/3/35).

#### GARANTIA DE PRIORIDADE

N. 419 — Giorgio Navarotto, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "uma machina rotativa para serrar o côco babassú" (deposito n. 14.705, de 4/1/35).

N. 420 — Giorgio Navarotto, para a garantia de prioridade sobre a propriedade da invenção de "uma nova machina horizontal para serrar o côco babassú" (deposito n. 14.774, de 19/1/35).

#### PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

##### TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 18.204, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da

(\*) Termo n. 16.365, de 27/1/36.

Alfons Laurenz Auton Hunkemoller — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "latas para guardar generos alimenticios, com visibilidade do conteudo (modelo de utilidade):

Em resumo reivindico como unico ponto caracteristico da invenção de LATAS PARA GUARDAR GENEROS ALIMENTICIOS, COM VISIBILIDADE DO CONTEUDO, que estas, que serão confeccionadas dos mesmos materiaes, tamanhos, feitios e acabamento das communmente usadas para tal fim, serão dotadas de uma faixa de vidro claro e transparente, enquadra na parte da frente e em sentido vertical, conforme demonstram os desenhos annexos:

Desenho n. 1 — Lata quadrada;

Desenho n. 2 — Lata redonda;

Desenho n. 3 — Lata de angulos, quebrados, regulando

a altura da faixa de vidro, de accordo com o tamanho e capacidade de cada lata.

Através desta faixa de vidro será possível ver-se, não só a especie do genero contido em cada lata, como também a quantidade existente nas mesmas.

Termo n. 15.811, de 25/9/35.

Jorge Zipperer & Comp. — Santa Catharina.

Pontos característicos da invenção de "cadeira com nova forma e disposição das peças de montagem do assento e do espaldar" (modelo de utilidade):

Cadeira com nova forma e disposição das peças de montagem do assento e do espaldar, destinada especialmente a locaes de diversões, taes como theatros, cinemas e outros, caracterizada pelo facto de apresentar:

a) duas peças de madeira (1 e 2) arqueadas, fixadas uma á direita e a outras á esquerda, na superficie inferior do assento, fazendo face com a beirada deste, portadoras de um bloco de chumbo (5) nos extremos trazeiros e de pitões de borracha (7) devidamente localizados na face extrema paralela á de sua fixação, apresentando perfurações lateraes, nas quaes penetram os munhões (12-13) existentes em peças metallicas (16-17) fixadas na armação da cadeira;

b) duas peças metallicas (16-17) já referidas, fixadas nas faces internas da armação da cadeira, que, além dos mencionados munhões em redor do qual o assento da cadeira póde girar, apresentam dois pontos de apoio (14-16), tendo um destinado a servir de apoio ao assento quando occupado, isto é, na posição horizontal, e o outro destinado a delimitar o curso de oscillação do assento, no sentido vertical;

c) peças metallicas (10-11) angulares, com secção transversal em angulo obtuso, quando se tratar de cadeira isolada, ou com secção transversal em dois angulos obtusos (18-19) em posição divergente no caso de cadeiras contiguas (figura 5), peças essas que se destinam a fixar o espaldar sobre a armação da cadeira; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho annexo.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1923)  
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.789, de 30-1-36  
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal

## Gottas Visuaes

LABORATORIO IMEX LTDA.  
RUA LUIZ DE CAMÕES. 51-A  
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 41.790, de 30-1-36  
W. Keetmann & Comp. — Capital Federal

## Tempo

W. KEETMAN & CIA  
AV. RIO BRANCO, 173-2º  
RIO DE JANEIRO

Classe 21 — Automoveis

Termo n. 41.791, de 30-1-36  
Pavel & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e fumos manufacturados ou não

Termo n. 41.792, de 30-1-36  
Simons & Comp. — São Paulk



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 41.794, de 30-1-36  
Scarmagnan & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 42 — Artigos da classe

Termo n. 41.795, de 30-1-36

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo —  
São Paulo

Classe 42 — Rhum (renovação)

Termo n. 41.796, de 30-1-36

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo —  
São Paulo

Classe 42 — Rhum (renovação)

Termo n. 41.797, de 30-1-36

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Kummel (renovação)

Termo n. 41.798, de 30-1-36

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Genebra (renovação)

Termo n. 41.799, de 30-1-36

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Artigo da classe (renovação)

Termo n. 41.800, de 30-1-36

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Artigo da classe (renovação)

Termo n. 41.801, de 30-1-36

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 41 — Azeite (renovação)

Termo n. 41.802, de 30-1-36

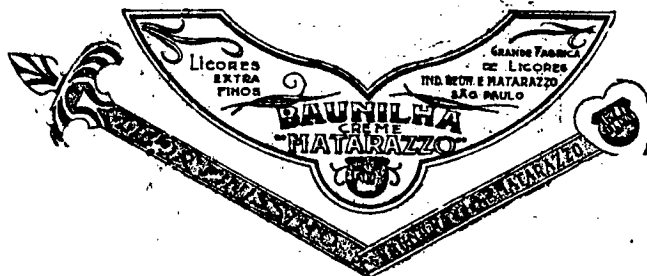
S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Kummel (renovação)

Termo n. 41.803, de 30-1-36

Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo — São Paulo



Classe 42 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 41.804, de 30-1-36

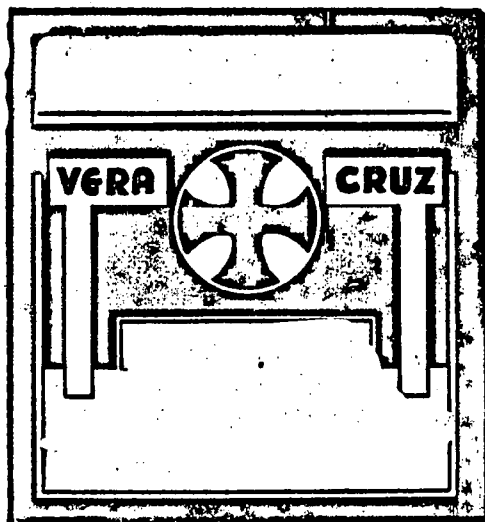
Manoel Augusto da Silva — Capital Federal

**LINDOLINA****Manoel Augusto da Silva****[Rio de Janeiro]**

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.806, de 30-1-36

Irmãos Vanturacci — São Paulo



Classe 2 — Artigos da classe

Termo n. 41.808, de 30-1-36

Ribeiro &amp; Matropolo — Santos — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 41.809, de 30-1-36

Maurillo Machado — Nitheroy — Estado do Rio



Classe 41 — Fermento

Termo n. 41.810, de 30-1-36

Ubaldo Ramalheite Maia — Capital Federal

***Jornal da Manhã***

Classe 60 — Jornal

Termo n. 41.811, de 30-1-36

Kay-Fries Chemicals, Inc. — Estados Unidos da America

**NICOTROL**

Classe 2 — Insecticidas para serem usados na Agricultura

Termo n. 41.812, de 30-1-36

Kay-Fries Chemicals, Inc. — Estados Unidos da America

**PENETROL**

Classe 2 — Insecticidas para serem usados na Agricultura

Termo n. 41.813, de 30-1-36

Wessanen's Koninklijke Fabrieken N. V. — Wormerveer — Hollanda



Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 41.814, de 30-1-36

Wessanen's Koninklijke Fabrieken N. V. — Wormerveer —  
Holland

Classe 41 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 41.815, de 30-1-36

Aktiebolaget Bollinder-Monktell — Eskilstuna — Suécia

**BOLINDER'S**

Classe 6 — Artigos da classe

Termo n. 41.816, de 30-1-36

Otto Hafner — Wandebek, perto de Hamburgo —  
Alemanha**Jxion**

Classe 6 — Ferramentas e machinas-ferramentas

Termo n. 41.817, de 30-1-36

Castro Lopes Brandão &amp; Comp. — Capital Federal



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 41.818, de 30-1-36

Carlos Coelho de Lacerda — Campos — Estado do Rio

**FERROQUINOL**  
CARLOS COELHO DE LACERDA  
CAMPOS  
EST. DO RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.819, de 30-1-36

Carlos Coelho de Lacerda — Campos — Estado do Rio

**UTEROVITA**  
CARLOS COELHO DE LACERDA  
CAMPOS  
EST. DO RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.820, de 30-1-36

Carlos Coelho de Lacerda — Campos — Estado do Rio

**BRONCOSIL**  
CARLOS COELHO DE LACERDA  
CAMPOS  
EST. DO RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.821, de 30-1-36

Carlos Coelho de Lacerda — Campos — Estado do Rio

**NEPHROBION**  
CARLOS COELHO DE LACERDA  
CAMPOS  
EST. DO RIO DE JANEIRO BRASIL

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

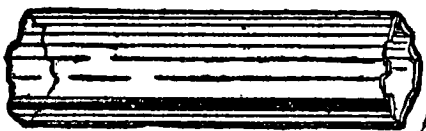
Termo n. 41.822, de 30-1-36  
José Musumeci — São Paulo

# Torrefação e Moagem de Café

## SÃO CAETANO

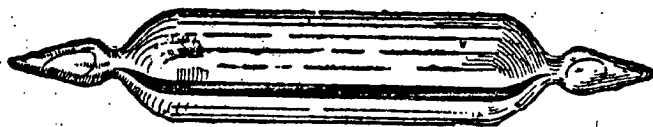
Classe 41 — Café torrado e moído

Termo n. 41.823, de 30-1-36  
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 14 — Vidros trabalhados em barras e em tubos,  
para fabricação de ampólas

Termo n. 41.824, de 30-1-36  
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal



Classe 14 — Ampólas de vidro, vazias, de qualquer  
tamanho e formato

Termo n. 41.825, de 30-1-36  
Antenor Teixeira da Silva — Estação de Santa Rita do  
Rio Negro — Município de Cantagallo — Estado do Rio

OPILARIS

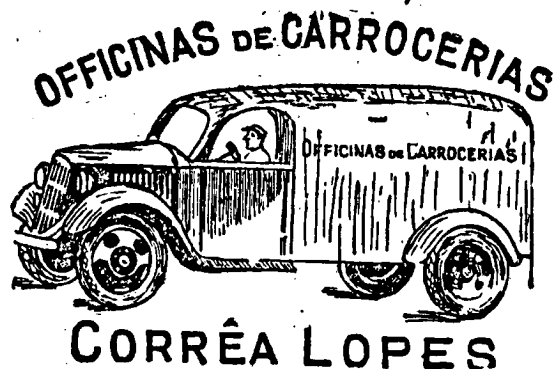
Prep. pelo farmacêutico A. F. da Silva

Estado do Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado farmacêutico (renovação)

### TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.793, de 30-1-36  
A. Corrêa Lopes — Rio de Janeiro



Classe 21 — Título de estabelecimento

Termo n. 41.805, de 30-1-36  
Luiz Fialho de Mello — Capital Federal

## CASA FAFE

Classe 48 — Título

Termo n. 41.807, de 30-1-36  
Marques Coelho & Comp. — São Paulo

## SÃO PAULO CHIC

Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Termo n. 41.837, de 30-1-36  
Sociedade Técnica de Anúncios e Representações Limi-  
tada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



## SOCIEDADE TECNICA DE ANNUNCIOS E REPRESENTAÇÕES LIMITADA

Nome commercial